

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 0018462-28.2012.8.24.0038**



# Evento 761

**Evento:**

INFORMACOES\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_18\_10139355\_2\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_INFORMACOES\_D

**Data:**

27/07/2018 17:25:07

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

761



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.**

**Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial],** já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Nas petições anteriores foi comunicado a esse Juízo acerca das necessárias atualizações da recuperanda perante a Receita Federal e como a demora nestas retificações estava implicando em severos prejuízos à sua atividade.

Inclusive, no dia 26/7/2018, foi peticionado mais uma vez solicitando ao Juízo fosse fixado prazo para pronto atendimento, uma vez que havia sido comunicada verbalmente pelos servidores da Delegacia da Receita Federal, que como o ofício encaminhado não determinava prazo, e por isso eles cumpririam no prazo regulamentar de 30 dias.

Ocorre que, nesse mesmo dia, 26/7/18, ao final da tarde os procuradores da recuperanda foram surpreendidos com uma ligação de servidores da Receita Federal informando que tudo já estava atualizado e que não haveria mais qualquer impedimento a regular atividade da empresa.

Tão logo fomos comunicados, informamos aos representantes da devedora que, de fato, verificaram que tudo já estava devidamente atualizado e liberado, permitindo a emissão de notas fiscais e demais aspectos contábeis.



**50**  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante ao exposto, vem ao juízo solicitar que seja desconsiderada a petição protocolada na data de 26/7/2018, uma vez que tal pedido já restou atendido.

**Nestes termos,**

**Pede Deferimento.**

Caçador, 27 de julho de 2018.

**LEANDRO BELLO**  
OAB/SC 6.957

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174

**LUCAS CENI**  
OAB/SC 50.766

**Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.**



**50**  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550

## Evento 762

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_CORRESPONDENCIA\_OUTROS\_MOTIVOS\_\_\_JUNTADA\_DE\_AR\_\_\_AR902744805TJ

**Data:**

09/08/2018 23:07:47

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

762

## **Evento 763**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

09/08/2018 23:07:47

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

763



# Digital

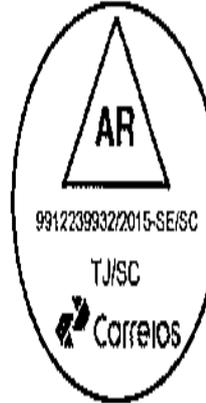
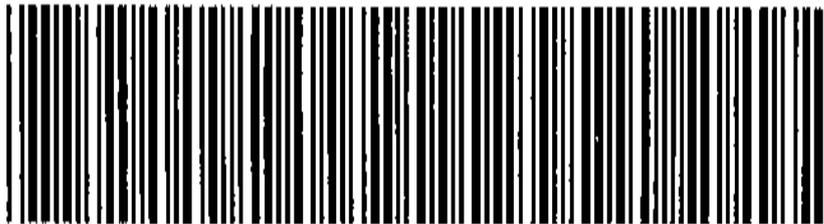
## DESTINATÁRIO

Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC

Rua José Elias Giuliari, 72, -, Boa Vista

89205-310, Joinville, SC

### AR902744805TJ



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

#### TENTATIVAS DE ENTREGA

#### ATENÇÃO:

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Posta restante de 10 (dez) dias corridos.

#### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Outros **HORACIO BORTOLOTTI**
- 6 Recusado
- 7 Não procurado
- 8 Ausente
- 9 Falcido

#### RUBRICA E MATRÍCULA DO

**CARTEIRO**  
**W. CARTEIRO**  
**8.707.539-3**  
**CDD JOINVILLE**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

# AO REMETENTE

Nº DOC. DE IDENTIDADE

## **Evento 764**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_AR

**Data:**

09/08/2018 23:07:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

764



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Joinville  
4ª Vara Cível

## CERTIDÃO

**Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038**

Ação: Recuperação Judicial  
Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda  
:

**CERTIFICO** que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR902744805TJ  
Situação : Desconhecido  
Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico  
Destinatário : Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC

Joinville (SC), 09 de agosto de 2018.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

## Evento 765

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PROCURACAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_18\_10182055\_8\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PRO

**Data:**

18/09/2018 20:31:05

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

765



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL – DA  
COMARCA DE JOINVILLE - SC**

**Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.,**  
devidamente qualificada, nos autos da Falência de INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DRUCKLAGER LTDA., em epígrafe, vem, respeitosamente,  
por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, à presença de  
Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo instrumento de procuração para a  
regularização processual da parte nos autos.

Ademais, requer que sejam **todas as publicações e  
intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono da Credora, DR.  
OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP  
sob o nº 196.524,** sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 11 de setembro de 2018

**LIGIA CARDOSO VALENTE**  
**OAB/SP 298.337**

**CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA**  
**OAB/SP 277.622**

**CAMPINAS**  
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438  
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822  
+55 19 3252-6176

**SÃO PAULO**  
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17  
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000  
+55 11 3511-1143

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE**

**BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.853.157/0001-60, com sede na Avenida Marginal Sul/Rodovia Santos Dumond, KM 69, nº 805, Zona Rural, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.054-750, neste ato representado por **Emerson Luís Galina**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23.440.234-9, expedida pela SS/SP, e do CPF 187.085.178-19 e **Fábio Nascimento Fagundes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.936.222-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF 266.128.688-80, ambos com endereço comercial na Avenida Marginal Sul, 802, Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13054-755, constitui seus advogados e procuradores, doravante denominados conjuntamente como Outorgados:

**OUTORGADOS**

**Sócios:**

**José Luis Finocchio Junior**, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00; **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19 e **Luis Felipe Dalmedico Silveira**, inscrito na OAB/SP 256.737 e no CPF/MF 322.367.348-24.

**Advogados:**

**Alan Pessoa de Albuquerque**, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; **Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Ana Peretti**, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPF/MF 430.829.078-30; **Andrea Ometto Gonçalves Bittar**, inscrita na OAB/SP 299.799 e no CPF/MF 342.098.428-69; **André Quartarolla Moura**, inscrito na OAB/SP 389.839 e no CPF/MF 371.185.258-04; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruna Karoline Bezerra**, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Cannie Mayumi Uehara**, inscrita na OAB/SP 335.007 e no CPF/MF 366.305.668-66; **Carla Regina Melo Vianna**, inscrita na OAB/SP 336.716 e no CPF: 217.146.898-08; **Carla Stefanos Campadelli**, inscrita na OAB/SP 375.223 e no CPF/MF 383.227.338-79; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Daiane Dalila da Silva**, inscrita na OAB/SP 265.635 e no CPF/MF 317.263.028-57; **Danilo Carneiro Russo**, portador

CAMPINAS  
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438  
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13105-822  
+55 19 3252 6176

SÃO PAULO  
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17  
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000  
+55 11 3531-1143

1  



do RG 54.655.050-2 e do CPF/MF 434.120.488-28; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Francisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriela de Almeida Poli**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; **Gustavo Panza Porto**, portador do RG 37.940.752-8 e do CPF/MF 393.575.568-69; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isabella Carrazzone de Oliveira**, inscrita na OAB/SP 324.918 e CPF/MF 360.924.078-41; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávaro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Láís Arruda Marini**, inscrita na OAB/SP 408.347 e no CPF/MF 412.057.738-43; **Lais Namie Nakai**, portadora do RG 50.259.655-7 e no CPF/MF 470.098.228-40; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Letícia Vieira Salviato**, portadora do RG 52.831.884-6 e no CPF/MF 484.348.378-89; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrayne Fonseca Santi**, portadora do RG 37.348.807-5 e do CPF/MF 472.132.968-76; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 409.882 e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moralles**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Guatelli Guimarães de Lima**, inscrita na OAB/SP 248.258 e do CPF/MF 221.157.608-75; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Maurício Gasparini**, inscrito na OAB/SP 162.945 e do CPF/MF 253.681.278-20; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Rodrigo da Cunha Ferreira**, inscrito na OAB/SP 300.540 e no CPF/MF 363.834.968-32; **Rogério Balderi**, inscrito na OAB/SP 218.346 e no CPF/MF 278.557.188-69; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43;; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Tháís Ruggeri Giancotti**, portadora do

CAMPINAS  
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438  
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13105-822  
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO  
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17  
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01234-000  
+55 11 3511-1143

RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Victória Moreira de Moraes Mendes de Souza**, portadora do RG 39.468.530-1 e CPF/MF 410.460.658-8; **Yuri Gallinari de Moraes**, inscrito na OAB/SP 363.150 e CPF/MF 381.840.658-84.

Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, nº 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 – Sala 17 – Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, e com endereço eletrônico: [intimacao@fius.com.br](mailto:intimacao@fius.com.br)

**PODERES OUTORGADOS**

Aos Outorgados denominados **Sócios e Advogados**, representar a Outorgante com poderes **"ad judicium et extra"**, conferindo-lhes, independentemente de ordem de nomeação, amplos e gerais poderes para o foro em geral, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, na forma do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/94, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar caução, depósitos judiciais e penhoras, acompanhar o respectivo processo no foro competente, bem como participar de assembleia geral de credores nos termos da Lei 11.101/05 para representá-lo em órgãos e repartições públicas e particulares, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Além destes, aos Outorgados denominados **Sócios** ficam reservados os poderes para, individualmente ou em conjunto, renunciar das medidas judiciais e administrativas adotadas em favor da Outorgante, bem como para substabelecer sem reservas, sendo que aos Outorgados denominados **Advogados** ficam reservados os poderes para substabelecer a quem lhes convier, individualmente ou em conjunto, desde que com reserva de iguais poderes, e, **especialmente para representa-la nos autos do processo nº 0018462-28.2012.8.24.0038, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, ajuizado por Volani Metais Industria e Comércio Ltda.**

Campinas (SP), 24 de agosto de 2018.

  
  
**BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.**

“RECONHECIMENTO NO VERSO”

**CAMPINAS**  
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438  
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822  
+55 19 3252-6176

**SÃO PAULO**  
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17  
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000  
+55 11 3211-1143



1º TABELIAO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE  
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliaoacampagnone.com.br  
Site: www.tabeliaoacampagnone.com.br



Reconheço a semelhança das(2) firmas com valor econômico de FABIO  
NASCIMENTO FAGUNDES (Ficha: 849617) e EMERSON LUÍS GALINA  
(Ficha: 865356)  
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 18,62  
Campinas-SP 31/08/2018

Antonio Carlos Garcia Junior - Escrevente  
Valido com o(s) selo(s): 0195AA330346

Colégio Notarial do Brasil

111104

FIRMA

VALOR ECONOMICO 2

0195AA0330346 CNT

Escritório: Rua José de Figueiredo, 169 - Campinas - SP

Antonio Carlos Garcia Junior - Escrevente

1º TABELIAO DE NOTAS CAMPAGNONE

## Evento 766

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_DJVE\_18\_00020429\_7\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_OFICIO\_DAT

**Data:**

20/09/2018 14:01:48

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

766

26/07/2018

Ofício - Volani - Joinville - Distribuição

# Ofício - Volani

Joinville - 4ª Vara Cível

qui 26/07/2018 12:44

Para: Joinville - Distribuição <joinville.distribuicao@tjsc.jus.br>;

 2 anexos

oficio1.1\_0018462-28.2012.pdf; oficio1.2\_0018462-28.2012.pdf;

Favor, protocolar nos autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420184473626

Nome original: oficio 0318379-31.pdf

Data: 25/07/2018 18:58:04

Remetente:

JULIA KELLER

Joinville - 1ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0018462-28.2012.8.24.0038.

Assunto: Ofício expedido nos autos 0318379-31.2015.8.24.0038



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Joinville  
1ª Vara de Direito Bancário - 100% Digital

Ofício n. 0318379-31.2015.8.24.0038-0001

Joinville, 23 de julho de 2018

**Autos n. 0318379-31.2015.8.24.0038**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco Bradesco S/A/  
Executado: Volani Metais Industria e Comercio Ltda e outros/  
Juiz de Direito: Yhon Tostes  
Analista Jurídico: Julia Keller Cecyn

Senhor Chefe de Cartório

Sirvo-me do presente para, nos termos da decisão proferida nos autos em epígrafe (fl. 70), informar que as partes firmaram acordo às fls. 65/68 e requereram a homologação deste, de modo que, antes disso, este juízo solicita informações a respeito da possibilidade de homologação do pacto, haja vista que a empresa executada está em recuperação judicial (autos de nº 0018462-28.2012.8.24.0038), que tramita perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, e tal decisão poderá afetar os demais credores.

Julia Keller Cecyn  
Chefe de Cartório  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville  
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguacu  
Joinville-SC  
CEP 89221-005

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Julia Keller. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/assaj/>, informe o processo 0318379-31.2015.8.24.0038 e o código FC34E37.

038 DJVE-18-00020429-7 260718 1836 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420184473625

Nome original: ofício 0318379-31.pdf.2.pdf

Data: 25/07/2018 18:58:04

Remetente:

JULIA KELLER

Joinville - 1ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0018462-28.2012.8.24.0038.

Assunto: Ofício expedido nos autos 0318379-31.2015.8.24.0038



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE /SC.

Autos nº 0318379-31.2015.8.24.0038

**BANCO BRADESCO S.A e VOLANI METAIS  
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por meio de seus procuradores  
firmatários, nos autos epigrafado, vêm, perante Vossa Excelência, para  
dizer que compuseram, nos seguintes termos:

1 - Que, ressalvadas quaisquer outras obrigações  
aqui não incluídas, a Recuperanda reconhece e confessa dever ao Credor  
Banco Requerente a quantia de **R\$ 3.245.986,44 (três milhões, duzentos  
e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e  
quatro centavos)** referentes aos contratos objetos destas ações, quais  
sejam, os contratos nº 944/9495707, pertinentes à conta 137 da agência  
2693 – Empresas Centro/ Joinville, contratos nº 340/1073, nº 340/2073, nº  
340/3073, nº 375/120726, nº 375/120731, nº 435/781906, nº CFB/781906,  
pertinentes à conta 7170 da agência 2693 – Empresas Centro/ Joinville e  
os contratos nº 340/1033, nº 375/120828, nº 375/120831, nº 375/121031,

Rua Nove de Março, 485, sala 706, Edifício Freitag, Centro, Joinville/SC – 89201-400  
Fone: (47) 3422.1547 – atendimento@pillon.adv.br



nº 375/121127, nº 375/121130 pertinentes à conta 8740 da agência 2693 – Empresas Centro/ Joinville e os contratos nº 375/140728, nº 375/140731, nº 729/7131580, nº 811/139898, nº 811/162568, nº 811/186568, nº 811/331124, nº 811/41025, nº 811/53192, nº 811/64880 pertinentes à conta 14814-8 da agência 2693 – Empresas Centro/ Joinville.

2 - Diante da impossibilidade de pagamento da totalidade do débito confessado, a Recuperanda na pessoa do Avalista o Sr. Osni Volani, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.503.299-00, propõe e o Banco aceita que a sua liquidação seja feita pelo valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, pagos à vista, até a data impreterível de **09/05/2018**, mediante depósito na conta corrente conforme demonstrativo abaixo, nada mais podendo exigir uma parte da outra, seja a que título for pertinente aos contratos supramencionados, quitando-se mutuamente e tendo por transacionados os seus direitos.

Cliente	Agência	Conta	RATEIO
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2693	137	14.000,00
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2693	7170	37.120,00
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2693	8740	180,00
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2693	14814	123.700,00
Total			175.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Da quantia supramencionada se dará plena, geral e irrevogável quitação quando do efetivo depósito, servindo o seu comprovante como recibo.

3 - A Recuperanda renuncia a qualquer pretensão de revisão de contrato ou de indenização acerca de responsabilidade civil advinda da relação negocial havida com o Banco, fruto do contrato aqui transacionado.

Rua Nove de Março, 485, sala 706, Edifício Freitag, Centro, Joinville/SC – 89201-400  
Fone: (47) 3422.1647 – atendimento@pillon.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI. Protocolado em 10/05/2018 às 10:57:18. sob o número WJVE16100807108. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0318379-31.2015.8.24.0038 e o código EBBC5A3.



4 – Por meio do presente, libera-se o todos os ônus de alienação fiduciária, penhoras ou qualquer outra forma de constrição de bens, tornando-os livres e desembaraçados, para os fins e efeitos legais.

5 - Face ao pagamento e quitação a presente demanda deverá ser extinta, no estado em que se encontra.

6 - As partes pugnam pela isenção de eventuais custas, nos termos no artigo 34, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Assim não entendido, as custas finais, se houver, serão arcadas pelo Requerido.

7- Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, inclusive os honorários já arbitrados e os pertinentes a outros autos que tenha relação com os presentes contratos bancários.

POSTO ISTO, face a composição, dizem não ter mais interesse no prosseguimento das ações abaixo relacionadas requerendo:

a) A reunião de todas as execuções pertinentes aos contratos abrangidos por este acordo, sob o nº 0318397-52.2015.8.24.0038, nº 0318387-08.2015.8.24.0038, nº 0318379-31.2015.8.24.0038, nº 0314549-57.2015.8.24.0038, nº 0318163-07.2014.8.24.0038, nº 0318383-68.2015.8.24.0038, nº 0318392-30.2015.8.24.0038, nº 0321149-94.2015.8.24.0038, nº 0039809-20.2012.8.24.0038, nº 0039811-87.2012.8.24.0038 todos da 1ª Vara Bancária de Joinville e nº 0039813-57.2012.8.24.0038 e 0324769-17.2015.8.24.0038 da 2ª Vara Bancária de Joinville.

Rua Nove de Março, 485, sala 706, Edifício Freilag, Centro, Joinville/SC - 89201-400  
Fone: (47) 3422.1547 - atendimento@pillon.adv.br



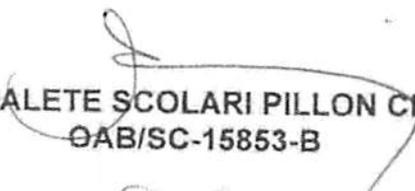
b) Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência a reunião de todos os processos que então seja apenas homologado nestes autos, ficando sob a responsabilidade do Exequente noticiar nos demais autos.

c) A Homologação do acordo e conseqüente extinção do feito, com base no artigo. 487, inciso III, alínea b, do CPC, dando-se baixa na distribuição e demais registros e arquivando-se definitivamente o processo.

As partes renunciam expressamente ao prazo recursal.

Nestes termos, espera deferimento.  
Joinville/SC, 08 de maio de 2018.

Advogada do Banco Bradesco S.A.:

  
MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI.  
OAB/SC-15853-B

Advogado da Empresa.:  - LEANDRO ZELLO - 69

De acordo:

  
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,  
CNPJ sob nº 82.971.169/0001-53

  
OSNI VOLANI  
CPF sob o nº 005.503.229-00

Rua Nove de Março, 485, sala 706, Edifício Freitag, Centro, Joinville/SC - 89201-400  
Fone: (47) 3422.1647 - atendimento@pillon.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI Protocolado em 10/05/2018 às 10:57:18, sob o número WJVE16100807108. Para conferir o original, acesse o site [http://rs7e9nj.fjsc.jus.br/sajf\\_infome](http://rs7e9nj.fjsc.jus.br/sajf_infome) o processo 0318379-31.2015.8.24.0038 e o código E9BC5A3.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE JOINVILLE  
1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO

---

**Autos nº 0318379-31.2015.8.24.0038**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC**

**Exequente: Banco Bradesco S/A**

**Executado: Volani Metais Industria e Comercio Ltda e outros**

R.H.

Inviável a homologação do acordo informado às fls. 65/68, uma vez que a empresa executada está em recuperação judicial, e há a possibilidade de afetar os demais credores.

Desta feita, oficie-se a 4ª Vara Cível, juízo da recuperação judicial, bem como o administrador judicial, acerca do pactuado e a respeito da possibilidade de homologação do acordo.

Com a resposta, voltem conclusos para análise.

Intimem-se. Cumpra-se.

Joinville (SC), 16 de julho de 2018.

**Yhon Tostes**  
**Juiz de Direito**

Autos nº 0318379-31.2015.8.24.0038

Yhon Tostes  
Juiz de Direito

fls. 70

## **Evento 767**

**Evento:**

INFORMACOES\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_DJVE\_18\_00027317\_2\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_INFORMACOES\_D

**Data:**

20/09/2018 14:03:05

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

767



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

*Autos nº 0018462-28.2012*

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 512201812796726

Nome original: 0001484-20.2014.5.12.0028 Ofício enviado à 4ª Vara Cível.pdf

Data: 18/09/2018 16:10:20

Remetente:

3ª Vara do Trabalho de Joinville

3ª Vara do Trabalho de Joinville

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, encaminho, em anexo, cópia de despacho exarado nos autos do processo 001484-2014.5.12.0028, bem como ofício que reitera solicitação de informações.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## **EXECUÇÃO FISCAL** **ExFis 0001484-20.2014.5.12.0028**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 23/10/2014

**Valor da causa:** R\$ 26.960,22

**Partes:**

**EXEQUENTE:** União (PFN - PSFN/Joinville)

**EXECUTADO:** VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ: 82.971.169/0001-53

**ADVOGADO:** LUCIANO DUARTE PERES - OAB: SC13412

**ADVOGADO:** FELIPE LOLLATO - OAB: SC0019174



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE  
ExFis 0001484-20.2014.5.12.0028  
EXEQUENTE: UNIÃO (PFN - PSFN/JOINVILLE)  
EXECUTADO: VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo: 0001484-20.2014.5.12.0028  
EXEQUENTE: União (PFN - PSFN/Joinville)  
EXECUTADO: VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

### DESPACHO

Reiterando os ofícios de n.ºs. 644/2016, de 04/05/2016 e 1118/2017, de 07/07/2017, solicitem-se informações à 4ª Vara Cível desta Comarca quanto a confirmação de que os créditos em execução nestes autos estão ou não incluídos no quadro de credores da recuperação judicial da executada.

Solicite-se àquele Juízo brevidade no atendimento da presente informação, porquanto necessária ao prosseguimento dos autos.

Encaminhe-se cópia do presente despacho ao qual atribuo *status* de ofício.

w66

JOINVILLE, 27 de Agosto de 2018

ERONILDA RIBEIRO DOS SANTOS  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE  
ExFis 0001484-20.2014.5.12.0028  
EXEQUENTE: UNIÃO (PFN - PSFN/JOINVILLE)  
EXECUTADO: VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Ofício nº 1263/2018

Senhor Escrivão

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Dr. Silvio Rogério Schneider, e reiterando os termos do do ofício 1118/2018 de 07.07.2017, solicito a Vossa Senhoria informações quanto à confirmação de que os créditos em execução nestes autos estão ou não incluídos no quadro de credores da recuperação judicial da executada.

Atenciosamente,

A assinatura eletrônica deverá ser confirmada pela autenticação de documentos na página <http://pje.trt12.jus.br/documentos>, digitando-se o código numérico abaixo impresso.

Senhor Escrivão da 4ª Vara Cível de Joinville

Fórum

Via Malote Digital

/v05



Documento assinado pelo Shodo

JOINVILLE, 18 de Setembro de 2018

TERESINHA APARECIDA VARELLA



## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
177d0a6	27/08/2018 14:04	<u>Despacho</u>	Despacho
88767a9	18/09/2018 16:03	<u>Ofício</u>	Ofício

## **Evento 768**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

24/09/2018 12:03:47

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

768

## Evento 769

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_DE\_SE\_VISTA\_AO\_ADMINISTRADOR\_JUDICIAL\_E\_AO\_MINISTERIO

**Data:**

29/10/2018 16:27:47

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

769



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

**Autos nº** 0018462-28.2012.8.24.0038

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

**DESPACHO**

I – Dê-se vista ao administrador judicial e ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do pedido de dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários (art. 57 da Lei 11.101/2005) formulado pela recuperanda, bem como, para que se manifeste dos documentos de págs. 5650/5652 e 5832/5846.

II – Após, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de aumento dos honorários da administradora judicial (págs. 5758/5760 e 5805), bem como sobre o plano de recuperação judicial alternativo (págs. 2393/2411 e 5685/5712).

Cumpra-se.

Joinville (SC), 26 de outubro de 2018.

**Fernando Seara Hickel**  
**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0462/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2954, cuja data de publicação considera-se o dia 26/11/2018, com início do prazo em 27/11/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	5	03/12/2018

Teor do ato: "I - Dê-se vista ao administrador judicial e ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do pedido de dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários (art. 57 da Lei 11.101/2005) formulado pela recuperanda, bem como, para que se manifeste dos documentos de págs. 5650/5652 e 5832/5846. II - Após, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de aumento dos honorários da administradora judicial (págs. 5758/5760 e 5805), bem como sobre o plano de recuperação judicial alternativo (págs. 2393/2411 e 5685/5712).Cumpra-se."

Do que dou fé.  
Joinville, 26 de novembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

## Evento 770

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_COMPULSADO\_OS\_AUTOS\_VERIFICA\_SE\_QUE\_O\_ACORDO\_INF

**Data:**

21/11/2018 18:32:09

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

770



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

**Autos nº** 0018462-28.2012.8.24.0038

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

Em tempo.

I – Compulsado os autos, verifica-se que o acordo informado às págs. 5833/5839, já foi devidamente homologado por este juízo em 19/06/2018 (págs. 5782).

Dessa forma, expeça-se ofício ao juízo da 1ª Vara de Direito Bancário desta Comarca, com cópia da sentença de pág. 5782.

II – Ainda, tendo em vista a homologação do acordo de págs. 5762/5765, mesmo pacto informado pelo juízo bancário (págs. 5833/5839), torno sem efeito parte do despacho de pág. 5847, no que pertine a manifestação do administrador judicial e do MP acerca dos termos do referido acordo, uma vez que desnecessário o ato.

Intime-se. Cumpra-se.

Joinville (SC), 21 de novembro de 2018.

**Fernando Seara Hickel**  
**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0462/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2954, cuja data de publicação considera-se o dia 26/11/2018, com início do prazo em 27/11/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	5	03/12/2018

Teor do ato: "I - Compulsado os autos, verifica-se que o acordo informado às págs. 5833/5839, já foi devidamente homologado por este juízo em 19/06/2018 (págs. 5782). Dessa forma, expeça-se ofício ao juízo da 1ª Vara de Direito Bancário desta Comarca, com cópia da sentença de pág. 5782. II - Ainda, tendo em vista a homologação do acordo de págs. 5762/5765, mesmo pacto informado pelo juízo bancário (págs. 5833/5839), torno sem efeito parte do despacho de pág. 5847, no que pertine a manifestação do administrador judicial e do MP acerca dos termos do referido acordo, uma vez que desnecessário o ato. Intime-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.  
Joinville, 26 de novembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

## **Evento 771**

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_GENERICAO\_AO\_JUIZ\_DE\_DIREITO

**Data:**

22/11/2018 16:44:29

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

771



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Joinville  
4ª Vara Cível

Ofício n. 0018462-28.2012.8.24.0038-0031

Joinville, 22 de novembro de 2018

**Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038**

Ação: Recuperação Judicial  
Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda/  
:/  
Juiz de Direito: Fernando Seara Hickel  
Técnico Judiciário Auxiliar: Rafael Hugo Hassel

Senhor(a) Chefe de Cartório,

Em resposta ao vosso ofício nº 0318379-31.2015.8.24.0038-001, do dia 23/07/2018, extraído do processo nº 0318379-31.2015.8.24.0038, informo que foi homologado o acordo realizado entre a empresa recuperanda Volani Metais e Banco Bradesco S/A, na data de 19/06/2018, conforme cópia sentença que segue anexa.

Aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Rafael Hugo Hassel  
Chefe de Cartório Designado  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Juízo de Direito da 1ª Vara Bancária da comarca de Joinville-SC  
Avenida Hermann August Lepper, 10, Saguauçu  
Joinville-SC  
CEP 89221-902

## **Evento 772**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

22/11/2018 16:55:15

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

772



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/11/2018 às 16:54

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82420184934335

**Documento:** sentença\_0018462-28.2012.pdf

**Remetente:** Joinville - 4ª Vara Cível ( Rafael Hugo Hassel )

**Destinatário:** Joinville - 1ª Vara de Direito Bancário ( TJSC )

**Data de Envio:** 22/11/2018 16:52:14

**Assunto:** Boa tarde, segue ofício extraído do processo nº 0018462-28.2012.8.24.0038, att, 4ª Vara Cível - Joinville.

**Código de rastreabilidade:** 82420184934334

**Documento:** ofício\_0018462-28.2012.pdf

**Remetente:** Joinville - 4ª Vara Cível ( Rafael Hugo Hassel )

**Destinatário:** Joinville - 1ª Vara de Direito Bancário ( TJSC )

**Data de Envio:** 22/11/2018 16:52:14

**Assunto:** Boa tarde, segue ofício extraído do processo nº 0018462-28.2012.8.24.0038, att, 4ª Vara Cível - Joinville.

**Imprimir**

## **Evento 773**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_INTIMACAO\_DO\_MINISTERIO\_PUBLICO\_\_\_ENCAMINHO\_OS\_PRESENTES\_AUTO

**Data:**

22/11/2018 17:13:51

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

773



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Joinville  
4ª Vara Cível  
Processo n. 0018462-28.2012.8.24.0038

**ATO ORDINATÓRIO**

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público (fls. 5847-5848).

Joinville (SC), 22 de novembro de 2018.

**Rafael Hugo Hassel**  
**M14350**

## **Evento 774**

**Evento:**

ENCAMINHADO\_EDITAL\_RELACAO\_PARA\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0462\_2018\_TEOR\_DO\_ATO\_\_

**Data:**

22/11/2018 18:45:22

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

774

## Evento 775

**Evento:**

ENCAMINHADO\_EDITAL\_RELACAO\_PARA\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0462\_2018\_TEOR\_DO\_ATO\_\_

**Data:**

22/11/2018 18:45:25

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

775

## Evento 776

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DA\_REMESSA\_DA\_INTIMACAO\_PARA\_O\_PORTAL\_ELETRONICO

**Data:**

22/11/2018 23:13:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

776



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Ação: Recuperação Judicial/PROC**

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outro

:

**CERTIFICA-SE**, que em 22/11/2018 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público (fls. 5847-5848).

Joinville (SC), 22 de novembro de 2018.

## **Evento 777**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

23/11/2018 11:32:54

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

777



**SC  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Foro: Joinville**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 23/11/2018 11:30:24**

**Prazo: 5 dias**

**Intimado: Ministério Público de Santa Catarina**

**Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público (fls. 5847-5848).**

**Florianópolis (SC), 23 de Novembro de 2018**

## **Evento 778**

**Evento:**

CERTIFICADA\_A\_PUBLICACAO\_DA\_RELACAO\_DE\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0462

**Data:**

26/11/2018 13:04:22

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

778

## **Evento 779**

**Evento:**

CERTIFICADA\_A\_PUBLICACAO\_DA\_RELACAO\_DE\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0462

**Data:**

26/11/2018 13:04:23

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

779

## Evento 780

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_18\_10249319\_4\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

10/12/2018 19:29:41

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

780



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOINVILLE – SC.**

**Ref.: Recuperação Judicial nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Recuperanda: VOLANI METAIS IND. E COM. LTDA.**

**IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER,**  
Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial acima  
destacada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o que  
segue.

Conforme se infere do despacho de fl. 5847, este Administrador Judicial foi  
intimado para manifestar-se sobre o petítório da Recuperanda referente ao pedido de  
dispensa de apresentação de certidão negativa de débitos tributários, bem como dos  
documentos de fls. 5650/5652 e 5832/5846.

Em relação à determinação pertinente a fls. 5832/5846, este r. Juízo tornou  
posteriormente sem efeito, tendo em vista a homologação do acordo em 19/06/2018,  
conforme explicações proferidas no despacho de fl. 5848.

No que tange aos demais itens da referida determinação, este Administrador  
Judicial passa a expor seu parecer conforme segue.

**I. DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS  
CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÍVIDAS FISCAIS**



Inicialmente, verifica-se que este Administrador Judicial já havia sido intimado para se manifestar acerca do pedido da Recuperanda de dispensa de apresentação da certidão negativa de débitos tributários, tendo apresentado sua manifestação a fls. 5784-5787.

De toda forma, tendo em vista a nova intimação, bem como que esta questão ainda não foi objeto de apreciação por este r. Juízo, este Administrador Judicial passa novamente a expor o que segue.

É certo que no sistema vigente, a empresa em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial.

Todavia, não se pode olvidar a relevante finalidade social da preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, princípio estabelecido no artigo 47 da Lei 11.101/2005 que vem sendo interpretados da seguinte forma por nossos tribunais:

**[...] serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (REsp 1.187.404/MT, Min. Luis Felipe Salomão).**

Com base nesse fundamento da preservação da fonte produtora de riqueza é que os Tribunais Pátrios vêm reiteradamente dispensando as empresas recuperandas da



apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para concessão da recuperação judicial.

Aliás, outro fato que reforça as decisões é o fato de que as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) não se sujeitam aos processos concursais, motivo pelo qual podem executar em ações autônomas as empresas em recuperação judicial.

Neste norte, a jurisprudência amplamente dominante tem afastado a exigência do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 191-A do Código Tributário Nacional, dispensando as empresas em recuperação judicial da apresentação das certidões negativas fiscais/parcelamento para a homologação do plano de recuperação judicial, diga-se, mesmo após a edição da Lei nº 13.043/2014 que acrescentou o artigo 10-A à Lei nº 10.522/2002, que possibilitou parcelamento especial às empresas em recuperação judicial.

Com efeito, a condição específica para adesão ao referido “parcelamento especial” exige que as empresas em recuperação judicial renunciem de discussões acerca dos débitos tributários, ou seja, as recuperandas, para obterem o parcelamento, devem sujeitar-se às cobranças feitas pela Fazenda, mesmo que eventualmente ilegais, sem questionamentos.

Sobre a questão, o Des. Ricardo Negrão, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2109677-09.2015.8.26.0000, em 09.09.2015, do Tribunal de Justiça de São Paulo, esclarece-nos:

**Não há que se falar, ainda, em supremacia do interesse público, afinal, não se constata qualquer relativização ou prejuízo. A dispensa da apresentação das certidões negativas atualizadas, bem como o deferimento da recuperação judicial não impedem o Fisco de executar a devedora. Ao contrário do mencionado na minuta recursal, não se trata de negativa de vigência aos dispositivos mencionados em fl. 11. Embora a Lei n.**



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

13.043/2014 tenha acrescentado o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 versando sobre a concessão de parcelamento de débitos pela Fazenda Nacional às empresas em recuperação judicial, tal disposição não afasta os precedentes doutrinários e a jurisprudência sobre o tema. Nos termos daquilo que restou consignado pelo Exmo. Ministro Luís Felipe Salomão no REsp n. 1187404, julgado em 19 de junho de 2013, “o parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação” e não uma simples faculdade do Fisco. Além disso, conforme ressaltado no parecer ministerial, a lacuna legislativa mencionada em inúmeros julgados desta Corte não desapareceu com o acréscimo do art. 10-A supra mencionado, “isso porque para que haja o parcelamento nos moldes da referida lei é necessário que o devedor aceite todas as cobranças feitas pela Fazenda, renunciando a qualquer discussão ou questionamento” e, “isso deve ser feito para todos os créditos, inclusive para aqueles que sequer foi citado” (fl. 320). Decisões reiteradas desta Câmara e, por quase unanimidade dos Juízes em primeira instância.

Portanto, não obstante a exigência contida no art. 57 da Lei 11.101/2005, a jurisprudência é pacífica no sentido que a Recuperação Judicial pode ser concedida independentemente da apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

## II. DA PETIÇÃO DE FLS. 5650/5652

Trata-se de petição apresentada pela GERDAU AÇOS LONGOS S/A em que esta requer seja certificado pela serventia judicial se o quadro-geral de credores foi homologado nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/05, bem como se transitou em julgado a referida decisão, a fim de que possa prosseguir com o pedido de correção de seu crédito para o valor que entende correto.

Assim, tendo em vista o questionamento realizado, este Administrador Judicial informa que o quadro de credores ainda não se encontra consolidado, razão pela



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**

Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

---

qual ainda pende de julgamento a habilitação referente aos Autos de nº 0013307-05.2016.8.24.0038.

Portanto, pode a parte interessada, em havendo insurgências acerca do valor do crédito atualmente inscrito, apresentar procedimento de impugnação de crédito nos termos do artigo 13 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, instruindo com toda a documentação devida.

Sendo o que tinha, este Administrador Judicial permanece à disposição deste Juízo para o que se fizer necessário.

Joinville – SC, 10 de dezembro de 2018.

**IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER**  
**Administrador Judicial**

# Evento 781

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PROCURACAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10003833\_4\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PRO

**Data:**

15/01/2019 17:12:56

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

781



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOINVILLE– SC.**

**PROCESSO Nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, o qual contende com **VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, para os devidos fins de direito.

No mais, tendo em vista a troca de patronos, requer seja concedido prazo suplementar de 10 (dez) dias para melhor análise do caso e cumprimento da determinação retro, evitando assim, prejuízos processuais.

Por fim, requer-se que sejam todas as intimações relativas aos presentes autos sejam realizadas em nome da advogada **ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ,** inscrita na OAB/SC sob o nº 43.679-A, com escritório esta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461, 8º andar, Torre Sul, São Paulo – SP, CEP: 05419-001 – e-mail:



[publicacoes@neolaw.net.br](mailto:publicacoes@neolaw.net.br), sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância desse requerimento, nos termos do §2º do art. 272<sup>1</sup> do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de janeiro de 2019.

**ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ**

**OAB/SC Nº 43.679-A**

---

<sup>1</sup> Art. 272. (...) - §2º **Sob pena de nulidade**, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

JUCESP  
2017



JUCESP PROTOCOLO  
0.318.589/17-5



**83ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ/MF nº 43.919.968/0001-29  
NIRE nº 35.201.162.872

**L/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 1, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.716/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.617, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral - Luiz Eugênio Bassi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 4.356.316-8 - SSP/SP e do CPF nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 161, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, São Paulo- SP

**R/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 2, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.722/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.650, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- José Antônio Ribamar Bassi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.918.782-7-SSP/SP e do CPF nº 856.693.858-53, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 151, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, São Paulo- Estado de São Paulo,

**W/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 3, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.721/0001-36, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.946.007, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- Wilson Donizetti Bassi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.245.678-1-SSP/SP. e do CPF nº

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

JUCESP  
2017  
07

010.271.058-90, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 181, Jardim Anália Franca CEP 03337- 080, São Paulo- Estado de São Paulo

**Larissa Bassi Empreendimentos e Participações Ltda**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 7, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos – SP , CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.714.231/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.042.005, em sessão de 01/11/2011, neste ato representada por suas sócias **Larissa Bassi**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 34.794.208-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 402.371.788-69, e **Nilza Aparecida Bassi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 13.014.481-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 842.002.008-72, **ambas** residentes e domiciliadas na Rua **Padre Landell de Moura nº 320- apto 161**, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

**BRUCA Bassi Empreendimentos e Participações Ltda**, com sede na Rua Majestic nº 225, 1º andar, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos – SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.546.881/0001-02 com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.869.941 em seção de 12/12/2008, neste ato representada por seus sócios **Bruno Bassi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 28.537.724-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.188.258-98, residente e domiciliado na Rua São Gil nº 208, apto. 102, Tatuapé – CEP 03401-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **Caroline Bassi** , brasileira, solteira, arquiteta, portadora do RG nº 28.537.725-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.203.248-96, residente e domiciliada na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 151, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

JUCESP  
2017  
07

**VINATAL Bassi Empreendimentos e Participações Ltda**, com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 8, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos, SP-CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.754.169/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o **NIRE nº 3522604169-6** em sessão de 27/10/2011, neste ato representada por seus sócios **Vinicius Giovanni Bassi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.760.125-X SSP/SP e do CPF/MF nº 365.655.308-40, e **Nathalia Giovanna Bassi**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG nº 34.760.124-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 404.536.398-01, **ambos** residentes e domiciliadas na **Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 181**, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes da **AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, Bloco I, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, registrada na JUCESP sob o nº 701.401, em sessão de 20/02/74, inscrita no Registro do Comércio sob o NIRE nº 35.201.162.872 e no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0001-29, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, **resolvem alterar o Contrato Social** conforme segue:-

**I- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DE MINAS GERAIS**

Considerando a necessidade de maiores instalações para exercer suas atividades operacionais, os sócios resolvem **transferir de endereço a filial Minas Gerais**, estabelecimento situado na **Rodovia Anel Rodoviário - BR 262, nº. 22.660, Bairro Eymard, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.910-585**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0006-33, com Inscrição Estadual sob o nº 18.865.279.000-98 e NIRE sob 31.9.01293.53-4, **para prédio próprio** localizado na **Rua Américo Santiago Pianceza nº5315- CEP- 32010-030, Bairro Cinco- Município de Contagem- Estado de Minas Gerais**.

JUL 2017

## II - ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DO CNAE DO ESTABELECIMENTO MATRIZ E DIVERSAS FILIAIS

Objetivando atualizar a inscrição no **CNAE- Cadastro Nacional Atividade Econômica**, com base nas atividades operacionais efetivamente praticadas pelos estabelecimentos **MATRIZ** e algumas **FILIAIS**, que tem como **objeto social** o comércio atacadista de produtos de ferro e aço em geral, a indústria de transformação, a importação e exportação, a fabricação e o comércio de produtos de ferro e aço para empresas do ramo petroquímico, a fabricação e o comércio de produtos de ferro e aço para empresas do ramo petroquímico a fabricação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, a prestação de serviços em geral, em especial o serviço de beneficiamento, usinagem, solda, pintura, corte, recorte, polimento, em produtos de ferro e aço em geral, a fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente, fica determinado que o CNAE:

- a) **Filial Belo Horizonte:** Rua Américo Santiago Pianezza, nº 5315- CEP- 32010-030, Bairro Cinco - Município de Contagem- Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0006-33 e no NIRE sob o nº. 31.9.01293.53-4; que tem como atividade principal o CNAE 46.85-1-00 - comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção e secundário o CNAE 25.99-3-99 - fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.
- b) **Filial Canoas:** Rua Mauá, nº 164, Bairro Rio Branco, Canoas - RS, CEP: 92200-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0005-52 e no NIRE sob o nº. 43.9.0052979-8; que tem como atividade principal o CNAE 46.85-1-00 - comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção e secundário o CNAE 25.99-3-99 - fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.
- c) **Filial Caxias do Sul:** Rua Abramo João Mazzochi, nº 520, Bairro Pioneiro, Caxias do Sul - RS, CEP 95042-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0013-62 e NIRE sob o nº 43.9.0147899-2; que tem como atividade principal o CNAE 46.85-1-00 - comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção e secundário o CNAE 25.99-3-99 - fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.

110030  
20 17  
07

**III-DA CLÁUSULA 18ª DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL**

Os sócios decidem excluir a **Cláusula 18ª** do presente contrato social vez que os sócios deliberaram que as decisões serão tomadas por maioria de votos considerando este o **percentual de 60%**.

**IV-RERRATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE,**

Rerratifica-se e altera-se a **Clausula 6ª** que dispõe sobre a administração da sociedade informando a nomeação dos Administradores a saber:-

- **Diretor Geral - Luiz Eugênio Bassi**, no preâmbulo qualificado;
- **Diretor Comercial - José Antônio Ribamar Bassi**, no preâmbulo qualificado;

e como

- **Diretor Financeiro - Wilson Donizetti Bassi**, no preâmbulo qualificado **os quais terão poderes** e atribuições, para **ISOLADAMENTE**, praticarem todos os atos pertinentes à gestão e administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

**V- DESIMPENDIMENTO Cláusula 20ª**

Os sócios e os **Diretores nomeados** declaram expressamente sob as penas da lei de que **não estão impedidos** de exercer a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam do exercício de atividades mercantis.

**VI-DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO**

**RATIFICA - SE** todas as demais cláusulas contratuais e **CONSOLIDA-SE** o contrato social conforme segue.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials (CB, A, etc.) below it.

JUCESP  
2012  
01

**83ª Alteração Contratual  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 43.919.968/0001-29**  
**NIRE nº 35.201.162.872**

**L/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 1, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.716/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.617, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral - Luiz Eugênio Bassi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 4.356.316-8 - SSP/SP e do CPF nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na **Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 161**, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, São Paulo- SP

**R/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 2, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.556.722/0001-80**, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº **35.222.941.650**, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- José Antônio Ribamar Bassi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.918.782-7-SSP/SP e do CPF nº 856.693.858-53, residente e domiciliado residente e domiciliado na **Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 151**, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, São Paulo- Estado de São Paulo,

**W/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 3, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.721/0001-36, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.946.007, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- Wilson Donizetti Bassi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.245.678-1-SSP/SP. e do CPF nº 010.271.058-90, residente e domiciliado residente e domiciliado na **Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 181**, Jardim Anália Franca CEP 03337- 080, São Paulo- Estado de São Paulo

JUCESP  
2017  
07

**Larissa Bassi Empreendimentos e Participações Ltda**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 7, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos – SP , CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.714.231/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o **NIRE nº 35.226.042.005**, em sessão de 01/11/2011, neste ato representada por suas sócias **Larissa Bassi**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 34.794.208-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 402.371.788-69, e **Nilza Aparecida Bassi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 13.014.481-2- SSP/SP e do CPF/MF nº 842.002.008-72, **ambas** residentes e domiciliadas na Rua **Padre Landell de Moura nº 320- apto 161**, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

**BRUCA Bassi Empreendimentos e Participações Ltda**, com sede na Rua Majestic nº 225, 1º andar, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos – SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.546.881/0001-02 com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.869.941 em seção de 12/12/2008, neste ato representada por seus sócios **Bruno Bassi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 28.537.724-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.188.258-98, residente e domiciliado na Rua São Gil nº 208, apto. 102, Tatuapé – CEP 03401-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **Caroline Bassi** brasileira, solteira, arquiteta, portadora do RG nº 28.537.725-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.203.248-96, residente e domiciliada na Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 151, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

**VINATAL Bassi Empreendimentos e Participações Ltda**, com sede na Rua Majestic, 465, 1º andar, sala 8, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos, SP-CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.754.169/0001-41, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o **NIRE nº 3522604169-6** em sessão de 27/10/2011, neste ato representada por seus sócios **Vinicius Giovanni Bassi** , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.760.125-X SSP/SP e do CPF/MF nº 365.655.308-40, e **Nathalia Giovanna Bassi**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG nº 34.760.124-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 404.536.398-01, **ambos** residentes e domiciliadas na **Rua Padre Landell de Moura nº 320- apto 181**, Jardim Anália Franca CEP 03337-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes da **AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Rua Majestic, 465, Bloco I, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07221-060, registrada na JUCESP sob o nº 701.401 em sessão de 20/02/74, inscrita no Registro do Comércio sob o NIRE nº 35.201.162.872 e no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0001-29, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, **resolvem Consolidar o Contrato Social** conforme a seguir explicitado.

JUL 29 2017

**DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA 1ª:-** Sob a denominação social de **AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** fica constituída uma sociedade empresária organizada sob a forma de limitada.

**CLÁUSULA 2ª:-** A sociedade tem sua sede na **Rua Majestic, nº 465, Bloco I-Cumbica,** Guarulhos - SP, CEP 07221-060, podendo abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação sócios, representando a maioria do capital social (CNAE 25.99-3-99).

**Parágrafo Primeiro:-** A sociedade mantém **9 (nove) Filiais** operacionais e **01 Depósito Fechado** nos seguintes endereços:

1. **Filial Curitiba:** Rua Estrada da Graciosa, nº 1151, Bairro de Atuba, Curitiba - PR, CEP: 82840-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.919.968/0004-71 e no NIRE sob o nº. 41.9.0053481-1;
2. **Filial Belo Horizonte:** Rua Américo Santiago Piancesa nº 5315- CEP- 32010-030, Bairro Cinco- Município de Contagem- Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0006-33 e no NIRE sob o nº. 31.9.01293.53-4;
3. **Filial Sertãozinho:** Avenida Marginal Antonio Aragão, nº 1375- **Galpão I-** Zona Industrial, Sertãozinho - São Paulo, CEP 14171-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0014-43 e NIRE sob o nº 35.9.0379524-7;
4. **Filial Canoas:** Rua Mauá, nº 164, Bairro Rio Branco, Canoas - RS, CEP: 92200-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0005-52 e no NIRE sob o nº. 43.9.0052979-8;
5. **Filial Caxias do Sul:** Rua Abramo João Mazzochi, nº 520, Bairro Pioneiro, Caxias do Sul - RS, CEP 95042-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0013-62 e NIRE sob o nº 43.9.0147899-2.
6. **Filial Duque de Caxias I:** Rua Santa Tereza, nº 1653, **Setor I,** Bairro Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25086-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0009-86 e no NIRE sob o nº 33.9.0070871-6;
7. **Filial Duque de Caxias II:** Rua Santa Tereza, nº 1653, **Setor II,** Bairro Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25086-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0020-91 e no NIRE sob o nº 33.9.0129226-2
8. **Filial Guarulhos I Conexões:** Rua Corumbã de Goiás, nº 45 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica - Guarulhos - SP, CEP 07221-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0018-77, com Inscrição Estadual sob o nº 336.641.922.113 e NIRE sob o nº 35.9.0417270-7.
9. **Filial Guarulhos II Serviços:** Rua Majestic nº 465- **Bloco IV-** Cumbica - Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0019-58 e NIRE sob o nº 35.9.0417328-2.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'CB' and several other initials.

JUL 2017

10. **Deposito Fechado:** Rua Panambi, 191, **Bloco C** – Cumbica – Guarulhos – SP, CEP 07224-130 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0017-96 e NIRE sob o nº 35.9.0395887-1.

**Parágrafo Segundo-** Com base na atividade operacional efetivamente praticada pelos estabelecimentos, atualiza-se a inscrição no **CNAE-Cadastro Nacional Atividade Econômica**

- a) *da Matriz e das Filiais Guarulhos I- Conexões , Belo Horizonte, Canoas, Caxias do Sul que tem como atividade principal Comércio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção- CNAE 46.85-1-00; e como atividade secundária a Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente – CNAE 25.99-3-99*
- b) *das Filiais de Curitiba, Sertãozinho e Duque de Caxias I, que tem como atividade principal – o Comércio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção- CNAE 46.85-1-00 ;*
- c) *da Filial Guarulhos II- Serviços – que tem como objeto social a prestação de serviços em qualquer das modalidades, em especial a prestação de serviços de beneficiamento, tais como, usinagem, solda, pintura, corte, recorte, polimento, em produtos de ferro e aço em geral, para empresas localizadas em todo o território nacional, tendo como atividade principal Serviços de usinagem tornearia e solda- CNAE 25.39.0-01;*
- d) *da Filial Duque de Caxias II- que tem como objeto social exclusivamente o comércio de produtos de ferro e aço destinados a - PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A e às empresas integrantes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ em suas fases de implantação, pré-operação e operação, tendo como atividade principal o CNAE 46.85-1-00 - Comércio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção..*

**DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Cláusula 3ª:-** A sociedade tem por **objeto social:-**

- 1. o comércio atacadista de produtos de ferro e aço em geral ;
- 2. a indústria de transformação;
- 3. a importação e exportação;
- 4. a fabricação e o comércio de produtos de ferro e aço para empresas do ramo petroquímico;
- 5. a fabricação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos
- 6. a prestação de serviços em geral, em especial o serviço de beneficiamento, usinagem, solda, pintura, corte, recorte, polimento, em produtos de ferro e aço em geral.
- 7. a fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente.

**Cláusula 4ª:-** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª**:- O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 135.000.000,00** (cento e trinta e cinco milhões de reais) dividido em **135.000.000** (cento e trinta e cinco milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor- R\$	%
L Bassi Empr. Partic. Ltda	19.120.500	19.120.500,00	14,1633%
Larissa Bassi Empr. Partic. Ltda	25.879.500	25.879.500,00	19,1700%
R Bassi Empr. Partic. Ltda	23.022.000	23.022.000,00	17,0533%
Bruca Bassi Empr. Partic. Ltda	21.978.000	21.978.000,00	16,2800%
W Bassi Empr. Partic. Ltda	19.120.500	19.120.500,00	14,1633%
Vinatal Bassi Empr. Partic. Ltda	25.879.500	25.879.500,00	19,1700%
<b>Total</b>	<b>135.000.000</b>	<b>135.000.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, os quais também são solidariamente responsáveis pela integralização total do capital social. Cada quota confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações tomadas pelos cotistas.

**Parágrafo Segundo** - Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos e que atinjam o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do capital social, consoante artigo 1.010, da Lei nº. 10.406/2002, inciso VIII, do artigo 53, do Decreto 1.800/96.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª** - A administração da sociedade, consoante artigo 1.060 da Lei nº 10.406/2002, será exercida por até **03 pessoas físicas** residente no país, representando cada uma, um dos sócios cotistas, os quais terão a designação de **Diretor**, sendo nomeadas por maioria de votos cujo mandato é por **prazo indeterminado**.

**Parágrafo Primeiro** - Desde já ficam nomeados como:

**Diretor Geral** - **Luiz Eugênio Bassi**, no preâmbulo qualificado;

**Diretor Comercial** - **José Antônio Ribamar Bassi**, no preâmbulo qualificado; e como

**Diretor Financeiro** - **Wilson Donizetti Bassi**, no preâmbulo qualificado os quais terão poderes e atribuições, para **ISOLADAMENTE**, praticarem todos os atos pertinentes à gestão e administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

UNIVERSIDADE  
FACULDADE DE  
DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DISCIPLINA DE DIREITO SOCIETÁRIO

**Parágrafo Segundo** - Fica vedado aos **Diretores** o uso da denominação social em documentos alheios ou estranhos aos interesses sociais, tais como endossos, avais, fianças, notas promissórias e demais documentos e favor.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá aos **Diretores** representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, com poderes para receber citação, fazer uso da denominação social, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, emitir, sacar e descontar duplicatas, constituir procuradores em nome da sociedade quer inerente à cláusula *ad judicium* ou *ad negotia*, firmar contratos, obter cartas de crédito, representar a sociedade nas autarquias, quer sejam municipais, estaduais ou federais, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, e demais órgãos públicos governamentais ou particulares, secretarias, ministérios, empresas concessionárias de serviços públicos enfim, praticar todos e quaisquer atos de administração necessários ao desenvolvimento das atividades sociais.

**Parágrafo Quarto** - Os **Diretores** terão direito a uma retirada a titulo de pró-labore, a ser deliberado em reunião de cotistas, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade.

**Parágrafo Quinto** - A sociedade, representada pelos **Diretores**, só poderá nomear procuradores se no mandato forem fixados a extensão dos poderes do mandatário, a forma de seu exercício e a sua duração que não poderá exceder a 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações que somente contenham a cláusula *ad judicium et extra*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 7ª** - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de cotistas, a ser realizada mediante convocação escrita pelo **Diretor Geral** ou de sócios representando pelo menos 1/5 do capital social, enviada por carta, fac-simile ou telegrama com aviso de recebimento, contendo o local, data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 8 dias consecutivos.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião dos sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a) tomar as contas dos Administradores;
- b) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c) designar o Administrador, quando for o caso; e
- d) tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - As formalidades do *caput* serão dispensadas desde que todos os sócios compareçam ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - A cópia da ata da reunião de cotistas deverá ser registrada no órgão de registro competente.

**Cláusula 8ª** - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes da lei ou neste instrumento.

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Cláusula 9ª** - Nenhum dos sócios poderá dividir, ceder ou transferir qualquer de suas cotas sem a concordância expressa dos outros cotistas, os quais terão a preferência de adquirir e de indicar terceiros para a aquisição das cotas a serem cedidas.

**Parágrafo Primeiro** - A oferta das cotas aos remanescentes far-se-á mediante carta protocolada na qual constará o número de cotas, seu valor, forma e prazo de pagamento e prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência. Ultrapassado o prazo para o exercício do direito de preferência sem qualquer manifestação dos remanescentes, o promitente cedente poderá transferi-las ao terceiro interessado.

**Parágrafo Segundo** - Consoante § único, do artigo 1.003, da Lei nº 10.406/2002, o sócio cedente responderá solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros até dois anos após a efetivação da cessão e transferência de cotas ter sido arquivada no órgão de registro competente.

**Cláusula 10ª** - O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção aos remanescentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando então se procederá ao levantamento de um balanço geral para a apuração de seus haveres, os quais lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

**Cláusula 11ª** - O ano social coincidirá com o civil e, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e do resultado econômico. Os lucros ou prejuízos eventualmente verificados serão divididos ou suportados na forma do § 1º abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros verificados terão o destino que lhes for dado em Reunião dos Cotistas, podendo o mesmo ser distribuído **sem observar a proporcionalidade da participação societária dos sócios**, sendo facultando a constituição de fundo de reserva. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as determinações legais.

**Parágrafo Segundo** - Os cotistas poderão levantar balanços parciais ou em períodos menores, inclusive mensais, para verificação do andamento dos negócios e, inclusive, com base em tais balanços, deliberar a distribuição dos lucros, após a dedução de reserva legal e manutenção de capital de giro. A distribuição dos lucros com base em tais balanços será feita na proporção que vier a ser determinada pela maioria de votos dos presentes à deliberação dos sócios especialmente convocada para tal fim, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade.

### DA TRANSFORMAÇÃO, EXCLUSÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 12ª** - A transformação do tipo societário depende de aprovação dos sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

**Cláusula 13ª** - A retirada, extinção, incapacidade, **morte** ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, se houverem, sucessores ou herdeiros.

**Parágrafo Único**- Na hipótese de não haverem mais sócios para dar continuidade à sociedade, poderá o sócio remanescente admitir um novo sócio e, neste caso, os haveres do sócio retirante, extinto, incapaz, morto ou falido serão pagos a ele, seus herdeiros e ou sucessores na forma da **Cláusula 15ª**, abaixo.

**Cláusula 14ª** - Quando sócios, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da empresa, por um ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, **poderão excluí-lo** da sociedade por justa causa, admitindo novo sócio, se for o caso.

**Cláusula 15ª** - Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto, morto ou falido serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução ou do falecimento, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos a eles, seus herdeiros e/ou sucessores em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

**Parágrafo Único**- Os sócios remanescentes poderão adquirir as cotas do sócio excluído, retirante, extinto, morto ou falido, na proporção da participação que detiverem na sociedade, evitando-se, assim, a redução do capital social.

**Cláusula 16ª** - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Único**:- Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social indicarão o liquidante.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 17ª** - O presente contrato poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante deliberação dos cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

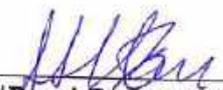
**Cláusula 18ª** - Fica eleito como competente o foro da cidade de **Guarulhos, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

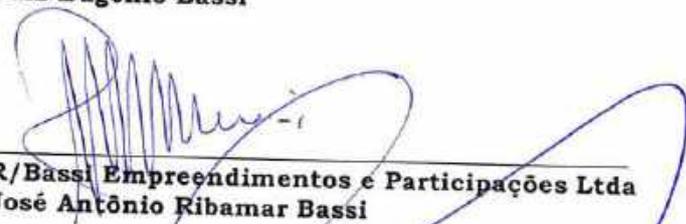
**Cláusula 19ª** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonância com as legislações vigentes pertinentes à matéria.

**Cláusula 20ª** - Os sócios e os **Diretores nomeados** declaram expressamente sob as penas da lei de que **não estão impedidos** de exercer a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam do exercício de atividades mercantis.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Guarulhos, 25 de Janeiro de 2017

  
L/Bassi Empreendimentos e Participações Ltda  
Luiz Eugênio Bassi

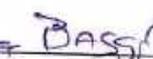
  
R/Bassi Empreendimentos e Participações Ltda  
José Antônio Ribamar Bassi

W/Bassi Empreendimentos e Participações Ltda  
Wilson Donizetti Bassi

  
Larissa Bassi

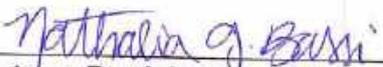
  
Nilza Aparecida Bassi

  
Bruno Bassi

  
Bruca Bassi Empreendimentos e Participações Ltda  
Caroline Bassi

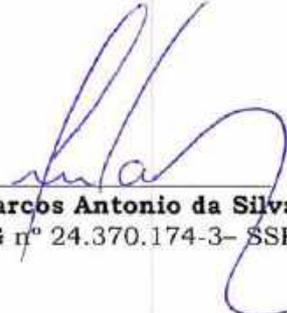


  
Vinicius Giovanni Bassi

  
Nathalia Giovanna Bassi

Testemunhas.

  
**Rubens Hirokazu Arakawa**  
RG nº 18.583.231-3-SSP/SP

  
**Marcos Antonio da Silva**  
RG nº 24.370.174-3- SSP/SP

  
**Daniela Zanoni**  
OAB/SP nº 62.780



12º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Al. Santos, 1470  
Denísio Triunpho Pereira da Cruz  
Substituto Tabelião



Livro nº 3687 – fls. 197

1º traslado

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outras.**

S A I B A M quantos esta procuração virem que, no ano de dois mil e dezoito (2018), aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho, nesta Cidade de São Paulo, neste Cartório do 12º Tabelião Dr. Homero Santi, instalado na Alameda Santos nº 1470, perante mim, RENEI DE OLIVEIRA, Escrevente Notarial, compareceram como **OUTORGANTES, 1)- AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, Bloco I, Cumbica - CEP 07221-060, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0001-29, com seu Contrato Social Consolidado pela 83ª Alteração Contratual datada de 25 de janeiro de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 141.628/17-0, cujas copias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1902, fls. 048; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, parágrafo primeiro, por seu Diretor, **LUIZ EUGENIO BASSI**, adiante qualificado; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; **2)- AÇO INOXIDAVEL ARTEX LTDA**, com sede no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Tereza nº 1653, setor III, Sala 1, Vila São Luiz - CEP 25.086-200, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 33.150.053/0001-48, com seu Contrato Social Consolidado pela 7ª Alteração Contratual datada de 28 de dezembro de 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ, sob nº 3030718, de 19/04/2017, cujas copias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1859, fls. 134; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, parágrafo primeiro, por seu Diretor, o sócio **WILSON DONIZETTI BASSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.245.678-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 010.271.058-90, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial o mesmo da empresa que ora representa, ora de passagem por esta Capital; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; **3)- INCOTEP**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10422602143448.000626569-1

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA  
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100  
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISÃO LTDA**, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, Bloco II, Cumbica - CEP 08221-060, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 59.339.408/0001-35, com seu Contrato Social Consolidado pela 22ª Alteração Contratual datada de 14 de dezembro de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 21.804/18-7, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1902, fls. 69; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, parágrafo primeiro, por seu Diretor, **LUIZ EUGENIO BASSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.356.316-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 276.238.588-15; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; 4)- **BASSI INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, 1º andar, sala 4, Cidade Industrial Satélite de Cumbica - CEP 07221-060, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 14.714.231/0001-71, com seu Contrato Social Consolidado pela 12ª Alteração Contratual datada de 22 de fevereiro de 2018, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 84.540/18-7, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1802, fls. 88; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, parágrafo primeiro, por seu Diretor, **LUIZ EUGENIO BASSI**, acima qualificado; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; 5)- **AÇOCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, Bloco I SALA 11, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 29.400.088/0001-10, com seu Contrato Social datado de 02 de janeiro de 2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 3523087421-4, em sessão de 10/01/2018, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1902, fls. 108; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, parágrafo primeiro, por seu Diretor Financeiro, **WILSON DONIZETTI BASSI**, acima qualificado; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado; e, 6)- **TIRRENO FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA**, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, na Rua Majestic nº 465, Bloco I - sala

CARTÓRI  
Danisio  
s

12º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Al. Santos, 1470  
Donisio Triunpho Pereira de Cruz  
Substituto Tabelião

10, Cumbica - CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.128.693/0001-96, com seu Contrato Social de Constituição datado de 30 de agosto de 2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 3523009151-1, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 1902, fls. 117; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª, parágrafo primeiro, por seu Diretor, o sócio **WILSON DONIZETTI BASSI**, acima qualificado; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento societário acima mencionado e aqui arquivado. Os presentes maiores e capazes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados e ora exibidos, do que dou fé. Pelas referidas **OUTORGANTES**, por seu representantes legais, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **PROCURADORES**: Drs. **VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 18.024, e no CPF/MF nº 022.125.448-04; **FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 115.479, e no CPF/MF nº 125.783.458-48; **SHIRLEY FERNANDES MARCON CHALITA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.294, e no CPF/MF sob o nº 077.861.898-66; **GISELA DE SALLES FREIRE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.443, e no CPF/MF sob o nº 290.088.058-04; **TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.746, e no CPF/MF sob o nº 265.890.618-82; **DOUGLAS FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 289.168 e no CPF/MF sob o nº 181.604.308-76; **JANAYNA DA SILVA SOUZA MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.101 e no CPF/MF sob o nº 339.339.818-08; **MARIANA SANTOS AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.095 e no CPF sob o nº 372.731.608-06; **BEATRIZ FERNANDES NAKASONE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 348.195 e CPF sob o nº 338.873.958-75; **THAIS SANCHEZ PARDINA DE SOUSA RANGEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 312.440 e no CPF sob o nº 352.342.348-19; **HELOISA BRANDA PENTEADO GRIPP**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.627 e CPF sob o nº 327.229.768/54; **LARISSA BASSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.160 e no CPF sob o nº 402.371.788-69; **ELISEU BELTRÃO**

TABELIÃO DE NOTAS  
Al. Santos, 1470  
Donisio Triunpho Pereira de Cruz  
Substituto Tabelião

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10422602143448.000626570-5

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA  
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100  
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**PERESSIM**, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.585.098-57, todos com escritório na Rua Majestic, 465, bloco I, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP: 07221-060; aos quais conferem amplos poderes da **CLÁUSULA "AD-JUDICIA ET EXTRA"**, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, bem como defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os ou sustentando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, concordar ou discordar de prazos, aceitar e firmar compromissos ou acordos, recorrer, retificar e ratificar assinando os respectivos termos de re ratificação em geral, inclusive oriundos de créditos ou habilitações em concordatas ou falências, firmando os respectivos termos e/ou compromissos ou escrituras de cessão, praticar defesa em processos de natureza fiscal ou tributária, de qualquer natureza, na fase administrativa ou judicial, por autuações das Fazendas Municipais, Estaduais ou Federal, podendo, ainda, promover notificações judiciais e extrajudiciais, tomar ciência em Avisos de Protesto, assinando os respectivos "cientes" junto aos cartórios, fazendo declarações ou contraprotostos e praticar outros atos que venham a ser necessários a sustação ou anulação e mesmo simples declarações em casos de protestos, bem como requerer Pedido de Falência o Recuperação Judicial de Empresas (Lei nº 11.101/2005), podendo substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei o presente instrumento, o qual depois de feito e sendo-lhes lido em voz alta e pausadamente, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, RENEI DE OLIVEIRA, Escrevente Notarial, a lavrei. Eu, DANISIO TRIUMPHO PEREIRA DA CRUZ, Escrevente Autorizado, Substituto do Tabelião, a subscrevo.- (a.a.) // LUIZ EUGENIO BASSI // WILSON DONIZETTI BASSI //. Devidamente selada.- NADA MAIS.- Traslada em seguida.- Eu, \_\_\_\_\_ subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel de seu original.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

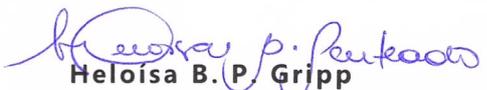
Nº NOTA	258136
TABELIAO	RS 23,55
ESTADO	RS 20,90
IPESP	RS 14,31
TSS	RS 1,57
M. PÚBLICO	RS 35,3
REG. CIVIL	RS 3,87
TRIB. JUSTIÇA	RS 5,05
SANTA CASA	RS 0,74
GUIA Nº	29 25/04/18



**Substabelecimento**

Substabeleço, **com** reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por **AÇOTUBO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.919.968/0001-29**, com sede na Rua Majestic, nº 465, Bloco I, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07221-060, **AÇO INOXIDAVEL ARTEX LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.150.053/0001-48, com sede na Rua Santa Tereza, nº 1653, setor III, Sala 1, Vila São Luiz, CEP: 25086-200, **INCOTEP INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.339.408/0001-35, com sede na Rua Majestic, nº 465, Bloco II, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, CEP: 07221-060, aos advogados: **Rosely Cristina Marques Cruz**, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.930, **Caio Marcelo Gregolin Sampaio**, inscrito na OAB/SP sob o nº 317.046; **Douglas Alves Vilela**, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.173; **Lis Tamy Varisaya Krastel**, inscrita na OAB/SP sob o nº 381.027, **Beatriz Silva Souza**, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.848; **Nicole de Araujo Silverio**, inscrita na OAB/SP sob o nº 378.260, **Milene Nunes Rodrigues**, inscrita na OAB/SP nº 384.582, **Manuella Cavalcante dos Reis Nunes Ferreira**, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.482, todos integrantes do escritório **Rosely Cruz – Sociedade de Advogados**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461 – 8º andar, Torre Sul – Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP nº 01452-002; especialmente para atuar nos autos da ação de nº \_\_\_\_\_ em trâmite perante a \_\_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

  
**Heloísa B. P. Gripp**  
OAB/SP Nº 263.627



## Evento 782

**Evento:**

PROCESSO\_APENSADO\_\_\_SAJ\_\_\_APENSO\_O\_PROCESSO\_0316459\_17\_2018\_8\_24\_0038\_\_\_CLASSE

**Data:**

21/01/2019 12:58:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

782

## Evento 783

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_APENSO\_O\_PROCESSO\_0316459\_17\_2018\_8\_24\_0038\_\_\_CLASSE\_\_IMPUGN

**Data:**

21/01/2019 12:58:05

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

783



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA1  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**  
Processo n. 0018462-28.2012.8.24.0038

## **CERTIDÃO**

**Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Ação: Recuperação Judicial**

**Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda**

:

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apenso o processo 0316459-17.2018.8.24.0038 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Obrigações

Joinville (SC), 21 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"**

## **Evento 784**

**Evento:**

INFORMACOES\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10008345\_3\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_INFORMACOES\_D

**Data:**

22/01/2019 17:57:46

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

784



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.**

**Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial]**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Como é de conhecimento, em razão do falecimento do, agora ex-sócio administrador desta peticionante, Sr. Osni Volani, fatalmente ocorrido em Junho de 2018, consoante informações já constantes destes autos, vem a Recuperanda, desde então, tomando uma série de medidas administrativas a fim de regularizar sua situação societária perante Instituições Financeiras e demais órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal, como fez, por exemplo, ao arquivar e registrar perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sua 11ª Alteração Contratual, destituindo o falecido do cargo de administrador e elegendo a Sra. Marisa Volani, sua viúva, para tal função.

Passados alguns meses desde a conclusão de referido procedimento administrativo, dentre vários outros realizados desde então, **demonstrou-se necessária**, recentemente, **a realização de nova alteração no Contrato Social da Recuperanda**, desta vez **incluindo como Administrador Não-Sócio o Sr. Fernando Volani**, possibilitando ao mesmo que, juntamente de sua mãe, Sra. Marisa Volani – a qual foi mantida como administradora – siga responsável pelas funções que até o ano passado eram exercidas pelo seu falecido pai, Sr. Osni.

Ocorre que após submeter a mencionada ***“13ª Alteração Contratual Consolidada”*** – cuja cópia, em inteiro teor, instrui a presente – à análise da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para posterior arquivamento e registro, restou a peticionante surpreendida ao receber como resposta o ***“Relatório de Exigências”***, que também segue em anexo, de cujo teor, extrai-se:



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Descrição de Outras Exigências**

**- Como a empresa está em Recuperação Judicial, a alteração da administração só pode ser feita mediante ordem judicial que deve ser anexada ao processo.**

Ora, considerando se tratar de uma empresa em Recuperação Judicial, tem-se por compreensível o desejo da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina de que a Alteração Contratual que verse sobre a inclusão de um novo Administrador Não-Sócio no Quadro da Sociedade seja submetida ao crivo do Juízo Recuperacional, antes que referido Órgão Administrativo Estadual proceda ao seu arquivamento e registro.

É o que se busca com a presente manifestação, consoante o disposto no artigo 50, IV, da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

**Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:**

**[...]**

**IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;**

Pelo exposto, estando eivada da mais absoluta legalidade a Alteração no Contrato Social da Recuperanda, cujo objeto é a inclusão, como Administrador Não-Sócio da Sociedade, do Sr. Fernando Volani, serve-se da presente oportunidade para, *data venia*, **REQUERER** à Vossa Excelência a **HOMOLOGAÇÃO** do teor de referido Ato, para que referida decisão possa, então, ser anexada ao processo de arquivamento e registro do mesmo junto ao Escritório da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina situado nesta cidade e Comarca de Joinville/SC.

**Nestes termos,  
Pede Deferimento.**

Caçador, 22 de Janeiro de 2019.

**LEANDRO BELLO  
OAB/SC 6.957**

**FELIPE LOLLATO  
OAB/SC 19.174**

**LUCAS CENI  
OAB/SC 50.766**

**Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.**



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**  
**CNPJ N° 82.971.169/0001-53**  
**NIRE N° 42201393004**  
**JOINVILLE – SC**

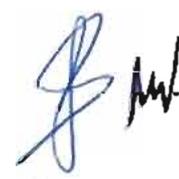
**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

**MARISA VOLANI**, brasileira, viúva, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade n° 139.619, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o n° 739.686.769-04, residente e domicillado na Rua Conselheiro Pedreira, n° 521, Bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89239-200; e

**O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Conselheiro Pedreira, n° 521, Sala B, Bairro Pirabeiraba, CEP 89239-200, inscrita no CNPJ sob o n° 10.903.582/0001-70, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Sociedades Civis sob o n° 8369, Livro A-39, Fls 128, em 30/04/2009, neste ato representada por sua Diretora **MARISA VOLANI**, anteriormente qualificada.

Únicos sócias da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Edmundo Doubrawa, n° 355, Distrito Industrial, CEP 89219-502, inscrita no CNPJ sob o n° 82.971.169/0001-53, com Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n° 42201393004, em sessão de 18/03/1991, resolvem ALTERAR o contrato social da forma que segue:

1. As sócias aprovam que a sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores, sócios ou não, no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.
2. A Sociedade passa a ser administrada pela sócia **MARISA VOLANI**, anteriormente qualificada e pelo administrador não sócio **FERNANDO VOLANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro sob n° 02610290996, emitida pelo DETRAN/SC, onde consta identidade RG n° 1776442, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 851.158.789-68, residente e



**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**  
**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**  
**NIRE Nº 42201393004**  
**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Orestes Guimarães, nº 480, Bloco B, Ap. 802, Bairro América, CEP 89204-060, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

3. Em decorrência das modificações acima, fica alterada a Cláusula 11ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pela sócia **MARISA VOLANI**, anteriormente qualificada e pelo administrador não sócio **FERNANDO VOLANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro sob nº 02610290996, emitida pelo DETRAN/SC, onde consta identidade RG nº 1776442, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.158.789-68, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Orestes Guimarães, nº 480, Bloco B, Ap. 802, Bairro América, CEP 89204-060, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.*

*Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores, sócios ou não, no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.*



**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**  
**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**  
**NIRE Nº 42201393004**  
**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

4. Devido às modificações ora realizadas, o Contrato Social consolidado passa a vigorar com seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

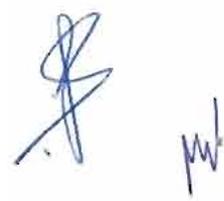
Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** e utiliza como título do estabelecimento a expressão "**VOLANI METAIS**".

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de **Transformação, Industrialização, Exportação e Importação de Metais Ferrosos e não Ferrosos, Metalúrgica, Forjamento de Peças pelo Processo a Quente e a Frio, Usinagem, Tratamento Superficial, Produção de peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas e Produção de peças fundidas de ferro e aço.**

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Avenida Edmundo Doubrawa, n.º 355, Distrito Industrial, CEP 89219-502.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09 de Março de 1991.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**

**NIRE Nº 42201393004**

**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

**DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, COTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 6ª - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, composto de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

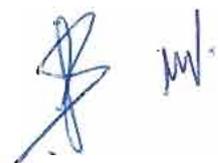
<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.499.999	R\$ 1.499.999,00	99,99%
MARISA VOLANI	1	R\$ 1,00	0,01%
<b>Total</b>	<b>1.500.000</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.



**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**

**NIRE Nº 42201393004**

**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

**DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.**

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pela sócia **MARISA VOLANI**, anteriormente qualificada e pelo administrador não sócio **FERNANDO VOLANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro sob nº 02610290996, emitida pelo DETRAN/SC, onde consta identidade RG nº 1776442, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.158.789-68, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Orestes Guimarães, nº 480, Bloco B, Ap. 802, Bairro América, CEP 89204-060, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em julzo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores, sócios ou não, no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Cláusula 12ª - OS administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**  
**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**  
**NIRE Nº 42201393004**  
**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Os administradores e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembleia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

Cláusula 17ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;



**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**  
**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**  
**NIRE Nº 42201393004**  
**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Cláusula 21ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

**DAS REUNIÕES**

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**  
**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**  
**NIRE Nº 42201393004**  
**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer numero.

**DA RETIRADA DE SÓCIOS.**

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar sair da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade, e esta por sua vez fará Apuração de Balanço Especial, levantando na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercício de direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS**

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.



**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**  
**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**  
**NIRE Nº 42201393004**  
**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS**

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade da data do falecimento devendo os herdeiros do de cujus ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.



**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**  
**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**  
**NIRE Nº 42201393004**  
**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

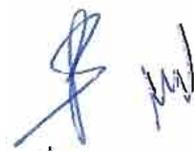
- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

**CNPJ Nº 82.971.169/0001-53**

**NIRE Nº 42201393004**

**JOINVILLE – SC**

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade, determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

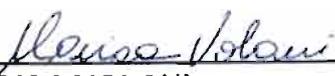
Cláusula 27ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976 e alterações posteriores).

Cláusula 28ª - Fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, que está assinada pelos sócios.

Joinville/SC, 22 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Sócia, neste ato representada por sua  
Diretora - **MARISA VOLANI**

  
\_\_\_\_\_  
**MARISA VOLANI**  
Sócia e Administradora

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO VOLANI**  
Administrador não sócio

**RELATÓRIO DE EXIGÊNCIAS EM: 04/01/2019 16:54:03**

**REQUERIMENTO: 81.800.001.357.614**

**VIABILIDADE:**

**PROTOCOLO: 187453977**

**NOME EMPRESA: VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
"EM RECUPERACAO JUDICIAL"**

**ENDEREÇO  
EMPRESA: AVENIDA EDMUNDO DOUBRAWA, 355, ,  
JOINVILLE, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP:  
89219502**

**EXIGENCIAS ASSINALADAS PELO ANALISTA: CESAR LUIZ DA SILVA**

**DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS**

Outras Exigencias a especificar

**DESCRIÇÃO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS**

- COMO A EMPRESA ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SÓ PODE SER FEITA MEDIANTE ORDEM JUDICIAL QUE DEVE SER ANEXADA AO PROCESSO.

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 dias ou de 60 dias (se o cumprimento depender de órgão público e for entregue à Junta Comercial "REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO", dentro dos primeiros 30 dias), contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (§ 4º, ART 57, DEC. 1800/96)

## **Evento 785**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_VISTA\_AO\_MINISTERIO\_PUBLICO\_PARA\_MANIFESTACAO\_\_\_RENOVO\_ATO\_OF

**Data:**

23/01/2019 15:26:32

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

785



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Joinville  
4ª Vara Cível  
Processo n. 0018462-28.2012.8.24.0038

**ATO ORDINATÓRIO**

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

Renovo ato ordinatório de fl. 5851: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Joinville (SC), 23 de janeiro de 2019.

**Rafael Hugo Hassel**  
**M14350**

## **Evento 786**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DA\_REMESSA\_DA\_INTIMACAO\_PARA\_O\_PORTAL\_ELETRONICO

**Data:**

23/01/2019 15:26:45

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

786



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Ação: Recuperação Judicial/PROC**

**Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outro**

**:**

**CERTIFICA-SE**, que em 23/01/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Renovo ato ordinatório de fl. 5851: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Joinville (SC), 23 de janeiro de 2019.

## **Evento 787**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

24/01/2019 14:00:10

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

787



**SC  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Foro: Joinville**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 24/01/2019 13:33:16**

**Prazo: 5 dias**

**Intimado: Ministério Público de Santa Catarina**

**Teor do Ato: Renovo ato ordinatório de fl. 5851: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.**

**Florianópolis (SC), 24 de Janeiro de 2019**

## Evento 788

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_20004176\_0\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

01/02/2019 17:45:10

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

788



## 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville

**Recuperação Judicial**  
**Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038**  
**SIG nº 08.2012.00249891-1**  
**Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda**

**Excelentíssimo Juiz,**

Cuida-se de Recuperação Judicial ajuizada por **Volani Metais Industria e Comércio Ltda.**

Vieram os autos para manifestação sobre o despacho de pag. 5847 que trata do pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, aumento dos honorários da Administradora Judicial e plano de recuperação judicial alternativo.

É, em síntese, o breve relato.

Antes de se adentrar no mérito dos pedidos formulados, necessário explicitar que a Lei n.º 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária e que revogou a Lei de Falências (Decreto-Lei n.º 7.661/45), não mais previu a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público nos processos de recuperação judicial e falência, como dispunha o revogado art. 4º da Lei de Falências. Logo, prevê a nova Lei de Falência uma atuação minimalista do Ministério Público.

Dentro dessa nova atuação o Ministério Público, de acordo com as previsões contidas na Lei n.º 11.101/2005, somente se intervirá nas seguintes situações, quais sejam: 1) a legitimidade para impugnar a relação de credores (art. 8º), a venda dos bens do falido (art. 143), para pedir a substituição do administrador judicial ou de membros do Comitê (art. 30), para propor a ação de rescisão de crédito (art. 9º) e a revocatória (art. 132); 2) deve



### **6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville**

ser intimado da sentença declaratória da falência (art. 99, XIII), do relatório do administrador judicial que apontar a responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo (art. 22, §4º) e da designação da hasta para a venda ordinária de bens do falido (art. 142), bem como ser informado pelo juiz de qualquer indício da prática de crime falimentar (art. 187, §2º); 3) pode pedir explicações ao falido (art. 104, VI) e deve-se manifestar na prestação de contas do administrador judicial (art. 154); e 4) deve, ao ser intimado da sentença declaratória da falência, propor a ação penal ou requisitar a instauração do inquérito policial, sempre que houver indícios de crime falimentar (art. 187); além, nas causas que contemplem interesses de incapazes; aquelas que dizem respeito ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposição de última vontade; as relacionadas com a posse coletiva da terra e, por fim, de maneira mais genérica, aquelas "em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte".

Compulsando os autos, denota-se que as matérias contidas no despacho de pág. 5847 não estão compreendidas dentre as acima descritas, motivo pelo qual deve ser reconhecida a desnecessidade de intervenção do Ministério Público.

Ante o exposto, deixa-se de se pronunciar em relação ao mérito das questões levantadas, em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação deste Órgão Ministerial, ressaltando-se, contudo, que a prerrogativa de optar pela não intervenção não implica renúncia ao direito de receber os autos com vista nas hipóteses em que a lei prevê a participação do Ministério Público no feito.

Joinville, 1º de fevereiro de 2019.

**Cléber Augusto Hanisch**  
**Promotor de Justiça**

## **Evento 789**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

05/02/2019 14:41:34

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

789

## **Evento 790**

**Evento:**

PROCESSO\_APENSADO\_\_\_SAJ\_\_\_APENSO\_O\_PROCESSO\_0314782\_49\_2018\_8\_24\_0038\_\_\_CLASSE

**Data:**

05/02/2019 14:45:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

790

## Evento 791

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_APENSO\_O\_PROCESSO\_0314782\_49\_2018\_8\_24\_0038\_\_\_CLASSE\_\_IMPUGN

**Data:**

05/02/2019 14:46:06

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

791



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA1  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**  
Processo n. 0018462-28.2012.8.24.0038

## **CERTIDÃO**

**Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Ação: Recuperação Judicial**

**Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda**

:

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apenso o processo 0314782-49.2018.8.24.0038 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Obrigações

Joinville (SC), 05 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"**

## Evento 792

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_A\_FIM\_DE\_VERIFICAR\_SE\_HOUE\_APROVACAO\_DO\_PL

**Data:**

08/02/2019 16:39:56

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

792



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

**Autos n°** 0018462-28.2012.8.24.0038

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

**DECISÃO**

I – A fim de verificar se houve aprovação do plano de recuperação judicial alternativo pela assembleia geral de credores, intime-se a recuperanda para, no prazo de 5 (cinco) dias, junte cópia legível da ata da assembleia realizada no dia 10/05/2018 (págs. 5714/5717).

II – Quanto ao pedido de dispensa das CND, em que pese o disposto no art. 57 da lei 11.101/2005, o entendimento majoritário, do qual este juízo se filia, é no sentido de que o pedido deve ser deferido.

Nesse sentido, colaciona-se ementa do STJ *"não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial."* (AgRg no REsp 1133705/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 31/03/2014).

Ademais, considerando-se o real fim da presente recuperação judicial e a necessidade da devida continuidade da atividade econômica e produtiva da empresa requerente, ainda, a fim de viabilizar a superação da situação da crise econômica-financeira do devedor, permitindo a manutenção da sua fonte produtora, tem-se viável a dispensa das referidas CNDs.

III – No que concerne ao pedido de majoração da verba paga ao Administrador Judicial de 2% para 3%, uma vez que não houve oposição pela empresa (pág. 5805), bem como, o Ministério Público optou por não se manifestar sobre o pedido, defiro o pleito (art. 24, § 1 da lei 11.101/2005).

IV – Finalmente, quanto ao pedido de alteração societária, perante a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

junta comercial, para que seja incluído o nome de Fernando Volani no cargo de administrador, juntamente com sua mãe Marisa Volani, em consonância com o prescrito no art. 50, IV da lei 11.101/2005, a qual dispõe que "*Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: [...] IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, [...] XIV – administração compartilhada; [...]*", defiro o pleito.

Dessa forma, officie-se a Junta Comercial de Joinville para promova a alteração contratual no quadro societária da recuperanda, nos termos desta decisão.

Joinville (SC), 07 de fevereiro de 2019.

Fernando Seara Hickel  
**Juiz de Direito**

## Evento 793

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10038292\_2\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

27/02/2019 08:57:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

793



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOINVILLE – SC.**

**Ref.: Recuperação Judicial nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Recuperanda: VOLANI METAIS IND. E COM. LTDA.**

**IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER,**  
Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial acima  
destacada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à  
Decisão de fls. 5904-5905, apresentar o que segue.

Consoante petítório de fls. 5758-5760, este Administrador Judicial havia  
apresentado a este r. Juízo *Proposta de Complementação de Remuneração*, tendo em vista o  
contexto de trabalho já realizado neste processo recuperatório e as diligências que ainda  
serão empreendidas, com fulcro no artigo 52, I, c/c artigo 24 da Lei nº 11.101/2005.

Na oportunidade, assim, requereu a complementação da remuneração em 3%  
(três por cento), anteriormente fixada em 2% (dois por cento) levando em conta, à época –  
ano de 2012 –, a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do  
trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

A Recuperanda às fls. 5805 apresentou sua concordância expressa em relação  
à majoração para 5% (cinco por cento) na Remuneração desta Administração Judicial.

Apreciando o pedido retro, bem como, a expressa concordância da  
Recuperanda, este r. Juízo apresentou a *Decisão* de fls. 5904-5905 em que, dentre outros



Instituto Professor Rainoldo Uessler  
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

---

pontos mencionados, majorou a remuneração deste Administrador Judicial de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), conforme se infere do item III.

Contudo, a majoração conferida na aludida decisão representou, na verdade, uma complementação de apenas 1% (um por cento), e não de 3% (três por cento) conforme solicitado na proposta, *verbis*:

*Em face de todo o exposto, levando-se em consideração o limite legal para definição dos honorários do Administrador Judicial, cumpre-nos apresentar a proposta de **complementação de remuneração em 3% (três por cento) sobre o passivo.***

Dessa forma, este Administrador Judicial vem esclarecer que a complementação solicitada, no percentual de 3% (três por cento), tinha por escopo elevar a remuneração para 5% (cinco por cento), eis que o percentual requerido visava a real complementação da verba já fixada.

Assim, este Administrador Judicial solicita uma nova apreciação judicial no que toca à complementação da verba honorária, nos termos dos esclarecimentos prestados acima.

Por fim, em relação à necessidade de apresentação de cópia legível da ata da assembleia realizada no dia 10/05/2018 (item I da decisão), cuja intimação havia se dirigido à Recuperanda, requer-se desde já a sua juntada, conforme documentos anexos.

Sendo o que tinha, este Administrador Judicial aguarda a apreciação deste r. Juízo quanto aos esclarecimentos referentes à majoração dos honorários e informa que permanece à disposição para o que se fizer necessário.

Joinville – SC, 26 de fevereiro de 2019.

**IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER**  
**Administrador Judicial**

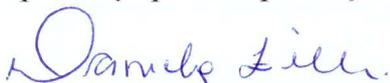
**ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE  
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº  
038.12.018462-9**

No dia 10 de maio de 2018, às 13 horas, no Salão do Júri, situado na cidade de Joinville/SC, a Sra. **DANIELA ZILLI**, na qualidade de sócia do Instituto Professor Rainoldo Uessler - Administrador Judicial apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, constatando estarem presentes os credores representando 0% dos créditos da classe de Credores Trabalhista, 38,05% dos créditos classe dos Credores Quirografários, e 100% dos créditos da classe de credores Garantia Real, conforme lista de presença em anexo a presente ata. A Sra. **DANIELA ZILLI**, na qualidade de representante do Instituto Professor Rainoldo Uessler - Administrador Judicial, assumiu a presidência da assembleia, nomeando para secretaria-la Dra. Fabiane Meira de Assis, representante do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento Do Extremo Sul da classe Garantia Real, informa que houve alteração dos valores de créditos decorrentes de sentenças proferidas nos respectivos processos de habilitação/impugnação de crédito, alterando assim a relação de credores inicialmente publicada por esta Administração Judicial, nos seguintes termos: Banco Santander S/A, processo n. 0042159-78.2012.8.24.0038, incluiu o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na classe quirografária; Taipa Securitizadora S/A, processo n. 0042163-18.2012.8.24.0038, incluiu o valor de R\$ 271.950,00 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta reais), na classe quirografária; Celesc Distribuição S/a, processo n. 0043278-74.2012.24.0038, alterou para o total de R\$ 170.297,44 (duzentos e setenta mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), na classe quirografária; Banco Itaú S/A, processos n. 0043270-97.2012.8.0038 e n. 0046958-67.2012.8.24.0038, alterou para o total de R\$ 324.784,93 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), na classe quirografária; BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento, processo n. 0043274-37.2012.8.24.0038, excluiu integralmente o credor. Verificada a presença do quórum mínimo determinado pelo parágrafo segundo do artigo 37 da Lei de Recuperações e Falência, conforme se verifica na lista de presença, a Sra. **DANIELA ZILLI** declarou instalada a assembleia geral de credores da Recuperação Judicial da empresa VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, cuja ordem do dia, é a deliberação sobre o plano de recuperação judicial alternativo apresentado pela devedora nos autos do processo de recuperação às fls. 2393/2411, sendo cópia do mesmo disponibilizada inclusive fisicamente neste ato. A Sra. **DANIELA ZILLI** explanou o procedimento assemblear, ressaltando que os presentes que se manifestarem deverão ao final transcrever na presente ata os termos de sua explanação, bem como, firma-la. Explanou ainda que a presente assembleia decorre de pedido da recuperanda para apreciação de plano de recuperação judicial alternativo, considerando que o plano anteriormente apresentado, aprovado em assembleia de

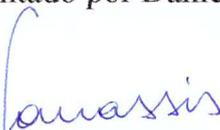
1

credores na data de 11/12/2012 e homologado judicialmente em 04/04/2013, não foi cumprido integralmente pela recuperanda pelas justificativas explanas nos autos do processo de recuperação. Assim, a Administração judicial ressaltou que o quadro de credores publicado e alterado pelas decisões judiciais supra descritas, ainda não consolidado, reflete os créditos devidos pela recuperanda anteriormente a votação daquele plano aprovado, sem considerar eventuais pagamentos realizados pela recuperanda, citado às fls. 1665, 1810/1812 e 2200 no cumprimento do mesmo, contudo tais valores comprovados serão excluídos do quórum de deliberação, registrando-se que o credor BRDE votará na classe de garantia real pelo total de R\$ 1.854.246,16, considerando os pagamentos realizados. Questionando aos presentes sobre eventuais dúvidas ou oposições quanto aos atos assembleares, não houve manifestação. O presidente passou a palavra para o advogado da recuperanda, Dr. Leandro Bello e Dr. Felipe Francio, que explanaram sobre a situação financeira da Recuperanda, incluindo seus faturamentos e atividades, bem como sobre o plano de recuperação judicial alternativo. Aberta a palavra aos credores e presentes, a Dra. Fabiane Meira de Assis, representante do credor BRDE, apresentou duas sugestões para alteração do Plano apresentado pela recuperanda, A primeira sugestão é para inclusão na premissa 2 do plano, da seguinte redação “Para o credor de garantia real, a presente modificação do plano respeitará os valores até agora pagos, não havendo recálculo da dívida, abono de encargos no período do deferimento da recuperação judicial até a homologação do presente plano e nem repetição de qualquer valor já pago.” A segunda sugestão foi a supressão da premissa 8 e a consignação no plano de recuperação de que, para o credor de garantia real, em caso de inadimplência incidirão sobre os valores em atraso juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. O Dr. Felipe Francio, representante da recuperanda, manifestou-se no seguinte sentido: de que concorda com as alterações sugeridas pelo BRDE, porém com referência a premissa n. 2, informa que necessita que seja mantida em relação aos credores quirografários, alterando-a, nos termos sugeridos apenas quanto aos credores com garantia real. Já quanto a insurgência a premissa 8, informa que a recuperanda a retira do Plano. Concordou também com a inserção dos encargos moratórios e multa para o caso de inadimplemento, nos exatos moldes solicitados pelo credor BRDE e exclusivamente referente a classe com garantia real. Na sequência, informou que diante da realidade atual da empresa, é possível a alteração do prazo de carência previsto no Plano de Recuperação Judicial aos credores quirografários, tanto para os financeiros quanto fornecedores, modificando esse prazo para seis meses contados a partir da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial, nos termos da premissa 1 do PRJ. Não havendo manifestação dos presentes, deu-se início a votação do plano de recuperação judicial alternativo e suas modificações apresentadas nesta assembleia, verificando-se o seguinte resultado: 93,02% dos votantes e 57,03% dos valores presentes dos créditos quirografários, e 100% dos votantes e 100% dos valores presentes dos créditos em garantia real favoráveis a aprovação do plano de recuperação, conforme relatório emitido pelo Sistema Assemblex anexa a presente ata. Após a votação, a presidente questionou aos presentes se havia mais alguma observação ou solicitação, tendo se manifestado

a Dra. Michele Reis Martins, representante do Banco Bradesco S/A, deixa registrado em ata a abstenção do voto. E o procurador do Banco do Brasil requereu que constatasse em ata as seguintes ressalvas: a) *Que discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005;* b) *Discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;* c) *E da alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;* d) *Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.* O presidente solicitou a leitura do conteúdo desta ata, o que foi realizado em voz alta, e não havendo qualquer ressalva do conteúdo da mesma, declarou encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata, assinada pelo presidente, pelo secretário, representante da Recuperanda, e os credores que se manifestaram nesta sessão assemblear, bem como por dois credores de cada classe, abaixo nominados, que será entregue ao MM. Juízo, juntamente com a lista de presença para a apreciação.



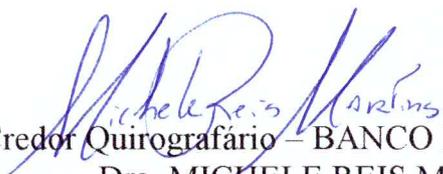
**INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER**  
Administrador Judicial e presidente da assembleia,  
representado por Daniela Zilli



Secretária da Assembleia  
**FABIANE MEIRA DE ASSIS**  
OAB/SC 15.217



**RECUPERANDA**  
Representada por LEANDRO BELLO  
OAB/SC 6.957

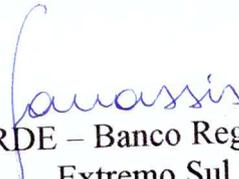


Credor Quirografário – BANCO BRADESCO S/A  
Dra. MICHELE REIS MARTINS  
OAB/SC 16.492





Credor Quirografário – BANCO DO BRASIL S/A  
Dr. IAN PABLO GOMES DE OLIVEIRA  
OAB/SC 29.660



Credor Garantia Real – BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do  
Extremo Sul  
Dra. FABIANE MEIRA DE ASSIS  
OAB/SC 15.217

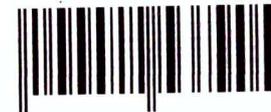
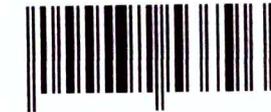


[Edit] [Export] [Close]

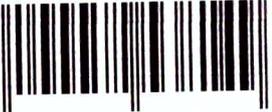
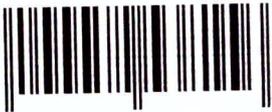
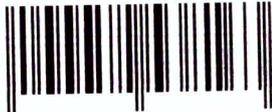
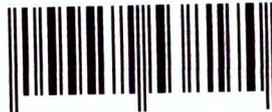
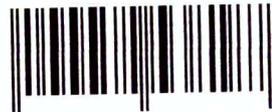
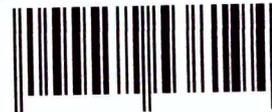
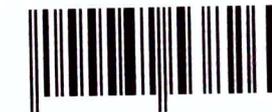
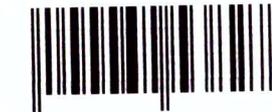
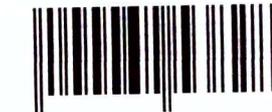
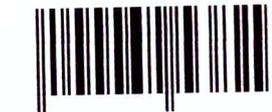


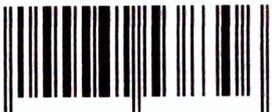
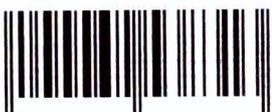
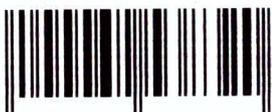
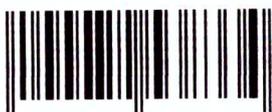
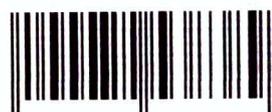
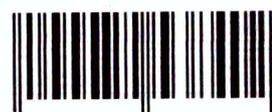
Lista de Presença  
 Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada - 10/05/2018

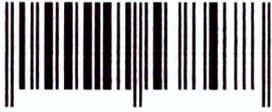
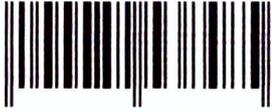
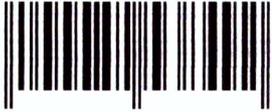
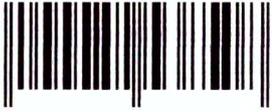
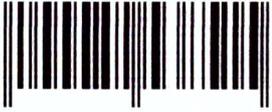
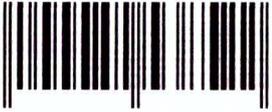
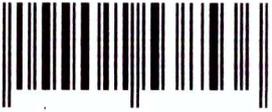
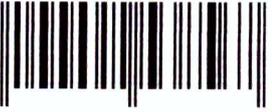
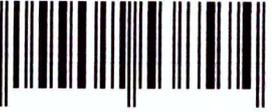
Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	9P IND E REPRESENTAÇÃO DE METAIS LTDA	Quirografário	
	A SILVA FERRAGENS LTDA	Quirografário	
	ABC CONTRAPINOS IND. E COM. LTDA	Quirografário	
	ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	
	ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA	Quirografário	
	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	AÇOS AMERICA LTDA.	Quirografário	
	ACOS CONTINENTE LTDA.	Quirografário	
	ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	
	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	ACR METALURGICA E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES LTDA	Quirografário	
	ADRIANO LANCHES	Quirografário	
	AEROVILLE COM ATACADISTA DE MAQ	Quirografário	
	AFIATOOLS IND. E COM. DE FERRAM. ESPECIAIS LTDA.	Quirografário	
	AGE COM E IND DE MATERIAIS PARA CALÇADO	Quirografário	

<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	AGENDAS POMBO LIDIBERG LTDA	Quirografário	
	ALCEU STEUERNAGEL	Quirografário	
	ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA - EPP	Quirografário	
	AMS COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	ANDORINHA COMERCIAL LTDA.	Quirografário	
	APAG - PRODUTOS E SERVICOS	Quirografário	
	ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	ASSINFRESA AFIACOES DE FERRAMENTAS	Quirografário	
	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	Quirografário	
	AUGETEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	AUTO LATINA TRANSY	Quirografário	
	B.LOTTI MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA	Quirografário	
	BALANTEC COM DE BALANÇAS LTDA	Quirografário	
	BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	
	BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	
	BANCO HSBC BANK S.A.	Quirografário	

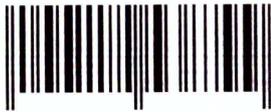
<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	BANCO ITAÚ S.A.	Quirografário	
	BANCO SANTANDER S.A.	Quirografário	
	BENER COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.	Quirografário	
	BENTELER COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	BEULKE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Quirografário	
	BIG TOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	Quirografário	
	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S.A	Quirografário	
	BRASFIXO FIXOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	BRASIL TELECOM	Quirografário	
	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.	Quirografário	
	BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	Garantia Real	
	BRITADOR HUBENER LTDA	Quirografário	
	BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA	Quirografário	
	BUSCHLE E LEPPER S.A.	Quirografário	
	CARTAO CREDITO - BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	

<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	CARTONAGEM GARCIA	Quirografário	
	CASA DO FERRAMENTEIRO LTDA	Quirografário	
	CASAS DA AGUA MAT. CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	
	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL LTD	Quirografário	
	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	Quirografário	
	CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	
	CELSO FAUSTINO PEIXOTO	Trabalhista	
	CENCI & CIA LTDA	Quirografário	
	CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	CLARILIS DE FATIMA BRAZ - M. E.	Quirografário	
	CLINICA MEDICA ESPIROMED LTDA	Quirografário	
	COLLEVILLE COLETA DE RESÍDUOS LTDA	Quirografário	
	COMERCIAL DE ALUMINIO DPA	Quirografário	
	COMERCIAL SALFER LTDA	Quirografário	
	COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	Quirografário	
	COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE	Quirografário	

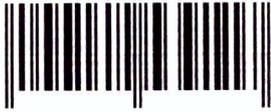
<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	Quirografário	
	COPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	Quirografário	
	COPPER 100 IND. COM. LTDA	Quirografário	
	CORDEACA DESINGSTUDIO	Quirografário	
	CORONA CADINHOS E REFRATARIOS LTDA	Quirografário	
	CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	Quirografário	
	DASSG TEMPERA LTDA	Quirografário	
	DAYTONA EXPRESS LTDA	Quirografário	
	DC LOGISTICS BRASIL LTDA.	Quirografário	
	DEBORA DE CASSIA CASSIAS PEREIRA - ME	Quirografário	
	DEDETIZADORA E IMIND JOINVILLE	Quirografário	
	DENOCIR DAROS E CIA.LTDA.	Quirografário	
	DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA.	Quirografário	
	DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA	Quirografário	
	DIVANGEL GRAFICA LTDA	Quirografário	
	DSD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	

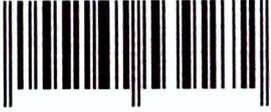
<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	EFE TINTAS COMERCIO E REPR. LTDA	Quirografário	
	EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	Quirografário	
	ELETROLINK IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	Quirografário	
	ELETRONACIONAL MAT. ELETR. AUT. IND.	Quirografário	
	EMBRAFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGROFICOS LTDA	Quirografário	
	EMBRASP COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	Quirografário	
	EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Quirografário	
	EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA	Quirografário	
	ENIO LUIS ROHRBACHER	Trabalhista	
	EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	Quirografário	
	FACHINI CORREIAS E POLIAS	Quirografário	
	FANUCFA BRASIL COM. E SERV. TEC. LTDA	Quirografário	
	FERBAST LTDA EPP	Quirografário	
	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A	Quirografário	
	FH FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA ME.	Quirografário	
	FINITO EQUIPAMENTOS	Quirografário	

<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	FLORENCA VEICULOS S/A	Quirografário	
	FLORIANO PFUTZENREUTER JUNIOR	Trabalhista	
	FORMIX LTDA	Quirografário	
	FORTTOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	
	FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	Quirografário	
	FRISKE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	FUCHS DO BRASIL S/A	Quirografário	
	FUNDICRIL FUND CRICIUMA	Quirografário	
	FURJ - FUND. EDUCAC. DA REGIAO JLLE	Quirografário	
	FUTURA FUNDIÇÃO LTDA.	Quirografário	
	GARUVA ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	
	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	Quirografário	
	GRAFICA E EDITORA JOINVILLE LTDA ME	Quirografário	
	GRUPO CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	Quirografário	
	HENNINGS VED. HIDRAULICAS PNEUM.	Quirografário	

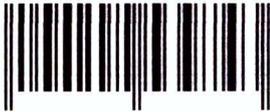
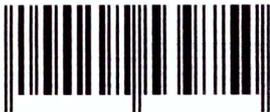
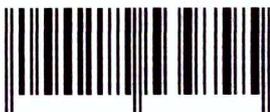
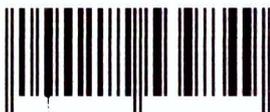
Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	HIDRANAVE COM PROD	Quirografário	
	HOTELARIA BRASIL LTDA	Quirografário	
	HOUGHTON BRASIL LTDA	Quirografário	
	IC METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	IMARP IND METELETES	Quirografário	
	IMPERIO DOS METAIS COMERCIAL LTDA.	Quirografário	
	INDEK COM. FERRO E ACO LTDA	Quirografário	<i>Eduardo Roberto Ripper</i>
	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA	Quirografário	
	INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS SAO JOSE LTDA.	Quirografário	
	INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	Quirografário	
	INSTITUTO TECNOLOGICO ASSESSORITEC	Quirografário	
	INTERLUB ESPECIALID. LUBRIF.LTDA	Quirografário	
	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	JLG DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA.	Quirografário	

<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	JOINT TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS E REP. LTDA	Quirografário	
	JORGE MANOEL DE SOUZA	Trabalhista	
	KARLA TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	KC COMÉCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA	Quirografário	
	KEL ASSISTENCIA TECNICA	Quirografário	
	KENNATECH REPRESENTACOES COMERCIAIS	Quirografário	
	LANCHONETE E CHOPERIA NEW POINT LTDA	Quirografário	
	LAURO HOLTZ - USINAGEM - ME	Quirografário	
	LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografário	
	LIAN CARD IND E COM E SERV	Quirografário	
	LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	Quirografário	
	LUVAS YELING LTDA	Quirografário	
	LUZVILLE ENGENHARIA LTDA.	Quirografário	
	M.R.SOLDASESPECAS LTDA.	Quirografário	
	MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	Quirografário	
	MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	Quirografário	

<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	MAXI MAQ COM E REPRESENTAÇÃO MAQ LTDA	Quirografário	
	MECANICA HFR LTDA	Quirografário	
	MECANICA INDUSTRIAL GODISA LTDA.	Quirografário	
	MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	Quirografário	
	MERCADO DAS EMBALAGENS LTDA	Quirografário	
	META MULTISERVICE SERV ESPEC LIMP S/S LTDA EPP	Quirografário	
	MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	Quirografário	
	MICHELLY INÁCIO COPPI ARTECOM	Quirografário	
	MINERAÇÃO NILSON LTDA.	Quirografário	
	MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	Quirografário	
	MQS DO BRASIL CONSULT E TRINAMENTO	Quirografário	
	MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	Quirografário	
	MUNCKVILLE SERVICO DE MUNCK 24 HORAS	Quirografário	
	OBJETIVUS MAT. ESCRITORIO LTDA-ME	Quirografário	
	OLIMPIA VIAGENS E TURISMO	Quirografário	
	OLIVIO PEREIRA JUNIOR	Quirografário	

<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	OXIGENIO JOINVILLE LTDA	Quirografário	
	PAFER COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	PANALPINA LTDA	Quirografário	
	PHENTO INSTALAÇÕES ELÉTR. LTDA	Quirografário	
	PIBERNAT LTDA	Quirografário	
	PLANTAR SIDERURGICA S.A	Quirografário	
	PONTEIRAS RODRIGUES	Quirografário	
	PRIMA MOLDE E FERRAMENTAS	Quirografário	
	PROSYST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	Quirografário	
	PROTAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	
	PRUDENTE DIST. GAS LTDA	Quirografário	
	QUALYS ENGENHARIA AMBIENTAL	Quirografário	
	QUASA AMBIENTAL S/S LTDA.	Quirografário	
	QUIMIDROL COM. IND. IMPORTACAO	Quirografário	
	RC ACABAMENTOS EM METAIS LTDA	Quirografário	
	REBARVILLE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	Quirografário	
	SYNDOOL IND QUIMICA LTDA	Quirografário	
	SYSTEC METALURGICA LTDA	Quirografário	
	TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	
	TAVOLA PIZZARIA E CAFE LTDA. - ME	Quirografário	
	TEC GEL COMERCIO E REPRESENTACOES LT	Quirografário	
	TECNOTEMPERA TRATAMENTOS TERMICOS LT	Quirografário	
	TEGRAM IND. COM. E REPRES. REFRAIARI	Quirografário	
	THREE ENGENHARIA ELETRICA E COMÉRCIO LTDA.	Quirografário	
	TIM CELULAR S.A	Quirografário	
	TRANSAL TRANSPORTADORA SAVAN LTDA	Quirografário	
	TRANSFERGUSA TRANSPORTES LTDA.	Quirografário	
	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	TRANSLIGUE TRANSP. E SERV. LTDA	Quirografário	
	TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	Quirografário	
	TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	Quirografário	

<b>Código de Barras</b>	<b>Nome</b>	<b>Classe</b>	<b>Assinatura do Credor</b>
	TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	
	TREFTEC TECNOLOGIA EM TREFILACAO LTDA	Quirografário	
	TROMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	TURASSI TRANSPORTES LTDA.	Quirografário	
	UNIVERSAL LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	
	VALGRI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	Quirografário	
	VENTISTAMP METALÚRGICA LTDA.	Quirografário	
	VIMAM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	VOLTOLINI E MORESCO INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	WIFER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	
	ZOBOR INDUSTRIA MECANICA LTDA	Quirografário	

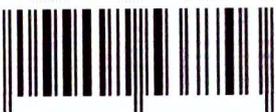
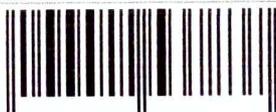
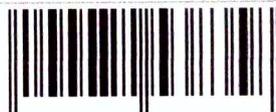
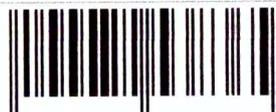
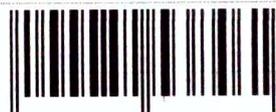
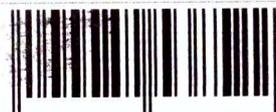
[Imprimir](#)

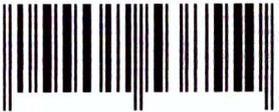
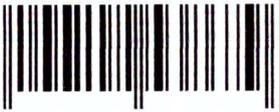
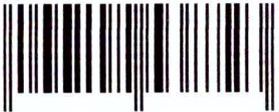
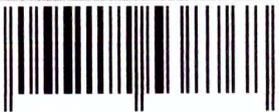
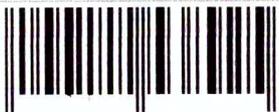


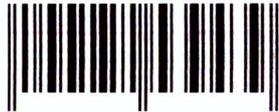
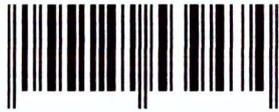
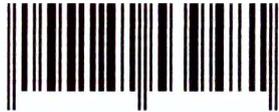
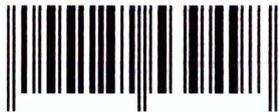
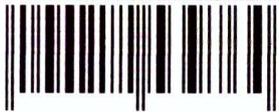
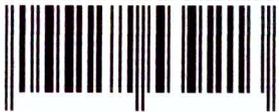
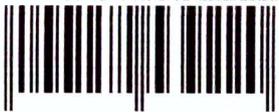
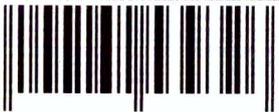
Lista de Presença - Procurador  
Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Nome	Cracha
THIAGO NASS	 <i>Thiago Nass</i>

Joinville - SC, 10/05/2018

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	4.802,42
	ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA	Quirografário	513,99
	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	Quirografário	2.491,69
	ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	42.883,89
	ALCEU STEUERNAGEL	Quirografário	8.179,34
	COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	Quirografário	12.177,18
	COPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	Quirografário	6.821,93
	CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	Quirografário	3.250,54
	DASSG TEMPERA LTDA	Quirografário	11.463,45
	EFE TINTAS COMERCIO E REPR. LTDA	Quirografário	816,20
	EMBRASP COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	Quirografário	3.279,01
	EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Quirografário	6.344,84

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	Quirografário	5.166,55
	FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	Quirografário	2.320,70
	FUTURA FUNDIÇÃO LTDA.	Quirografário	44.513,47
	GARUVA ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	12.982,98
	GRUPO CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	Quirografário	9.000,00
	HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	24.730,00
	INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	Quirografário	3.565,30
	JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	2.262,34
	KARLA TRANSPORTES LTDA	Quirografário	25.414,67
	LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	Quirografário	168.825,78
	MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	Quirografário	7.110,84
	MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	Quirografário	27.906,08
	MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	Quirografário	27.117,77
	MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	Quirografário	42.732,85
	MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	Quirografário	96.070,86
	PROSYST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	Quirografário	5.782,32

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	REFRATEK PRODUTOS REFRATARIOS	Quirografário	7.144,27
	ROZECAR CONFECCOES E COMERCIO LTDA	Quirografário	4.936,56
	SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA	Quirografário	3.965,70
	SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	Quirografário	1.266,00
	SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	Quirografário	2.971,60
	TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	Quirografário	5.487,45
	TROMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	1.140,00
	MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	Quirografário	1.500,00
	MUNCKVILLE SERVICO DE MUNCK 24 HORAS	Quirografário	4.178,75
	PONTEIRAS RODRIGUES	Quirografário	5.304,00

ON



Lista de Presença - Procurador  
Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

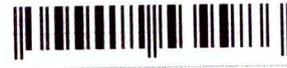
Nome do Procurador		Cracha
ALESSANDRA ANDRILLI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25
Nome do Procurador		Cracha
ALEXANDRE FERNANDES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25
Nome do Procurador		Cracha
CARLOS GILBERTO CRIPPA JÚNIOR		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00
Nome do Procurador		Cracha
CLODOALDO MARIA DO ROSARIO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25
Nome do Procurador		Cracha
DANIELA HOCH FURLAN		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25
Nome do Procurador		Cracha
ELIAS DANIEL RAUCH HUBNER		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25
Nome do Procurador		Cracha
EVERTON NAZARETH ROSSETE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25
Nome do Procurador		Cracha
FABIANE MEIRA DE ASSIS 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	Garantia Real	1.971.453,05
Nome do Procurador		Cracha
GABRIEL COLAÇO VIEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

Nome do Procurador		Cracha
GABRIELA BITTENCOURT		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

Nome do Procurador		Cracha
HELIO ZERBINI GUIRALDELLI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
IAN P G OLIVEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
JOSIANE LADER <i>Josiane Lader</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	60.527,01

Nome do Procurador		Cracha
LEONIR PORTES DE BARROS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
LUIS CARLOS ARAUJO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
MAGNO PEREIRA DA SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
MAITÉ LOPES LEAL DO NASCIMENTO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

Nome do Procurador		Cracha
MARIA ALICE TRENTINI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

Nome do Procurador		Cracha
MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	395.781,89

Nome do Procurador		Cracha
MICHEL SCAFF JÚNIOR		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

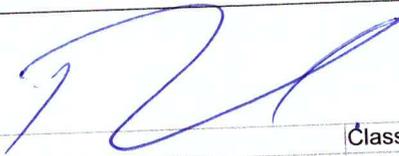
Nome do Procurador		Cracha
MICHELE REIS MARTINS 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	395.781,89

Nome do Procurador		Cracha
PAULA KOVALSKI FERNANDES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

Nome do Procurador		Cracha
RENATA BORGES MINAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
RICARDO ANDERLE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

Nome do Procurador		Cracha
ROBERTA FURUSE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
RONI CARLON HERTEL 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
SCHIRLEI CATIANE COELHO PETRY		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	Quirografário	153.452,86

Nome do Procurador		Cracha
TALITA GONCALVES MARCELINO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
TATIANA RAMOS DE SOUZA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
THIAGO ARTIOLI DOS SANTOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
THIAGO RODRIGUES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
VINÍCIUS PETRY 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	Quirografário	153.452,86

Nome do Procurador		Cracha
WELLINGTON ALVES DE MOURA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25



Laudó de Credenciamento

## Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

### Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **4** / Total de Presentes: **0**

**0%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **54.169,76** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

**0%** dos valores Presentes

### Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

**100%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.971.453,05** / Total do valor dos Presentes: **1.971.453,05**

**100%** dos valores Presentes

### Classe III - Quirografário

Total de Credores: **213** / Total de Presentes: **44**

**20.66%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **6.066.654,47** / Total do valor dos Presentes: **2.335.528,50**

**38.5%** dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento

## Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

Presentes ( 45 )

### Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

### Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	FABIANE MEIRA DE ASSIS	1.971.453,05
---	------------------------	--------------

### Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

TAIPA SECURITIZADORA S/A	Bruna Karoline Fieldler	271.950,00
BANCO BRADESCO S.A.	MICHELE REIS MARTINS	395.781,89
BANCO DO BRASIL S.A.	RONI CARLON HERTEL	619.467,25
ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	JOSIANE LADER	60.527,01
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	VINÍCIUS PETRY	153.452,86
INDEK COM. FERRO E ACO LTDA		187.928,17
ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	THIAGO NASS	4.802,42
ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA	THIAGO NASS	513,99
ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	THIAGO NASS	2.491,69
ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	THIAGO NASS	42.883,89
ALCEU STEUERNAGEL	THIAGO NASS	8.179,34
COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	THIAGO NASS	12.177,18
COPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	THIAGO NASS	6.821,93
CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	THIAGO NASS	3.250,54
DASSG TEMPERA LTDA	THIAGO NASS	11.463,45
EFE TINTAS COMERCIO E REPR. LTDA	THIAGO NASS	816,20
EMBRASP COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	THIAGO NASS	3.279,01
EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	THIAGO NASS	6.344,84
EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	THIAGO NASS	5.166,55
FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	THIAGO NASS	2.320,70
FUTURA FUNDIÇÃO LTDA.	THIAGO NASS	44.513,47
GARUVA ABRASIVOS LTDA.	THIAGO NASS	12.982,98
GRUPO CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	THIAGO NASS	9.000,00
HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	THIAGO NASS	24.730,00
INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	THIAGO NASS	3.565,30

JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	THIAGO NASS	2.262,34
KARLA TRANSPORTES LTDA	THIAGO NASS	25.414,67
LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	THIAGO NASS	168.825,78
MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	THIAGO NASS	7.110,84
MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	THIAGO NASS	27.906,08
MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	THIAGO NASS	27.117,77
MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	THIAGO NASS	42.732,85
MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	THIAGO NASS	96.070,86
PROSYST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	THIAGO NASS	5.782,32
REFRATEK PRODUTOS REFRATARIOS	THIAGO NASS	7.144,27
ROZECAR CONFECÇOES E COMERCIO LTDA	THIAGO NASS	4.936,56
SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA	THIAGO NASS	3.965,70
SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	THIAGO NASS	1.266,00
SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	THIAGO NASS	2.971,60
TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	THIAGO NASS	5.487,45
TROMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	THIAGO NASS	1.140,00
MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	THIAGO NASS	1.500,00
MUNCKVILLE SERVICO DE MUNCK 24 HORAS	THIAGO NASS	4.178,75
PONTEIRAS RODRIGUES	THIAGO NASS	5.304,00
Total em créditos: 4.306.981,55		



Laudo de Votação

## Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

### Você Aprova O Plano De Recuperação? - Plano De Recuperação

Total SIM: 41 | 2.960.545,65 (78.03%) de 3.793.992,77

Total NÃO: 3 | 833.447,12 (21.97%) de 3.793.992,77

#### Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	1.854.246,16(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

#### Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	40 (93.02%)	1.106.299,49(57.03%)
Total NÃO:	3 (6.98%)	833.447,12(42.97%)



Laudo de Votação

## Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

### Você Aprova O Plano De Recuperação? - Plano De Recuperação

#### Classe II - Garantia Real

#### Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	FABIANE MEIRA DE ASSIS	1,854,246.16	Sim

#### Classe III - Quirografário

#### Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	THIAGO NASS	4,802.42	Sim
ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA	THIAGO NASS	513.99	Sim
ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	THIAGO NASS	2,491.69	Sim
ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	THIAGO NASS	42,883.89	Sim
ALCEU STEUERNAGEL	THIAGO NASS	8,179.34	Sim
ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	JOSIANE LADER	60,527.01	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	RONI CARLON HERTEL	619,467.25	Não
COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	THIAGO NASS	12,177.18	Sim
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	VINÍCIUS PETRY	153,452.86	Não
COPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	THIAGO NASS	6,821.93	Sim
CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	THIAGO NASS	3,250.54	Sim
DASSG TEMPERA LTDA	THIAGO NASS	11,463.45	Sim
EFE TINTAS COMERCIO E REPR. LTDA	THIAGO NASS	816.20	Sim
EMBRASP COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	THIAGO NASS	3,279.01	Sim
EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	THIAGO NASS	6,344.84	Sim
EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	THIAGO NASS	5,166.55	Sim
FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	THIAGO NASS	2,320.70	Sim
FUTURA FUNDIÇÃO LTDA.	THIAGO NASS	44,513.47	Sim
GARUVA ABRASIVOS LTDA.	THIAGO NASS	12,982.98	Sim
GRUPO CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	THIAGO NASS	9,000.00	Sim
HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	THIAGO NASS	24,730.00	Sim
INDEK COM. FERRO E ACO LTDA	THIAGO NASS	187,928.17	Sim
INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	THIAGO NASS	3,565.30	Sim
JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	THIAGO NASS	2,262.34	Sim
KARLA TRANSPORTES LTDA	THIAGO NASS	25,414.67	Sim
LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	THIAGO NASS	168,825.78	Sim
MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	THIAGO NASS	7,110.84	Sim

MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	THIAGO NASS	27,906.08	Sim
MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	THIAGO NASS	27,117.77	Sim
MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	THIAGO NASS	42,732.85	Sim
MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	THIAGO NASS	96,070.86	Sim
MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	THIAGO NASS	1,500.00	Sim
MUNCKVILLE SERVICO DE MUNCK 24 HORAS	THIAGO NASS	4,178.75	Sim
PONTEIRAS RODRIGUES	THIAGO NASS	5,304.00	Sim
PROSYST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	THIAGO NASS	5,782.32	Sim
REFRATEK PRODUTOS REFROTARIOS	THIAGO NASS	7,144.27	Sim
ROZECAR CONFECOES E COMERCIO LTDA	THIAGO NASS	4,936.56	Sim
SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA	THIAGO NASS	3,965.70	Sim
SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	THIAGO NASS	1,266.00	Sim
SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	THIAGO NASS	2,971.60	Sim
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Bruna Karoline Fieldler	271,950.00	Sim
TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	THIAGO NASS	5,487.45	Sim
TROMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	THIAGO NASS	1,140.00	Sim

<b>Abstenção</b>
------------------

BANCO BRADESCO S.A.

395,781.89



Laudo de Votação

## Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

### Você Aprova O Plano De Recuperação? - Plano De Recuperação

Total SIM: 41 | 2.960.545,65 (78.03%) de 3.793.992,77

Total NÃO: 3 | 833.447,12 (21.97%) de 3.793.992,77

#### Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	1.854.246,16(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

#### Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	40 (93.02%)	1.106.299,49(57.03%)
Total NÃO:	3 (6.98%)	833.447,12(42.97%)

## Evento 794

**Evento:**

INFORMACOES\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10057084\_2\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_INFORMACOES\_D

**Data:**

22/03/2019 14:27:37

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

794



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.**

**Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial],** já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Da análise da documentação que segue em anexo, extraída dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0305607-65.2017.8.24.0038, em trâmite perante a 2ª Vara de Direito Bancário desta Comarca de Joinville, vislumbra-se haver a Recuperanda, na passada data de 1º de Março, restado surpreendida pela realização de bloqueio, via BacenJud, de ativos financeiros encontrados em conta bancária de sua titularidade, no importe de **R\$ 110.304,18** (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos).

Referida constrição atingiu montante que representava a integralidade dos valores disponíveis em sua conta bancária, havendo implicado na aniquilação de sua disponibilidade financeira desde então, trazendo-lhe uma série de inestimáveis prejuízos.

Oportuno salientar que o Juízo responsável pela determinação da constrição, que há anos encontra-se a par do cenário de severa dificuldade econômico-financeira enfrentado por esta Recuperanda, sensível à situação da Recuperanda, ao proferir a decisão que determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome dos Executados, indicou à Sra. Chefe de Cartório que procedesse à execução da Ordem de Bloqueio de Valores via BacenJud apenas contra os sócios da Recuperanda, apontando expressamente, entre parênteses, aqueles que deveriam ser atingidos pela constrição.

Senão, vejamos o que se extrai de trecho da decisão de fls. 98/99, daqueles:



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proceda a Sra. Chefe de Cartório à indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada (Osni Volani, Marisa Volani, O.m. Participações Ltda), acrescidos das custas, se houver, da multa legal e dos honorários advocatícios já fixados.

Todavia, acredita-se que por um lapso, no momento da execução da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores via BacenJud, restou o Cartório por incluir também a empresa Recuperanda nos destinatários da constrição, o que, como visto, não deve subsistir.

Devidamente cientificada do ato, procedeu a peticionante, então, à apresentação da competente impugnação, esclarecendo ao D. Juízo responsável pela execução da ordem de bloqueio a absoluta impossibilidade da manutenção de seus efeitos, face ao consolidado entendimento jurisprudencial no sentido de – independentemente da natureza do crédito cuja satisfação se busque – vedar a adoção de medidas que impliquem na constrição do patrimônio de empresa em Recuperação Judicial quando estas forem de fato capazes de inviabilizar seu soerguimento, como, inquestionavelmente, é o caso.

Oportunizado à Instituição Financeira Exequente o direito à manifestação acerca da impugnação apresentada pela Recuperanda/Executada, restou a mesma por deixar transcorrer *in albis* o prazo concedido, havendo tardiamente – inclusive após o decurso de prazo haver sido certificado – apresentado manifestação desconexa e genérica.

Conclusos os autos para apreciação da impugnação, restou o D. Juízo da 2ª Vara de Direito Bancário por concluir pela manutenção da indisponibilidade dos ativos financeiros de titularidade da Recuperanda, determinando a transferência dos valores retidos para a subconta vinculada aos presentes autos, respeitando a competência do Juízo Universal para o controle dos atos que importem na constrição ou expropriação do patrimônio de empresa que se encontre em Recuperação Judicial. Senão, vejamos:

***Então, embora a presente execução não possa ser suspensa, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, e este juízo seja o competente para processá-la e julgá-la, o controle dos atos de constrição ou de expropriação patrimonial é de competência do juízo universal.***



50  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[...]

***Nesse contexto, mantenho a indisponibilidade de ativos financeiros de titularidade da empresa executada em recuperação judicial e determino a transferência dos valores para subconta vinculada aos autos da recuperação judicial n. 0018462-28.2012.8.24.0038.***

[...]

***III – Pelo exposto, determino a transferência dos ativos financeiros tornados indisponíveis de titularidade de Volani Metais Indústria e Comércio Ltda. para subconta vinculada aos autos da recuperação judicial n. 0018462-28.2012.8.24.0038, e o cancelamento da indisponibilidade de ativos financeiros de titularidade de Marisa Volani, na forma do art. 854, § 4º, do CPC.***

Diante disso, mesmo ciente da possibilidade de que o montante bloqueado ainda sequer tenha sido transferido a subconta vinculada aos autos desta Recuperação Judicial, considerando a situação de caráter emergencial em que se encontra, antecipa-se no feito a Recuperanda a fim de, *data venia*, requerer à Vossa Excelência que, tão logo seja possível deliberar sobre, proceda ao imediato desbloqueios dos valores, disponibilizando-os a esta peticionante, sob pena de gritante prejuízo à manutenção das atividades empresariais e ao regular trâmite desta Recuperação Judicial.

Excelência, há de deixar claro que não se busca aqui a aniquilação do ainda relativamente novo instituto falimentar – a Lei n. 11.101/2005 –, mas sim, e tão somente, uma justa e razoável interpretação legal, bem como o fiel acolhimento dos entendimentos sobre a matéria que, há anos, vem sendo aplicados pelos Tribunais Superiores, especialmente pelas Turmas que compõem a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, as quais firmaram compreensão no sentido de que o bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em Recuperação Judicial, por meio do Sistema BacenJud, é procedimento que não se mostra possível em respeito ao Princípio da Preservação da Empresa, insculpido na Lei n. 11.101/2005, por ocasião da redação de seu artigo 47, *in verbis*:

***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos***



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

***trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

De se dizer, ademais, que a jurisprudência em sentido favorável à súplica desta peticionante é uníssona não somente no Superior Tribunal de Justiça, mas também nos Tribunais Estaduais. Senão, vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PENHORA ONLINE. IMPOSSIBILIDADE. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Ainda que o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, não se pode permitir a prática de atos de constrição e expropriação que podem colocar em risco a continuidade da empresa e própria finalidade do instituto da recuperação judicial, na medida em que atenta contra a preservação da empresa e onera demasiadamente o devedor que busca a reabilitação econômica de maneira regular.** Ademais, qualquer pedido no sentido de expropriação de bens deve ser realizado junto ao juízo em que corre o plano de recuperação judicial. **No caso, por óbvio que o bloqueio e eventual levantamento de valores tão expressivos via BACENJUD, pode causar irreparáveis prejuízos ao plano de recuperação judicial da pessoa jurídica.** AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70077512507, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 28/06/2018).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Devedora em recuperação judicial. Penhora de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira. Inadmissibilidade. Princípio da conservação da empresa. Inteligência do art. 47 da Lei 11.101/05. Precedentes do C. STJ.** Não bastasse, hipótese em que há pelo menos seis imóveis penhorados e avaliados em valor superior à execução, aguardando a designação da praça. Observância da efetividade e celeridade na prestação da tutela jurisdicional de natureza executiva. Exegese do art. 5º, inc. LXXVIII, da CF. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2150241-59.2017.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Catanduva - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/06/2018; Data de Registro: 15/06/2018).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO NÃO SUBMETIDO AOS SEUS EFEITOS - Pretensão de reforma da r. decisão que condicionou a penhora on line à apreciação de sua viabilidade pelo juízo da recuperação - Descabimento – Hipótese em que se impõe a verificação da viabilidade da penhora junto ao juízo**



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**da recuperação, o qual possui conhecimento mais abrangente da situação financeira da empresa – Princípio da preservação da empresa – Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça - RECURSO DESPROVIDO.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2128051-68.2018.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/08/2018; Data de Registro: 21/08/2018).

Em suma, Excelência, assim como nos casos das execuções de tributos, honorários advocatícios sucumbenciais, entre outras que tenham por objeto créditos de natureza eminentemente extraconcursal, ainda que a mera existência da Recuperação Judicial não suspenda seus respectivos trâmites, evidente é a impossibilidade da determinação da prática de atos de constrição e expropriação que possam colocar em risco a continuidade da empresa e a própria finalidade do instituto da Recuperação Judicial, na medida em que estes atentam contra a preservação da empresa e oneram demasiadamente o devedor que busca sua reabilitação econômica de maneira regular.

Inquestionável é que nem todos os casos merecem essa ponderação, restringindo-se sua aplicação apenas àqueles nos quais reste evidente que a adoção de medidas constritivas e a prática de atos expropriatórios importarão na redução da disponibilidade financeira do organismo empresarial devedor a ponto de comprometer sua capacidade de soerguimento.

Contudo, não há o que se falar que o caso em tela não seja um desses, porquanto da análise da exposição fática supra, bem como da documentação acostada a presente, resta evidente que a manutenção da constrição que se operou, implicará em severos prejuízos ao deslinde da Recuperação Judicial desta petionante, vez que não apenas impossibilitar-lhe-á de adimplir suas obrigações ordinárias, como a aquisição de insumos, manutenção de veículos e também o pagamento de sua folha salarial, como em um curto período de tempo, implicará no inadimplemento dos pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial, o que inarredavelmente acarretará em uma enxurrada de pedidos de convalidação de sua Recuperação Judicial em Falência, fato que traria prejuízos não apenas a empresa, mas sim a toda a sociedade que dela desfruta.



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante deste contexto **é medida salutar e inafastável que esse Juízo proceda ao imediato desbloqueio dos valores, disponibilizando-os à empresa Recuperanda, sob pena de gritante prejuízo à manutenção das atividades empresariais e ao regular trâmite da Recuperação Judicial**, cujo procedimento, como consabido, tem por objetivo o soerguimento da empresa em dificuldades financeiras, prezando pela preservação dos empregos, pela conservação de seu giro comercial, bem como pelo tratamento uniforme aos seus credores, tudo nos moldes da Lei n. 11.101/2005.

Face todo o exposto, **REQUER** seja determinada a imediata liberação e devolução do valor de **R\$ 110.304,18 (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos)** à conta bancária de titularidade da Recuperanda, qual seja a **Conta Corrente nº 1.064.688-4, Cooperativa nº 3039-2, do SICOOB**, da qual o montante, após haver sido bloqueado pela execução de ordem emanada dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0305607-65.2017.8.24.0038, foi expropriado e transferido à subconta vinculada aos autos em epígrafe, conforme se depreende da documentação em anexo.

**Nestes termos,  
Pede Deferimento.**

Caçador, 22 de Março de 2019.

**LEANDRO BELLO**  
OAB/SC 6.957

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174

**LUCAS CENI**  
OAB/SC 50.766

**Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.**



**50**  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE JOINVILLE  
2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO

---

**Autos n. 0305607-65.2017.8.24.0038**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC**

**Exequente: Banco do Brasil S/A**

**Executado: Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outros**

**Vistos em decisão.**

Como forma de agilizar a consecução dos fins da execução, na medida em que não há penhora suficiente nos autos e a constrição de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação financeira, prefere a de qualquer outro bem, DEFIRO o requerimento formulado pelo exequente para a utilização do sistema Bacen Jud, atento ao disposto no art. 854, c/c art. 835, I, ambos do Código de Processo Civil.

Proceda a Sra. Chefe de Cartório à indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada (Osni Volani, Marisa Volani, O.m. Participações Ltda), acrescidos das custas, se houver, da multa legal e dos honorários advocatícios já fixados.

Vindo a resposta da autoridade supervisora do sistema financeiro, **sem prejuízo do imediato cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva** (CPC, art. 854, § 1º), será observado um dos três impulsos oficiais abaixo:

*- bloqueio integral*

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, a se manifestar no prazo de 5 dias (CPC, art. 854, §§ 2º e 3º).

Havendo arguição tempestiva do executado, será ouvido o exequente no prazo de 3 dias, antes da conclusão dos autos para decisão (CPC, art. 9º, c/c art. 853, por analogia).

Não apresentada a manifestação do executado, certifique-se a conversão da indisponibilidade em penhora, independentemente de termo, transferindo-se o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (CPC, art. 854, § 5º).

Ato contínuo, intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 dias, se há saldo devedor remanescente, apresentando a respectiva memória atualizada de cálculo, **sob pena de extinção pelo pagamento** (CPC, art. 924, II).



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE JOINVILLE  
2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO

---

*- bloqueio parcial*

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, a se manifestar no prazo de 5 dias (CPC, art. 854, §§ 2º e 3º).

Havendo arguição tempestiva do executado, será ouvido o exequente no prazo de 3 dias, antes da conclusão dos autos para decisão (CPC, art. 9º, c/c art. 853, por analogia).

Não apresentada a manifestação do executado, certifique-se a conversão da indisponibilidade em penhora, independentemente de termo, transferindo-se o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (CPC, art. 854, § 5º).

Ato contínuo, intime-se o exequente a requerer o que for de direito no prazo de 15 dias, **sob pena de suspensão** (CPC, art. 921, III). Voltem os autos conclusos para análise dos demais requerimentos formulados na petição retro.

*- bloqueio frustrado*

Intime-se o exequente a requerer o que for de direito no prazo de 15 dias, **sob pena de suspensão** (CPC, art. 921, III). Nada sendo postulado, voltem os autos conclusos para análise dos demais requerimentos formulados na petição retro.

Joinville (SC), 11 de outubro de 2018.

Assinatura Digital  
**Leandro Katscharowski Aguiar**  
Juiz de Direito

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUA.F.WHS21115 quarta-feira, 06/03/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190001554423
<b>Número do Processo:</b>	0305607-65.2017.8.24.0038
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA
<b>Vara/Juízo:</b>	85914 - Joinville - 2a Vara de Direito Bancário
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Fernando Speck de Souza (Protocolizado por Willyam Henrique Stefanos)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	00.000.000/0001-91
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	Banco do Brasil S/A
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>005.503.299-00 - OSNI VOLANI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 1]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/02/2019 20:02
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 18:56
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 17:44

Nenhuma ação disponível

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 05:47

Nenhuma ação disponível

**BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 05:39

Nenhuma ação disponível

**CCLA MAXI ALFA/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 04:26

Nenhuma ação disponível

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 20:34

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas (exibir|ocultar)**

-	<b>10.903.582/0001-70 - O.M. PARTICIPACOES LTDA.</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.					
-	<b>739.686.769-04 - MARISA VOLANI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2.749,43] [Quantidade atual de não respostas: 1]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.749,43	2.749,43	28/02/2019 20:02
Ação -			Valor			
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 00:00
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 07:27
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CCLA MAXI ALFA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 04:26
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 20:34
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas (exibir ocultar)</b>						

- **82.971.169/0001-53 - VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 110.304,18] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>CCLA SÃO MIGUEL DO OESTE/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 110.304,18	110.304,18	01/03/2019 18:02
Ação						
-			Valor			
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/02/2019 20:02
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 18:56
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 17:30
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO PSA FINANCE/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 14:09
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 05:47
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 05:39
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 20:34
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/0001-91

<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-
<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUAF.

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Autos nº 0305607-65.2017.8.24.0038

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial]** e **MARISA VOLANI**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, havendo tomado conhecimento da realização de bloqueio via BacenJud em contas de sua titularidade, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, já constituídos nos autos mediante os instrumentos de mandato que repousam às fls. 13 e 16, dos autos dos Embargos à Execução que tramitam em Oapenso, manifestar-se nos termos abaixo:

**I – DOS BLOQUEIOS REALIZADOS:**

Dos extratos bancários que seguem em anexo, assim como do Detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores via BacenJud de fls. 104/109, vislumbra-se haver procedido este respeitável Juízo ao bloqueio de ativos financeiros encontrados em contas bancárias de titularidade das Executadas, nos seguintes montantes:

**I.I – DO BLOQUEIO NA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA RECUPERANDA:**

No que concerne às contas bancárias de titularidade da empresa **Volani Metais Indústria e Comércio Ltda.**, que como se sabe, **há anos se encontra em Recuperação Judicial**, restou esta surpreendida pelo seguinte bloqueio:

**a) R\$ 110.304,18 (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos)**, na Conta Corrente nº 1.064.688-4, Cooperativa nº 3039-2, do SICCOOB;



## **I.II – DO BLOQUEIO NA CONTA BANCÁRIA DA SRA. MARISA VOLANI:**

Já no que diz respeito às contas bancárias de titularidade da **Sra. Marisa Volani**, restou esta surpreendida pelo seguinte bloqueio:

**a) R\$ 2.749,43 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, na Conta Poupança nº 93-0, da Agência nº 0878-8, do Banco Bradesco;

Todavia, com a devida *venia* à interpretação adotada por Vossa Excelência, **verifica-se haver a indisponibilidade financeira da empresa Recuperanda sido determinada em desrespeito aos princípios norteadores da Lei de Recuperação Judicial e à jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça**, razões pelas quais eventual entendimento pela manutenção das constrições, o que não se acredita, consistiria em medida absolutamente desproporcional e prejudicial ao fiel soerguimento da empresa, conforme se verá a seguir.

## **II – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA:**

Inicialmente, imperioso recordar que a empresa ora suplicante, apresentou pedido de Recuperação Judicial perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, cujo processo foi autuado sob o nº 0018462-28.2012.8.24.0038, havendo obtido o deferimento de seu processamento ainda em Maio de 2012.

Com o processamento da Recuperação Judicial deferido, todas as ações e execuções foram suspensas, seguindo os moldes do artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, que prevê:

***Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.***

***§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito***



***dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.***

Seguindo seu regular trâmite, ainda em Dezembro de 2012, verificou-se a realização de Assembleia Geral de Credores, na qual o Plano de Recuperação à época apresentado, restou devidamente aprovado e homologado judicialmente em Abril de 2013.

Contudo, não havendo o mesmo sido cumprido integralmente pela Recuperanda, restou a Administração Judicial nomeada por sugerir a elaboração de um Plano de Recuperação Judicial Alternativo, sugestão essa que foi devidamente acatada pela Recuperanda, havendo este, no último dia 10 de Maio de 2018, sido submetido à votação em nova Assembleia Geral de Credores, ocasião em que estes, em sua maioria, aprovaram-no, nos exatos termos da Ata de referido Conclave Assemblear que segue em documento anexo.

Aludida aprovação em Assembleia, por sua vez, ainda resta pendente de homologação judicial, o que, não obstante, se encontra na iminência de ocorrer, já havendo o Douto Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca de Joinville/SC, inclusive, se manifestado favorável à dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débito para a obtenção da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a consequente concessão da Recuperação Judicial à empresa devedora.

O plano apresentado e aprovado previu carência para pagamento, deságio e parcelamento. Atualmente a empresa está aguardando a homologação da aprovação para iniciar a quitação dos débitos trabalhistas, bem como o transcurso do período de carência para iniciar o pagamento das demais classes de credores.

**Ora, ainda que os débitos ora executados se caracterizem por serem extraconcursais, porquanto decorrentes do inadimplemento de compromissos firmados após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, tem-se a constrição de valores e a realização de atos expropriatórios decorrentes destes processos como graves afrontas ao entendimento há anos sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como por absolutos impedimentos ao tão buscado soerguimento da sociedade empresária Recuperanda.**



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



### III – DA NECESSÁRIA LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS DA CONTA

#### CORRENTE DE TITULARIDADE DA RECUPERANDA:

Excelência, a constrição que recaiu sobre a conta bancária de titularidade da empresa Executada está impedindo que esta mantenha o fluxo de caixa necessário ao pagamento da folha salarial de seus empregados e também dos credores habilitados em sua Recuperação Judicial, nos termos previstos no Plano de Recuperação, sem falar nas dificuldades que lhe trouxe no tocante ao prosseguimento com as suas regulares atividades, causando gradativamente a paralisação destas.

Por tais motivos, a impossibilidade do acesso da Recuperanda aos valores bloqueados acarreta num contexto caótico e extremamente delicado, podendo colocar em risco toda a manutenção da fonte produtora e pagadora e, conseqüentemente, o deslinde da Recuperação Judicial.

O bloqueio de **mais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) (!!!)** se demonstra deveras prejudicial sobretudo face o momento vivenciado pela Recuperanda, eis que desde a declaração de insolvência passou esta a lutar contra a restrição de seu crédito tanto em Instituições Financeiras, quanto para com fornecedores.

Veja-se, Excelência, que a ordem de bloqueio determinada às fls. 98/99 atingiu montante que representava a integralidade dos valores disponíveis nas contas bancárias da empresa Executada, havendo tal constrição implicado na aniquilação da disponibilidade financeira necessária não somente a este, mas a qualquer organismo empresarial que deseje manter em dia seus compromissos e atividades.

Permitir o esvaziamento dos saldos bancários da Recuperanda é o mesmo que decretar sua asfixia, uma vez que não somente impede que a empresa tenha o fluxo de caixa necessário ao pagamento das despesas ordinárias de seu funcionamento natural – causando gradativamente a paralisação de suas atividades –, mas também lhe impossibilita de cumprir com os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, os quais não se realizando importarão na convalidação da RJ em Falência!!



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



No caso em apreço, os bloqueios se operaram no primeiro dia deste mês de Março, ou seja, a poucos dias do vencimento da folha salarial de seus empregados. Logo, **não bastasse as dificuldades naturais do exercício da atividade empresarial, mormente em se tratando de empresa em Recuperação Judicial, vislumbra-se agora não dispor a Recuperanda, sequer, dos fundos necessários ao cumprimento de suas principais obrigações, como o pagamento de sua folha salarial, a qual, como dito, está na iminência de vencer e não ser paga, pelo que se tem por imprescindível e de máxima urgência a determinação do desbloqueio dos valores.**

Não obstante, há de se reiterar o já antecipado, no que concerne ao fato de que a Recuperanda/Executada encontra-se na iminência de iniciar os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial, o que evidencia mais ainda a imprescindibilidade da determinação do levantamento das constrições realizadas, tendo-se por certo que eventual inadimplemento de qualquer prestação – o que, *data venia*, fatalmente irá ocorrer caso Vossa Excelência deixe de liberar os valores bloqueados –, implicará em uma imediata enxurrada de pedidos de credores pela convoação da Recuperação Judicial em Falência, o que, caso ocorra, acarretará em prejuízos nefastos não somente à empresa devedora, mas também a todos os demais interessados pela manutenção das atividades do organismo empresarial cumpridor de sua função social, quais sejam os credores, os empregados, o Estado e também a sociedade como um todo.

Como se não fosse o suficiente, mesmo imaginando que tal informação já seja do conhecimento de Vossa Excelência, imperioso ressaltar o fato de a empresa devedora estar passando por momento de grave instabilidade econômico-financeira, não apenas em razão da declaração de insolvência decorrente do pedido de Recuperação Judicial, mas também por ocasião da forte crise econômica que afeta de um modo geral todos os nichos industriais e comerciários do País, trazendo severas dificuldades às empresas, mormente as que se encontram em Recuperação Judicial.

**Ora, como pode uma empresa que se encontra em uma situação tão delicada como essa seguir firme buscando seu tão desejado soerguimento, enquanto é**



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**afetada por determinações judiciais constritivas e expropriatórias como a que ora se impugna? De fato, tem-se por praticamente uma utopia.**

Pois bem, Excelência, havendo-se discorrido claramente sobre o atual momento econômico-financeiro vivido pela empresa, resta clarividente, pois, a imprescindibilidade da imediata determinação do levantamento das constrições realizadas, sob pena de que a Recuperanda não seja capaz de seguir exercendo regularmente suas atividades e, conseqüentemente, de manter em dia suas obrigações ordinárias, como a aquisição de insumos, a manutenção de seus ativos e, principalmente, o pagamento da folha salarial de seus funcionários, sem falar na iminente incapacidade de cumprir com os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, o que fará com que a mesma passe a ser atacada por pedidos de convalidação de sua Recuperação Judicial em Falência.

Ora, a penhora dos saldos em conta corrente não equivale à penhora sobre o faturamento, nem pode ser considerada de forma simplória como sendo penhora em dinheiro. Equivale, na verdade, à penhora do estabelecimento empresarial e, como tal, deve ser tratada como aceitável somente nos raros casos em que se justificar sua excepcionalidade.

Não obstante, Excelência, há de se apontar que este Douto Juízo da Comarca de Joinville/SC, que há anos encontra-se a par do cenário de severa dificuldade econômico-financeira enfrentado pela empresa **Volani Metais**, sensível à situação da Recuperanda, ao proferir a decisão que determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome dos Executados, indicou à Sra. Chefe de Cartório que procedesse à execução da Ordem de Bloqueio de Valores via BacenJud apenas contra os sócios da Recuperanda, apontando expressamente, entre parênteses, aqueles que deveriam ser atingidos pela constrição.

Senão, vejamos o que se extrai de trecho da decisão de fls. 98/99:

Proceda a Sra. Chefe de Cartório à indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada (Osni Volani, Marisa Volani, O.m. Participações Ltda), acrescidos das custas, se houver, da multa legal e dos honorários advocatícios já fixados.



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



Todavia, acredita-se que por um lapso, no momento da execução da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores via BacenJud, restou o Cartório por incluir também a empresa Recuperanda nos destinatários da constrição, o que, como visto, não deve subsistir.

Face todo o exposto, não bastasse as dificuldades naturais do exercício da atividade empresarial, mormente em se tratando de empresa em Recuperação Judicial, vislumbra-se agora não dispor a Recuperanda dos fundos necessários ao cumprimento de suas principais obrigações, pelo que se tem por imprescindível e de máxima urgência a determinação do levantamento das constrições recentemente realizadas nestes autos.

#### **IV – DA CONSOLIDADA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA MATÉRIA:**

Excelência, observadas as peculiaridades da situação fática abordada, imprescindível que se diga que o entendimento jurisprudencial consolidado é no sentido de, independentemente da natureza do crédito cuja satisfação está sendo buscada, vedar a adoção de medidas que impliquem na constrição do patrimônio de empresa em Recuperação Judicial, quando estas forem de fato capazes de inviabilizar seu soerguimento, assim como, inquestionavelmente, é o caso dos autos.

Tais determinações, de acordo com as peculiaridades fáticas de cada caso, representam graves afrontas aos princípios basilares da Lei n. 11.101/2005, em especial ao Princípio da Preservação da Empresa e em razão disso a jurisprudência nacional – mais precisamente a Corte do Superior Tribunal de Justiça – sedimentou o entendimento no sentido de vedá-las.

Senão, vejamos o que se depreende da redação de algumas decisões proferidas por ocasião do julgamento de casos estritamente análogos:

**TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. 1. A Primeira Turma desta Corte firmou a compreensão de que o bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em recuperação judicial por meio do sistema BacenJud,**



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**não se mostra possível em respeito ao princípio da preservação da empresa.** Precedentes: AgInt no REsp 1.507.995/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 7/8/2017; AgInt no REsp 1.607.090/PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 16/12/2016; AgRg no AREsp 549.795/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/4/2015. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1592455/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 06/10/2017).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. **ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESPROVIDO. 1. **As Turmas que compõem a 1a. Seção do STJ, no que tange ao bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em recuperação judicial por meio do sistema Bacenjud, firmaram a compreensão de que este procedimento não se mostra possível em respeito ao princípio da preservação da empresa (AgInt no REsp. 1.607.090/PR, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 16.12.2016).** 2. Agravo Interno do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL desprovido. (AgInt no REsp 1507995/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 07/08/2017).

RECURSO FUNDADO NO NOVO CPC/2015. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** 1. **As Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ, no que tange ao bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em recuperação judicial por meio do sistema Bacenjud, firmaram a compreensão de que este procedimento não se mostra possível em respeito ao princípio da preservação da empresa. Ademais, consignou-se inexistir prejuízo à Fazenda, porquanto, ressalvadas as preferências legais, seu crédito estará assegurado pelo juízo falimentar. Precedentes: AgRg no REsp 1556675/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 13/11/2015; AgRg no REsp 1453496/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 29/9/2014.** 2. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que para fins de questionamento, examinar na via especial suposta violação a dispositivos ou mesmo princípios constitucionais, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1607090/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 16/12/2016).



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

E ainda, a inteligente abordagem realizada pelo Eminentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão, ao julgar caso estritamente análogo:

**DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191). 2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio. 3. **Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.** 4. **Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.** 5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015).

Com relação a esta última decisão, proferida por ocasião do julgamento de Recurso Especial interposto em caso estritamente idêntico ao que ora se aborda, tem-se por oportuna a reprodução de trecho de seu inteiro teor, eis que ensejadora de reflexão importantíssima e absolutamente aplicável ao caso em tela, *in verbis*:

*8. Urge, todavia, seja realizada uma ressalva. Na linha do raciocínio acima traçado, os credores da empresa em recuperação necessitam de garantias para que o crédito possa fluir com maior segurança em benefício da recuperanda e para que o próprio soerguimento da empresa não fique prejudicado. Tais credores são, notadamente, os fornecedores – e, de um modo geral, credores negociais – e os trabalhadores de seu quadro, quem, efetivamente, mantêm relações jurídicas com a empresa em recuperação e contribuem para seu soerguimento.*

*Daí a importância de tais créditos permanecerem livres das amarras do plano de recuperação judicial. Caso contrário, não haverá quem queira celebrar contrato com a recuperanda.*

*Deste modo, parece que tal raciocínio não pode ser puramente aplicado a todo e qualquer crédito pelo só fato de ser posterior ao pedido de recuperação judicial, sob pena de completa inviabilização do cumprimento do plano. Somente aqueles credores que, efetivamente, contribuíram com a empresa recuperanda nesse delicado momento – como é o caso dos contratantes e trabalhadores – devem ser tidos como os destinatários da norma.*

**Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. Vale dizer, não são credores que contribuíram para o soerguimento da recuperanda no período posterior ao deferimento da recuperação judicial. Muito pelo contrário, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam – ao menos para o propósito de soerguimento empresarial – a credores negociais ou trabalhistas.**

*A seu turno, não pode tal crédito posterior integrar o plano, seja porque já foi aprovado em assembleia, seja porque vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005.*



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Assim, parece-me correto o uso do mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.**

**Vale dizer, o crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos constitutivos de patrimônio, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.**

Ora, Excelência, como já antecipado, não se busca aqui a aniquilação do ainda relativamente novo instituto falimentar – a Lei n. 11.101/2005 –, mas sim, e tão somente, uma justa e razoável interpretação legal, bem como o fiel acolhimento dos entendimentos sobre a matéria que, há anos, vem sendo aplicados pelos Tribunais Superiores, especialmente pelas Turmas que compõem a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, as quais firmaram compreensão no sentido de que o bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em Recuperação Judicial, por meio do Sistema BacenJud, é procedimento que não se mostra possível em respeito ao Princípio da Preservação da Empresa, insculpido na Lei n. 11.101/2005, por ocasião da redação de seu artigo 47, *in verbis*:

***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

De se dizer, ademais, que a jurisprudência em sentido favorável à súplica desta Recuperanda/Executada é uníssona não somente no Superior Tribunal de Justiça, mas também nos Tribunais Estaduais. Senão, vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PENHORA ONLINE. IMPOSSIBILIDADE. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Ainda que o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, não se pode permitir a prática de atos de constrição e expropriação que podem colocar em risco a continuidade da empresa e própria finalidade do instituto da recuperação judicial, na medida em que atenta contra a preservação**



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**da empresa e onera demasiadamente o devedor que busca a reabilitação econômica de maneira regular.** Ademais, qualquer pedido no sentido de expropriação de bens deve ser realizado junto ao juízo em que corre o plano de recuperação judicial. **No caso, por óbvio que o bloqueio e eventual levantamento de valores tão expressivos via BACENJUD, pode causar irreparáveis prejuízos ao plano de recuperação judicial da pessoa jurídica.** AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70077512507, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 28/06/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **Execução. Devedora em recuperação judicial. Penhora de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira. Inadmissibilidade. Princípio da conservação da empresa. Inteligência do art. 47 da Lei 11.101/05. Precedentes do C. STJ.** Não bastasse, hipótese em que há pelo menos seis imóveis penhorados e avaliados em valor superior à execução, aguardando a designação da praça. Observância da efetividade e celeridade na prestação da tutela jurisdicional de natureza executiva. Exegese do art. 5º, inc. LXXVIII, da CF. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2150241-59.2017.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Catanduva - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/06/2018; Data de Registro: 15/06/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO NÃO SUBMETIDO AOS SEUS EFEITOS - Pretensão de reforma da r. decisão que condicionou a penhora on line à apreciação de sua viabilidade pelo juízo da recuperação - Descabimento – Hipótese em que se impõe a verificação da viabilidade da penhora junto ao juízo da recuperação, o qual possui conhecimento mais abrangente da situação financeira da empresa – Princípio da preservação da empresa – Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça - RECURSO DESPROVIDO.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2128051-68.2018.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/08/2018; Data de Registro: 21/08/2018).

Em suma, Excelência, assim como nos casos das execuções de tributos, honorários advocatícios sucumbenciais, entre outras que tenham por objeto créditos de natureza eminentemente extraconcursal, ainda que a mera existência da Recuperação Judicial não suspenda seus respectivos trâmites, evidente é a impossibilidade da determinação da



**50**  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



prática de atos de constrição e expropriação que possam colocar em risco a continuidade da empresa e a própria finalidade do instituto da Recuperação Judicial, na medida em que estes atentam contra a preservação da empresa e oneram demasiadamente o devedor que busca sua reabilitação econômica de maneira regular.

Inquestionável é que nem todos os casos merecem essa ponderação, restringindo-se sua aplicação apenas àqueles nos quais reste evidente que a adoção de medidas constritivas e a prática de atos expropriatórios importarão na redução da disponibilidade financeira do organismo empresarial devedor a ponto de comprometer sua capacidade de soerguimento.

Contudo, não há o que se falar que o caso em tela não seja um desses, porquanto da análise da exposição fática supra, bem como da documentação acostada a presente, resta evidente que a manutenção da constrição recentemente ordenada e realizada nos autos em epígrafe, implicará em severos prejuízos ao deslinde da Recuperação Judicial desta peticionante, vez que não apenas impossibilitar-lhe-á de adimplir suas obrigações ordinárias, como a aquisição de insumos, manutenção de veículos e também o pagamento de sua folha salarial, como em um curto período de tempo, implicará no inadimplemento dos pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial, o que inarredavelmente acarretará em uma enxurrada de pedidos de convalidação de sua Recuperação Judicial em Falência, fato que traria prejuízos não apenas a empresa, mas sim a toda a sociedade que dela desfruta.

Diante deste contexto **é medida salutar e inafastável que esse Juízo proceda ao imediato desbloqueio dos valores, disponibilizando-os à empresa Executada, sob pena de gritante prejuízo à manutenção das atividades empresariais e ao regular trâmite da Recuperação Judicial**, cujo procedimento, como consabido, tem por objetivo o soerguimento da empresa em dificuldades financeiras, prezando pela preservação dos empregos, pela conservação de seu giro comercial, bem como pelo tratamento uniforme aos seus credores, tudo nos moldes da Lei n. 11.101/2005.



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## V – DA NECESSÁRIA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS AO

### JUÍZO RECUPERACIONAL:

Mesmo havendo explanado e corroborado de forma sólida sobre a impossibilidade da manutenção dos bloqueios, vê-se a Executada na necessidade de pontuar que caso entenda este Juízo de maneira diversa, determinando a manutenção dos bloqueios, o que não se acredita, que determine a transferência dos valores ao Juízo da Recuperação Judicial, eis que o competente para apreciar sobre qualquer destinação do patrimônio da Recuperanda.

Nesse sentido, há de se destacar novamente alguns julgados:

*AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO. VALORES BLOQUEADOS. REMESSA AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.** 1. No julgamento do conflito de competência é possível declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos pelo juízo absolutamente incompetente. 2. **No caso concreto, o valor bloqueado pelo Juízo declarado incompetente deverá ser transferido ao Juízo da recuperação.** 3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg nos EDcl no CC 131.265/AM, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 16/12/2014)*

E ainda:

*CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SATISFAÇÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. **EMPRESA EXECUTADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS A CONCESSÃO DA REFERIDA RECUPERAÇÃO. DEMANDA QUE DEVE PROSEGUIR NO JUÍZO COMUM, ATRIBUINDO AO JUÍZO UNIVERSAL AS QUESTÕES CONSTRITIVAS E EXPROPRIATÓRIAS DE BENS. VIS ATTRACTIVA RESTRITA.** CONFLITO ACOLHIDO. O cumprimento de sentença que tem por objeto crédito oriundo de honorários advocatícios de sucumbência, constituído após a concessão recuperatória judicial da empresa executada, não se sujeita ao juízo universal, visto que não integra o plano aprovado, motivo pelo qual a ação de natureza executiva deve prosseguir perante o juízo comum. **No entanto, incumbe ao juízo da recuperação judicial o exame dos atos que importem constrição ou expropriação de bens da recuperanda, no caso de vis attractiva***



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**restrita, pois a ele incumbe decidir se o bem a ser expropriado à satisfação do crédito é essencial para a continuidade da atividade da sociedade empresária.** (TJSC, Conflito de competência n. 1001700-92.2016.8.24.0000, de Lages, rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 30-03-2017).

À vista disso, sendo do Juízo em que tramita a Recuperação Judicial a competência para apreciar sobre eventual destinação do patrimônio da Recuperanda, caso não seja determinado por este D. Juízo o levantamento das constrições realizadas, entende a Executada que devem os valores serem transferidos à subconta vinculada aos autos da Recuperação Judicial para que lá se defina sobre sua destinação adequada, a fim de não comprometer o tratamento igualitário dos credores e o atendimento a todos os preceitos legais falimentares, viabilizando-se, dessa forma, o tão buscado soerguimento da devedora.

Tal medida se justifica por ser o Juízo Recuperacional, naqueles autos, aquele que está diante de todas as nuances das atividades exercidas pela Recuperanda e que recebe mensalmente as prestações de contas da devedora e os relatórios de atividade elaborados pelo Administrador Judicial, sendo o único hábil a determinar de forma coerente a viabilidade ou não de se proceder à alienação de algum ativo ou de se efetivar o bloqueio de algum valor sob a ótica da possível e buscada Recuperação Judicial.

Assim, caso entenda pela manutenção dos bloqueios ora impugnados, deve este respeitável Juízo, *data venia*, determinar a transferência dos valores a subconta vinculada aos autos da Recuperação Judicial, sob pena da inobservância aos preceitos legais falimentares e do desacordo em relação a pacífica e consolidada jurisprudência pátria, o que ora se requer.

#### **VI – DA NECESSÁRIA LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS DA CONTA**

##### **POUPANÇA DE TITULARIDADE DA SRA. MARISA VOLANI:**

Do espelho acostado aos autos às fls. 104/109, extraído do Sistema BacenJud, vislumbra-se haver, este respeitável Juízo, procedido ao bloqueio do valor de **R\$ 2.749,43 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, da Conta Poupança nº 93-0, da Agência nº 0878-8, do Banco Bradesco, da **Sra. Marisa Volani**.



**50**  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



Todavia, conforme demonstrar-se-á abaixo, mencionada indisponibilidade econômica não pode persistir, mormente por haver referido montante sido encontrado em caderneta de poupança utilizada pela Executada na satisfação de despesas diárias próprias e de sua família.

E é justamente por tal motivo, ou seja, por se tratarem de ativos financeiros encontrados em Conta Poupança, que se tem por imprescindível que este respeitável Juízo, *data venia*, reconheça sua impenhorabilidade, em respeito ao previsto pelo Código de Processo Civil, em seu artigo 833, inciso X, *in verbis*:

**Art. 833. São impenhoráveis:**

[...]

**X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;**

Observada aludida previsão, tem-se por absolutamente impenhorável qualquer montante inferior a R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais) que corresponda à única reserva monetária do indivíduo e se destine a viabilizar seu sustento digno e de sua família, motivo pelo qual suplica-se a Vossa Excelência que, de pronto e *inaldita altera pars*, determine seu desbloqueio e sua restituição à conta bancária da peticionante.

Acerca do tema, colaciona-se o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE. DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É impenhorável valor depositado em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos, devendo-se ter, quanto a esse comando, interpretação restritiva, admitindo-se, apenas, a mitigação dessa ordem, no caso de pensão alimentícia ou de comprovada má-fé ou fraude, o que não se verifica no caso dos autos. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AgInt no AREsp 868.809/SE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 14/08/2017).**



No mesmo sentido é o que prevê a Súmula 108 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

***É impenhorável a quantia depositada até quarenta salários mínimos em caderneta de poupança (art. 833, X, NCPC), bem como a mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em CDB, RDB ou em fundo de investimento, desde que seja a única reserva monetária, e ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude.***

Pois bem, restando devidamente comprovado – mediante a juntada dos extratos bancários em anexo –, portanto, que o bloqueio supramencionado, recaiu sobre quantia depositada em caderneta de poupança, inferior ao limite legal de 40 (quarenta) salários-mínimos, de rigor, pois, a determinação, por este respeitável Juízo, de seu imediato desbloqueio.

#### **VII – DOS REQUERIMENTOS:**

Face todo o exposto, **REQUER:**

**a)** Seja determinada a imediata liberação de todos os valores bloqueados, tanto da conta bancária de titularidade da Recuperanda, **Volani Metais Indústria e Comércio Ltda.**, quanto da sócia-administradora desta, **Sra. Marisa Volani**;

**b)** Alternativamente, caso este respeitável Juízo entenda pela não liberação do montante bloqueado da conta bancária da Recuperanda, que se determine a transferência do mesmo à subconta vinculada aos autos da Recuperação Judicial, que tramita perante a 4ª Vara Cível desta Comarca de Joinville/SC, sob o nº 0018462-28.2012.8.24.0038.

**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

Caçador, 06 de Março de 2019.

**LEANDRO BELLO**  
OAB/SC 6.957

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174

**LUCAS CENI**  
OAB/SC 50.766

**Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.**

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550

**SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil****SISBR - Sistema de Informática do SICOOB****EXTRATO CONTA CORRENTE**

Data: 06/03/2019

Hora: 13:14:00

COOP.: 3039-2 - SICOOB SÃO MIGUEL SC

CONTA: 1.064.688-4 - VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPER

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
28/02/2019		SALDO ANTERIOR	265,47C
28/02/2019		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
28/02/2019		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	1.649,92C
		SALDO DO DIA =====>	265,47C
01/03/2019	OrdJud	DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL	265,29D
01/03/2019	107944005	CRÉD.TED-STR	63.248,33C
		IND ELETROMECC BALESTRO LTDA	
		52.770.948 0001-20	
		CODIGO TED: T399155862	
		TEXTO LIVRE DO PAF	
01/03/2019	OrdJud	DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL	63.248,33D
01/03/2019	5011440	CRÉD.TRANSF.CONTAS	8.500,00C
		REM.: VOLANI REPRESENTACOES LTDA	
01/03/2019	OrdJud	DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL	8.500,00D
01/03/2019	107949571	CRÉD.TED-STR	38.290,56C
		VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO	
		17.468.142 0001-80	
		CODIGO TED: T399187358	
01/03/2019	OrdJud	DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL	38.290,56D
		SALDO DO DIA =====>	0,18C

**RESUMO**

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	0,18C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	0,18C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
<b>SALDO BLOQ. JUDICIAL EM C. CORRENTE:</b>	<b>111.954,10C</b>
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	4,99%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	61,58D

**EXTRATO No.:000**

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
**Comarca de Joinville**  
**2ª Vara de Direito Bancário**  
Processo n. 0305607-65.2017.8.24.0038

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0305607-65.2017.8.24.0038**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**

**Exequente:** Banco do Brasil S/A

**Executado:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outros

CERTIFICO que a impugnação apresentada pelas executadas Volani Metais Indústria e Comércio Ltda e Marisa Volani às fls. 110-217 é tempestiva, tendo em vista que foi protocolizada antes da abertura do prazo.

Joinville(SC), 07 de março de 2019.

Jorge Antonio Cecyn Junior  
Chefe de Cartório  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Joinville  
2ª Vara de Direito Bancário

**Autos nº 0305607-65.2017.8.24.0038**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outros

### **CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da decisão de fls. 98-99, apresentada impugnação tempestiva (fl. 220), fica intimada a parte exequente, por seu(s) procurador(es), para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, acerca do teor da impugnação e documentos de fls. 110-217.

Joinville(SC), 07 de março de 2019

Jorge Antonio Cecyn Junior

Chefe de Cartório

**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**

**"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**

**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0132/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3015, cuja data de publicação considera-se o dia 11/03/2019, com início do prazo em 12/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	3	14/03/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	3	14/03/2019

Teor do ato: "Nos termos da decisão de fls. 98-99, apresentada impugnação tempestiva (fl. 220), fica intimada a parte exequente, por seu(s) procurador(es), para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, acerca do teor da impugnação e documentos de fls. 110-217."

Do que dou fé.  
Joinville, 12 de março de 2019.

Escrivã(o) Judicial



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Joinville  
2ª Vara de Direito Bancário  
Processo n. 0305607-65.2017.8.24.0038

### CERTIDÃO

**Autos n. 0305607-65.2017.8.24.0038**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outros

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo exequente acerca da impugnação de fls. 110/217.

Joinville (SC), 15 de março de 2019.

Thais Guimarães Freitas  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE/SC

Processo nº.: 0305607-65.2017.8.24.0038

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já devidamente qualificada nos autos da Execução de Título Extrajudicial, cujo número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador abaixo assinado, MANIFESTAR quanto à impenhorabilidade de valores, apresentadas às fls. 110-126, nos seguintes termos:

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial onde a Casa Bancária pretende ver satisfeito o crédito oriundo do Contrato de Câmbio de Compra/Exportação nº 113.334.505.

Excelência, mesmo sendo uma Instituição Financeira que visa lucros, necessita de retorno em suas capitalizações. Dessa forma, presta e oferece serviços diferenciados, sempre procurando tratar bem nossos clientes, da mesma forma, espera que os seus clientes cumpram com suas obrigações.

Deste modo, com o intuito de dar celeridade, e receber o que é devido, foi requerido à penhora *online*, respeitando a ordem de preferência do artigo 835, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, abarcando, assim o inciso I do permissivo legal.

Desta forma, perfeitamente possível a penhora sobre valores, eis que é de interesse do exequente em receber o que lhe é devida em virtude da inadimplência da mesma.

Nessas circunstâncias a empresa executada alega que pelo fato de se encontrar em recuperação judicial desde Maio de 2012, onde todas as ações de execução restaram suspensas, conforme o artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, e que tais valores bloqueados, serviram para o cumprimento das principais obrigações, não pode se manter o bloqueio dos valores no presente processo.

Contudo, a própria executada alega que o Plano de Recuperação Judicial que fora homologado, no qual ensejou a suspensão das ações expropriatórias, restou descumprido, se

---

**ESCRITÓRIOS:** Criciúma/SC – Florianópolis/SC – Joinville/SC – Porto Alegre/RS – Curitiba/PR - Maringá/PR – Cascavel/PR - São Paulo/SP – Cuiabá/MT - Campo Grande/MS - Belo Horizonte/MG – Vitória/ES – Goiânia/GO – Rio de Janeiro/RJ – Fortaleza/CE – Manaus /AM – Salvador /BA – Brasília /DF – Recife /PE – João Pessoa /PB – Aracaju /SE – Natal /RN – Rio Branco /AC – Maceió/ AL – São Luís /MA – Belém /PA – Porto Velho/ RO – Teresina /PI . **FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: [goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br](mailto:goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br) - SITE: [www.goesnicoladelli.com.br](http://www.goesnicoladelli.com.br)** CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, n. 114, Bairro Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. **Fone:** (48) 34612300 – **Fax:** (48) 2102 7017.



fazendo necessária a elaboração de um novo Plano de Recuperação Judicial Alternativo, sem que este último ainda tenha sido homologado.

Ora Excelência, se houve o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela parte executada resta claro a impossibilidade desta em cumprir com a suas obrigações, e ainda, é evidente, que a suspensão das execuções se findou com o descumprimento do plano, sendo que a não homologação de um novo plano de recuperação judicial, deixa livre esta Instituição Financeira para buscar adimplir o seu crédito.

Desta forma, tais alegações não devem ser acolhidas, posto que as ação expropriatórias em desfavor da empresa recuperanda não encontram-se suspensas, ante o descumprimento do primeiro plano de recuperação judicial, bem como, a ausência de homologação do plano de recuperação judicial alternativo.

Ademais, a empresa executada deixou de juntar documentos probatórios suficientes das alegações feitas em sede de manifestação. Rege o artigo 373, II do Código de Processo Civil de 2015 que o *ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*, sendo totalmente aplicável no caso em tela, haja vista o credor ter exercido seu direito de cobrança.

Já decidiu o Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. CONTA SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao recorrente formar o instrumento com todas as peças essenciais para solução da controvérsia, inclusive documentos. Na hipótese dos autos, não há qualquer vinculação entre o contracheque apresentado pela agravante e o extrato de sua conta corrente, não bastando a simples alegação de que se trata de valores de natureza salarial para que seja levantada a constrição realizada. Manutenção da decisão a quo que se impõe. Negado seguimento ao agravo de instrumento. Decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70064613730, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 06/05/2015). (TJ-RS - AI: 70064613730 RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Data de Julgamento: 06/05/2015, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/05/2015)

E, ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REALIZAÇÃO DE PENHORA "ON LINE". POSSIBILIDADE. ART. 655, I E ART. 655-A, AMBOS DO CPC. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, INCISO IV, DO CPC. AUSÊNCIA



COMPROVAÇÃO. Não havendo prova cabal produzida pelo executado no sentido de que o dinheiro bloqueado é referente ao seu salário, deve ser afastada a impenhorabilidade, que trata o art. 649, inciso VI, do CPC. Caso em que devem ser mantidos os valores bloqueados. AGRAVO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70052854098, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 24/04/2013). (TJ-RS - AI: 70052854098 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 24/04/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/05/2013)

Deste modo, considerando os entendimentos e fundamentos expostos acima, requer a improcedência do pedido de impenhorabilidade dos valores penhorados e manutenção da penhora dos valores via BacenJud, a fim de garantir o crédito desta Casa Bancária.

Por fim, todas as intimações deverão ser remetidas para o procurador **GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI, ADVOGADO, devidamente inscrito na OAB/SC 8.927, sob pena de nulidade.**

Nesses termos,  
Pede Deferimento.

Criciúma/SC, 18 de Março de 2019.

**RODRIGO FRASSETTO GOES**

OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084  
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A  
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096  
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A  
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A  
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914  
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639  
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416  
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

**GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI**

OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044  
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A  
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095  
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A  
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A  
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918  
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638  
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927  
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

**ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**

OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234  
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A  
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395  
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A  
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A  
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915  
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413  
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458  
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Joinville  
2ª Vara de Direito Bancário

Processo Digital

**Autos n. 0305607-65.2017.8.24.0038**

Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outros

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

I – Após a indisponibilização de ativos financeiros via BacenJud, a empresa executada Volani Metais Indústria e Comércio Ltda. em Recuperação Judicial e Marisa Volani vieram aos autos alegar a impenhorabilidade dos ativos financeiros; a primeira, por encontrar-se em recuperação judicial desde maio/2012, e a segunda, por se tratar de saldo inferior a 40 salários mínimos, depositado em conta poupança.

Com a manifestação do credor (fls. 224-6), os autos vieram-me conclusos.

II - O exequente pretende a satisfação do crédito retratado no contrato de câmbio de compra/exportação n. 113344505, e cartas de fiança de fls. 46-8, firmados após o deferimento do pedido de recuperação judicial, nos autos n. 038.12.018462-9 (fls. 127-9).

Logo, trata-se de crédito não sujeito à recuperação judicial, na forma do art. 49 da Lei n. 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

Então, embora a presente execução não possa ser suspensa, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, e este juízo seja o competente para processá-la e julgá-la, o controle dos atos de constrição ou de expropriação patrimonial é de competência do juízo universal.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DO CRÉDITO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DECORRENTES DA EXTINÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. CONTROLE DOS ATOS CONSTRITIVOS PELO JUÍZO UNIVERSAL.  
AGRAVO DESPROVIDO.

1. O direito (creditício) aos honorários advocatícios sucumbenciais



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**2ª Vara de Direito Bancário**

Processo Digital

**Autos n. 0305607-65.2017.8.24.0038**

surge por ocasião da prolação da sentença, como consequência do fato objetivo da derrota no processo, por imposição legal. Assim, não obstante o aludido crédito, surgido posteriormente ao pedido de recuperação, não possa integrar o plano, é vedada a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.

Portanto, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, porém o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou de expropriação patrimonial. 2. Agravo interno desprovido (STJ, AgInt no CC 151.639/SP, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. em 25/10/2017, DJe 06/11/2017).

Nesse contexto, mantenho a indisponibilidade de ativos financeiros de titularidade da empresa executada em recuperação judicial e determino a transferência dos valores para subconta vinculada aos autos da recuperação judicial n. 0018462-28.2012.8.24.0038.

No tocante à executada Marisa Volani (fls. 216-7), observo que a indisponibilidade atingiu o montante de R\$ 2.749,43, depositado em conta fácil (conta corrente + poupança), conforme extratos de fls. 216-7.

Não obstante o art. 833, X, do CPC declare impenhorável "a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos", o STJ admite que o benefício se estenda a outros tipos de aplicações financeiras, desde que seja a única reserva do executado.

A propósito:

PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CPC DE 1973. APLICABILIDADE. REGRA DE IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, X, DO CPC. LIMITE DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. CABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973.

II - A impenhorabilidade da quantia de até quarenta salários mínimos poupada alcança não somente as aplicações em caderneta de poupança, mas também as mantidas em fundo de investimentos, em conta-corrente ou guardadas em papel-moeda, ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser verificado de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Precedentes.

III - Recurso Especial improvido (STJ, REsp 1582264/PR, rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, j. em 21/6/2016, DJe 28/6/2016).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**2ª Vara de Direito Bancário**

Processo Digital

**Autos n. 0305607-65.2017.8.24.0038**

Portanto, demonstrado nos autos que a executada Marisa Volani possui uma única conta bancária com valores inferiores a 40 salários mínimos, o cancelamento da indisponibilidade é medida que se impõe (art. 854, § 4º, do CPC).

III – Pelo exposto, determino a transferência dos ativos financeiros tornados indisponíveis de titularidade de Volani Metais Indústria e Comércio Ltda. para subconta vinculada aos autos da recuperação judicial n. 0018462-28.2012.8.24.0038, e o cancelamento da indisponibilidade de ativos financeiros de titularidade de Marisa Volani, na forma do art. 854, § 4º, do CPC.

Intimem-se.

Joinville (SC), 18 de março de 2019.

Fernando Speck de Souza  
Juiz de Direito

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAF.JACJ37785 quarta-feira, 20/03/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20190001554423
<b>Número do Processo:</b>	0305607-65.2017.8.24.0038
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA
<b>Vara/Juízo:</b>	85914 - Joinville - 2a Vara de Direito Bancário
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Fernando Speck de Souza (Protocolizado por Willyam Henrique Stefanos)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.000.000/0001-91
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Banco do Brasil S/A
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>005.503.299-00 - OSNI VOLANI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/02/2019 20:02
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 18:56
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 17:44
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor		412.970,15	(02) Réu/executado	0,00	01/03/2019 05:47

		Fernando Speck de Souza		sem saldo positivo. 0,00		
<b>BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 05:39
<b>CCLA MAXI ALFA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 04:26
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 20:34
<b>Não Respostas(exibir  ocultar)</b>						
-	<b>10.903.582/0001-70 - O.M. PARTICIPACOES LTDA.</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.					
-	<b>739.686.769-04 - MARISA VOLANI</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$2.749,43 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.749,43	2.749,43	28/02/2019 20:02
20/03/2019 12:17:16	Desb. Valor	Fernando Speck de Souza (Protocolizado por Jorge Antonio Cecyn Junior)	2.749,43	Não enviada	-	-

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 00:00

**BCO PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 07:27

**CCLA MAXI ALFA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 04:26

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 20:34

**Não Respostas(exibir| ocultar)**

**82.971.169/0001-53 - VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$110.304,18 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****CCLA SÃO MIGUEL DO OESTE / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(03) Cumprida parcialmente por	110.304,18	01/03/2019 18:02

				insuficiência de saldo. 110.304,18		
20/03/2019 12:17:16	<b>Transf. Valor</b> ID:07201900003187359 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0879 Tipo cred. jud:Geral	<b>Fernando Speck de Souza</b> (Protocolizado por Jorge Antonio Cecyn Junior)	110.304,18	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/02/2019 20:02
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 18:56
<b>BCO PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 17:30
<b>BCO PSA FINANCE / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 14:09
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2019 05:47
<b>BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 05:39
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/02/2019 13:55	Bloq. Valor	Fernando Speck de Souza	412.970,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/03/2019 20:34
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE ANTONIO CECYN JUNIOR, liberado nos autos em 20/03/2019 às 12:18 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0305607-65.2017.8.24.0038 e código 1430984B.

## **Evento 795**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

22/03/2019 16:38:18

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

795

## **Evento 796**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

25/03/2019 15:47:55

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

796

## Transferência de Subconta

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 22/03/2019 16:40

Para: Joinville - 4ª Vara Cível <joinville.civel4@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que a seguinte transferência de subconta foi efetuada:

Subconta original: 19.038.2814-0  
Comarca de origem: Joinville  
Vara de origem: 2ª Vara de Direito Bancário  
Autos: (03056076520178240038)

Nova subconta: 19.038.2814-0  
Comarca de destino: Joinville  
Vara de destino: 4ª Vara Cível  
Autos: (03056076520178240038)

Motivo: determinação judicial

Destacamos a necessidade da juntada do presente documento nos respectivos autos, a fim de comprovar a efetivação da transferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS  
RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:		
Número :	(0305607-65.2017.8.24.0038)	Nº subconta:	19.038.2814-0	
Comarca :	Joinville	Juros (total/período):	0,00	/ 0,00
Vara:	4ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	0,00	/ 0,00
Titular:	Banco do Brasil S A	Conta antiga:		
CNPJ/CPF :	00.000.000/0001-91	Data abert. anterior:		
Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
21/03/2019	Criação de subconta		Transferência Eletrônica (Bacen-Jud)	0,00
21/03/2019	Transferência Bacen-Jud	0720190000031873	VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDIC	110.304,18
Total ant. MP 567:		0,00	Total post. MP 567:	110.304,18
			Total	110.304,18

## **Evento 797**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_POR\_MEIO\_DA\_PETICAO\_DE\_PAGS\_\_\_2197\_2198\_A\_REC

**Data:**

29/03/2019 15:08:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

797



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

**Autos n°** 0018462-28.2012.8.24.0038

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

**DECISÃO**

I – Por meio da petição de págs. 2197/2198 a recuperanda informou ao juízo que não havia honrado com o pagamento da credora BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul). Entretanto, havia diligenciado junto ao referido credor, o qual aceitou a forma de pagamento diferente do plano apresentado às págs. 1013/1071. Na mesma oportunidade, a recuperanda requereu que fosse intimado o Administrador Judicial para se manifestar acerca de designação de uma nova Assembleia para que fosse feito um plano de recuperação alternativo, haja vista as dificuldades em honrar com o anterior.

Instados a se manifestarem, o Administrador Judicial (pág. 2344) e o Ministério Público (pág. 2365) não se opuseram a formulação de novo plano e a designação de nova Assembleia.

Ante a anuência do Administrador Judicial e do Ministério Público, a recuperanda apresentou às págs. 2392/2411 o plano de recuperação alternativo.

Houve insurgência contra o novo plano apresentado, com o consequente pedido de convocação da presente recuperação em falência (págs. 5674). Diante da objeção ao plano, foram acolhidas as datas sugeridas pelo Administrador Judicial, para realização da Assembleia (pág. 5657).

Não atingido o quórum mínimo em 19/04/2018 para instalação da primeira convocação (pág. 5711/5712), a segunda convocação se realizou em 10/05/2018, sendo que não compareceu nenhum credor da I classe (trabalhista), da II classe (garantia real) estavam presentes 100% dos credores, da III classe (quirografários) estavam presentes 38,05%, sendo que inexistem credores da IV classe (microempresa e empresa de pequeno



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

porte).

Dispõe o art. 37, § 2º da Lei 11.101 que *"A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número."* (sem grifos no original).

Portanto, devidamente instalada a Assembleia, o plano alternativo de recuperação foi aprovado por 100% da II classe (garantia real) e a III classe (quirografários) aprovou por 57,03% dos créditos presente e 93,02% dos credores presentes.

Portanto, tem-se que a maioria dos presentes votaram pela aprovação do plano, em perfeita consonância com o art. 58, §1, I da lei 11.101.

Dispõe o art. 56, § 3 da Lei 11.101/2005 que *"O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes."*

Da análise da ata (págs. 5908/5910), verifica-se que da classe I ausente (trabalhadores), não houve qualquer supressão de direitos, não havendo objeção a homologação do plano.

Assim, caso preenchidas as exigências legais mencionadas e não haja objeção ou seja aprovado o plano pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, o magistrado deverá dar seguimento ao feito, haja vista que a viabilidade econômica da empresa recuperanda e do respectivo plano é de análise exclusiva dos credores.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça orienta que *"cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ" (STJ, REsp 1359311/SP, Luis Felipe Salomão, 09/09/2014).*

Do exposto, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores uma vez que aprovado pela Assembleia Geral, **homologo** o PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO e concedo à empresa **Volani Metais Indústria e Comércio Ltda** a recuperação judicial, com fundamento no plano apresentado às págs. 2392/2411, com as modificações decididas na Assembleia Geral de Credores (págs. 5908/5910), observado o disposto no despacho de págs. 183/185.

II – Tendo em vista a homologação, neste ato, do plano alternativo de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela maioria dos credores presentes na assembleia realizada no dia 10/05/2018, determino a devolução do montante penhorado pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário e transferido a este, para a devedora.

Dessa forma, **precluso esse ato**, expeça-se alvará do valor transferido às págs. 5986/5987 para a recuperanda, observado os dados informados à pág. 5944.

III – Intime-se o Sr. Administrador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça os esclarecimentos solicitados às págs. 5841/5846.

IV – Por meio da decisão de págs. 5904/5905, foi concedido o aumento de 2% para 3% na remuneração do Administrador Judicial.

Entretanto, verificou-se, pelas informações prestadas às págs. 5906/5907 que o pedido era para majorar a remuneração para 5%.

Dessa forma, uma vez que a empresa recuperanda já havia anuído com o pedido e o Ministério Público achou por bem não opinar sobre o referido pedido, defiro o aumento pleiteado, para que a remuneração do Administrador Judicial passe a ser de 5% (art. 24, § 1º da Lei 11.101/2005).

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Joinville (SC), 28 de março de 2019.

Fernando Seara Hickel  
**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0154/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3036, cuja data de publicação considera-se o dia 09/04/2019, com início do prazo em 10/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

18/04/2019 - Véspera da Sexta-feira Santa - Prorrogação  
19/04/2019 - Sexta-feira Santa - Prorrogação  
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Willian Roberto de Campos Filho (OAB 186506/SP)	15	03/05/2019
Giovanni Antônio de Luca (OAB 48269/PR)	15	03/05/2019
Cassio Magalhães Medeiros (OAB 60702/RS)	15	03/05/2019
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)	15	03/05/2019
Tuanny Dhein Pereira (OAB 31997/SC)	15	03/05/2019
André de Almeida (OAB 164322A/SP)	15	03/05/2019
Juliane Fabiola Pereira Hoffmann (OAB 29542/SC)	15	03/05/2019
Elza Megumi Lida (OAB 95740/SP)	15	03/05/2019
Gustavo Camacho Solon (OAB 32227/SC)	15	03/05/2019
Rafaela Gazzana de Almeida Hespagnol (OAB 22036/SC)	15	03/05/2019
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	15	03/05/2019
Candida Cristina Kleinschmitt Aita (OAB 20605B/SC)	15	03/05/2019
Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato (OAB 160.982/SP)	15	03/05/2019
Nelson Adriano de Freitas (OAB 116718/SP)	15	03/05/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	03/05/2019
Jose Geraldo Ramos Virmond (OAB 1232/SC)	15	03/05/2019
Eduardo Fabricio Teicofski (OAB 17580/SC)	15	03/05/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	03/05/2019
Ana Carolina Kroeff (OAB 15293/SC)	15	03/05/2019
Celso Roberto Eick Junior (OAB 14734/SC)	15	03/05/2019
Rodrigo Gazzana de Almeida (OAB 13295/SC)	15	03/05/2019
Mário Vicente dos Passos (OAB 7724/SC)	15	03/05/2019
Elizabeth Kirchoff (OAB 21505/SC)	15	03/05/2019
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	15	03/05/2019
Gustavo Luis Correa Bitencourt (OAB 35140/SC)	15	03/05/2019
Pedro Roberto Donel (OAB 11888/SC)	15	03/05/2019
Giuselene Bonet Zomer (OAB 28616/SC)	15	03/05/2019
Francisco Oscar Magalhaes (OAB 12458/SC)	15	03/05/2019
Rafaela da Silva (OAB 3536B/SC)	15	03/05/2019
Rui Claudio de Carvalho (OAB 7300/SC)	15	03/05/2019
Diogo Fantinatti de Campos (OAB 30253/SC)	15	03/05/2019
Alexandre de Almeida (OAB 31074/SC)	15	03/05/2019
Saulo Chagas Vieira (OAB 112858/MG)	15	03/05/2019
Leandro Bello (OAB 6957/SC)	15	03/05/2019
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	03/05/2019
Laércio Haroldo Bauer (OAB 24811/SC)	15	03/05/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	15	03/05/2019
Odair de Moraes Júnior (OAB 200488/SC)	15	03/05/2019
Beatriz Rota de Moraes Halpern (OAB 28845/SC)	15	03/05/2019
Eduardo John Mueller (OAB 28376/SC)	15	03/05/2019

Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	15	03/05/2019
EDUARDO SILVA GATTI (OAB 234531/SP)	15	03/05/2019
Octávio Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	15	03/05/2019
Marcelo Galvão de Moura (OAB 155740/SP)	15	03/05/2019
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 178930/SP)	15	03/05/2019
Osnilda Valdina Milbratz (OAB 9464/SC)	15	03/05/2019
Caroline Cordeiro (OAB 36270/SC)	15	03/05/2019
Leila Pacheco (OAB 17075/SC)	15	03/05/2019
BRUNA KAROLINE FIEDLER (OAB 39460/SC)	15	03/05/2019
Alvaro Augusto de Oliveira Castello (OAB 254975/SP)	15	03/05/2019
Heloísa Branda Penteado (OAB 263627/SP)	15	03/05/2019

Teor do ato: "I - Por meio da petição de págs. 2197/2198 a recuperanda informou ao juízo que não havia honrado com o pagamento da credora BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul). Entretanto, havia diligenciado junto ao referido credor, o qual aceitou a forma de pagamento diferente do plano apresentado às págs. 1013/1071. Na mesma oportunidade, a recuperanda requereu que fosse intimado o Administrador Judicial para se manifestar acerca de designação de uma nova Assembleia para que fosse feito um plano de recuperação alternativo, haja vista as dificuldades em honrar com o anterior. Instados a se manifestarem, o Administrador Judicial (pág. 2344) e o Ministério Público (pág. 2365) não se opuseram a formulação de novo plano e a designação de nova Assembleia. Ante a anuência do Administrador Judicial e do Ministério Público, a recuperanda apresentou às págs. 2392/2411 o plano de recuperação alternativo. Houve insurgência contra o novo plano apresentado, com o consequente pedido de convalidação da presente recuperação em falência (págs. 5674). Diante da objeção ao plano, foram acolhidas as datas sugeridas pelo Administrador Judicial, para realização da Assembleia (pág. 5657). Não atingido o quórum mínimo em 19/04/2018 para instalação da primeira convocação (pág. 5711/5712), a segunda convocação se realizou em 10/05/2018, sendo que não compareceu nenhum credor da I classe (trabalhista), da II classe (garantia real) estavam presentes 100% dos credores, da III classe (quirografários) estavam presentes 38,05%, sendo que inexistem credores da IV classe (microempresa e empresa de pequeno porte). Dispõe o art. 37, § 2º da Lei 11.101 que "A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número." (sem grifos no original). Portanto, evidentemente instalada a Assembleia, o plano alternativo de recuperação foi aprovado por 100% da II classe (garantia real) e a III classe (quirografários) aprovou por 57,03% dos créditos presente e 93,02% dos credores presentes. Portanto, tem-se que a maioria dos presentes votaram pela aprovação do plano, em perfeita consonância com o art. 58, §1, I da lei 11.101. Dispõe o art. 56, § 3 da Lei 11.101/2005 que "O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes." Da análise da ata (págs. 5908/5910), verifica-se que da classe I ausente (trabalhadores), não houve qualquer supressão de direitos, não havendo objeção a homologação do plano. Assim, caso preenchidas as exigências legais mencionadas e não haja objeção ou seja aprovado o plano pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, o magistrado deverá dar seguimento ao feito, haja vista que a viabilidade econômica da empresa recuperanda e do respectivo plano é de análise exclusiva dos credores. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça orienta que "cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial C/JF/STJ" (STJ, REsp 1359311/SP, Luis Felipe Salomão, 09/09/2014). Do exposto, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores uma vez que aprovado pela Assembleia Geral, homologo o PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO e concedo à empresa Volani Metais Indústria e Comércio Ltda a recuperação judicial, com fundamento no plano apresentado às págs. 2392/2411, com as modificações decididas na Assembleia Geral de Credores (págs. 5908/5910), observado o disposto no despacho de págs. 183/185. II - Tendo em vista a homologação, neste ato, do plano alternativo de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela maioria dos credores presentes na assembleia realizada no dia 10/05/2018, determino a devolução do montante penhorado pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário e transferido a este, para a devedora. Dessa forma, precluso esse ato, expeça-se alvará do valor transferido às págs. 5986/5987 para a recuperanda, observado os dados informados à pág. 5944. III - Intime-se o Sr. Administrador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça os esclarecimentos solicitados às págs. 5841/5846. IV - Por meio da decisão de págs. 5904/5905, foi concedido o aumento de 2% para 3% na remuneração do Administrador Judicial. Entretanto, verificou-se, pelas informações prestadas às págs.

---

5906/5907 que o pedido era para majorar a remuneração para 5%. Dessa forma, uma vez que a empresa recuperanda já havia anuído com o pedido e o Ministério Público achou por bem não opinar sobre o referido pedido, defiro o aumento pleiteado, para que a remuneração do Administrador Judicial passe a ser de 5% (art. 24, § 1º da Lei 11.101/2005). Cumpra-se com urgência. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Joinville, 9 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

## **Evento 798**

**Evento:**

ENCAMINHADO\_EDITAL\_RELACAO\_PARA\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0154\_2019\_TEOR\_DO\_ATO\_\_

**Data:**

05/04/2019 18:42:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

798

## Evento 799

**Evento:**

CERTIFICADA\_A\_PUBLICACAO\_DA\_RELACAO\_DE\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0154

**Data:**

09/04/2019 12:43:04

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

799

## Evento 800

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PROCURACAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10072870\_5\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PRO

**Data:**

09/04/2019 20:19:07

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

800

**AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**TAIPA SECURITIZADORA S.A.**, já devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob n. **0018462-28.2012.8.24.0038**, movida por **VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, a presença de Vossa Excelência, por sua procuradora signatária, requerer a juntada do instrumento de substabelecimento em anexo.

Por fim, requer que todas as intimações vinculadas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Juliana Dias de Oliveira, inscrita na OAB/SC 43.710** e **Tiago Schuelter, inscrito na OAB/SC 35.038**, sob pena de nulidade, conforme dispõe art. 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

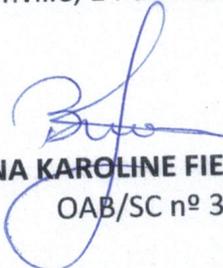
Joinville, 09 de abril de 2019.

**JULIANA DIAS DE OLIVEIRA**  
**OAB/SC 43.710**

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de poderes, a **JULIANA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 43.710 e no CPF nº 068.531.899-06, endereço eletrônico [juridico@taipa.com.br](mailto:juridico@taipa.com.br), e **TIAGO SCHUELTER**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 002.226.630-57, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 35.038, endereço eletrônico [tiago@taipa.com.br](mailto:tiago@taipa.com.br), ambos com endereço profissional em Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Abdon Batista, 134, sala 04, CEP 89.201-010, todos os poderes que me foram outorgados por **TAIPA SECURITIZADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.928.243/0001-04, exclusivamente com o fim de atuar nos autos do **processo nº 0018462-28.2012.8.24.0038** - Recuperação Judicial da empresa Volani Metais Industria e Comércio Ltda, em tramite na comarca de Joinville/SC.

Joinville, 14 de março de 2019.

  
**BRUNA KAROLINE FIEDLER PRÊMOLI**  
OAB/SC nº 39.460

Bruna K. Fiedler Prêmoli  
OAB/SC 39.460

# Evento 801

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10081523\_3\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO\_\_

**Data:**

17/04/2019 19:37:43

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

801



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE (SC)**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**BENTELER COMERCIAL LTDA.**, já qualificado nos autos em epígrafe, que lhe move **VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por suas advogadas que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **juntada do instrumento de mandato, bem como do contrato social**, anexados ao petítório, a fim de que conste no polo somente a denominação social "Benteler Comercial Ltda".

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 17 de abril de 2019.

**CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA**  
**OAB/SP 277.622**

**NATHÁLIA ALBUQUERQUE L BORELLI**  
**OAB/SP 424.041**

**LIGIA CARDOSO VALENTE**  
**OAB/SP 298.337**

**CAMPINAS**  
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438  
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822  
+55 19 3252-6176

**SÃO PAULO**  
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17  
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000  
+55 11 3511-1143

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE**

**BENTELER COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.191/0001-14, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Avenida Marginal Sul (Rodovia Santos Dumont), 802 (km 69), sala C, CEP 13.054.755, neste ato representado por Emerson Luís Galina, portador do RG nº 23.440.234-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.085.178-19 e por Fábio Nascimento Fagundes, portador do RG nº 18.936.222-4 e inscrito no CPF/MF 266.128.688-80, constitui seus advogados e procuradores, doravante denominados conjuntamente como Outorgados:

**OUTORGADOS**

**Sócios:**

**José Luis Finocchio Junior**, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00; **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19 e **Luis Felipe Dalmedico Silveira**, inscrito na OAB/SP 256.737 e no CPF/MF 322.367.348-24.

**Advogados:**

**Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Andrea Ometto Gonçalves Bittar**, inscrita na OAB/SP 299.799 e no CPF/MF 342.098.428-69; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Cannie Mayumi Uehara**, inscrita na OAB/SP 335.007 e no CPF/MF 366.305.668-66; **Carla Regina Melo Vianna**, inscrita na OAB/SP 336.716 e no CPF: 217.146.898-08; **Carla Stefanos Campedelli**, inscrita na OAB/SP 375.223 e no CPF/MF 383.227.338-79; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Daiane Dalila da Silva**, inscrita na OAB/SP 265.635 e no CPF/MF 317.263.028-57; **Daniela Justino Dantas Martelli**, inscrita na OAB/SP 178.847 e no CPF/MF 269.132.178-97; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Dhandara Ricciardi Eduardo Ferreira**, portadora do RG MG-18.002-140 e do CPF/MF 139.372.916-95; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Francisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriel Gallo Brocchi**, inscrito na OAB/SP 374.932 e no CPF/MF 420.327.228-

CAMPINAS  
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438  
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822  
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO  
Av Pacaembu, 1976 Sala 17  
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000  
+55 11 5511-1144

95; **Gabriela de Almeida Poli**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Giovanni de Paula Mangili**, portador do RG 50.214.980-2 e do CPF/MF 455.563.118-89; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; **Gustavo Panza Porto**, portador do RG 37.940.752-8 e do CPF/MF 393.575.568-69; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Bauli Lima**, portadora do RG 37.267.575-X e no CPF/MF 427.789.718-58; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Laís Arruda Marini**, inscrita na OAB/SP 408.347 e no CPF/MF 412.057.738-43; **Lais Namie Nakai**, portadora do RG 50.259.655-7 e no CPF/MF 470.098.228-40; **Lara Sparapani de Magalhães**, portadora do RG 39.137.988-4 e do CPF/MF 407.561.548-04; **Letícia Vieira Salviato**, portadora do RG 52.831.884-6 e no CPF/MF 484.348.378-89; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrayne Fonseca Santi**, portadora do RG 37.348.807-5 e do CPF/MF 472.132.968-76; **Lucas Montenegro Figueiredo**, inscrito na OAB/SP 424.762 e no CPF/MF 847.276.402-87; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 409.882 e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Morales**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Mariana Soares Omil**, inscrita na OAB/SP 397.158 e no CPF/MF 418.815.448-93; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Maurício Gasparini**, inscrito na OAB/SP 162.945 e do CPF/MF 253.681.278-20; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Melissa Tsutae Takai Thomé**, portadora do RG 44.468.207-7 e do CPF 410.648.148-08; **Nathália Albuquerque Lacorte Borelli**, inscrita na OAB/SP 424.041 e CPF/MF 441.825.398-00; **Patricia Carneiro Russo**, inscrita na OAB/SP 378.513 e no CPF/MF 392.895.488-19; **Pietra de Godoy Mariotoni**, portadora do RG 39.690.603-5 e do CPF/MF 416.819.518-00; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Rodrigo da Cunha Ferreira**, inscrito na OAB/SP 300.540 e no CPF/MF 363.834.968-32; **Rogério Balderi**, inscrito na OAB/SP 218.346 e no CPF/MF 278.557.188-69; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Sandro Ricco Filippini de Oliveira**, inscrito na OAB/SP 287.249 e no CPF/MF 311.338.568-70; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Victória Moreira de Moraes Mendes de Souza**, portadora do RG 39.468.530-1 e inscrita no CPF/MF 410.460.658-8 e na OAB/SP 228.014-E; **Vinicius Mongelli De Nadai**, portador do RG

CAMPINAS  
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438  
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822  
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO  
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17  
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000  
+55 11 3512-1143

52.678.068-X e CPF/MF 445.517.158-40; **Yuri Gallinari de Moraes**, inscrito na OAB/SP 363.150 e CPF/MF 381.840.658-84.

Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 – Sala 17 – Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, **e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br**

#### **PODERES OUTORGADOS**

Aos Outorgados denominados **Sócios e Advogados**, representar a Outorgante com poderes "**ad judicium et extra**", conferindo-lhes, independentemente de ordem de nomeação, amplos e gerais poderes para o foro em geral, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, na forma do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/94, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar caução, depósitos judiciais e penhoras, acompanhar o respectivo processo no foro competente, bem como participar de assembleia geral de credores nos termos da Lei 11.101/05 para representá-lo em órgãos e repartições públicas e particulares, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Além destes, aos Outorgados denominados **Sócios** ficam reservados os poderes para, individualmente ou em conjunto, renunciar das medidas judiciais e administrativas adotadas em favor da Outorgante, bem como para substabelecer sem reservas, sendo que aos Outorgados denominados **Advogados** ficam reservados os poderes para substabelecer a quem lhes convier, individualmente ou em conjunto, desde que com reserva de iguais poderes, e, **especialmente para atuar nos autos da Recuperação Judicial nº0018462-28.2012.8.24.0038.**

Campinas, 16 de abril de 2019.



\_\_\_\_\_  
Benteler Comercial Ltda.

**E. R. 001  
ASSIMPI**



**JUCESP PROTOCOLO  
0.074.787/18-4**



**31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DA**

**BENTELER COMERCIAL LTDA.**

CNPJ/MF nº 02.332.191/0001-14

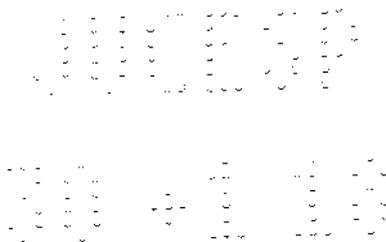
NIRE 35.214.960.870

Por esse instrumento particular e na melhor forma do direito, as partes abaixo, nomeadas:

- 1. BENTELER DISTRIBUTION INTERNATIONAL GMBH**, sociedade com sede em 41564 Kaarst, na An der Guempgesbruecke 19, República Federal da Alemanha, devidamente cadastrada no Registro do Comércio do Tribunal Distrital de Neuss - **Assento HRB 12527**, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.772.380/0001-04, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **Beate Christine Boltz**, alemã, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W280850-5 (CGPI/DIREX/DPF) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 030.878.138-42, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Verbo Divino, 1661, 3º andar, cj. 32, Chácara Santo Antonio, CEP 04719-908; e
- 2. BENTELER BUSINESS SERVICES GMBH**, atual denominação de **BENTELER DEUTSCHLAND GMBH**, conforme atesta o Extrato da Junta Comercial B do Tribunal de Primeira Instância de Paderborn - Assento HRB [seção B] 9859, livro 63, folhas nº 14, coluna 2, linha 35, "a", devidamente traduzido por tradutor juramentado e registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Microfilme nº 1.273.867, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede em 33104 Paderborn, na Residenzstrasse 1, República Federal da Alemanha, devidamente inscrita no Tribunal de Justiça de Paderborn - Assento nº HRB 9859 e no CNPJ/MF sob o nº 05.482.615/0001-15, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **Beate Christine Boltz**, acima qualificada;

Únicas sócias da **BENTELER COMERCIAL LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Avenida Marginal Sul (Rodovia Santos Dumont), 802 (km 69), sala C, CEP 13.054-755, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.191/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35.214.960.870, em sessão de 26.01.1998, e 30ª (última) alteração contratual, datada de 03.05.2016, arquivada no mesmo órgão sob nº 232.858/16-0, em sessão de 09.06.2016;

resolveram, de comum acordo, o seguinte:



- a) consignar a alteração da denominação social da sócia **BENTELER DEUTSCHLAND GMBH**, que passou a ser designada **BENTELER BUSINESS SERVICES GMBH**, conforme atesta o anexo Extrato da Junta Comercial B do Tribunal de Primeira Instância de Paderborn – Assento HRB [seção B] 9859, livro 63, folhas nº 14, coluna 2, linha 35, “a”, devidamente traduzido por tradutor juramentado e registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Microfilme nº 1.273.867, em sessão de 29.06.2016;
- b) em razão do disposto acima, alterar a Cláusula **QUINTA** do Contrato Social que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“QUINTA**

*O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 37.409.482,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), dividido em 37.409.482 (trinta e sete milhões, quatrocentas e nove mil, quatrocentas e oitenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais pertencem às sócias:*

- i) **BENTELER DISTRIBUTION INTERNATIONAL GMBH** 37.233.974 (trinta e sete milhões, duzentas e trinta e três mil, novecentas e setenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$37.233.974,00 (trinta e sete milhões, duzentas e trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais).
- ii) **BENTELER BUSINESS SERVICES GMBH** 175.508 (cento e setenta e cinco mil, quinhentas e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$175.508,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais).

**Parágrafo Primeiro**

*A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo, porém, que todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.*

**Parágrafo Segundo**

*Em caso de aumento de capital, os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a data da respectiva deliberação, terão preferência para participar do mesmo, na proporção de sua participação no capital social.*

**Parágrafo Terceiro**

*Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social, o direito de preferência na subscrição do aumento, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, poderá ser cedido, pelo respectivo titular, a qualquer um dos sócios*

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

interessados na aquisição. Se assim exigirem sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social, a cessão do direito de preferência deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.

Não havendo sócios interessados na aquisição, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, o titular do direito de preferência poderá cedê-lo a terceiros, desde que a isso não se oponham sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social."

- c) destituir o Sr. **Celso José Guimarães**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Polônia, 1264, Bairro Cândido Bertini, CEP 13455-192, portador da cédula de identidade RG nº 18.168.609 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 057.286.468-08, do cargo de administrador da Sociedade;
- d) nomear para o cargo administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o Sr. **Emerson Luís Galina**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Wellington Barbosa Martins, 208, Malota, CEP 13.211-500, portador da cédula de identidade RG nº 23.440.234-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.085.178-19.

O Sr. **Emerson Luís Galina**, ora nomeado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

- e) alterar, em razão das deliberações acima, as cláusulas **SÉTIMA** e **VIGÉSIMA SEXTA** do Contrato Social, que, a partir desta data, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"SÉTIMA**

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pelo Sr. **EMERSON LUÍS GALINA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23.440.234-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.085.178-19, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Wellington Barbosa Martins, 208, Malota, CEP 13.211-500, e pelo Sr. **FABIO NASCIMENTO FAGUNDES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.936.222-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 266.128.688-80, com domicílio profissional na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Sul, 802, CEP 13054-755."

E

**"VIGÉSIMA SEXTA**

*Os administradores não-sócios, Srs. **EMERSON LUÍS GALINA** e **FABIO NASCIMENTO FAGUNDES DECLARARAM**, por ocasião de suas nomeações, para os fins das disposições legais que lhes são aplicáveis, que não se encontram impedidos de exercerem a condição de administrador, seja por motivos previstos em lei especial, seja em razão de condenação a pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em razão de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade."*

f) proceder à:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DA**

**BENTELER COMERCIAL LTDA.**

que, a partir desta data, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**PRIMEIRA**

A sociedade é limitada e opera sob o nome empresarial de "**BENTELER COMERCIAL LTDA.**"

**Parágrafo Primeiro**

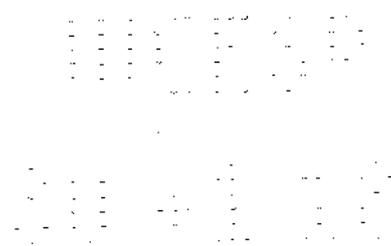
A utilização da expressão "**BENTELER**", no nome empresarial, decorre de autorização de ambas as sócias. Caso estas deixem de ser quotistas, os sócios remanescentes procederão à alteração do contrato social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, de forma a ser excluída do nome empresarial a expressão "**BENTELER**".

**Parágrafo Segundo**

A sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, na forma da lei, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

**SEGUNDA**

A sociedade é empresária e tem por objeto a compra e venda de produtos de aço, incluída a manutenção de depósitos, a importação e exportação em geral relacionada com estes produtos.



**Parágrafo Único**

Constitui, ainda, objeto desta a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, independentemente do respectivo objeto social.

**TERCEIRA**

A sociedade tem foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Sul (Rodovia Santos Dumont) nº 802 (km 69), sala C, CEP 13.054-755.

**Parágrafo Único**

A sociedade, por decisão dos sócios, tomada em conformidade com o disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste, poderá constituir e encerrar filiais, escritórios e depósitos fechados, no Brasil e no exterior.

**QUARTA**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**QUINTA**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 37.409.482,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), dividido em 37.409.482 (trinta e sete milhões, quatrocentas e nove mil, quatrocentas e oitenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais pertencem às sócias:

- i) **BENTELER DISTRIBUTION INTERNATIONAL GMBH** 37.233.974 (trinta e sete milhões, duzentas e trinta e três mil, novecentas e setenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$37.233.974,00 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais).
- ii) **BENTELER BUSINESS SERVICES GMBH** 175.508 (cento e setenta e cinco mil, quinhentas e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$175.508,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais).

**Parágrafo Primeiro**

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo, porém, que todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo**

Em caso de aumento de capital, os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a data da respectiva deliberação, terão preferência para participar do mesmo, na proporção de sua participação no capital social.

### **Parágrafo Terceiro**

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social, o direito de preferência na subscrição do aumento, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, poderá ser cedido, pelo respectivo titular, a qualquer um dos sócios interessados na aquisição. Se assim exigirem sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social, a cessão do direito de preferência deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.

Não havendo sócios interessados na aquisição, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, o titular do direito de preferência poderá cedê-lo a terceiros, desde que a isso não se oponham sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social.

### **SEXTA**

Para o exercício da administração da sociedade, os sócios, no contrato social ou em ato separado, elegerão, por prazo determinado ou indeterminado, um ou mais administradores, sócios ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País. Aos sócios que elegerem os administradores caberá, ainda, fixar a correspondente remuneração. As deliberações relativas à eleição dos administradores e à fixação da correspondente remuneração serão tomadas na forma do disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste.

### **Parágrafo Primeiro**

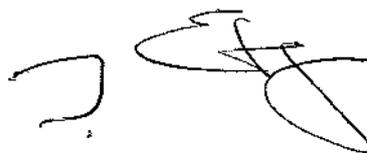
Nomeados um ou mais administradores, será a sociedade representada:

- a) por dois administradores em conjunto;
- b) por um administrador em conjunto com um procurador, respeitado o âmbito de atuação do mandato a este conferido;
- c) por um procurador isoladamente, respeitado o âmbito de atuação do mandato a ele conferido;
- ou
- d) por dois procuradores em conjunto, respeitado o âmbito de atuação dos mandatos a eles conferidos.

### **Parágrafo Segundo**

Na nomeação dos procuradores, a sociedade será representada:

- a) pelo administrador, caso seja nomeado somente um;
- b) por dois deles em conjunto, caso sejam nomeados dois ou mais administradores; ou
- c) em qualquer caso, por sócios detentores de mais da metade do capital social, hipótese em que os administradores deverão ser informados da outorga da procuração.



A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro, que poderá ter prazo indeterminado.

#### **Parágrafo Terceiro**

Nos termos da lei, para que os respectivos limites de atuação possam ser opostos a terceiros, os instrumentos de mandato que contiverem poderes gerais de administração e representação da sociedade, utilizados na sede desta ou em qualquer um de seus demais estabelecimentos, deverão ser arquivados e averbados no órgão competente, o mesmo se aplicando aos instrumentos de modificação e/ou revogação desses mandatos.

#### **Parágrafo Quarto**

Os administradores, sócios ou não-sócios, nomeados em ato separado do contrato social, serão investidos em seus cargos, na data da nomeação, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, observando-se o seguinte: a) o termo de posse, se não assinado na data da nomeação, deverá ser firmado nos 30 (trinta) dias a ela subsequentes, sob pena de tal nomeação se tornar sem efeito; b) nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, a nomeação do administrador deverá ser levada a averbação no registro competente.

#### **Parágrafo Quinto**

Os administradores são dispensados de prestar caução

#### **Parágrafo Sexto**

É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao objeto social.

#### **Parágrafo Sétimo**

As linhas fundamentais da política relativa aos negócios da sociedade terão caráter obrigatório para os administradores e serão fixadas por deliberação dos quotistas, os quais poderão, a qualquer tempo, alterá-las.

#### **Parágrafo Oitavo**

Os administradores poderão praticar livremente todos e quaisquer atos necessários à consecução do objeto social, excetuados aqueles a seguir indicados, cuja prática depende de prévia e expressa autorização de sócios detentores de mais da metade do capital social:

- a) aquisição, alienação e oneração de imóveis e conclusão de contratos de compromisso deste tipo; levantamento de construções ou execução de reformas em prédios da sociedade; conclusão e denúncia de contratos de locação referentes a imóveis;
- b) investimentos de qualquer espécie em outras sociedades; alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;



- c) abertura e encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos fechados;
- d) nomeação de procuradores com poderes gerais de representação e/ou administração da sociedade;
- e) outorga de fianças, avais;
- f) conclusão de contratos de arrendamento mercantil (leasing), alienação fiduciária em garantia;
- g) conclusão de contratos de licença para exploração de patente, para uso de marca, de fornecimento de tecnologia e de serviços de assistência técnica e científica;
- h) assunção de empréstimos, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais, com exceção de desconto e/ou caução de duplicatas e assunção de créditos permanentes, cujo valor ultrapasse a R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais);
- i) concessão de mútuos a colaboradores, com prazo de restituição superior a 1 (um) ano;
- j) assunção de novos ramos de negócios;
- k) emprego e dispensa de pessoas que devam perceber, anualmente, remunerações brutas superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); concessão de participações no resultado dos negócios sociais a empregados e a terceiros;
- m) propositura de ações e conclusão de acordos judiciais e extrajudiciais, excetuadas ações de cunho trabalhista;
- n) aquisição e venda de bens integrantes das instalações da sociedade, cujo valor ultrapasse, em cada caso, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); locação, arrendamento, empréstimo, bem como a cessão, sob qualquer forma, a empregados ou a terceiros, de bens pertencentes à sociedade;
- o) contratação de auditores.

#### **Parágrafo Nono**

Observado o disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste, o exercício do cargo de administrador cessará pela destituição do titular, a qualquer tempo, ou pelo término do prazo de mandato, quando, fixado no contrato social ou em ato separado, não houver recondução. De qualquer modo, nesses casos, os administradores poderão permanecer em seus respectivos cargos até a posse dos eventuais sucessores, se assim for decidido pelos sócios.

#### **SÉTIMA**

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pelo Sr. **EMERSON LUÍS GALINA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23.440.234-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.085.178-19, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Wellington Barbosa Martins, 208, Malota, CEP 13.211-500, e pelo Sr. **FABIO NASCIMENTO FAGUNDES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.936.222-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 266.128.688-80, com domicílio profissional na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Sul, 802, CEP 13054-755.



#### **OITAVA**

A sociedade, por decisão dos sócios detentores de mais da metade do capital social, poderá vir a ter um Conselho Fiscal, que será instituído e instalado de acordo com os correspondentes dispositivos legais, que regularão, também, o seu funcionamento.

#### **NONA**

A sociedade poderá, ainda, por decisão dos sócios detentores de mais da metade do capital social, vir a ter um Conselho Consultivo. O número de Conselheiros e o âmbito de atividade do Conselho serão fixados por deliberação dos quotistas.

#### **DÉCIMA**

Até o último dia útil do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, às 10:00 horas, realizar-se-á, na sede da sociedade, uma reunião ordinária dos quotistas para:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado;
- b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;
- c) eleger, se for o caso, os administradores e fixar, se necessário, a respectiva remuneração;
- d) aprovar, se for o caso, a correção da expressão monetária do capital social e deliberar sobre a correspondente capitalização do valor aprovado.

#### **Parágrafo Único**

A convocação da reunião indicada no "caput" desta observará, no que cabível, o disposto na **Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro** deste, sendo certo, ainda, que, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião, os documentos indicados no item "a" do "caput" da presente cláusula deverão ser postos, por escrito e com comprovante de entrega, à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

#### **DÉCIMA-PRIMEIRA**

Por convocação de qualquer quotista ou dos administradores, serão realizadas, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

#### **Parágrafo Primeiro**

As convocações serão feitas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, telegrama, telefax ou correio-eletrônico, endereçados, com comprovante de entrega, a cada um dos sócios e aos administradores da sociedade, informando a ordem do dia, dia e hora da reunião, que se realizará, em princípio, na sede da sociedade.

As convocações serão dispensadas na hipótese de todos os sócios comparecerem à reunião ou, ainda, na hipótese de todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora da reunião, bem como da respectiva ordem do dia.



### **Parágrafo Segundo**

Em conformidade com as disposições do "caput" da **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA**, a reunião se instalará com a presença de sócios em número suficiente à apreciação da matéria indicada na respectiva ordem do dia, devendo ser presidida e secretariada pelos escolhidos, na ocasião, entre os presentes.

### **DÉCIMA-SEGUNDA**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas e instaladas na forma do disposto na **Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA** deste, cabendo um voto a quota integralizada de R\$ 1,00 (um real). Por ocasião das deliberações, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) serão tomadas por **unanimidade dos sócios**, enquanto não integralizado o capital social, as deliberações relacionadas à nomeação, no Contrato Social ou em ato separado, de administrador, não-sócio;

b) **ressalvado o disposto nos itens "c" e "d" abaixo, serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social** as deliberações relacionadas a:

- i) modificação do Contrato Social, notadamente quanto ao objeto social e à transformação da forma societária;
- ii) incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- iii) nomeação, no Contrato Social, de administrador, sócio;
- iv) destituição de administrador, não-sócio, nomeado no Contrato Social;

c) serão **tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social**, quando totalmente integralizado, as deliberações relacionadas à nomeação, no Contrato Social ou em ato separado, de administrador, não-sócio;

d) além daquelas expressamente indicadas em outras cláusulas do presente, **serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, mais da metade do capital social** as deliberações relacionadas a:

- i) aprovação das contas dos administradores;
- ii) nomeação de administrador, sócio, quando procedida em ato separado do Contrato Social
- iii) destituição de administrador, sócio, nomeado no Contrato Social ou em ato separado;
- iv) destituição de administrador, não-sócio, nomeado em ato separado do Contrato Social;
- v) remuneração dos administradores;
- vi) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;



- vii) pedido de recuperação judicial; e
- viii) todas as demais matérias, indicadas ou não neste instrumento, devendo, contudo, ser respeitados os casos em que, por disposição legal e/ou deste contrato, deva ser observada maioria mais elevada.

#### **Parágrafo Primeiro**

Dos trabalhos e deliberações da reunião, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que a queiram assinar.

#### **Parágrafo Segundo**

A realização da reunião ficará dispensada na hipótese de todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a respectiva matéria.

#### **Parágrafo Terceiro**

Nas reuniões e deliberações, qualquer um dos sócios poderá se fazer representar por procurador, ainda que pessoa estranha à sociedade, sendo certo que, nesse caso, o procurador deverá exercer o mandato no prazo e forma estabelecidos no respectivo instrumento.

Nas reuniões e deliberações, a respectiva votação poderá, ainda, ser efetuada, pelo sócio, por meio de carta, telegrama, telefax ou correio-eletrônico enviados aos administradores da sociedade.

#### **Parágrafo Quarto**

Na hipótese de votação procedida na forma permitida no parágrafo anterior e, ainda, na hipótese de deliberação tomada sem a presença de todos os sócios, os administradores, por escrito e com comprovante de entrega, deverão informar os demais sócios sobre o resultado da votação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da mesma.

#### **Parágrafo Quinto**

Na hipótese de deliberação tomada na presença de todos os sócios, a eventual dissidência deverá ser caracterizada, por escrito, perante os administradores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva reunião. Na hipótese de votação procedida na forma permitida no **Parágrafo Terceiro** desta cláusula e de deliberação tomada sem a presença de todos os sócios, a eventual dissidência deverá ser caracterizada, por escrito, perante os administradores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pelo sócio, da informação a ele enviada na forma do **Parágrafo Quarto** desta cláusula.

Na hipótese de retratação, deverá ser ela formulada, por escrito, perante os administradores, até 15 (quinze) dias da data da dissidência.

Handwritten signatures in black ink, consisting of several stylized, overlapping marks.

### **DÉCIMA-TERCEIRA**

O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data para a qual serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser fornecidas aos quotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do encerramento do exercício social. Por deliberação dos sócios detentores de mais da metade do capital social, poderão as demonstrações financeiras da sociedade ser submetidas a uma auditoria independente.

#### **Parágrafo Primeiro**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários, ao final de cada trimestre.

#### **Parágrafo Segundo**

À conta dos lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, os sócios, no âmbito da legislação em vigor e com observância do disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou a capitalização dos respectivos valores, no todo ou em parte. A participação de cada um dos sócios, na distribuição e/ou capitalização de lucros, será fixada pelos sócios, com observância das respectivas determinações legais e do disposto na **Cláusula DÉCIMA- SEGUNDA** deste. Fica expresso, desde já, que, na falta de estipulação diversa, a distribuição de lucros e/ou sua capitalização observarão a proporção da participação dos sócios no capital social.

### **DÉCIMA-QUARTA**

No caso de denúncia do contrato social ou de retirada de um sócio, a sociedade será liquidada, caso as quotas do sócio que deseja se retirar não sejam cedidas e transferidas a terceira pessoa para tanto indicada na forma estabelecida neste contrato. Caso a sociedade passe a ter mais do que dois sócios, a sociedade não será liquidada na forma acima indicada, continuando com os sócios remanescentes, se a isso não se opuserem sócios detentores de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social. A denúncia do contrato social será feita por escrito, com três meses de antecedência, sempre para o final do exercício social.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, as quotas e demais haveres do sócio que pretenda deixar a sociedade serão avaliados e pagos nos termos da **Cláusula VIGÉSIMA- SEGUNDA** deste.

#### **Parágrafo Segundo**

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social, os sócios remanescentes poderão indicar terceira pessoa para assumir, no todo ou em parte, as quotas pertencentes ao sócio que pretenda deixar a sociedade.

Handwritten signatures in black ink, consisting of several stylized, overlapping marks.

#### **DÉCIMA-QUINTA**

Pretendendo um dos sócios alienar suas quotas, deverá ele, primeiramente, oferecê-las, por escrito, aos sócios remanescentes, informando o preço e condições de pagamento.

#### **Parágrafo Primeiro**

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da oferta, os sócios remanescentes deverão informar, por escrito, se pretendem proceder à aquisição das quotas ou, ainda, se pretendem indicar terceiros para proceder à aquisição.

#### **Parágrafo Segundo**

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social, a alienação das quotas poderá ser efetuada a qualquer um dos sócios que tenham manifestado interesse na aquisição e/ou aos terceiros por eles indicados. Se assim exigirem sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social, a alienação de quotas deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.

#### **DÉCIMA-SEXTA**

Caso, ao final do prazo indicado na cláusula anterior, os sócios remanescentes não tenham se manifestado sobre a oferta e/ou não tenham se interessado pela aquisição de parte ou da totalidade das quotas, o sócio que pretenda proceder à alienação, poderá, dentro do subsequente prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, oferecer as quotas a terceiros, nunca, porém, por preço inferior e/ou condições de pagamento mais vantajosas do que os previstos na oferta aos sócios remanescentes. Havendo terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta dos terceiros, deverá não só informar aos sócios remanescentes os nomes desses terceiros, mas, também, confirmar o correspondente preço e condições de pagamento.

Se, ao final do supra referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, não houver terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular poderá, dentro do subsequente prazo de 30 (trinta) dias, oferecê-las novamente a terceiros, por preço e condições de pagamento diversos daqueles constantes da primeira oferta aos sócios remanescentes. Havendo, então, terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta dos terceiros, deverá oferecer as mesmas, uma vez mais, aos demais quotistas, informando os nomes dos terceiros interessados, preço e condições de pagamento.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA**

Uma vez informados sobre a existência de terceiros interessados na aquisição das quotas, cada um dos sócios remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva comunicação, deverá se manifestar sobre a mesma, nestes termos: a) se pretende ou não proceder à aquisição das quotas, no todo ou em parte, por preço e condições de pagamento



idênticos aos oferecidos ao sócio que pretenda ceder as mesmas e/ou se pretende ou não indicar terceiros, para proceder a tal aquisição, ficando certo, desde já, que, em qualquer caso, a respectiva cessão deverá observar o disposto no **Parágrafo Segundo, da Cláusula DÉCIMA-QUINTA** deste; b) se concorda ou não com a cessão das quotas, aos terceiros indicados pelo sócio que pretenda ceder as mesmas, ficando certo, desde já, que, em qualquer caso, a respectiva cessão deverá observar, no que cabível, o disposto no Parágrafo Segundo, da **Cláusula DÉCIMA-QUINTA** deste.

#### **DÉCIMA-OITAVA**

Caso, por qualquer motivo, ao final do prazo indicado na cláusula anterior, as quotas ofertadas não tenham sido alienadas, os quotistas poderão adotar uma das seguintes medidas: a) não havendo oposição de sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social, determinar que a sociedade restitua, ao sócio que pretenda ceder as quotas, o valor destas e de seus demais haveres, avaliados e pagos na forma prevista na **Cláusula VIGÉSIMA-SEGUNDA** deste; ou b) por deliberação de sócios detentores de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, determinar que a sociedade seja dissolvida.

#### **DÉCIMA-NONA**

Independentemente do disposto nas **Cláusulas DÉCIMA-QUINTA a DÉCIMA-OITAVA** deste, os sócios remanescentes, no curso do prazo de 30 (trinta) dias, indicado no Parágrafo Primeiro, da referida **Cláusula DÉCIMA-QUINTA**, poderão, ao invés de adquirir as quotas ofertadas, oferecer as suas, no todo ou em parte, ao sócio que, inicialmente, tenha manifestado desejo de alienar as quotas, observando preço e condições de pagamento idênticos àqueles constantes da oferta deste.

O sócio deverá pronunciar-se, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, informando se pretende ou não adquirir as quotas então oferecidas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Havendo interesse do sócio na aquisição das quotas, a respectiva cessão poderá ser efetivada, desde que a ela não se oponham sócios detentores de mais de 1/4 (um quarto) do capital social.

#### **Parágrafo Segundo**

Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do sócio que inicialmente tenha manifestado intenção de alienar as suas, este dará prosseguimento ao procedimento descrito nas **Cláusulas DÉCIMA-SEXTA a DÉCIMA-OITAVA** do presente, exceto se a isso não se opuserem sócios detentores de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, que, desde logo e a seu critério, poderão: a) ceder, em conjunto, suas quotas a terceiros; ou b) deliberar pela dissolução da sociedade.



#### **VIGÉSIMA**

As alienações de quotas efetuadas a sociedades cujo capital social caiba a qualquer um dos quotistas, pessoa natural ou jurídica, ou aos respectivos sócios desta, não ficarão sujeitas ao direito de preferência indicado na **Cláusula DÉCIMA-QUINTA** deste.

#### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA**

As alienações de quotas, efetivadas com inobservância do disposto no presente contrato, não produzirão qualquer efeito perante a sociedade.

#### **VIGÉSIMA-SEGUNDA**

Na hipótese de reembolso de capital, as quotas e demais haveres serão avaliados com base em balanço a ser levantado na ocasião, cabendo a avaliação a uma sociedade especializada, de renome, escolhida pelos sócios detentores de mais da metade do capital social. A avaliação será efetuada com base no resultado do patrimônio líquido da sociedade, sendo o ativo permanente considerado por seu valor de mercado. As despesas correspondentes serão de responsabilidade da sociedade e levadas em conta por ocasião da avaliação.

#### **Parágrafo Único**

O valor apurado será pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária calculada de acordo com a legislação em vigor, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a apuração do valor das quotas.

#### **VIGÉSIMA-TERCEIRA**

Em caso de falecimento de sócio - pessoa natural, seus herdeiros não ingressarão na sociedade, aplicando-se, nesse caso, o disposto na **Cláusula VIGÉSIMA-SEGUNDA** deste.

Na hipótese de dissolução de sócio - pessoa jurídica, seus sucessores legais ingressarão na sociedade.

#### **VIGÉSIMA-QUARTA**

As respectivas disposições legais serão aplicadas aos casos de:

- a) exclusão de pleno direito, a ser operada na hipótese de sócio que seja declarado falido e/ou de sócio que tenha sua quota liquidada por credor particular, nos termos da lei; e
- b) exclusão judicial, a ser operada, por iniciativa de sócios detentores de mais da metade do capital social, na hipótese de falta grave no cumprimento das obrigações do sócio, bem como na hipótese de incapacidade superveniente, respeitado, todavia, o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.



Aos demais casos de exclusão de sócio, serão aplicadas, além das respectivas disposições legais, as determinações contidas nos parágrafos seguintes.

#### **Parágrafo Primeiro**

Independentemente do disposto no item "b" do "caput" desta cláusula, nos casos de mora de um sócio, quanto às contribuições estabelecidas no contrato social, a maioria dos demais sócios poderá: - pleitear indenização decorrente da mora; - reduzir correspondentemente a participação do quotista remisso; ou - desde logo, proceder à exclusão de tal quotista.

#### **Parágrafo Segundo**

Respeitado o disposto no parágrafo anterior, por deliberação de sócios detentores de mais da metade do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, o sócio que colocar em risco a continuidade da sociedade e/ou que praticar atos de inegável gravidade. Fica expresso, desde já, que, para fins do aqui disposto, a justa causa ensejadora da exclusão do sócio ficará configurada, em especial, mas não exclusivamente, nos seguintes casos: - concordata ou insolvência de sócio; - comprovada incompatibilidade de um sócio com os demais; - descumprimento de obrigações assumidas perante os demais sócios e/ou perante a sociedade, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações assumidas no âmbito do Contrato Social; - ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento de sócio; - negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão dos demais sócios, quando esta configurar concorrência à sociedade ou for prejudicial à mesma; - condenação criminal de sócio, passada em julgado, caso não tenha havido a suspensão da execução da pena; - desídia no cumprimento das obrigações de sócio.

#### **Parágrafo Terceiro**

A exclusão de sócio, decorrente do disposto no parágrafo anterior, deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim. A realização da reunião, com 30 (trinta) dias de antecedência, deverá ser comunicada ao acusado, por escrito e com comprovante de entrega, de modo a que este, ciente da matéria, possa comparecer à referida reunião e exercer seu direito de defesa.

#### **Parágrafo Quarto**

Em qualquer um dos casos indicados nos parágrafos anteriores, será suspenso, por ocasião das deliberações sobre a exclusão, o direito de voto relativo às quotas do sócio em vias de ser excluído.

#### **VIGÉSIMA-QUINTA**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios.

#### **Parágrafo Único**

Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, nomeando os liquidantes, em número de 1 (um) a 3 (três), fixando-lhes os respectivos honorários.

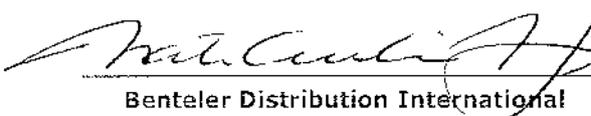


**VIGÉSIMA SEXTA**

Os administradores não-sócios, Srs. **EMERSON LUÍS GALINA** e **FABIO NASCIMENTO FAGUNDES DECLARARAM**, por ocasião de suas nomeações, para os fins das disposições legais que lhes são aplicáveis, que não se encontram impedidos de exercerem a condição de administrador, seja por motivos previstos em lei especial, seja em razão de condenação a pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em razão de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

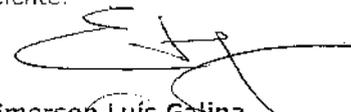
  
**Benteler Distribution International  
GmbH**

p.p. Beate Christine Boltz

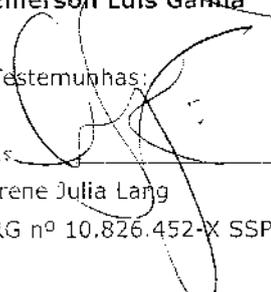
  
**Benteler Business Services GmbH**

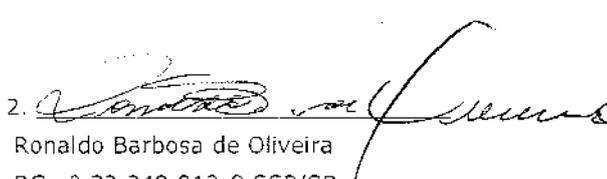
p.p. Beate Christine Boltz

Ciente:

  
**Emerson Luís Galina**

Testemunhas:

1.   
**Irene Julia Lang**  
RG nº 10.826.452-X SSP/SP

2.   
**Ronaldo Barbosa de Oliveira**  
RG nº 32.349.012-8 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUICESP  
SECRETARIA GERAL  
35.436/18-9  




## **Evento 802**

**Evento:**

INFORMACOES\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10082698\_7\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_INFORMACOES\_D

**Data:**

18/04/2019 16:01:05

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

802

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE JOINVILLE – SANTA CATARINA**

**Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038**

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial]**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e requerer:

A recuperanda sempre visando otimizar recursos, produção e ativos, trabalhando com política de desinvestimento em ativos que não lhe são essenciais, chegou a conclusão que possui bem imóvel que lhe é inservível. Enquanto de outro lado quer investir em nova linha de preparação em moldes de fundição, assim como objetiva ampliar o almoxarifado e expedição, necessitando de capital para tanto.

Por conta disto, vem, perante esse juízo solicitar a autorização para venda de bem imóvel, a seguir descrito: *“um terreno situado no Distrito de Itapoá, município de Garuva/SC, lote n. 12, da quadra n 13, do Loteamento denominado Balneário – Itapoá, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente para uma Rua sem denominação; tendo de fundos em ambos os lados 24,00 m (vinte e quatro metros), limitando-se pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote n. 13, e pelo lado esquerdo com o lote n. 11; fazendo o travessão dos fundos com 15,00*

**São Paulo / SP**

+55 11 2574.2644  
Rua do Rocío 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

**Curitiba / PR**

+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

**Florianópolis / SC**

+55 48 3039.4323  
Rua Irmão Joaquim 114  
Centro CEP 88020-620

**Caçador / SC**

+55 49 3561.5858  
Rua Anita Garibaldi 220  
Centro CEP 89500-000

*m (quinze metros), confrontando-se com o lote n. 6, contendo uma área total de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados)*, imóvel este registrado sob o n. 29.922, da 1ª Circunscrição de Joinville/SC.

Referido bem foi, a pedido da recuperanda, avaliado por profissional habilitado, o qual concluiu que é avaliado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme termo anexo.

Diante de todo o exposto e da determinação do art. 66, da Lei n. 11.101/05 que traz que: *“Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial”*, vem solicitar a esse Juízo a autorização da venda do referido bem.

Atualmente a recuperanda não tem qualquer proposta de interessados sobre o bem, e postula a presente autorização para disponibilizá-lo a venda, através de imobiliárias e corretores imobiliários.

A ideia é que a venda se opere através da transferência do bem, mediante pagamento de valor não inferior ao da avaliação, a fim de utilizar todos os valores aferidos nos planos de aumentar o almoxarifado e/ou abertura da nova linha de produção.

Sobre o bem ainda, destaque-se que possui uma situação singular.

Em 25/3/2008 foi averbado sobre o imóvel *“Extrato da Relação de Bens para Arrolamento”*, por parte da Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, nos termos da lei n. 9.532 de 10/12/1997.

Prevê o art. 64, da Lei n. 9.532:

*Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido. (...)*

*§ 3º A partir da data da notificação do ato de arrolamento, mediante entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, deve comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo.*

*§ 4º A alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no parágrafo anterior, autoriza o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo.*

*§ 5º O termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado independentemente de pagamento de custas ou emolumentos:*

*I - no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;*

*II - nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados;*

*III - no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.*

*§ 7º O disposto neste artigo só se aplica a soma de créditos de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (Vide Decreto nº 7.573, de 2011)*

*§ 8º Liquidado, antes do seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria da Receita Federal comunicará o fato ao registro imobiliário, cartório, órgão ou entidade competente de registro e controle, em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do § 5º, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento.*

*§ 9º Liquidado ou garantido, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, após seu encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, a comunicação de que trata o parágrafo anterior será feita pela autoridade competente da Procuradoria da Fazenda Nacional.*

A época de referida averbação a recuperanda possuía dívida com o fisco que motivou a inserção da averbação.



Ainda que exista referida prenotação, tem-se que esta não se confunde com impedimento para alienação do bem, já que a própria lei menciona que caso o devedor aliene referido bem, deve apenas comunicar o órgão fazendário.

Ademais, tem-se que todos os débitos que originaram referida averbação foram alvos de parcelamento, que vem sendo pago pela recuperanda, conforme documentação anexa.

Ante todo o exposto, requer a autorização para venda do bem indicado, comprometendo-se a recuperanda a tão logo proceda a venda informar à esse juízo, assim como comprovar a destinação dos recursos.

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento.**

Caçador, 18 de abril de 2019.

**LEANDRO BELLO  
OAB/SC 6.957**

**FELIPE LOLLATO  
OAB/SC 19.174**

**FELIPE EUGÊNIO FRANCIO  
OAB/SC 37.309**

Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de **Felipe Lollato e Leandro Bello**.



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>  
Informe o código: 260AB5B8-C022-4E43-98DC-E0E8D78C85CA



Titular: Bianca Castellar de Faria  
Rua XV de Novembro, 817  
Centro - Joinville - SC  
[www.1rijoinville.com.br](http://www.1rijoinville.com.br)  
Fone: (47) 3043-5888

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 1

Ano 1.983

Matrícula Nº 29.922

Data: 18 de fevereiro de 1.983

**IMÓVEL:** Um terreno situado no Distrito de Itapoá, município de Garuva-SC., lote nº 12 da quadra nº 13, do Loteamento denominado BALNEARIO - ITAPOÁ, medindo 15,00 ms (quinze metros) de frente para uma Rua sem de nomeação; tendo de fundos em ambos os lados 24,00 ms (vinte e quatro metros), limitando-se pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 13, e pelo lado esquerdo com o lote nº 11; fazendo o travessão dos fundos com 15,00 ms (quinze metros), confrontando-se com o lote nº 06, contando a área total de 360,00 ms<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados). Sem benfeitorias.

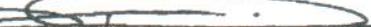
**PROPRIETARIO:** Dr. TACITO DIOMAR KRAEMER, médico, e sua mulher EDLA CANDIDA MENEZES KRAEMER, do lar, brasileiros, casados, portadores do CPF - sob nº 000.650.800-68, residentes em Porto Alegre-RS.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição sob nº 48.880 do livro 3-A/M, neste Cartório.

Oficial 

R-1-Joinville, 18 de fevereiro de 1.983

Pela escritura de 05 de agosto de 1.982, do Cartório do Tabelião José Luiz V. de Aguiar desta Comarca, (Lº 19-E, fls.185); Os proprietários - já qualificados, neste ato representados por seu procurador Dr. GERALDO MARIANO GÜNTHER, brasileiro, casado, advogado, CPF sob nº 005.765.299, residente em Concordia-SC., conforme procuração lavrada no 7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre-RS., livro 115 fls.42; **VENDERAM** o imóvel objeto da presente matrícula ao Sr. ADMAR OLÍMPIO MURARA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, comerciante, CPF sob nº 123.064.609-49, residente em Canoinhas-SC., filho de Olímpio Murara e Helena Salfer Murara; pelo valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Oficial 

ma.

AV-2:- Em, 04 de Janeiro de 1.996.-

Fica constando para fins de direito que, o imóvel desta matrícula passou a pertencer ao "Município de Itapoá-Comarca de Joinville", em virtude de emancipação. - Dou. f.º - (13:00hs)

Oficial 

LCM.

R-3:- Em, 04 de Janeiro de 1.996.-

**TÍTULO:** - Escritura Pública de compra e venda, lavrada aos

cont. no verso...

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

C.G.C. 83.545.350/0001-60

Joinville - Santa Catarina



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>  
Informe o código: 260AB5B8-C022-4E43-98DC-E0E8D78C85CA



Titular: Bianca Castellar de Faria  
Rua XV de Novembro, 817  
Centro - Joinville - SC  
[www.1rjoinville.com.br](http://www.1rjoinville.com.br)  
Fone: (47) 3043-5888

Continuação da Matrícula Nº 29.922

06.12.1995, pela Tabela MARGIT GILGEN BEHLING, desta Comarca, (Lº.058, fls.039).- TRANSMITENTE:- ADMAR OLIMPIO MURARA, e sua mulher WANDA VIEIRA MURARA, ele comerciante, CPF 123.064.609-49 ela do lar, CPF 485.499.329-49, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a lei 6.515/77, residentes em Canoinhas-SC.- ADQUIRENTE:- V D METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida no Distrito de Pirabeiraba, neste município, CGC 82.971.169/0001-53, no ato representada por seu sócio OSNI VOLANI, brasileiro, casado, empresário, CPF 005.503.299-00, residente no Distrito de Pirabeiraba, neste município.- VALOR:- R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).- CONDIÇÕES:- Não há.- (13:10hs).- Oficial

LCH.

AV-4-29.922:-Em, 25 de março de 2.008.-  
Em vista do Ofício SAPIS/DRF/JOI/SC nº 027/2008, (recebido pelo Correio em 24.03.2008), expedido aos 06.03.2008 pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, faz-se a averbação do Extrato da Relação de Bens para Arrolamento de VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 82.971.169/0001-53, nos termos do § 5º do art.64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997.-A ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens relacionados, deverá ser comunicada a referida Delegacia da Receita Federal no prazo de quarenta e oito horas.-Prot.49.347 de 11.03.2008.-DOU FE.-Emol.Isento.-.....  
Oficial

CRE;

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>  
Informe o código: 260AB5B8-C022-4E43-98DC-E0E8D78C85CA



Titular: Bianca Castellar de Faria  
Rua XV de Novembro, 817  
Centro - Joinville - SC  
[www.1rijoinville.com.br](http://www.1rijoinville.com.br)  
Fone: (47) 3043-5888

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Matrícula nº: 29.922 (até Av.4)

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 1º Registro de Imóveis de Joinville, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.

Joinville, 13 de Março de 2019.

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Bianca Castellar de Faria – Titular                    | <input type="checkbox"/> Joseane A. P. Luciano – Escrevente de Certidão      |
| <input type="checkbox"/> Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta             | <input type="checkbox"/> Valentine Bevilaqua - Escrevente Operacional        |
| <input type="checkbox"/> Fernanda Elisa Tonioti Pedrini - Escrevente Substituta | <input type="checkbox"/> Thamires Siedschlag – Escrevente Operacional        |
| <input type="checkbox"/> Marina da Silva – Escrevente Substituta                | <input type="checkbox"/> Sirlene de Sousa Santos - Escrevente de Atendimento |
| <input type="checkbox"/> Leticia Luiza Krüger - Escrevente de Certidão          | <input type="checkbox"/> Patricia Correa - Escrevente de Atendimento         |
| <input type="checkbox"/> Carina da Silva Pires - Escrevente de Certidão         | <input type="checkbox"/> Jaciara de Souza Klug - Escrevente de Atendimento   |
| <input type="checkbox"/> Munique Cristina da Silva - Escrevente Registral       | <input type="checkbox"/> Thais Caroline Pereira - Escrevente de Registro     |

**Emolumentos:**  
01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 10,80  
Selos: R\$ 1,95  
**Total: R\$ 12,75**



**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.**

# RK Corretor de imóveis

## TERMO DE AVALIAÇÃO

Joinville, 14 de Março de 2019

- Conforme solicitação feita por **VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 82.971.169/0001-53 com sede à Avenida Edmundo Doubrava, 355, Pirabeiraba, Joinville – SC, através do seu diretor, Sr. **FERNANDO VOLANI**, CPF 851.158.789-68, e conforme determina o **ART 5º do COFECI**, §§ 1º, 2º e 3º, segue abaixo avaliação de imóvel:

- Imóvel constituído de: Um terreno situado no município de **Itapoá, SC**, denominado **Lote 12** da **Quadra 13** do loteamento **BALNEÁRIO ITAPOÁ**, (atualmente travessa 1390 – José Fernando Salles Paschoal nº 70) medindo **15,00m** de frente para a referida rua, tendo de fundos em ambos os lados **24,00m**, limitando-se pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o **lote nº 13**, e pelo lado esquerdo com o **lote nº 11**, fazendo o travessão dos fundos com **15,00m** confrontando-se com o **lote nº 06**, contendo a área total de **360,00m<sup>2</sup>**. Sem benfeitorias. Imóvel devidamente matriculado no CRI da 1ª circunscrição de Joinville sob nº **29.922. Inscrição Imobiliária 01.18.013.0012**. Imóvel murado e com topografia plana.

**Total da avaliação: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).**

**Obs:** A presente avaliação foi feita levando em consideração a localização, benfeitorias, e condições de uso do imóvel, sendo esta válida para efeitos de venda, desapropriação, hipoteca etc, estando condizente com a atual situação do mercado imobiliário.

Atenciosamente;

  
CRECI 8431  
2/R 1 139.185  
ROBERTO KORN  
RG 2/R 1.139/185 SSI/SC  
CRECI 8431



# Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão: 19:39

Data e Hora de login: 16/03/2018 09:34:41

Sistema de  
Parcelamento

Usuário: 82.971.169/0001-53 - VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Produção - 1.11.5 (BUILD 01)

Consulta Adesão Migração DARF/DAS Sair

## CONSULTA DE PARCELAMENTOS

### Informações Gerais

Número do Parcelamento:	<b>1612411</b>	Nome Contribuinte	<b>VOLANI METAIS</b>	Parcelamento:	<b>PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS</b>	Data da validação:	-
Data da Adesão:	<b>13/11/2017 - 09:43</b>	CPF/CNPJ Contribuinte:	<b>82.971.169/0001-53</b>	Modalidade:	<b>DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - NOV-2017</b>	Nº do recibo:	<b>00000000171343110916</b>
Situação:	<b>DEFERIDO E CONSOLIDADO</b>	Principal:	<b>2.700.836,08</b>	Data da Consolidação:	<b>13/11/2017</b>	Data do Deferimento:	<b>17/11/2017</b>
Data da Situação:	<b>17/11/2017</b>	Multa:	<b>648.689,72</b>	Data Liquidação Parc.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Parcelas:	<b>147</b>	Juros:	<b>747.669,92</b>	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
		Encargos/Honorários:	<b>70.517,26</b>	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	<b>0,00</b>	Impedimento da Rescisão:	<b>Não</b>		
		Valor Consolidado:	<b>4.167.712,99</b>				
		Saldo Devedor sem Juros:	<b>3.692.959,27</b>				
		Saldo Devedor com Juros:	<b>3.788.606,91</b>				

16/03/2018

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Data Arrecadação	Tipo de Crédito	Nº Documento	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
14/11/2017	DARF/DAS	7171731786190170	67.520,90	30.889,98	113.140,91	0,00	211.551,79
22/12/2017	DARF/DAS	7171735248111890	68.196,10	31.198,88	114.272,33	0,00	213.667,31
30/01/2018	DARF/DAS	7171801839954572	16.993,23	4.081,45	5.147,91	0,00	26.222,59
28/02/2018	DARF/DAS	7171805139595700	18.070,26	4.133,46	4.168,65	0,00	26.372,37

## Débitos

Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Valor Total
91612007022	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	5382	13/11/2017	R\$ 7.075,75
91313000049	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 218.548,57
91613003844	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	1804	13/11/2017	R\$ 25.010,28
91213000835	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3551	13/11/2017	R\$ 39.601,95
91613003845	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	4493	13/11/2017	R\$ 18.594,09
91713001081	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	810	13/11/2017	R\$ 3.776,49
91313000106	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 259.962,85
91314000005	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 32.861,85
91314000006	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 7.561,02
91214002989	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3560	13/11/2017	R\$ 21.927,42
91314000149	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 150.761,29
91514001709	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3623	13/11/2017	R\$ 9.892,63
91514001710	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3623	13/11/2017	R\$ 7.402,35
91514001711	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3623	13/11/2017	R\$ 9.892,63
91514001712	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3623	13/11/2017	R\$ 7.402,35
91614022827	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	4493	13/11/2017	R\$ 50.261,36
91514002587	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3623	13/11/2017	R\$ 8.110,70
91514002588	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3623	13/11/2017	R\$ 8.110,70
91514002589	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3623	13/11/2017	R\$ 4.356,15
91514002590	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3623	13/11/2017	R\$ 13.516,23
91514002591	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3623	13/11/2017	R\$ 8.110,70

PGFN - Todos os direitos reservados

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

16/03/2018

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

91315000026	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 2.105.156,66
91315000028	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 507.810,50
91415001976	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3202	13/11/2017	R\$ 358.210,92
91215003535	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3560	13/11/2017	R\$ 97.062,51
91315000207	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 1.302.773,92
91616009287	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	1804	13/11/2017	R\$ 169.470,61
91216003053	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3551	13/11/2017	R\$ 419.092,92
91316000312	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 2.189.854,74
91616025085	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	1772	13/11/2017	R\$ 24.088,11
91317000068	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 75.132,62
91316000313	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 165.874,23
91316000314	82.971.169/0001-53	13/11/2017 - 09:42	3578	13/11/2017	R\$ 127.557,99

Benefícios concedidos

Ocorrências

Parcelas

Retornar



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
COMPROVANTE DE ADESÃO AO PARCELAMENTO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 13/11/17 09:43

Número do Recibo: 00000000171343110916  
 CPF ou CNPJ: 82.971.169/0001-53  
 Nome ou Nome Empresarial: VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
 Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS  
 Número de Referência: 001.612.411



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0010 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0010 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES, de que trata o ART. 3, INCISO II, ALÍNEAS A E B, E PAR. 1 DO ART. 3 DA LEI 13.496/2017., conforme as informações prestadas em 13/11/2017

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
91612007022	3.164,87	0,00	2.731,59	1.179,29
91313000049	100.508,97	20.101,79	61.513,05	36.424,76
91613003844	10.027,86	2.005,57	8.808,47	4.168,38
91213000835	15.843,51	3.168,70	13.989,42	6.600,32
91613003845	7.425,29	1.485,05	6.584,74	3.099,01
91713001081	1.802,66	360,53	983,89	629,41
91313000106	124.499,13	24.899,81	67.236,77	43.327,14
91314000005	13.965,47	2.793,09	10.626,32	5.476,97
91314000006	3.254,24	650,84	2.395,77	1.260,17
91214002989	10.818,21	2.163,63	5.291,01	3.654,57
91314000149	74.001,95	14.800,38	36.832,08	25.126,88
91514001709	4.808,04	1.442,41	1.993,41	1.648,77
91514001710	3.597,71	1.079,31	1.491,61	1.233,72
91514001711	4.808,04	1.442,41	1.993,41	1.648,77
91514001712	3.597,71	1.079,31	1.491,61	1.233,72
91614022827	23.983,72	4.796,74	13.104,01	8.376,89
91514002587	4.025,33	1.207,59	1.526,00	1.351,78
91514002588	4.025,33	1.207,59	1.526,00	1.351,78
91514002589	2.161,96	648,58	819,59	726,02
91514002590	6.708,08	2.012,42	2.543,03	2.252,70
91514002591	4.025,33	1.207,59	1.526,00	1.351,78
91514002592	3.597,71	1.079,31	1.363,89	1.208,18
91315000026	478.337,54	358.753,16	917.206,52	350.859,44
91315000028	182.083,50	36.416,69	204.675,23	84.635,08
91415001976	180.448,81	36.089,65	81.970,64	59.701,82
91215003535	50.494,52	10.098,84	20.292,07	16.177,08
91315000207	670.664,36	134.132,81	280.847,77	217.128,98
91616009287	66.185,74	13.237,14	61.802,63	28.245,10
91216003053	163.849,27	32.769,84	152.624,99	69.848,82
91316000312	329.880,33	494.820,55	1.000.178,07	364.975,79

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
91616025085	12.608,87	2.521,75	4.942,81	4.014,68
91317000068	31.097,03	6.219,40	25.294,09	12.522,10
91316000313	58.065,78	11.613,15	68.549,60	27.645,70
91316000314	46.469,22	9.293,84	50.535,27	21.259,66

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	2.700.836,09	1.235.599,47	3.115.291,36	1.410.345,26	8.462.072,18
Com Desconto	2.700.836,09	648.689,72	747.669,92	70.517,26	4.167.712,99

CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 2	67.520,90	30.889,99	77.882,28	35.258,63	211.551,80
3 à 147	17.695,13	4.047,65	4.082,11	0,00	25.824,89

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000171343110916



## Evento 803

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10085152\_3\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

23/04/2019 16:09:09

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

803



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOINVILLE – SC.**

**Ref.: Recuperação Judicial nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Recuperanda: VOLANI METAIS IND. E COM. LTDA.**

**IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER,**  
Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial acima  
destacada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se  
conforme segue.

Este Administrador Judicial restou intimado para se manifestar acerca do  
ofício remetido pela 3ª Vara do Trabalho de Joinville, consoante se infere da decisão de fls.  
5988-5990 dos presentes autos recuperatórios.

Segundo consta do aludido ofício, a vara especializada solicita informações  
quanto à habilitação no quadro de credores da Recuperandado crédito reconhecido na  
reclamatória trabalhista nº 0001484-20.2014.5.12.0028, em que é Exequente a União  
Federal.

Contudo, é sabido que o crédito de titularidade da União, ante a sua natureza  
tributária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, conforme inteligência do artigo  
187 do Código Tributário Nacional, segundo o qual “a cobrança judicial do crédito  
tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação  
judicial, concordata, inventário ou arrolamento”.



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

---

Assim, referidos créditos devem ser cobrados pelo ente federativo interessado através de procedimento próprio, diretamente da empresa em recuperação judicial, não sendo incluídos como objeto do plano recuperatório ou mesmo do quadro de credores.

Sendo estes os esclarecimentos deque dispunha e cabíveis para o momento, este Administrador Judicial informa que permanece à disposição deste r. Juízo para o que mais se fizer necessário.

Joinville – SC, 23 de abril de 2019.

**IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER**  
**Administrador Judicial**

## **Evento 804**

**Evento:**

COMUNICADO\_DE\_INTERPOSICAO\_DE\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19

**Data:**

02/05/2019 16:03:10

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

804



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMCARCA DE JOINVILLE/SC

**Ação: Recuperação Judicial**

**Autor: VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**Interessado: BANCO DO BRASIL S/A**

**Processo: 0018462-28.2012.8.24.0038**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, comparece à presença de Vossa Excelência, para informar e expor o que segue:

Considerando o disposto no artigo 1.018, §2º do Código de Processo Civil, que determina a comprovação da interposição do recurso de agravo de instrumento no prazo de 03 (três) dias, vem, o requerente, perante Vossa Excelência, pugnar pela juntada do comprovante de protocolo do agravo, bem como da petição inicial do recurso interposto.

**Relação de documentos que instruíram o recurso:**

- 1) Guia de custas de preparo de agravo de instrumento;**
- 2) Procuração do Agravante;**
- 3) Decisão Agravada**
- 4) Certidão de publicação da Decisão.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Criciúma/SC, 02 de Maio de 2019.

**RODRIGO FRASSETTO GOES**

OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084  
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A  
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096  
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A  
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A  
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914  
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639  
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416  
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

**GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI**

OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044  
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A  
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095  
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A  
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A  
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918  
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638  
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927  
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

**ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**

OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234  
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A  
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395  
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A  
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A  
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915  
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413  
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458  
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A



**Góes & Nicoladelli**  
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Agravante: BANCO DO BRASIL S/A**  
**Agravado: VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**  
**Processo: 0018462-28.2012.8.24.0038**  
**Comarca: QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira, por seu advogado e procurador infra-firmado, com escritório profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, Criciúma-SC, CEP: 88.804-290, onde recebe as intimações, não se conformando, data vênua, com a r. decisão de fls. 5988/5990, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.015, p.u, CPC, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** ao **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, conforme razões inclusas.

Corridos os trâmites legais, já efetuado o respectivo preparo (art. 1.017, § 1º, CPC), requer o recebimento do presente em seus efeitos e sejam os autos remetidos a Egrégia Corte para apreciação, na forma da lei.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Criciúma/SC, 02 de Maio de 2019.

**RODRIGO FRASSETTO GÓES**

OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084  
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A  
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096  
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A  
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A  
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914  
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639  
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416  
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

**GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI**

OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044  
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A  
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095  
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A  
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A  
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918  
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638  
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927  
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

**ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**

OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234  
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A  
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395  
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A  
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A  
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915  
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413  
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458  
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A



**Agravante: BANCO DO BRASIL S/A**  
**Agravado: VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**  
**Processo: 0018462-28.2012.8.24.0038**  
**Comarca: QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE**

**COLEDA CÂMARA,**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre ressaltar a tempestividade do presente agravo, sendo que o prazo é de 15 (quinze) dias, tendo início em 10/04/2019, uma vez que ocorreu a publicação em 09/04/2019, ocorrendo o término em 03/05/2019. (Art. 1.019, II, NCPC).

**Portanto, é tempestivo o agravo interposto na presente data.**

### **SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de ação de recuperação judicial, onde a empresa recuperanda informou ao juízo que não havia conseguido honrar com o firmado no plano de recuperação judicial, requerendo a intimação do Administrador Judicial para se manifestar acerca de designação de uma nova Assembleia para que fosse feito um plano de recuperação alternativo, haja vista as dificuldades em honrar com o anterior.

Tanto o Administrador Judicial, quanto o Ministério Público anuíram com a realização de um plano de recuperação alternativo, sendo este aprovado pelo maioria em Assembleia Geral dos Credores.

Assim, o Juiz Singular decidiu pela homologação do Plano de Recuperação Alternativo, vejamos:

*Por meio da petição de págs. 2197/2198 a recuperanda informou ao juízo que não havia honrado com o pagamento da credora BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do*



# Góes & Nicoladelli

## Advogados Associados

*Extremo Sul). Entretanto, havia diligenciado junto ao referido credor, o qual aceitou a forma de pagamento diferente do plano apresentado às págs. 1013/1071. Na mesma oportunidade, a recuperanda requereu que fosse intimado o Administrador Judicial para se manifestar acerca de designação de uma nova Assembleia para que fosse feito um plano de recuperação alternativo, haja vista as dificuldades em honrar com o anterior. Instados a se manifestarem, o Administrador Judicial (pág. 2344) e o Ministério Público (pág. 2365) não se opuseram a formulação de novo plano e a designação de nova Assembleia. Ante a anuência do Administrador Judicial e do Ministério Público, a recuperanda apresentou às págs. 2392/2411 o plano de recuperação alternativo. Houve insurgência contra o novo plano apresentado, com o conseqüente pedido de convalidação da presente recuperação em falência (págs. 5674). Diante da objeção ao plano, foram acolhidas as datas sugeridas pelo Administrador Judicial, para realização da Assembleia (pág. 5657). Não atingido o quórum mínimo em 19/04/2018 para instalação da primeira convocação (pág. 5711/5712), a segunda convocação se realizou em 10/05/2018, sendo que não compareceu nenhum credor da I classe (trabalhista), da II classe (garantia real) estavam presentes 100% dos credores, da III classe (quirografários) estavam presentes 38,05%, sendo que inexistem credores da IV classe (microempresa e empresa de pequeno porte). Dispõe o art. 37, § 2º da Lei 11.101 que "A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número." (sem grifos no original). Portanto, devidamente instalada a Assembleia, o plano alternativo de recuperação foi aprovado por 100% da II classe (garantia real) e a III classe (quirografários) aprovou por 57,03% dos créditos presente e 93,02% dos credores presentes. Portanto, tem-se que a maioria dos presentes votaram pela aprovação do plano, em perfeita consonância com o art. 58, §1, I da lei 11.101. Dispõe o art. 56, § 3 da Lei 11.101/2005 que "O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes. "Da análise da ata (págs. 5908/5910), verifica-se que da classe I ausente (trabalhadores), não houve qualquer supressão de direitos, não havendo objeção a homologação do plano. Assim, caso preenchidas as exigências legais mencionadas e não haja objeção ou seja aprovado o plano pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, o magistrado deverá dar seguimento ao feito, haja vista que a viabilidade econômica da empresa recuperanda e do respectivo plano é de análise exclusiva dos credores. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça orienta que "cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial C/JF/STJ" (STJ, REsp 1359311/SP, Luis Felipe Salomão, 09/09/2014). Do exposto, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores uma vez que aprovado pela Assembleia Geral, homologo o PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO e concedo à empresa Volani Metais Indústria e Comércio Ltda a recuperação judicial, com fundamento no plano apresentado às págs. 2392/2411, com as modificações decididas*



na Assembleia Geral de Credores (págs. 5908/5910), observado o disposto no despacho de págs. 183/185.II - Tendo em vista a homologação, neste ato, do plano alternativo de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela maioria dos credores presentes na assembleia realizada no dia 10/05/2018, determino a devolução do montante penhorado pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário e transferido a este, para a devedora. Dessa forma, precluso esse ato, expeça-se alvará do valor transferido às págs. 5986/5987 para a recuperanda, observado os dados informados à pág. 5944.III - Intime-se o Sr. Administrador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça os esclarecimentos solicitados às págs. 5841/5846.IV - Por meio da decisão de págs. 5904/5905, foi concedido o aumento de 2% para 3% na remuneração do Administrador Judicial. Entretanto, verificou-se, pelas informações prestadas às págs. 5906/5907 que o pedido era para majorar a remuneração para 5%. Dessa forma, uma vez que a empresa recuperanda já havia anuído com o pedido e o Ministério Público achou por bem não opinar sobre o referido pedido, defiro o aumento pleiteado, para que a remuneração do Administrador Judicial passe a ser de 5% (art. 24, § 1º da Lei 11.101/2005). Cumpra-se com urgência. Intimem-se

### **DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Nota-se que o presente recurso preenche os requisitos de admissibilidade interposto no artigo 1.015, p.u, CPC, uma vez que é permitida a interposição do Agravo de Instrumento contra as decisões proferidas nos moldes dos dispositivos abaixo:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

- I - tutelas provisórias;
- II - mérito do processo;
- III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
- IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
- VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
- VII - exclusão de litisconsorte;
- VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
- XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
- XII - (VETADO);

### **XIII - outros casos expressamente referidos em lei.**

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.



**Góes & Nicoladelli**  
**Advogados Associados**

**RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO**

A fim de expor as razões da digna reforma, cabe analisar as ilegalidades constantes do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), especialmente nas premissas, onde constam (2) que todos os cálculos financeiros para o estabelecimento do PRJ contaram com a ausência de juros e correção desde o último mês do deferimento do processamento da recuperação judicial, (4) suspensão das garantias, (6) suspensão das garantias prestadas pelos coobrigados controladores ou diretores da recuperanda.

Em que pese a jurisprudência apresentar tendência para não interferir nas cláusulas econômicas, as condições apresentadas neste PRJ são abusivas, caracterizam o perdão de dívida “forçado”, moratória para “empresa inviável”, enquanto caberia a falência. Dessa forma, aplicável a decisão abaixo quanto ao deságio de 85% e ausência de juros. Tais ilegalidades do Plano ofendem princípios de direito e do direito falimentar (viabilidade da empresa, contraditório, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, entre outros).

Segue decisões nesse sentido:

*Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa. (...) Assim, **o magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, na I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ, foram aprovados os Enunciados 44 e 46, que refletem com precisão esse entendimento: 44: "A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle de legalidade"; e 46: "Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores". (REsp 1.359.311-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 9/9/2014.)***

**RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos **atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.**

2. Recurso especial conhecido e não provido.

(REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012)

*Direito Empresarial. Homologação do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da deliberação da AGC que pode ser afastada quando o plano viola a legalidade ou direitos fundamentais dos credores. Possibilidade*



de análise, pelo Poder Judiciário, da viabilidade do plano e das condições de pagamento em casos excepcionais. Plano que, na prática, não promove novação, **mas verdadeira remissão das dívidas.** Provimento dos recursos. (AI TJRJ nº 0022403-02.2016.8.19.0000 e 0022409-09.2016.8.19.0000, Rel. DES. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, Segunda Câmara Cível TJRJ, julgado em 20/07/2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores - Decisão de homologação - Inconformismo - Razões que defendem controle de legalidade - Possibilidade - Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei - **Deságio e número de parcelas - Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas** - Análise que é feita caso a caso, tendo por base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores - Deságio de 50% e pagamento em 96 parcelas - Situação em que se observa a ilegalidade imputada pelo recorrente - Agravo provido neste tocante. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de Legalidade - Possibilidade - **Plano que prevê carência de 24 meses após a homologação para início dos pagamentos - Descabimento - Violação do art. 61 da LRF - Não se considera razoável, a previsão de início de pagamento dos créditos após o biênio, pois não há como o juízo acompanhar se haverá cumprimento inicial do plano - Cláusula afastada** - Agravo provido neste ponto. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de legalidade - Possibilidade - Correção monetária - **Cláusula que veda sua incidência até a homologação do plano - Descabimento - A incidência de correção monetária a partir da homologação judicial do plano, conforme previsto, de fato, mostra-se teratológico - Em que pese tratar-se apenas de recomposição do valor da moeda, tem-se que a não incidência até a homologação do plano representa deságio disfarçado** - Cláusula afastada - Agravo provido neste ponto. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de legalidade - **Deságio de 80% para pagamento à vista - Impossibilidade - Afronta ao equilíbrio entre parceiros comerciais Demasiado sacrifício imposto aos credores - Inconformismo fundado neste tocante Proposta que revela situação de insolvência Agravo provido.** Dispositivo: deram provimento ao recurso, por maioria de votos. (TJSP; Agravo de Instrumento 0055083-50.2013.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 25/07/2014; Data de Registro: 08/08/2014)

Ademais, cabe ressaltar que o prazo de carência com início superior ao prazo de supervisão legal, ofende o art. 61 de Lei 11.101/05, *in verbis*: Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Ainda:



# Góes & Nicoladelli

## Advogados Associados

*Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o **princípio da "pars conditio creditorum"** e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. **Illegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005).** Invalidez (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (TJSP; Agravo de Instrumento 0136362-29.2011.8.26.0000; Relator (a): Pereira Calças; Órgão Julgador: N/A; Foro de Suzano - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/02/2012; Data de Registro: 28/02/2012)*

Desse modo, a decisão proferida nos autos não possui condições de prosperar, haja vista que o Plano de Recuperação Judicial Alternativo homologado apresenta ilegalidade, não podendo perpetuar, assim o agravante vem solicitar aos Desembargadores a suspensão do processo de Recuperação Judicial até o julgamento final do Agravo com base no artigo 1.019, I, NCPC.

### **DOS PEDIDOS**

**DIANTE DO EXPOSTO**, espera e requer a essa Colenda Câmara, receba o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo (art. 1.019, I, NCPC)**, para ao final, dar provimento ao mesmo, reformando inteiramente a decisão interlocutória de fls. 1159, nos termos aqui apresentados, fazendo-se assim a tão esperada Justiça.

De acordo com o dispositivo 1.016, IV, NCPC, viemos informar o endereço dos procuradores para futuras intimações, quais sejam:

a) Agravante, advogado **Dr. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, OAB/SC 8.927**, com escritório profissional na Rua Almirante Tamandaré, n. 114, Bairro Santa Bárbara, Criciúma-SC, CEP: 88.804-290;



b) Agravado, advogado **DR. LEANDRO BELLO, OAB/SC 6.957** com escritório profissional na Rua Anita Garibaldi, n. 220, Centro, Caçador/SC, CEP: 89500-000; e Administrador Judicial **IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER**, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 50, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-130.

Informamos ainda, que o processo principal tramita de forma eletrônica, possuindo atualmente 6031 páginas, desta forma, deixo que incluir a cópia integral do mesmo, restando em anexo, apenas os documentos essenciais.

E declara ainda, que são autênticas as cópias que instruem o presente Agravo - art. 1.017, II, NCP (DOC.06).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Criciúma/SC, 02 de Maio de 2019.

**RODRIGO FRASSETTO GÓES**

OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084  
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A  
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096  
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A  
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A  
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914  
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639  
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416  
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

**GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI**

OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044  
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A  
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095  
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A  
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A  
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918  
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638  
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927  
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

**ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**

OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234  
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A  
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395  
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A  
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A  
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915  
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413  
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458  
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

**Rol de documentos que instruem o presente agravo:**

- 1) Guia de custas de preparo de agravo de instrumento;
- 2) Procuração do Agravante;
- 3) Decisão Agravada
- 4) Certidão de publicação da Decisão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Unidade:  
Processo: 40126328320198240000  
Classe do Processo: Agravo de Instrumento  
Assunto principal: 9559 - Classificação de créditos  
Data/Hora: 02/05/2019 15:20:25

**Partes**

Agravante: Banco do Brasil S/A  
Agravado: Volani Metais Indústria e Comércio Ltda

**Documentos**

Agravo de Instrumento: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO ALTERNATIVO HOMOLOGADO - VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 1-8.pdf  
Procuração: PROCURAÇÃO BB - 1-6.pdf  
Procuração: SUBS - 1-2.pdf  
GRJ/Boleto/Comprovante: GUIA - 1.pdf  
GRJ/Boleto/Comprovante: COMPROVANTE - 1.pdf  
Documentação: DECISÃO - 1-3.pdf  
Documentação: CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE - 1-3.pdf

## **Evento 805**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_\_\_4012632\_83\_2019\_8\_24\_0000

**Data:**

05/05/2019 16:33:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

805



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Joinville  
4ª Vara Cível**

**Autos n.º 0018462-28.2012.8.24.0038  
Ação: Recuperação Judicial  
Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda  
:**

**Certifico, para os devidos fins que foi recebido um  
processo em Segundo Grau referente aos autos  
0018462-28.2012.8.24.0038.**

**Joinville, (SC), 05 de maio de 2019**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III**

**Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos,  
Saguaçu - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8618, Joinville-SC - E-mail:  
joinville.civel4@tjsc.jus.br**

## **Evento 806**

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_EXPEDICAO\_DE\_ALVARA\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10096381\_0\_TIPO\_DA\_PETIC

**Data:**

07/05/2019 10:48:27

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

806



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial],** já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Compulsando os autos, mais precisamente a decisão de fls. 5988/5990, vislumbra-se haver este D. Juízo, em referido ato, não apenas homologado o Plano de Recuperação Alternativo apresentado pela Recuperanda e então lhe concedido a Recuperação Judicial, como também acolhido o requerimento de fls. 5939/5944 a fim de determinar a devolução à Recuperanda do montante de R\$ 110.304,18 (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos), penhorado pela 2ª Vara de Direito Bancário nos autos da Execução nº 0305607-65.2017.8.24.0038, e então transferido à subconta vinculada a estes autos.

Do corpo de aludida decisão, extrai-se:

*[...] Do exposto, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores uma vez que aprovado pela Assembleia Geral, **homologo o PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO e concedo à empresa Volani Metais Indústria e Comércio Ltda a recuperação judicial**, com fundamento no plano apresentado às págs. 2392/2411, com as modificações decididas na Assembleia Geral de Credores (págs. 5908/5910), observado o disposto no despacho de págs. 183/185.*

*II – Tendo em vista a homologação, neste ato, do plano alternativo de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela maioria dos credores presentes na assembleia realizada no dia 10/05/2018, **determino a devolução do montante penhorado pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário e transferido a este, para a devedora.***



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Dessa forma, **precluso esse ato**, expeça-se alvará do valor transferido às págs 5986/5987 para a recuperanda, observado os dados informados à pág. 5944. [...]*

Publicada referida decisão, verificou-se que apenas um dos credores habilitados nos autos interpôs Agravo de Instrumento contra a mesma, qual seja o Banco do Brasil S/A, que informou o ato à fl. 6032 e acostou cópia das razões recursais às fls. 6033/6040.

Tal ocorrência, sob um olhar superficial, poderia dar azo à conclusão de que, com a interposição do Agravo de Instrumento, não teria a veneranda decisão proferida pelo D. Magistrado atingido a “*preclusão*” à qual Vossa Excelência, nos termos supratranscritos, condicionou a expedição do alvará para a devolução dos valores penhorados à Recuperanda.

Ocorre que do exame das razões recursais da Instituição Financeira credora, o que se depreende, na realidade, é que a insurgência apresentada atacou a decisão de fls. 5988/5990 única e exclusivamente em relação à homologação do Plano de Recuperação e à concessão da Recuperação Judicial, alegando a existência de supostas ilegalidades em algumas premissas constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Ao assim agir, ou seja, ao se insurgir apenas contra uma parte de aludida decisão – apenas ao “*Capítulo I*”, dessa, diga-se –, restou o Recorrente por permitir a constatação da preclusão parcial da mesma, mormente em relação à matéria abordada no “*Capítulo II*”, ao longo do qual, como visto, em breves linhas, determinou este D. Juízo a devolução à Recuperanda do valor transferido às fls. 5986/5987, mediante a expedição do competente alvará tão logo restasse verificada a preclusão da matéria abordada naquele ponto.

É o que ora se vislumbra: **o ato do Magistrado de acolher o requerimento de fls. 5939/5944 e determinar a devolução à Recuperanda do valor de R\$ 110.304,18, recentemente penhorado pelo Juízo da 2ª Vara de Direito Bancário, inquestionavelmente encontra-se precluso, haja vista não haver o Banco do Brasil S/A – único ente a recorrer da decisão de fls. 5988/5990, cujo prazo para impugnação se encerrou neste último dia 03 de Maio de 2019 – se insurgido em relação a este ponto específico do r. *decisum*.**



50  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante disto, ou seja, restando satisfeitos todos os requisitos formais elencados por Vossa Excelência, bem como por já ser de conhecimento público que a referida indisponibilidade dos valores bloqueados vem trazendo severos prejuízos à Recuperanda, é medida salutar e, *data venia*, inafastável, que este Douto Juízo— sob pena de que o atual cenário de instabilidade econômico-financeira enfrentado pela mesma se agrave ainda mais – acate as razões aqui expostas a fim de determinar a expedição do competente alvará para a devolução dos valores expropriados por Juízo diverso deste que seria o competente.

Face todo o exposto, **REQUER** seja determinada a imediata expedição do alvará de devolução do valor de **R\$ 110.304,18 (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos)** à conta bancária de titularidade da Recuperanda, qual seja a **Conta Corrente nº 1.064.688-4, Cooperativa nº 3039-2, do SICOOB**, da qual o montante, após haver sido bloqueado pela execução de ordem emanada dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0305607-65.2017.8.24.0038, foi expropriado e transferido à subconta vinculada aos autos em epígrafe, conforme se depreende da documentação de fls. 5986/5987.

**Nestes termos,  
Pede Deferimento.**

Caçador, 06 de Maio de 2019.

**LEANDRO BELLO**  
OAB/SC 6.957

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174

**LUCAS CENI**  
OAB/SC 50.766

**Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.**

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550

## **Evento 807**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**  
07/05/2019 14:33:05

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**  
0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**  
807

## **Evento 808**

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_CIENTE\_DA\_INTERPOSICAO\_DE\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_\_\_

**Data:**

07/05/2019 18:16:10

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

808



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

**Autos nº** 0018462-28.2012.8.24.0038

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

**DESPACHO**

I – Ciente da interposição de Agravo de Instrumento (págs. 6033/6040).

II – Uma vez que não preclusa a decisão de págs. 5988/5990 que homologou o plano de recuperação alternativo, tendo em vista a interposição de Agravo de instrumento (págs. 6033/6040) sob o fundamento de que a presente recuperação deveria ser convalidada em falência, indefiro, por ora, o pedido de venda do imóvel indicado às págs. 6017/6020, bem como a expedição de alvará requerido às págs. 6043/6045.

III – Após, certifique-se acerca de eventual concessão de efeito suspensivo. Em caso negativo, volte conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Joinville (SC), 07 de maio de 2019.

**Fernando Seara Hickel**  
**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0219/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3056, cuja data de publicação considera-se o dia 10/05/2019, com início do prazo em 13/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Rafaela Gazzana de Almeida Hespanhol (OAB 22036/SC)	5	17/05/2019
Elizabeth Kirchoff (OAB 21505/SC)	5	17/05/2019
Elza Megumi Lida (OAB 95740/SP)	5	17/05/2019
Giovanni Antônio de Luca (OAB 48269/PR)	5	17/05/2019
Cassio Magalhães Medeiros (OAB 60702/RS)	5	17/05/2019
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)	5	17/05/2019
Eduardo Fabricio Teicofski (OAB 17580/SC)	5	17/05/2019
Tuanny Dhein Pereira (OAB 31997/SC)	5	17/05/2019
André de Almeida (OAB 164322A/SP)	5	17/05/2019
Juliane Fabiola Pereira Hoffmann (OAB 29542/SC)	5	17/05/2019
Gustavo Camacho Solon (OAB 32227/SC)	5	17/05/2019
Jose Geraldo Ramos Virmond (OAB 1232/SC)	5	17/05/2019
Willian Roberto de Campos Filho (OAB 186506/SP)	5	17/05/2019
Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato (OAB 160.982/SP)	5	17/05/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	5	17/05/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	5	17/05/2019
Nelson Adriano de Freitas (OAB 116718/SP)	5	17/05/2019
Mario Vicente dos Passos (OAB 7724/SC)	5	17/05/2019
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)	5	17/05/2019
Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)	5	17/05/2019
Candida Cristina Kleinschmitt Aita (OAB 20605B/SC)	5	17/05/2019
Rodrigo Gazzana de Almeida (OAB 13295/SC)	5	17/05/2019
Celso Roberto Eick Junior (OAB 14734/SC)	5	17/05/2019
Ana Carolina Kroeff (OAB 15293/SC)	5	17/05/2019
Rafaela da Silva (OAB 3536B/SC)	5	17/05/2019
Gustavo Luis Correa Bitencourt (OAB 35140/SC)	5	17/05/2019
Francisco Oscar Magalhaes (OAB 12458/SC)	5	17/05/2019
Rui Claudio de Carvalho (OAB 7300/SC)	5	17/05/2019
Pedro Roberto Donel (OAB 11888/SC)	5	17/05/2019
Giuselene Bonet Zomer (OAB 28616/SC)	5	17/05/2019
Diogo Fantinatti de Campos (OAB 30253/SC)	5	17/05/2019
Alexandre de Almeida (OAB 31074/SC)	5	17/05/2019
Saulo Chagas Vieira (OAB 112858/MG)	5	17/05/2019
Leandro Bello (OAB 6957/SC)	5	17/05/2019
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	5	17/05/2019
Laércio Haroldo Bauer (OAB 24811/SC)	5	17/05/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	5	17/05/2019
Odair de Moraes Júnior (OAB 200488/SC)	5	17/05/2019
Beatriz Rota de Moraes Halpern (OAB 28845/SC)	5	17/05/2019
Eduardo John Mueller (OAB 28376/SC)	5	17/05/2019
Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	5	17/05/2019
EDUARDO SILVA GATTI (OAB 234531/SP)	5	17/05/2019
Octávio Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	5	17/05/2019
Marcelo Galvão de Moura (OAB 155740/SP)	5	17/05/2019
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 178930/SP)	5	17/05/2019
Osnilda Valdina Milbratz (OAB 9464/SC)	5	17/05/2019

---

Caroline Cordeiro (OAB 36270/SC)	5	17/05/2019
Leila Pacheco (OAB 17075/SC)	5	17/05/2019
Juliana Dias de Oliveira (OAB 43710/SC)	5	17/05/2019
Tiago Schuelter (OAB 35038/SC)	5	17/05/2019
BRUNA KAROLINE FIEDLER (OAB 39460/SC)	5	17/05/2019
Alvaro Augusto de Oliveira Castello (OAB 254975/SP)	5	17/05/2019
Heloísa Branda Penteadó (OAB 263627/SP)	5	17/05/2019

Teor do ato: "I - Ciente da interposição de Agravo de Instrumento (págs. 6033/6040). II - Uma vez que não preclusa a decisão de págs. 5988/5990 que homologou o plano de recuperação alternativo, tendo em vista a interposição de Agravo de instrumento (págs. 6033/6040) sob o fundamento de que a presente recuperação deveria ser convalidada em falência, indefiro, por ora, o pedido de venda do imóvel indicado às págs. 6017/6020, bem como a expedição de alvará requerido às págs. 6043/6045. III - Após, certifique-se acerca de eventual concessão de efeito suspensivo. Em caso negativo, volte conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.  
Joinville, 13 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

## **Evento 809**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_GENERIC0

**Data:**

08/05/2019 13:00:19

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

809



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Joinville  
4ª Vara Cível  
Processo n. 0018462-28.2012.8.24.0038

**CERTIDÃO**

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC  
**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que até o presente momento, não houve a concessão de efeito suspensivo nos autos principais, relativamente ao Agravo de Instrumento nº 4012632-83.2019.8.24.0000, em trâmite na Quinta Câmara de Direito Comercial do TJSC. Nada mais.

Joinville (SC), 08 de maio de 2019.

**Alexandre da Cunha Juergens**  
**M13518**

## Evento 810

**Evento:**

ENCAMINHADO\_EDITAL\_RELACAO\_PARA\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0219\_2019\_TEOR\_DO\_ATO\_\_

**Data:**

08/05/2019 18:36:57

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

810

# Evento 811

**Evento:**

CERTIFICADA\_A\_PUBLICACAO\_DA\_RELACAO\_DE\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0219

**Data:**

13/05/2019 13:55:54

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

811

## Evento 812

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_DJVE\_19\_00013658\_0\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_DOCUMENTO

**Data:**

20/05/2019 17:50:41

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

812



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195537343

Nome original: 4012632-83.2019.pdf

Data: 15/05/2019 22:49:09

Remetente:

Luiz Alexandre Mesquita

DCDP - Quinta Câmara de Direito Comercial

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DECISÃO NO AI 4012632-83.2019.8.24.0000 - Nº na origem: 0018462-28.2012.8.24.003

Agravo de Instrumento n. 4012632-83.2019.8.24.0000, Joinville  
Agravante : Banco do Brasil S/A  
Advogados : Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli (OAB: 8927/SC) e outro  
Agravada : Volani Metais Indústria e Comércio Ltda  
Advogados : Diane Mae Melcher (OAB: 12169/SC) e outros  
Relatora: Desembargadora Soraya Nunes Lins

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S.A. da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville, que, nos autos da recuperação judicial de n. 0018462-28.2012.8.24.0038, proposta por Volani Metais Indústria e Comércio Ltda., homologou o plano de recuperação judicial alternativo e concedeu a recuperação judicial à empresa, nestes termos (fls. 5.988/5.990 da origem):

I - Por meio da petição de págs. 2197/2198 a recuperanda informou ao juízo que não havia honrado com o pagamento da credora BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul). Entretanto, havia diligenciado junto ao referido credor, o qual aceitou a forma de pagamento diferente do plano apresentado às págs. 1013/1071. Na mesma oportunidade, a recuperanda requereu que fosse intimado o Administrador Judicial para manifestar acerca de designação de uma nova Assembleia para que fosse feito um plano de recuperação alternativo, haja vista as dificuldades em honrar com o anterior.

Instados a se manifestarem, o Administrador Judicial (pág. 2344) e o Ministério Público (pág. 2365) não se opuseram a formulação de novo plano e designação de nova Assembleia.

Ante a anuência do Administrador Judicial e do Ministério Público, a recuperanda apresentou às págs. 2392/2411 o plano de recuperação alternativo.

Houve insurgência contra o novo plano apresentado, com o consequente pedido de convocação da presente recuperação em falência (págs. 567-568). Diante da objeção ao plano, foram acolhidas as datas sugeridas pelo Administrador Judicial, para realização da Assembleia (pág. 5657).

Não atingido o quórum mínimo em 19/04/2018 para instalação da primeira convocação (pág. 5711/5712), a segunda convocação se realizou em 10/05/2018, sendo que não compareceu nenhum credor da I classe (trabalhista), da II classe (garantia real) estavam presentes 100% dos credores, da III classe (quirografários) estavam presentes 38,05%, sendo que inexistem credores da IV classe (microempresa e empresa de pequeno porte).

Gabinete Desembargadora Soraya Nunes Lins

Dispõe o art. 37, § 2º da Lei 11.101 que "A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número." (sem grifos no original).

Portanto, devidamente instalada a Assembleia, o plano alternativo de recuperação foi aprovado por 100% da II classe (garantia real) e a III classe (quirografários) aprovou por 57,03% dos créditos presente e 93,02% dos credores presentes.

Portanto, tem-se que a maioria dos presentes votaram pela aprovação do plano, em perfeita consonância com o art. 58, §1, I da lei 11.101.

Dispõe o art. 56, § 3 da Lei 11.101/2005 que "O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes."

Da análise da ata (págs. 5908/5910), verifica-se que da classe I ausente (trabalhadores), não houve qualquer supressão de direitos, não havendo objeção a homologação do plano.

Assim, caso preenchidas as exigências legais mencionadas e não houver objeção ou seja aprovado o plano pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, o magistrado deverá dar seguimento ao feito, tendo em vista que a viabilidade econômica da empresa recuperanda e do respectivo plano é de análise exclusiva dos credores.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça orienta que "cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor caso o plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 43 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ" (STJ, REsp 1359311/SP, L. Felipe Salomão, 09/09/2014).

Do exposto, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores uma vez que aprovado pela Assembleia Geral, homologo o PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO e concedo à empresa Volani Metais Indústria e Comércio Ltda a recuperação judicial, com fundamento no plano apresentado às págs. 2392/2411, com as modificações decididas na Assembleia Geral de Credores (págs. 5908/5910), observado o disposto no despacho de págs. 183/185.

II - Tendo em vista a homologação, neste ato, do plano alternativo de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela maioria dos credores presentes na assembleia realizada no dia 10/05/2018, determino a devolução do montante penhorado pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário e transferido a este, para o devedor.

Dessa forma, precluso esse ato, expeça-se alvará do valor transferido às págs. 5986/5987 para a recuperanda, observado os dados informados à pág.

5944.

III - Intime-se o Sr. Administrador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer os esclarecimentos solicitados às págs. 5841/5846.

IV - Por meio da decisão de págs. 5904/5905, foi concedido o aumento de 2% para 3% na remuneração do Administrador Judicial.

Entretanto, verificou-se, pelas informações prestadas às págs. 5906/5907, que o pedido era para majorar a remuneração para 5%.

Dessa forma, uma vez que a empresa recuperanda já havia anuído com o pedido e o Ministério Público achou por bem não opinar sobre o referido pedido, defiro o aumento pleiteado, para que a remuneração do Administrador Judicial passe a ser de 5% (art. 24, § 1º da Lei 11.101/2005).

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Em suas razões recursais, a parte agravante defende a existência de ilegalidades no Plano de Recuperação Judicial, especialmente nas premissas que constam: a) que todos os cálculos financeiros para o estabelecimento do plano contaram com a ausência de juros e correção desde o último mês de deferimento do processamento da recuperação judicial; b) suspensão das garantias; c) suspensão das garantias prestadas pelos coobrigados controladores ou diretores da recuperanda.

Afirma que as condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial são abusivas, caracterizam o "perdão de dívida forçado" e "moratória para empresa inviável", enquanto caberia a convolação em falência. Sustenta, ainda, que o prazo de carência com início superior ao prazo de supervisão legal ofende ao artigo 61 de Lei 11.101/05.

Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso.

É o relatório.

Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 1.016 e 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, o recurso deve ser conhecido.

O artigo 1.019 do mesmo *Codex* preceitua que "recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

Gabinete Desembargadora Soraya Nunes Lins

poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".

*In casu*, observa-se que, embora o agravante registre ao final do recurso o requerimento para que seja atribuído efeito suspensivo à decisão recorrida, não foram apresentados quaisquer fundamentos a fim de demonstrar que da imediata produção dos efeitos da decisão impugnada haveria risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, conforme impõe o parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil de 2015, *verbis*:

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Dessa forma, ante a ausência de demonstração pelo recorrente de que da imediata produção dos efeitos da decisão impugnada haveria risco de dano grave, indefere-se o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Diante disso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, intime-se a empresa recuperanda, por meio do Administrador Judicial, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 14 de maio de 2019.

Desembargadora Soraya Nunes Lins  
Relatora

## **Evento 813**

**Evento:**

INFORMACOES\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10109204\_9\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_INFORMACOES\_D

**Data:**

20/05/2019 21:16:12

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

813



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial],** já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Compulsando os autos, mais precisamente a decisão de fls. 5988/5990, vislumbra-se haver este D. Juízo, em referido ato, não apenas homologado o Plano de Recuperação Alternativo apresentado pela Recuperanda e então lhe concedido a Recuperação Judicial, como também acolhido o requerimento de fls. 5939/5944 a fim de determinar a devolução à Recuperanda do montante de R\$ 110.304,18 (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos), penhorado pela 2ª Vara de Direito Bancário nos autos da Execução nº 0305607-65.2017.8.24.0038, e então transferido à subconta vinculada a estes autos.

Do corpo de aludida decisão, extrai-se:

*[...] Do exposto, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores uma vez que aprovado pela Assembleia Geral, **homologo o PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO e concedo à empresa Volani Metais Indústria e Comércio Ltda a recuperação judicial**, com fundamento no plano apresentado às págs. 2392/2411, com as modificações decididas na Assembleia Geral de Credores (págs. 5908/5910), observado o disposto no despacho de págs. 183/185.*

*II – Tendo em vista a homologação, neste ato, do plano alternativo de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela maioria dos credores presentes na assembleia realizada no dia 10/05/2018, **determino a devolução do montante penhorado pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário e transferido a este, para a devedora.***



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Dessa forma, **precluso esse ato**, expeça-se alvará do valor transferido às págs 5986/5987 para a recuperanda, observado os dados informados à pág. 5944. [...]*

Publicada referida decisão, verificou-se que apenas um dos credores habilitados nos autos interpôs Agravo de Instrumento contra a mesma, qual seja o Banco do Brasil S/A, que informou o ato à fl. 6032 e acostou cópia das razões recursais às fls. 6033/6040, havendo referido recurso sido distribuído perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e autuado sob o n. 4012632-83.2019.8.24.0000.

Mencionado Agravo de Instrumento, por sua vez, limitou-se a combater a decisão de fls. 5988/5990, contudo, tão somente no tocante à homologação do Plano e à concessão da Recuperação Judicial à devedora ora peticionante, abstendo-se, dessa forma, a Instituição Financeira credora, de recorrer em relação à matéria abordada no “Capítulo II” de aludido *decisum*, ao longo do qual, como visto, em breves linhas, determinou este D. Juízo a devolução à Recuperanda do valor transferido às fls. 5986/5987, mediante a expedição do competente alvará tão logo restasse verificada a preclusão da matéria abordada naquele ponto.

Verificando tal ocorrência, entendeu por bem, a Recuperanda, vir aos autos elucidar tais fatos à Vossa Excelência (razões às fls. 6043/6045) e então pugnar pelo reconhecimento da ocorrência da preclusão parcial da decisão de fls. 5988/5990, bem como pela determinação da expedição do competente alvará para a devolução do valor transferido às fls. 5986/5987 à Recuperanda.

Não foi dessa forma, contudo, que este D. Juízo vislumbrou a situação, havendo recentemente proferido o despacho de fl. 6046 asseverando que a decisão de fls. 5988/5990 ainda não estaria preclusa e que nova consideração acerca da discussão deveria aguardar até que o Tribunal de Justiça se manifestasse sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo apresentado no Agravo de Instrumento pelo Banco do Brasil S/A. Senão, vejamos:

*I – Ciente de interposição de Agravo de Instrumento (págs. 6033/6040).*

***II – Uma vez que não preclusa a decisão de págs. 5988/5990 que homologou o plano de recuperação alternativo, tendo em vista a***



**50**  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**interposição de Agravo de Instrumento (págs. 6033/6040) sob o fundamento de que a presente recuperação deveria ser convolada em falência, indefiro, por ora, o pedido de venda do imóvel indicado às págs. 6017/6020, bem como a expedição de alvará requerido às págs. 6043/6045.**

III – Após, **certifique-se acerca de eventual concessão de efeito suspensivo. Em caso negativo, volte conclusos.** Intime-se. Cumpra-se.

Pois bem, em que pese haja o Ilmo. Chefe de Cartório, logo no dia seguinte à disponibilização de aludido despacho nos autos, certificado à fl. 6047 que até o último dia 08 de Maio a Quinta Câmara de Direito Comercial do TJSC ainda não havia se manifestado acerca da concessão de efeito suspensivo nos autos de referido Agravo de Instrumento n. 4012632-83.2019.8.24.0000, **sabe-se que na última sexta-feira, 17 de Maio, restou publicada no DJe a Decisão Monocrática** cuja cópia segue em anexo à presente, na íntegra, **indeferindo o pleito de atribuição de efeito suspensivo pleiteado pelo Recorrente**, nos seguintes termos:

[...] *Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 1.016 e 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, o recurso deve ser conhecido.*

*O artigo 1.019 do mesmo Codexz preceitua que “recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”.*

*In casu, observa-se que, **embora o agravante registre ao final do recurso o requerimento para que seja atribuído efeito suspensivo à decisão recorrida, não foram apresentados quaisquer fundamentos a fim de demonstrar que da imediata produção dos efeitos da decisão impugnada haveria risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação**, conforme impõe o parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil de 2015, verbis:*

[...]

**Dessa forma, ante a ausência de demonstração pelo recorrente de que da imediata produção dos efeitos da decisão impugnada haveria risco de dano grave, indefere-se o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.**



50  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550



**BELLO & LOLLATO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Data venia*, Excelência, em que pese a razoabilidade da orientação firmada por este D. Juízo, no sentido de condicionar a expedição de alvará requerida pela Recuperanda à prévia deliberação, pelo E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, acerca do pleito do Banco do Brasil S/A pela atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, já havendo sido publicada a decisão monocrática que, nos termos supratranscritos, INDEFERIU aludido pedido, vislumbra-se não subsistirem mais razões para que a devolução à Recuperanda do valor transferido às fls. 5986/5987 seja novamente postergada.

Diante disto, ou seja, restando satisfeitos todos os requisitos formais elencados por Vossa Excelência, bem como por já ser de conhecimento público que a referida indisponibilidade dos valores bloqueados vem trazendo severos prejuízos à Recuperanda, é medida salutar e, *data venia*, inafastável, que este Douto Juízo – sob pena de que o atual cenário de instabilidade econômico-financeira enfrentado pela mesma se agrave ainda mais – acate as razões aqui expostas a fim de determinar a expedição do competente alvará para a devolução dos valores expropriados por Juízo diverso deste que seria o competente.

Face todo o exposto, **REQUER** seja determinada a imediata expedição do alvará de devolução do valor de **R\$ 110.304,18 (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos)** à conta bancária de titularidade da Recuperanda, qual seja a **Conta Corrente nº 1.064.688-4, Cooperativa nº 3039-2, do SICOOB**, da qual o montante, após haver sido bloqueado pela execução de ordem emanada dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0305607-65.2017.8.24.0038, foi expropriado e transferido à subconta vinculada aos autos em epígrafe, conforme se depreende da documentação de fls. 5986/5987.

**Nestes termos,  
Pede Deferimento.**

Caçador, 20 de Maio de 2019.

**LEANDRO BELLO**  
OAB/SC 6.957

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174

**LUCAS CENI**  
OAB/SC 50.766

**Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.**



**50**  
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro  
89500 000 | Caçador | SC  
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro  
88020 620 | Florianópolis | SC  
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium  
Sala 101 | Centro Cívico  
80530 000 | Curitiba | PR  
+55 41 3092 5550

Agravo de Instrumento n. 4012632-83.2019.8.24.0000, Joinville  
Agravante : Banco do Brasil S/A  
Advogados : Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli (OAB: 8927/SC) e outro  
Agravada : Volani Metais Indústria e Comércio Ltda  
Advogados : Diane Mae Melcher (OAB: 12169/SC) e outros  
Relatora: Desembargadora Soraya Nunes Lins

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S.A. da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville que, nos autos da recuperação judicial de n. 0018462-28.2012.8.24.0038, proposta por Volani Metais Indústria e Comércio Ltda., homologou o plano de recuperação judicial alternativo e concedeu a recuperação judicial à empresa, nestes termos (fls. 5.988/5.990 da origem):

I - Por meio da petição de págs. 2197/2198 a recuperanda informou ao juízo que não havia honrado com o pagamento da credora BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul). Entretanto, havia diligenciado junto ao referido credor, o qual aceitou a forma de pagamento diferente do plano apresentado às págs. 1013/1071. Na mesma oportunidade, a recuperanda requereu que fosse intimado o Administrador Judicial para se manifestar acerca de designação de uma nova Assembleia para que fosse feito um plano de recuperação alternativo, haja vista as dificuldades em honrar com o anterior.

Instados a se manifestarem, o Administrador Judicial (pág. 2344) e o Ministério Público (pág. 2365) não se opuseram a formulação de novo plano e a designação de nova Assembleia.

Ante a anuência do Administrador Judicial e do Ministério Público, a recuperanda apresentou às págs. 2392/2411 o plano de recuperação alternativo.

Houve insurgência contra o novo plano apresentado, com o conseqüente pedido de convocação da presente recuperação em falência (págs. 5674). Diante da objeção ao plano, foram acolhidas as datas sugeridas pelo Administrador Judicial, para realização da Assembleia (pág. 5657).

Não atingido o quórum mínimo em 19/04/2018 para instalação da primeira convocação (pág. 5711/5712), a segunda convocação se realizou em 10/05/2018, sendo que não compareceu nenhum credor da I classe (trabalhista), da II classe (garantia real) estavam presentes 100% dos credores, da III classe (quirografários) estavam presentes 38,05%, sendo que inexistem credores da IV classe (microempresa e empresa de pequeno porte).

**Gabinete Desembargadora Soraya Nunes Lins**

Dispõe o art. 37, § 2º da Lei 11.101 que "A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número." (sem grifos no original).

Portanto, devidamente instalada a Assembleia, o plano alternativo de recuperação foi aprovado por 100% da II classe (garantia real) e a III classe (quirografários) aprovou por 57,03% dos créditos presente e 93,02% dos credores presentes.

Portanto, tem-se que a maioria dos presentes votaram pela aprovação do plano, em perfeita consonância com o art. 58, §1, I da lei 11.101.

Dispõe o art. 56, § 3 da Lei 11.101/2005 que "O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes."

Da análise da ata (págs. 5908/5910), verifica-se que da classe I ausente (trabalhadores), não houve qualquer supressão de direitos, não havendo objeção a homologação do plano.

Assim, caso preenchidas as exigências legais mencionadas e não haja objeção ou seja aprovado o plano pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, o magistrado deverá dar seguimento ao feito, haja vista que a viabilidade econômica da empresa recuperanda e do respectivo plano é de análise exclusiva dos credores.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça orienta que "cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ" (STJ, REsp 1359311/SP, Luis Felipe Salomão, 09/09/2014).

Do exposto, nos termos do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, considerando a viabilidade do plano de recuperação judicial, devidamente reconhecida pelos próprios credores uma vez que aprovado pela Assembleia Geral, homologo o PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO e concedo à empresa Volani Metais Indústria e Comércio Ltda a recuperação judicial, com fundamento no plano apresentado às págs. 2392/2411, com as modificações decididas na Assembleia Geral de Credores (págs. 5908/5910), observado o disposto no despacho de págs. 183/185.

II - Tendo em vista a homologação, neste ato, do plano alternativo de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela maioria dos credores presentes na assembleia realizada no dia 10/05/2018, determino a devolução do montante penhorado pelo juízo da 2ª Vara de Direito Bancário e transferido a este, para a devedora.

Dessa forma, precluso esse ato, expeça-se alvará do valor transferido às págs. 5986/5987 para a recuperanda, observado os dados informados à pag.

**Gabinete Desembargadora Soraya Nunes Lins**

5944.

III - Intime-se o Sr. Administrador Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça os esclarecimentos solicitados às págs. 5841/5846.

IV - Por meio da decisão de págs. 5904/5905, foi concedido o aumento de 2% para 3% na remuneração do Administrador Judicial.

Entretanto, verificou-se, pelas informações prestadas às págs. 5906/5907 que o pedido era para majorar a remuneração para 5%.

Dessa forma, uma vez que a empresa recuperanda já havia anuído com o pedido e o Ministério Público achou por bem não opinar sobre o referido pedido, defiro o aumento pleiteado, para que a remuneração do Administrador Judicial passe a ser de 5% (art. 24, § 1º da Lei 11.101/2005).

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Em suas razões recursais, a parte agravante defende a existência de ilegalidades no Plano de Recuperação Judicial, especialmente nas premissas que constam: a) que todos os cálculos financeiros para o estabelecimento do plano contaram com a ausência de juros e correção desde o último mês do deferimento do processamento da recuperação judicial; b) suspensão das garantias; c) suspensão das garantias prestadas pelos coobrigados controladores ou diretores da recuperanda.

Afirma que as condições apresentadas no Plano de Recuperação Judicial são abusivas, caracterizam o "perdão de dívida forçado" e "moratória para empresa inviável", enquanto caberia a convolação em falência. Sustenta, ainda, que o prazo de carência com início superior ao prazo de supervisão legal ofende ao artigo 61 de Lei 11.101/05.

Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso.

É o relatório.

Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 1.016 e 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, o recurso deve ser conhecido.

O artigo 1.019 do mesmo *Codex* preceitua que "recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I-

**Gabinete Desembargadora Soraya Nunes Lins**

poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".

*In casu*, observa-se que, embora o agravante registre ao final do recurso o requerimento para que seja atribuído efeito suspensivo à decisão recorrida, não foram apresentados quaisquer fundamentos a fim de demonstrar que da imediata produção dos efeitos da decisão impugnada haveria risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, conforme impõe o parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil de 2015, *verbis*:

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Dessa forma, ante a ausência de demonstração pelo recorrente de que da imediata produção dos efeitos da decisão impugnada haveria risco de dano grave, indefere-se o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Diante disso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, intime-se a empresa recuperanda, por meio do Administrador Judicial, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 14 de maio de 2019.

Desembargadora Soraya Nunes Lins  
Relatora



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/05/2019 às 22:49

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82420195537343

**Documento:** 4012632-83.2019.pdf

**Remetente:** DCDP - Quinta Câmara de Direito Comercial ( Luiz Alexandre Mesquita )

**Destinatário:** Joinville - 4ª Vara Cível ( TJSC )

**Data de Envio:** 15/05/2019 22:49:09

**Assunto:** DECISÃO NO AI 4012632-83.2019.8.24.0000 - Nº na origem: 0018462-28.2012.8.24.0038



Imprimir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CADASTRO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

**CERTIDÃO**

Processo:Agravo de Instrumento nº 4012632-83.2019.8.24.0000,  
da Comarca de(a) Joinville, nº. 0018462-28.2012.8.24.0038.

Certifico que foi remetido, via malote digital, a decisão retro à  
vara de origem do processo.

Florianópolis, 15/05/2019.

Luiz Alexandre Mesquita  
Quinta Câmara de Direito Comercial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE CADASTRO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL  
**CERTIDÃO**

Certifico que, em 15/05/2019, o despacho/decisão retro foi remetido ao Diário de Justiça Eletrônico.

Florianópolis, 15 de maio de 2019

Luiz Alexandre Mesquita  
Quinta Câmara de Direito Comercial



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Agravo de Instrumento nº 4012632-83.2019.8.24.0000

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o despacho retro foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, considerado publicado no dia 17/05/2019, nos termos do art. 4º, §3º, da Lei 11.419/2006.

Edital n.º2019.022373

Disponibilizado em 16/05/2019

Tipo de publicação: Decisão Interlocutória

Número do Diário Eletrônico: 3061.

Florianópolis, 20 de maio de 2019.

Luiz Alexandre Mesquita  
DSOJ - Chefia da Divisão

## Evento 814

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_DJVE\_19\_00018034\_8\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_OFICIO\_DAT

**Data:**

15/08/2019 20:10:30

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

814



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420195730343

Nome original: 0305607652017.pdf

Data: 24/06/2019 14:23:00

Remetente:

MICHELE MARTINS DA SILVA

Joinville - 2ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Prezado(a) senhor(a), segue anexo ofício solicitando informações relacionadas aos Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Joinville  
2ª Vara de Direito Bancário  
Processo n. 0305607-65.2017.8.24.0038

OFÍCIO

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco do Brasil S/A/  
Executado: Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outros/  
Juiz de Direito: Fernando Speck de Souza  
Chefe de Cartório: Jorge Antonio Cecyn Junior  
Ofício n. 0305607-65.2017.8.24.0038-0007  
Local e data: Joinville, 17 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Senhoria, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito, para solicitar que: i) informe se há valores depositados nos autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038 suficientes para pagamento dos créditos ali Habilitados; ii) em caso positivo, deposite em conta judicial vinculada nestes autos a quantia de R\$ 412.970,15 atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora a partir de 14/9/2018 (data dos cálculos de fls. 96-7); iii) em caso negativo, tendo em vista o controle que exerce sobre os atos de constrição ou de expropriação patrimonial, que manifeste se autoriza, ou não, a realização de penhora de veículos ou de nova tentativa de constrição de valores nestes autos de execução de título extrajudicial.

Aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Jorge Antônio Cecyn Júnior  
Chefe de Cartório

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC  
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguauçu  
Joinville-SC  
CEP 89221-902

038\_DIVE.19.00018034-B 266619 1625 37

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANTONIO CECYN JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0305607-65.2017.8.24.0038 e o código 159DB696.*

## Evento 815

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_DJVE\_19\_00018599\_0\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_OFICIO\_DAT

**Data:**

15/08/2019 20:11:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

815



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420195757729

Nome original: 0305530562017.pdf

Data: 27/06/2019 16:24:08

Remetente:

MICHELE MARTINS DA SILVA

Joinville - 2ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Prezado(a) senhor(a), segue anexo ofício solicitando informações relativas aos A  
utos nº. 0018462-28.2012,8.24.0038.

038 DJVE.19.00018599-0 020719 1038 75



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Joinville  
2ª Vara de Direito Bancário  
Processo n. 0305530-56.2017.8.24.0038

OFÍCIO

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco do Brasil S/A/  
Executado: Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outros/  
Juiz de Direito: Fernando Speck de Souza  
Chefe de Cartório: Jorge Antonio Cecyn Junior  
Ofício n. 0305530-56.2017.8.24.0038-0005  
Local e data: Joinville, 24 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Senhoria, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito, para solicitar que: i) informe se há valores depositados nos autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038 suficientes para pagamento dos créditos ali habilitados; ii) em caso positivo, deposite em conta judicial vinculada nestes autos a quantia de R\$ 244.076,52, atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora a partir de 1/12/2018 (data dos cálculos de fls. 87-8); iii) em caso negativo, tendo em vista o controle que exerce sobre os atos de constrição ou de expropriação patrimonial, que manifeste se autoriza, ou não, a realização de penhora de veículos ou de nova tentativa de constrição de valores nestes autos de execução de título extrajudicial.

Aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Jorge Antônio Cecyn Júnior  
Chefe de Cartório

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC  
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguacú  
Joinville-SC  
CEP 89221-902

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANTONIO CECYN JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0305530-56.2017.8.24.0038 e o código 15B15A1F.*

## **Evento 816**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_DJVE\_19\_00018592\_9\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_OFICIO\_DAT

**Data:**

15/08/2019 20:12:51

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

816



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420195770255

Nome original: 0306267592017.pdf

Data: 01/07/2019 12:57:11

Remetente:

MICHELE MARTINS DA SILVA

Joinville - 2ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Prezado(a) senhor(a), segue anexo Ofício solicitando informações relativas aos Autos 0018462-28.2012.8.24.0038.

038 DJVE-19-00018592-9 020719 1034 20



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Comarca - Joinville

2ª Vara de Direito Bancário

Processo n. 0306267-59.2017.8.24.0038

OFÍCIO

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco do Brasil S/A/  
Executado: Volani Metais Indústria e Comércio Ltda e outros/  
Juiz de Direito: Fernando Speck de Souza  
Chefe de Cartório: Jorge Antonio Cecyn Junior  
Ofício n. 0306267-59.2017.8.24.0038-0005  
Local e data: Joinville, 21 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Senhoria, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito, para solicitar que: i) informe se há valores depositados nos autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038 suficientes para pagamento dos créditos ali habilitados; ii) em caso positivo, deposite em conta judicial vinculada nestes autos a quantia de R\$ 321.980,99 atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora a partir de 14/4/2019 (data dos cálculos de fls. 114-15); iii) em caso negativo, tendo em vista o controle que exerce sobre os atos de constrição ou de expropriação patrimonial, que manifeste se autoriza, ou não, a realização de penhora de veículos ou de nova tentativa de constrição de valores nestes autos de execução de título extrajudicial.

Aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Jorge Antônio Cecyn Júnior  
Chefe de Cartório

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC  
Av. Hermann August Lepper, 980, Saguacú  
Joinville-SC  
CEP 89221-902

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANTONIO CECYN JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0306267-59.2017.8.24.0038 e o código 15AD60E6.*

## **Evento 817**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_GENERIC0

**Data:**

15/08/2019 20:29:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

817



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Joinville  
4ª Vara Cível  
Processo n. 0018462-28.2012.8.24.0038

**CERTIDÃO**

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, em cumprimento ao determinado no despacho de p. 6046, item III: que o Agravo de Instrumento interposto teve o pedido de efeito suspensivo negado (pp. 6050/6054). Encaminho os autos conclusos para análise.

Joinville (SC), 15 de agosto de 2019.

**Viviane Mendes Bisconsin Gallina**  
**M28883**

## **Evento 818**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

19/08/2019 12:55:35

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

818

## **Evento 819**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO

**Data:**

15/10/2019 13:13:51

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

819



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420196359528

Nome original: 0305128-72.2017.8.24.0038 - Ofício 4ª VC.pdf

Data: 10/10/2019 18:45:46

Remetente:

ROSELI SCHMIDT GASINO

Joinville - 2ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhando ofício dos Autos n.0305128-72.2017.8.24.0038 solicitando informações dos autos n.0018462-28.2012.8.24.0038.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Joinville  
2ª Vara de Direito Bancário  
Processo n. 0305128-72.2017.8.24.0038

OFÍCIO

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Banco do Brasil S/A/  
Executado: Volani Metais Industria e Comércio Ltda e outros/  
Juiz de Direito: Fernando Speck de Souza  
Chefe de Cartório: Jorge Antonio Cecyn Junior  
Ofício n. **0305128-72.2017.8.24.0038-0005**  
Local e data: Joinville, 09 de outubro de 2019.

Prezado Chefe de Cartório,

Por ordem do Dr. Fernando Speck de Souza, juiz de Direito desta unidade jurisdicional, sirvo-me do presente para solicitar a este juízo que: i) informe se há valores depositados nos **autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038** suficientes para pagamento dos créditos ali habilitados; ii) em caso positivo, deposite em conta judicial vinculada nestes autos a quantia de R\$ 482.536,82, atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora a partir de 24/8/2018 (data do cálculo de fl. 62); iii) em caso negativo, tendo em vista o controle que exerce sobre os atos de constrição ou de expropriação patrimonial, que manifeste se autoriza, ou não, a realização de penhora de veículos ou de nova tentativa de constrição de valores nestes autos de execução de título extrajudicial.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Atenciosamente,

Jorge Antonio Cecyn Junior  
Chefe de Cartório

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville  
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguacu  
Joinville-SC  
CEP 89221-005

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANTONIO CECYN JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0305128-72.2017.8.24.0038 e o código 1721C2F6.*

## Evento 820

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_EM\_RESPOSTA\_AO\_OFICIO\_DE\_PAGS\_\_\_5841\_5846\_QUE

**Data:**

18/10/2019 14:19:19

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

820



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

**Autos n° 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Ação:** Recuperação Judicial/PROC

**Autor:** Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

**DECISÃO**

I – Em resposta ao ofício de págs. 5841/5846, que trata de execução fiscal autuada sob o número 0001484-20.2014.5.12.0028, manifestou-se o Administrador Judicial no sentido de que por se tratar de valores da União decorrente de crédito tributário, esse não pode fazer parte da presente recuperação judicial (págs. 6030/6031).

Dispõe o art. 6º, §7º da Lei de Recuperação Judicial e Falência:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

*§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.*

Como bem colocado e explanado pelo Sr. Administrador Judicial, o crédito fiscal não está sujeito ao regime da recuperação, sendo a única exceção da lei à regra da suspensão das execuções. Tais créditos tributários não integram a fase de verificação de crédito, submetendo-se a regime próprio.

Nesse sentido, colhe-se dentre a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.409 - RS (2017/0199716-8)**  
**RELATORA : MINISTRA ASSUETE MAGALHÃES RECORRENTE :**  
**FAZENDA NACIONAL RECORRIDO : TRANSPORTES ROGLIO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

*EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADOS : SAMUEL GAERTNER EBERHARDT - SC017421 MARCO ALEXANDRE SOARES SILVA E OUTRO (S) - SC017420 DECISÃO* *Tratase de Recurso Especial, interposto pela FAZENDA NACIONAL, em 09/06/2017, com base na alínea a do permissivo constitucional, em que se impugna acórdão, promanado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA. ATIVOS FINANCEIROS. BACENJUD. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se a executada de sociedade em recuperação judicial, a competência para decidir acerca da constrição dos bens integrantes do plano, no que se incluem os valores depositados em conta corrente, é do juízo da recuperação judicial" (fl. 258e). Embargos de Declaração rejeitados (fls. 278/282e). Alega-se, nas razões do Recurso Especial, ofensa aos arts. 151, 186, 187, 191-A, 205 e 206, do CTN, 6º, § 7º, 41, 47, 50, XI, e 57 da Lei 11.101/2005 e 10-A da Lei 10.522/2002. Sustenta, a parte recorrente, em síntese, o seguinte: "Estabelece o art. 187 do CTN que o crédito tributário não está sujeito à recuperação judicial. Este mesmo comando também se extrai dos arts. 5º e 29 da Lei de Execuções Fiscais e do § 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005. A Lei 11.101/2005, a respeito, dispõe expressamente que as Execuções Fiscais não se suspendem em virtude da concessão da recuperação judicial, a menos que nela seja concedido parcelamento: (...) O art. 191-A do CTN também vai nessa linha ao estabelecer que a concessão de recuperação judicial pressupõe a prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 também do CTN. Dessa forma, o ordenamento jurídico prevê que o processamento da recuperação judicial não interfere na cobrança do crédito público [...] Por primeiro, se a Lei n. 11.101/2005 é clara em estabelecer que as ações de execução fiscal não ficam suspensas enquanto tramita o processo de recuperação judicial, então decidir de modo contrário viola o devido processo legal, na medida em que impõe uma suspensão do processo não prevista em lei. Também viola a garantia da preferência do crédito tributário (art. 186, CTN), na medida em que paralisaria o trâmite da execução fiscal, já que a alienação RESUMO DECISÃO MONOCRÁTICA ? EMENTA PARA CITAÇÃO 19/04/2018 Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1691409 RS 2017/0199716-8 [...]"*

Portanto, em resposta ao ofício de págs. 5841/5846, informe, o cartório, à 3ª Vara do Trabalho de Joinville que o referido crédito não está inscrito no plano de recuperação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**4ª Vara Cível**

II – Intime-se o administrador judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de recuperanda de venda direta do imóvel matriculado sob o número 29.922, bem como, preste os esclarecimentos acerca dos ofícios de págs. 6067/6068, 6069/6070, 6071/6072 e 6074/6075.

III – Indefiro o pedido de expedição de alvará formulado às págs. 6055/6058, pelos motivos já explanados no despacho de pág.6046, II.

Joinville (SC), 17 de outubro de 2019.

**Fernando Seara Hickel**  
**Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0612/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leandro Bello (OAB 6957/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Eduardo John Mueller (OAB 28376/SC)	D.J
Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	D.J

Teor do ato: "I - Em resposta ao ofício de págs. 5841/5846, que trata de execução fiscal autuada sob o número 0001484-20.2014.5.12.0028, manifestou-se o Administrador Judicial no sentido de que por se tratar de valores da União decorrente de crédito tributário, esse não pode fazer parte da presente recuperação judicial (págs. 6030/6031). Dispõe o art. 6º, §7º da Lei de Recuperação Judicial e Falência: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. Como bem colocado e explanado pelo Sr. Administrador Judicial, o crédito fiscal não está sujeito ao regime da recuperação, sendo a única exceção da lei à regra da suspensão das execuções. Tais créditos tributários não integram a fase de verificação de crédito, submetendo-se a regime próprio. Nesse sentido, colhe-se dentre a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.409 - RS (2017/0199716-8) RELATORA : MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL RECORRIDO : TRANSPORTES ROGLIO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADOS : SAMUEL GAERTNER EBERHARDT - SC017421 MARCO ALEXANDRE SOARES SILVA E OUTRO (S) - SC017420 DECISÃO Tratase de Recurso Especial, interposto pela FAZENDA NACIONAL, em 09/06/2017, com base na alínea a do permissivo constitucional, em que se impugna acórdão, proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA. ATIVOS FINANCEIROS. BACENJUD. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se a executada de sociedade em recuperação judicial, a competência para decidir acerca da constrição dos bens integrantes do plano, no que se incluem os valores depositados em conta corrente, é do juízo da recuperação judicial" (fl. 258e). Embargos de Declaração rejeitados (fls. 278/282e). Alega-se, nas razões do Recurso Especial, ofensa aos arts. 151, 186, 187, 191-A, 205 e 206, do CTN, 6º, § 7º, 41, 47, 50, XI, e 57 da Lei 11.101/2005 e 10-A da Lei 10.522/2002. Sustenta, a parte recorrente, em síntese, o seguinte: "Estabelece o art. 187 do CTN que o crédito tributário não está sujeito à recuperação judicial. Este mesmo comando também se extrai dos arts. 5º e 29 da Lei de Execuções Fiscais e do § 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005. A Lei 11.101/2005, a respeito, dispõe expressamente que as Execuções Fiscais não se suspendem em virtude da concessão da recuperação judicial, a menos que nela seja concedido parcelamento: (...) O art. 191-A do CTN também vai nessa linha ao estabelecer que a concessão de recuperação judicial pressupõe a prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 também do CTN. Dessa forma, o ordenamento jurídico prevê que o processamento da recuperação judicial não interfere na cobrança do crédito público [...] Por primeiro, se a Lei n. 11.101/2005 é clara em estabelecer que as ações de execução fiscal não ficam suspensas enquanto tramita o processo de recuperação judicial, então decidir de modo contrário viola o devido processo legal, na medida em que impõe uma suspensão do processo não prevista em lei. Também viola a garantia da preferência do crédito tributário (art. 186, CTN), na medida em que paralisaria o trâmite da execução fiscal, já que a alienação RESUMO DECISÃO MONOCRÁTICA ? EMENTA PARA CITAÇÃO 19/04/2018 Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1691409 RS 2017/0199716-8 [...]". Portanto, em resposta ao ofício de págs. 5841/5846, informe, o cartório, à 3ª Vara do Trabalho de Joinville que o referido crédito não está inscrito no plano de recuperação. II - Intime-se o administrador judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de recuperanda de venda direta do imóvel matriculado sob o número 29.922, bem como, preste os esclarecimentos acerca dos ofícios de págs. 6067/6068, 6069/6070, 6071/6072 e 6074/6075. III - Indefiro o pedido de expedição de alvará formulado às págs. 6055/6058, pelos motivos já explanados no despacho de pag.6046, II."

Joinville, 18 de outubro de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE  
Certidão - Processo 0018462-28.2012.8.24.0038

Emitido em: 18/10/2019 20:59  
Página: 2

---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0612/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3172, cuja data de publicação considera-se o dia 22/10/2019, com início do prazo em 23/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
28/10/2019 - Dia do Servidor Público - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Leandro Bello (OAB 6957/SC)	5	30/10/2019
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	5	30/10/2019
Eduardo John Mueller (OAB 28376/SC)	5	30/10/2019
Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	5	30/10/2019

Teor do ato: "I - Em resposta ao ofício de págs. 5841/5846, que trata de execução fiscal autuada sob o número 0001484-20.2014.5.12.0028, manifestou-se o Administrador Judicial no sentido de que por se tratar de valores da União decorrente de crédito tributário, esse não pode fazer parte da presente recuperação judicial (págs. 6030/6031). Dispõe o art. 6º, §7º da Lei de Recuperação Judicial e Falência: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 7o As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica. Como bem colocado e explanado pelo Sr. Administrador Judicial, o crédito fiscal não está sujeito ao regime da recuperação, sendo a única exceção da lei à regra da suspensão das execuções. Tais créditos tributários não integram a fase de verificação de crédito, submetendo-se a regime próprio. Nesse sentido, colhe-se dentre a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.409 - RS (2017/0199716-8) RELATORA : MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL RECORRIDO : TRANSPORTES ROGLIO EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADOS : SAMUEL GAERTNER EBERHARDT - SC017421 MARCO ALEXANDRE SOARES SILVA E OUTRO (S) - SC017420 DECISÃO Trata-se de Recurso Especial, interposto pela FAZENDA NACIONAL, em 09/06/2017, com base na alínea a do permissivo constitucional, em que se impugna acórdão, proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA. ATIVOS FINANCEIROS. BACENJUD. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se a executada de sociedade em recuperação judicial, a competência para decidir acerca da constrição dos bens integrantes do plano, no que se incluem os valores depositados em conta corrente, é do juízo da recuperação judicial" (fl. 258e). Embargos de Declaração rejeitados (fls. 278/282e). Alega-se, nas razões do Recurso Especial, ofensa aos arts. 151, 186, 187, 191-A, 205 e 206, do CTN, 6º, § 7º, 41, 47, 50, XI, e 57 da Lei 11.101/2005 e 10-A da Lei 10.522/2002. Sustenta, a parte recorrente, em síntese, o seguinte: "Estabelece o art. 187 do CTN que o crédito tributário não está sujeito à recuperação judicial. Este mesmo comando também se extrai dos arts. 5º e 29 da Lei de Execuções Fiscais e do § 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005. A Lei 11.101/2005, a respeito, dispõe expressamente que as Execuções Fiscais não se suspendem em virtude da concessão da recuperação judicial, a menos que nela seja concedido parcelamento: (...) O art. 191-A do CTN também vai nessa linha ao estabelecer que a concessão de recuperação judicial pressupõe a prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 também do CTN. Dessa forma, o ordenamento jurídico prevê que o processamento da recuperação judicial não interfere na cobrança do crédito público [...] Por primeiro, se a Lei n. 11.101/2005 é clara em estabelecer que as ações de execução fiscal não ficam suspensas enquanto tramita o processo de recuperação judicial, então decidir de modo contrário viola o devido processo legal, na medida em que impõe uma suspensão do processo não prevista em lei. Também viola a garantia da preferência do crédito tributário (art. 186, CTN), na medida em que paralisaria o trâmite da execução fiscal, já que a alienação RESUMO DECISÃO MONOCRÁTICA ? EMENTA PARA CITAÇÃO 19/04/2018 Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1691409 RS 2017/0199716-8 [...]". Portanto, em resposta ao ofício de págs. 5841/5846, informe, o cartório, à 3ª Vara do Trabalho de Joinville que o referido crédito não está inscrito no plano de recuperação. II - Intime-se o administrador judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de recuperanda de venda direta do imóvel matriculado sob o número 29.922, bem como, preste os

esclarecimentos acerca dos ofícios de págs. 6067/6068, 6069/6070, 6071/6072 e 6074/6075. III - Indefiro o pedido de expedição de alvará formulado às págs. 6055/6058, pelos motivos já explanados no despacho de pág.6046, II."

Joinville, 22 de outubro de 2019.

## Evento 821

**Evento:**

ENCAMINHADO\_EDITAL\_RELACAO\_PARA\_PUBLICACAO\_\_\_RELACAO\_\_0612\_2019\_TEOR\_DO\_ATO\_\_

**Data:**

18/10/2019 20:31:51

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

821

## Evento 822

**Evento:**

CERTIFICADA\_A\_PUBLICACAO\_DA\_RELACAO\_DE\_INTIMACAO\_DE\_ADVOGADO\_\_\_RELACAO\_\_0612

**Data:**

22/10/2019 10:31:16

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

822

## Evento 823

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10258046\_2\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

05/11/2019 19:08:19

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

823



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOINVILLE – SC.**

**Ref.: Recuperação Judicial nº 0018462-28.2012.8.24.0038**

**Recuperanda: VOLANI METAIS IND. E COM. LTDA.**

**IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER,**  
Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial acima  
destacada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à  
Decisão de fls. 6076-6078, apresentar o que segue.

Este Administrador Judicial restou intimado acerca do pedido  
da Recuperanda de venda direta do imóvel matriculado sob o nº 29.922, conforme fls. 6017-  
6020, bem como para prestar os esclarecimentos referentes aos ofícios de fls. 6067/6068,  
6069/6070, 6071/6072 e 6074/6075.

#### **I. DO PEDIDO DE VENDA DIRETA DE IMÓVEL**

Pois bem. Inicialmente, no tocante ao pleito da Recuperanda, esta informa  
que possui imóvel inservível às atividades da empresa, enquanto, por outro lado, deseja  
investir em nova linha de preparação em moldes de fundição e ampliar o almoxarifado e  
expedição, necessitando, assim, de capital para tanto.

Neste sentido, é certo que existe previsão legal de alienação ou oneração de  
bens do Ativo mediante autorização do juiz, ouvido o Comitê de Credores, consoante se  
depreende do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.



Da mesma forma, também há tal previsão no próprio plano de recuperação judicial da Recuperanda, devidamente aprovado pelos credores, segundo o qual está autorizada a alienação de ativos inservíveis, ou aquela que não implique redução de atividade da empresa (item 6.3 do PRJ – Fl. 1.067).

Assim sendo, considerando a exposição de motivos da Recuperanda, a previsão na legislação de regência e em seu próprio plano recuperatório, bem como que o pleito de venda direta pode auxiliar na operacionalização dos novos investimentos, este Administrador Judicial entende que pode ser benéfico para as atividades da empresa.

Por esta razão, informa que não se opõe ao pedido da Recuperanda de venda direta do imóvel matriculado sob o nº 29.922, devendo seguir os trâmites legais determinados pela legislação de regência, inclusive com a notificação do órgão fazendário em decorrência das averbações relativas aos débitos fiscais.

## **II. DOS OFÍCIOS ORIUNDOS DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO**

No tocante aos questionamentos efetuados pela 2ª Vara de Direito Bancário a respeito das execuções de título extrajudicial movidas pelo Banco do Brasil S/A em face da Recuperanda, este Administrador Judicial apresenta abaixo alguns apontamentos necessários para os esclarecimentos devidos.

Consoante informações apuradas diretamente com a Recuperanda, os valores de que tratam as referidas execuções referem-se a crédito extraconcursal, que, por terem sido constituídos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, não se sujeitam aos efeitos do planorecuperatório.



**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

---

Neste sentido, os valores em aberto junto à instituição bancária deverão ser pagos mediante o fluxo de caixa decorrente das próprias atividades em operação da Recuperanda. Tais operações, por sua vez, desenvolvem-se de acordo com os atos constitutivos da empresa e o processo recuperatório desta está seguindo os tramites legais.

Além disso, segundo informações obtidas por este Administrador Judicial, tal dívida está sendo objeto de negociação entre as partes.

Assim, considerando todo o exposto, requer-se a intimação da Recuperanda para que venha aos autos e apresente posicionamento acerca do pagamento da dívida perante o Banco do Brasil S/A, bem como a documentação correspondente.

Sendo o que tinha, este Administrador Judicial informa que permanece à disposição para o que se fizer necessário.

Joinville – SC, 01º de novembro de 2019.

**IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER**  
**Administrador Judicial**

## Evento 824

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_HABILITACAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_19\_10280662\_2\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PEDID

**Data:**

06/12/2019 17:28:11

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

824

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOINVILLE - SC.**

**Processo nº 0018462-28.2012.8.24.0038.**

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.740.351/0001-65, localizada na Rodovia Presidente Dutra Km 217,9, Bairro Jd. Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07180-903, local que recebe intimações, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores subscritos, regularmente constituídos, informar que concorda com o crédito apresentado, no valor de **R\$62,23 (Sessenta e dois reais e vinte e três centavos)**, conforme consta na referida relação.

Eis que oportuno, informa desde já os dados bancários para depósito de seu crédito, quais sejam:

CONTA BRADESCO  
**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES**  
CNPJ: 48.740.351/0001-65  
AGÊNCIA 3397  
C/C - 47299-9

Requer ainda a juntada da inclusa procuração, carta de preposição e contrato social, para os seus devidos fins e efeitos de direito.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao presente processo sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Herik Alves de Azevedo, inscrito na OAB/SP sob o nº 262.233**, sob pena de nulidade (artigo 272, §5º do Código de Processo Civil).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Guarulhos, 6 de dezembro de 2019.

**Herik Alves de Azevedo**  
**OAB/SP 262.233**

JUCESP  
22 07 19



JUCESP PROTOCOLO  
0.724.747/19-9



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**  
**CNPJ/MF 48.740.351/0001-65**

Os abaixo assinados:

**URUBATAN HELOU**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG N. 5.801.602-8 / SSP-SP e CPF N. 402.401.508-72, residente e domiciliado na Alameda Austrália (Residencial Dois) nº. 169 Bairro Tamboré, CEP: 06543-120 Cidade Santana de Parnaíba, Estado São Paulo; e

**MILTON DOMINGUES PETRI**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG N. 7.495.672-3 / SSP-SP e CPF 564.442.068-04, residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo à Alameda Garoupa, (Residencial Onze), nº. 266, CEP 06540-385, Bairro Alphaville, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária do Tipo Limitada.

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, com sede em **Guarulhos - SP** Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo **CNPJ 48.740.351/0001-65**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob números **906.327 de 15/03/77, NIRE 35.201.015.209** e última alteração contratual arquivada sob nº. **323.318/19-4 de 17/06/2019**, e tem entre si, justos avindos e contratados, a **ALTERAÇÃO** daqueles documentos sociais, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA - 1**

Alteração de endereço da Filial abaixo mencionada:

**FILIAL 74 - Pouso Alegre - MG - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº. 6730** Bairro Desmembramento Murilo Gattini, CEP: 37550-000, Cidade Pouso Alegre, Estado Minas Gerais, para, Avenida Pinto Cobra, 970 Bairro Passaredo CEP:37554-279 Cidade Pouso Alegre, Estado Minas Gerais, sob **NIRE: 31.901.984.243** e **CNPJ: 48.740.351/0101-28**.

**CLÁUSULA - 2**

Tendo em vista as constantes alterações contratuais ocorridas, os sócios de comum acordo deliberam **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social original e mais alterações contratuais posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:



933000

91 70 02

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

BRASPRESS  
20 07 19

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 48.740.351/0001-65**

Os abaixo assinados:

- 1. **URUBATAN HELOU**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG N. 5.801.602-8/ SSP-SP e CPF. N. 402.401.508-72, residente e domiciliado Alameda Austrália (Residencial Dois) nº. 169 - Bairro Tamboré, CEP:- 06543-120 Cidade Santana de Parnaíba, Estado São Paulo.
- 2. **MILTON DOMINGUES PETRI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG N. 7.495.672-3 / SSP-SP e CPF. 564.442.068-04, residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, Estado São Paulo, à Alameda Garoupa, (Residencial Onze), nº. 266 - CEP 06540-385, Bairro Alphaville, Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária do Tipo Limitada.

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, com sede em **Guarulhos - SP** Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, **CNPJ 48.740.351/0001-65**, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. **906.327/77 de 15/03/77**, NIRE **35.201.015.209** e **323.618/19-4 de 17/06/2019**, tem entre si, justos avindos e contratados, a **CONSOLIDAÇÃO** daqueles documentos sociais, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA - 1**

A sociedade girará sob a denominação de **BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, tendo como objetivo social:

A. Transporte Rodoviário de Carga a frete e Encomendas, inclusive **Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, Perfumes, Produtos de Higiene, Drogas, Insumos Farmacêuticos, Saneante Domissanitário, Embalagens, Alimentos e Substâncias** sujeitas a controle especial "Portaria 344/98" por conta própria e de terceiros, de âmbito municipal, estadual, intermunicipal e interestadual, onde operará com os nomes fantasias de **BTU "BRASPRESS", BTU "CITYPRESS", BTU "AMAZON EXPRESS", BTU "AMEX", BTU RODEX"** em todo território nacional.

B. Agenciamento de carga aérea doméstica e internacional, conforme decisão N.º 499 de 11 de dezembro de 2008, expedida pelo ministério da Aeronáutica, Departamento de Aviação Civil, operando com o nome fantasia de **BTU "AEROPRESS"**, para cargas domésticas e **BTU "INTERPRESS"**, para cargas internacionais. A sociedade poderá em qualquer modalidade de sua operação atuar em agências ou escritórios

Handwritten signature and blue ink stamp over the text of clause B.

Stamp: **Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - 112318 - AUTENTICAÇÃO - AU1046AH0890629**

Stamp: **da Silva Roza - Advogado Autorizado - Av. Aravenal, 111 - São Paulo - Tel: 11 4871-8999 - AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,00**

Stamp: **FAMÍLIA DE BONS - ESTA COPIA, APRESENTADA SEM O ORIGINAL, NÃO TEM VALOR JURÍDICO - CONFERE COM O ORIGINAL**

2012

01 70 02

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Handwritten mark]

# DUCESP

## 20 07 19

nacionais e internacionais, a critério de seus administradores e respeitando as formalidades legais;

C. Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.

D. Cópia, Reprodução e Reenvio de documentos.

E. Transporte Rodoviário de Carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município.

F. Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

G. Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móvel.

**Parágrafo Primeiro:** Exercerá a atividade de Cópia, Reprodução e Reenvio de documentos:

**MATRIZ** - Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, **NIRE: 35.201.015.209 e CNPJ: 48.740.351/0001-65.**

**FILIAL 08 – São Paulo – SP** - Avenida Monteiro Lobato, nº 4794 bloco b, Bairro Cidade Jardim Cumbica, CEP: 07180-000 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.142 e CNPJ: 48.740.351/0021-09.**

**FILIAL 93 – Guarulhos – SP** – Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Bloco B, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.905.156.713 e CNPJ: 48.740.351/0139-09.**

**Parágrafo Segundo:** Exercerá a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos:

**MATRIZ** - Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, **NIRE: 35.201.015.209 e CNPJ: 48.740.351/0001-65.**

**FILIAL 08 – São Paulo – SP** - Avenida Monteiro Lobato, nº 4794 bloco b, Bairro Cidade Jardim Cumbica, CEP: 07180-000 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.142 e CNPJ: 48.740.351/0021-09.**

**FILIAL 81 – AEROPRESS – SP** – Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sob **NIRE: 35.903.786.892 e CNPJ: 48.740.351/0113-61.**



RECEBUE  
DE 70 25

401  
B/

BRASPRESS  
22 07 19

**FILIAL 84 – Campinas – SP – Rua Ricardo Dias Alves, nº. 311/381, Bairro Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-103 Cidade Campinas, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.903.838.809 e CNPJ: 48.740.351/0115-23.**

**Parágrafo Terceiro:** Exceto as Filiais mencionadas a seguir, ainda exercerão somente as seguintes atividades:

**FILIAL 05 – São José dos Campos – SP – Avenida Sebastião Henrique da Cunha Pontes nº 1320, Bairro Chácaras Reunidas, CEP: 12238-365, Cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.900.524.854 e CNPJ: 48.740.351/0010-56.**

**FILIAL 11 – Bauru – SP - Rodovia Marechal Rondon, KM 348, Gleba 8/9A Condomínio Logístico – Bauru Business Park, Bairro: Núcleo Residencial Edison Bastos Gasparini, CEP: 17022-531, Bauru, SP sob NIRE: 35.902.744.151 e CNPJ: 48.740.351/0056-39.**

A. Transporte Rodoviário de Carga a frete e Encomendas, inclusive **Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, Perfumes, Produtos de Higiene, Drogas, Insumos Farmacêuticos, Saneante Domissanitário, Embalagens, Alimentos e Substâncias sujeitas a controle especial “Portaria 344/98”** por conta própria e de terceiros, de âmbito intermunicipal e interestadual, onde operará com os nomes fantasias de BTU “BRASPRESS”, BTU “CITYPRESS”, BTU “AMAZON EXPRESS”, BTU “AMEX”, ~~BTU RODEX~~ em todo território nacional.

B. Agenciamento de carga aérea doméstica e internacional, conforme decisão N.º 499 de 11 de dezembro de 2008, expedida pelo ministério da Aeronáutica – Departamento de Aviação Civil, operando com o nome fantasia de BTU “AEROPRESS” , para cargas domésticas e BTU “INTERPRESS”, para cargas internacionais; A sociedade poderá em qualquer modalidade de sua operação abrir filiais, agências ou escritórios nacionais e internacionais, a critério de seus administradores e respeitando as formalidades legais;

C. Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.

**Parágrafo Quarto:** Exceto as Filiais mencionadas a seguir, ainda exercerão somente as seguintes atividades:

**FILIAL 13 – São José do Rio Preto – SP – Av. Mario Andreazza nº. 401 sala 1, Bairro São Marco, CEP: 15081-490, Cidade São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.902.744.169 e CNPJ: 48.740.351/0019-94**



923111

01 70 02

DIJESF  
22 07 19

**FILIAL 14 - Santos – SP - para Av. Ministro Marcos Freire, nº 1860 e nº 2.358, Bairro Sítio do Campo, CEP 11724-000, Cidade Praia Grande, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.902.744.185 e CNPJ: 48.740.351/0023-70.**

**A. Transporte Rodoviário de Carga a frete e Encomendas, inclusive Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, Perfumes, Produtos de Higiene, Drogas, Insumos Farmacêuticos, Saneante Domissanitário, Embalagens, Alimentos e Substâncias sujeitas a controle especial “Portaria 344/98” por conta própria e de terceiros, de âmbito municipal, estadual, intermunicipal e interestadual, onde operará com os nomes fantasias de BTU “BRASPRESS”, BTU “CITYPRESS”, BTU “AMAZON EXPRESS”, BTU “AMEX”, BTU RODEX” em todo território nacional.**

**B. Agenciamento de carga aérea doméstica e internacional, conforme decisão N.º 499 de 11 de dezembro de 2008, expedida pelo ministério da Aeronáutica – Departamento de Aviação Civil, operando com o nome fantasia de BTU “AEROPRESS” , para cargas domésticas e BTU “INTERPRESS”, para cargas internacionais; A sociedade poderá em qualquer modalidade de sua operação abrir filiais, agências ou escritórios nacionais e internacionais, a critério de seus administradores e respeitando as formalidades legais;**

**C. Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.**

**D. Transporte Rodoviário de Carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município.**

**Parágrafo Quinto:** Todas as demais filiais exercerão as seguintes atividades:

**A. Transporte Rodoviário de Carga a frete e Encomendas, inclusive Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, Perfumes, Produtos de Higiene, Drogas, Insumos Farmacêuticos, Saneante Domissanitário, Embalagens, Alimentos e Substâncias sujeitas a controle especial “Portaria 344/98” por conta própria e de terceiros, de âmbito municipal, estadual, intermunicipal e interestadual, onde operará com os nomes fantasias de BTU “BRASPRESS”, BTU “CITYPRESS”, BTU “AMAZON EXPRESS”, BTU “AMEX”, BTU RODEX” em todo território nacional.**

**B. Agenciamento de carga aérea doméstica e internacional, conforme decisão N.º 499 de 11 de dezembro de 2008, expedida pelo ministério da Aeronáutica – Departamento de Aviação Civil, operando com o nome fantasia de BTU “AEROPRESS” , para cargas domésticas e BTU “INTERPRESS”, para cargas internacionais; A sociedade poderá em qualquer modalidade de sua operação abrir filiais, agências ou escritórios nacionais e internacionais, a critério de seus administradores e respeitando as formalidades legais;**

The image shows a notary authentication stamp from the 'Colégio Notarial do Brasil' in São Paulo. The stamp includes a QR code, the text 'AUTENTICAÇÃO AU1046AH0890632', and a signature of 'Rubens da Silva Roza' dated '07 OUT 2019'. The stamp also contains the text 'EST. CÓPIA - APRESENTADA PELA PARTE - CONFERE COM O ORIGINAL DO FE.' and 'RUBENS DA SILVA ROZA Escrevente Autorizado Rua Duarte de Azevedo, 111 - Santana - Fone: 4837-4999 A. 1594 - INSC. EST. DE AUTENTICIDADE - R\$ 3,50'. There are blue ink scribbles over the stamp.



DIGESF  
22 07 19

- C. Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.
- D. Transporte Rodoviário de Carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município.
- E. Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móvel.

**CLÁUSULA - 2**

A sociedade terá sua sede em **Guarulhos – SP** Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo nº 906.327-77 de 15/03/77, NIRE 35.201.015.209 CNPJ 48.740.351/0001-65, e manterá **100 (Cem filiais)**, sendo destacada a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para cada uma delas, exceto a **FILIAL 55 – Manaus – AM – Avenida Buriti, nº 4.019, Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-000, Cidade Manaus, Estado Amazonas, sob NIRE: 13.900.127.105 e CNPJ: 48.740.351/0053-96** sendo destacada a importância de 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais); que funcionarão nos seguintes endereços:

**FILIAL 01 – Belo Horizonte – MG - Avenida César Augusto Faria Simões nº 445 B, Bairro Riacho das Pedras, CEP 32242-190 Cidade de Contagem, Estado das Minas Gerais, sob NIRE: 31.900.362.087 e CNPJ: 48.740.351/0002-46.**

**FILIAL 02 – Curitiba – PR – Rua João Bettega nº. 3802, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81350-000, Cidade Curitiba, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.159.107 e CNPJ: 48.740.351/0003-27.**

**FILIAL 03 –Rio de Janeiro – RJ – Avenida Arthur Antônio Sendas nº. 1200, Bairro Parque Analândia, CEP: 25585-021, Cidade São João de Meriti, Estado Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.900.711.334 e CNPJ: 48.740.351/0004-08.**

**FILIAL 04 – Porto Alegre – RS - Avenida Willy Eugênio Fleck, nº. 85 A Porto Seco, Bairro Rubem Berta, CEP: 91150-180, Cidade Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.900.161.243 e CNPJ: 48.740.351/0008-31.**

**FILIAL 05 – São José dos Campos – SP – Avenida Sebastião Henrique da Cunha Pontes nº 1320, Bairro Chácaras Reunidas, CEP: 12238-365, Cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.900.524.854 e CNPJ: 48.740.351/0010-56.**

**FILIAL 06 – Brasília– DF - STRC Trecho 03, Conjunto B, lotes 05 e 06, Bairro Zona Industrial, Cidade de Brasília, Distrito Federal CEP: 71220-532, sob NIRE: 53.900.089.559 e CNPJ: 48.740.351/0011-37.**

Handwritten signature and blue ink stamp: "AU1046AH0890633" and "22/07/2019".

Stamp: "AUTENTICAÇÃO" with QR code and "Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 112318".

Stamp: "Rubens da Silva Rôza Escrevente Autorizado" with "Rua de Itaipava, 311 - Santana - Tel.: 4837-4998" and "Cadastrado em 11/11/2014 - R\$ 3.60".

923011

01 70 02

# UNESP

## 22 07 19

**FILIAL 07 – Goiânia– GO** – Rua dos Ipês, S/Nº, Quadra R 3, Lote 2/3, Bairro Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, CEP 74681-235, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sob **NIRE: 52.900.170.681 e CNPJ: 48.740.351/0012-18.**

**FILIAL 08 – São Paulo – SP** - Avenida Monteiro Lobato, nº 4794, bloco b Bairro Cidade Jardim Cumbica, CEP: 07180-000 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.142 e CNPJ: 48.740.351/0021-09.**

**FILIAL 09 – Salvador – BA** – Rua José Roberto Ottoni nº 772, conjunto Gleba 07-A, Bairro Valéria, CEP 41301-325, Cidade Salvador, Estado Bahia, sob **NIRE: 29.900.743.322 e CNPJ: 48.740.351/ 0029-66.**

**FILIAL 10 – Recife – PE** – Rodovia BR – 101 Sul, KM 81,63, s/n, Bairro Guararapes, CEP: 54325-650 Cidade Jaboatão dos Guararapes, Estado Pernambuco sob **NIRE: 26.900.389.291 e CNPJ: 48.740.351/0026-13.**

**FILIAL 11 – Bauru – SP** - Rodovia Marechal Rondon, KM 348, Gleba 8/9A Condomínio Logístico – Bauru Business Park, Bairro: Núcleo Residencial Edison Bastos Gasparini, CEP: 17022-531, Bauru, SP sob **NIRE: 35.902.744.151 e CNPJ: 48.740.351/0056-39.**

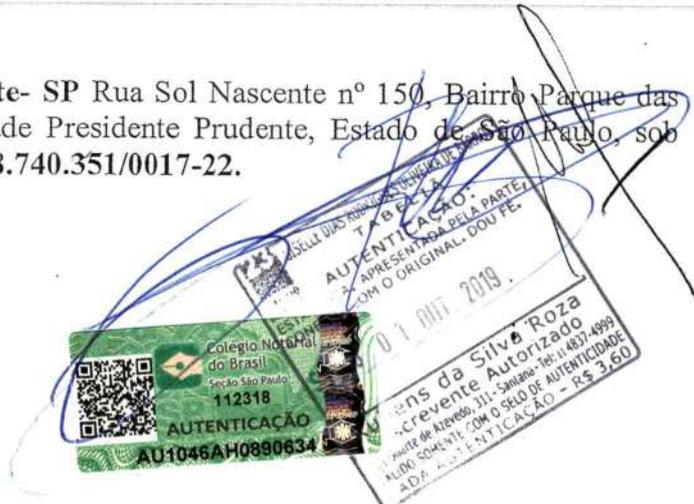
**FILIAL 12 – Ribeirão Preto – SP** - Rua Professor Antonio Palocci, 66 – Bairro Jardim Ouro Branco, CEP: 14079-800, Cidade Ribeirão Preto, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.177 e CNPJ: 48.740.351/0054-77.**

**FILIAL 13 – São José do Rio Preto – SP** – Av. Mario Andrezza nº. 401 sala, Bairro São Marco, CEP: 15081-490, Cidade São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.169 e CNPJ: 48.740.351/0019-94.**

**FILIAL 14 - Santos – SP** - para Av. Ministro Marcos Freire, nº 1860 e nº 2.358, Bairro Sítio do Campo, CEP 11724-000, Cidade Praia Grande, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.185 e CNPJ: 48.740.351/0023-70.**

**FILIAL 15 – Fortaleza - CE** – Rodovia Anel Viário, nº. 2700 C, Bairro Ancuri, CEP 60874-212, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, sob **NIRE: 23.900.328.281 e CNPJ: 48.740.351/0028-85.**

**FILIAL 16 – Presidente Prudente- SP** Rua Sol Nascente nº 150, Bairro Parque das Cerejeiras, CEP: 19061-340, Cidade Presidente Prudente, Estado de São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.193 e CNPJ: 48.740.351/0017-22.**



93015  
91 70 22

DIÁRIO  
22 07 19

**FILIAL 17 – Campos - RJ – Rodovia BR 101 s/n° - KM 68,4 Galpão 1 Módulo C – 1° Sub Distrito, Bairro Tapera, CEP: 28.040-000, Cidade Campos dos Goytacazes, Estado Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.900.772.929 e CNPJ: 48.740.351/0032-61.**

**FILIAL 18 – Varginha – MG - Av. Comendador Manoel Sendas n°. 300 B, Bairro Parque Mariela, CEP 37030-010, Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.456 e CNPJ: 48.740.351/0048-29.**

**FILIAL 19 – Montes Claros – MG - Avenida Governador Magalhães Pinto, n°. 3.333, Bairro Jaraguá I, CEP: 39404-166, Cidade Montes Claros, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.464 e CNPJ: 48.740.351/0059-81.**

**FILIAL 20 – Paracatú – MG - Rua Mercúrio n.º 222 B, Loja 01, Amoreira II, CEP: 38600-000, Cidade de Paracatú, Estado de Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.472 e CNPJ: 48.740.351/0051-24.**

**FILIAL 21 – Governador Valadares - MG – Avenida Industrial n°. 2020, Bairro Distrito Industrial, CEP: 35040-610, Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.481 e CNPJ: 48.740.351/0050-43.**

**FILIAL 22 – Juiz de Fora – MG – Rua Arlindo Stephan n° 35, Bairro: Nova Era, CEP: 36087-230, Cidade Juiz de Fora, Estado Minas Gerais NIRE: 31.901.538.499 e CNPJ: 48.740.351/0052-05.**

~~**FILIAL 23 – Uberlândia – MG – Rua Padre Américo Ceppi n° 1787, Bairro Marta Helena, CEP: 38402-251, Cidade Uberlândia, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.502 e CNPJ: 48.740.351/0049-00.**~~

**FILIAL 24 – Porangatu – GO – Avenida Adelino Américo de Azevedo N°. 367 CEP: 76550-000 Bairro: Centro Cidade Porangatú, Estado Goiás, sob NIRE: 52.900.448.744 e CNPJ: 48.740.351/0020-28.**

**FILIAL 25 – Rio Verde - GO - Rua Marcha para o Oeste, Quadra 03 Lote 09, Bairro Vila Baylão Prolongamento, CEP: 75906-452, Cidade de Rio Verde no Estado de Goiás, sob NIRE: 52.900.448.752 e CNPJ: 48.740.351/0027-02.**

**FILIAL 26 – Blumenau - SC – Rua Dr. Pedro Zimmermann n° 1938, Bairro Itoupava Central, CEP 89066-000, Cidade Blumenau, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 42.900.635.392 e CNPJ: 48.740.351/0014-80.**

**FILIAL 27 – Palhoça - SC – Rua Gilmar Schmidt, n° 150, Lote 150, Bairro: Centro, CEP: 88131-480, Cidade Palhoça, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 42.900.635.384 e CNPJ: 48.740.351/0015-60.**



RECEBIMOS  
em 17 de 02

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

17/02

NOTAS  
20 07 19

**FILIAL 28 - Caxias do Sul – RS - Rodovia RSC 453, Km 142, Bairro Santa Fé, Cidade Caxias do Sul, CEP: 95045-630, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.063.504 e CNPJ: 48.740.351/0046-67.**

**FILIAL 29 – Novo Hamburgo- RS – Rodovia RS – 239, nº 1.601, Bairro Operário, CEP 93352-700, Cidade Novo Hamburgo, Estado Rio Grande do Sul, NIRE: 43.901.063.474 e CNPJ: 48.740.351/0042-33.**

**FILIAL 30 – Londrina- PR – Rodovia Celso Garcia Cid km 374, nº 8863, Bairro Conjunto Habitacional Flores, CEP 86047-500, Cidade Londrina, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.830.518 e CNPJ: 48.740.351/0024-51.**

**FILIAL 31 – Cascavel - PR – Av. Doutor Ezuel Portes, nº 24517, Bairro Guarujá, CEP: 85804-603 Cidade Cascavel, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.830.526 e CNPJ: 48.740.351/0025-32.**

**FILIAL 32 – Vitória - ES – Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 1656, Bairro CIVIT I, CEP 29168-055, Município de Serra Estado Espírito Santo, sob NIRE: 32.900.308.989 e CNPJ: 48.740.351/0016-41.**

**FILIAL 33 – Cuiabá – MT - Rua B – E Nº 510, Quadra Industrial 14, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-285, Cidade Cuiabá, Estado Mato Grosso, sob NIRE: 51.900.223.822 e CNPJ: 48.740.351/0009-12.**

**FILIAL 34 – Campo Grande - MS – Avenida Gury Marques, nº 4561, Bairro Vila Cidade Morena, CEP: 79064-000, Cidade Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, sob NIRE: 54.900.220.842 e CNPJ: 48.740.351/0070-97.**

**FILIAL 35 – Palmas - TO – ASR SE 95 Alameda 11 Ql E, lotes 16 á 18 S/N (911 Sul), Bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77023-480, Cidade Palmas, Estado Tocantins, sob NIRE: 17.900.058.603 e CNPJ: 48.740.351/0047-48.**

**FILIAL 36 - Passo Fundo – RS - Rua Mário Gageiro Filho, nº. 139, Bairro Petrópolis, CEP: 99010-403, Cidade Passo Fundo, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.063.482 e CNPJ: 48.740.351/0044-03.**

**FILIAL 37 - Santa Maria – RS - Rodovia BR 392, nº 4161, KM 345, Bairro Lorenzi, CEP: 97070-160, Cidade Santa Maria, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.063.491 e CNPJ: 48.740.351/0041-52.**



REQUERIMIENTO

01 70 22

[Faint, illegible text]

**DUPLICATA**  
**22 07 19**

**FILIAL 38 - Pelotas – RS - Av. Engenheiro Ildefonso Simões Lopes nº 334 D, Bairro Três Vendas, CEP: 96060-290, Cidade Pelotas, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.063.466 e CNPJ: 48.740.351/0040-71.**

**FILIAL 39– Natal – RN - BR 101 – KM 15, Bairro Emaús, CEP: 59149-090, Cidade Parnamirim, Estado Rio Grande do Norte sob NIRE: 24.900.160.756 e CNPJ: 48.740.351/0013-07.**

**FILIAL 40– João Pessoa – PB – Rua Hortencio Ribeiro de Luna, nº 878, Bairro Distrito Industrial, CEP 58081-400, Cidade de João Pessoa, Estado Paraíba sob NIRE: 25.900.144.433 e CNPJ: 48.740.351/0045-86.**

**FILIAL 41 - Maceió – AL – Rodovia BR 1074, S/Nº, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza Filho, CEP: 57100-000 Cidade Rio Largo, Estado Alagoas, NIRE: 27.900.111.278 e CNPJ: 48.740.351/0066-00.**

**FILIAL 42 – Aracaju – SE – Avenida Marechal Rondon, 920, Bairro Capucho, CEP: 49095-790, Cidade Aracaju, Estado Sergipe sob NIRE: 28.900.094.714 e CNPJ: 48.740.351/0034-23.**

**FILIAL 43 -São Luiz – MA – Rua Três BR 135, nº 9, Quadra C – Módulo 1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 65090-280 Cidade São Luís, Estado do Maranhão sob NIRE: 21.900.168.151 e CNPJ: 48.740.351/0063-68.**

**FILIAL 44 - Teresina – PI - Av. Prefeito Wall Ferraz nº 12.613, Km 07, Bairro Santo Antonio, CEP: 64032-075, Cidade Teresina, Estado Piauí, sob NIRE: 22.900.106.725 e CNPJ: 48.740.351/0062-87.**

**FILIAL 45 – Vitória da Conquista – BA – Rodovia BR 116, KM 5, Parte Fazenda Santa Rita e Lua Nova, Galpões 05 e 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 45089-340 Cidade Vitória da Conquista, Estado Bahia, sob NIRE: 29.900.743.691 e CNPJ 48.740.351/0033-42.**

**FILIAL 46 – Feira de Santana – BA – Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães s/nº, KM 102, BR 324, Bairro CIS, CEP: 44079-002, Cidade Feira de Santana, Estado Bahia, sob NIRE: 29.900.743.705 e CNPJ: 48.740.351/0031-80.**

**FILIAL 47 – Joinville – SC – Rua Copacabana nº 1.854 Bairro Floresta, CEP: 89211-380, Cidade Joinville, Estado Santa Catarina, NIRE: 42.900.635.406 e CNPJ: 48.740.351/0022-90.**





**UNIFAP**  
**22 07 19**

**FILIAL 48- Nova Friburgo - RJ - Avenida Antonio Mario de Azevedo nº 3134, Bairro: Córrego D'Antas, CEP: 28630-310, Cidade Nova Friburgo, Estado Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.900.772.937 e CNPJ: 48.740.351/0030-08.**

**FILIAL 49 - Santo Ângelo - RS - Rodovia RS 344, Nº 8775, Bairro Ortis, CEP: 98801-285, Cidade Santo Ângelo, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.065.701 e CNPJ: 48.740.351/0039-38.**

**FILIAL 50 - Uruguaiana - RS - Avenida Ministro Assis Brasil nº. 754, Bairro Joquei Clube, CEP: 97511-800, Cidade Uruguaiana, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.065.710 e CNPJ: 48.740.351/0043-14.**

**FILIAL 51 - Pato Branco - PR - Rua Araucária nº. 581, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85506-060, Cidade Pato Branco, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.845.019 e CNPJ: 48.740.351/0035-04.**

**FILIAL 52 - Guarapuava - PR - Rodovia PR-466, KM 262, Bairro Primavera, CEP: 85050-290, Cidade Guarapuava, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.845.001 e CNPJ: 48.740.351/0038-57.**

**FILIAL 53 - Maringá - PR - Rodovia PR-317, nº 7.466, Gleba-Ribeirão Pinguim, Bairro Parque Industrial, CEP: 87065-005 Cidade Maringá, Estado Paraná sob NIRE: 41.900.844.993 e CNPJ: 48.740.351/0036-95.**

**FILIAL 54 - Ponta Grossa - PR - Rodovia BR-376 Km 499, Bairro Colônia Dona Luíza, CEP: 84043-450, Cidade Ponta Grossa, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.844.985 e CNPJ: 48.740.351/0037-76.**

**FILIAL 55 - Manaus - AM - Avenida Buriti, nº 4.019, Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-000, Cidade Manaus, Estado Amazonas, sob NIRE: 13.900.127.105 e CNPJ: 48.740.351/0053-96.**

**FILIAL 56 - Criciúma - SC - Rodovia Governador Jorge Lacerda nº 1730 Km 13, Bairro Verdinho, Cidade Criciúma, Estado Santa Catarina, CEP 88814-552, sob NIRE: 42.900.655.474 e CNPJ: 48.740.351/0055-58.**

**FILIAL 57 - Imperatriz - MA - Rodovia BR-010 KM 1.347, 35, Bairro Entroncamento, CEP: 65913-460, Cidade Imperatriz, Estado Maranhão, sob NIRE: 21.900.168.622 e CNPJ: 48.740.351/0068-72.**

**FILIAL 58 - Petrolina - PE - Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 1022, Bairro Atrás da Banca, CEP: 56308-210, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, sob NIRE: 26.900.414.253 e CNPJ: 48.740.351/0065-20.**



923011

01 70 02

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

10/11/2012

10/11/2012

UNICEF  
22 07 19

**FILIAL 59 – Belém – PA – Rodovia BR-316, Km 05, s/n Galpões nº 09 e 10, Bairro Coqueiro, Cidade Ananindeua, Cidade Pará, CEP 67015-220, sob NIRE: 15.900.278.008 e CNPJ: 48.740.351/0067-91.**

**FILIAL 60 – Colatina - ES – Avenida das Nações, nº 3.000 Bairro IBC CEP: 29712-408 Cidade Colatina, Estado Espírito Santo, sob NIRE: 32.900.327.631 e CNPJ: 48.740.351/0064-49.**

**FILIAL 61 – Cachoeiro de Itapemirim – ES – Avenida Mauro Miranda Madureira, nº 1.009 – 1009 A 1037, Bairro Elpídio Volpini, CEP: 29309-712, Cidade Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, sob NIRE: 32.900.334.025 e CNPJ: 48.740.351/0071-78.**

**FILIAL 62 – Tamboré – SP – Alameda Rio Preto, nº. 353, Bairro Centro Empresarial Tamboré, CEP: 06460-050, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.903.029.056 e CNPJ: 48.740.351/0082-20.**

**FILIAL 63 – Sorocaba – SP – Av. Liberdade nº 4001, Bairro Iporanga, CEP: 18087-170, Cidade Sorocaba, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.903.029.064 e CNPJ: 48.740.351/0074-10.**

**FILIAL 64 – Santa Cruz do Sul – RS - Rodovia BR 471, KM 56,2, Bairro Várzea, CEP: 96814-400 Cidade Santa Cruz do Sul, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.178.468 e CNPJ: 48.740.351/0077-63.**

**FILIAL 65 – Araraquara – SP - Avenida Alberto Benassi, 4320 - Loteamento Industrial e Comercial São Caetano / Jardim Bandeirantes — CEP: 14804-300 Cidade Araraquara, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.903.061.243 e CNPJ: 48.740.351/0085-16.**

**FILIAL 66 – Piracicaba – SP – Avenida Irapuru (Prq Continental) nº. 561, Bairro Chicó, CEP 13426-700, Cidade Piracicaba, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.903.061.235 e CNPJ: 48.740.351/0084-92.**

**FILIAL 67 - Divinópolis – MG – Rua Dorinha Gontijo, nº 281, Bloco 2, Galpão 3 e 4, Bairro Levindo Paula Pereira, CEP: 35502-057, Cidade Divinópolis, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.692.056 e CNPJ: 48.740.351/0090-30.**

**FILIAL 68 – Ipatinga – MG – Rua Pedras Bonitas nº 30, Bairro Iguacta, CEP: 35162-000, Cidade Ipatinga, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.733.488 e CNPJ: 48.740.351/0092-00.**



9230115  
01 70 02

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

15/11

UNIFAP  
20 07 19

**FILIAL 69 - Uberaba – MG** – Rua Eduardo Palmerio nº 245, Parque Hiléia, CEP: 38055-040, Cidade Uberaba, Estado Minas Gerais, sob **NIRE: 31.901.813.465 e CNPJ: 48.740.351/0095-45.**

**FILIAL 70 - Passos – MG** – Rua Isaura Prado Kallas, nº 287, Bairro Vila Romana, CEP: 37901-777, Cidade Passos, Estado Minas Gerais, sob **NIRE: 31.901.813.457 e CNPJ: 48.740.351/0097-07.**

**FILIAL 71 - Araçatuba – SP** - Avenida José Ferreira Batista nº 1907, Bairro Ipanema, CEP- 16052-000 Cidade Araçatuba. Estado de São Paulo, sob **NIRE: 35.903.343.371 e CNPJ: 48.740.351/0094-64.**

**FILIAL 72 – Extrema – MG** – Rua Josefa Gomes de Souza nº. 382, Doca 10, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, Cidade Extrema, Estado Minas Gerais, sob **NIRE: 31.901.818.386 e CNPJ: 48.740.351/0098-98.**

**FILIAL 73 – Patos de Minas – MG** – Rua Geraldo Teixeira da Cunha nº. 130, Bairro Cidade Nova, CEP 38706-412, Cidade Patos de Minas, Estado Minas Gerais, sob **NIRE: 31.901.818.203 e CNPJ: 48.740.351/0099-79.**

**FILIAL 74 - Pouso Alegre – MG** – Avenida Pinto Cobra, 970 Bairro Passaredo CEP:37554-279 Cidade Pouso Alegre, Estado Minas Gerais, sob **NIRE: 31.901.984.243 e CNPJ: 48.740.351/0101-28.**

**FILIAL 75 - Chapecó – SC:** Rua Valdemiro Belinski (paralela á BR 282), nº 580-F, Bairro Trevo, CEP: 89810-829 Cidade Chapecó, Estado Santa Catarina, sob **NIRE: 429.008.596-90 e CNPJ: 48.740.351/0102-09.**

**FILIAL 76 - Macaé – RJ:-** Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 55 galpão 01 Bairro Graça dos Cavaleiros, CEP: 27930-560, Cidade Macaé, Estado Rio de Janeiro, sob **NIRE: 33.901.021.064 e CNPJ: 48.740.351/0103-90.**

**FILIAL 77 - Umuarama –PR** Rua Elidio Zago, nº 1319, Bairro Parque Residencial Viena, CEP: 87507-660 Cidade Umuarama, Estado Paraná, sob **NIRE: 41.901.110.756 e CNPJ: 48.740.351/0104-70.**

**FILIAL 78 - Juazeiro do Norte - CE** - Rua Sítio Bulandeira de Baixo, nº 165, Bairro Parque Bulandeira, CEP: 63180-000, Cidade Barbalha, Estado Ceará, sob **NIRE: 23.900.425.457 e CNPJ: 48.740.351/0106-32.**

**FILIAL 79 - Caruaru – PE** - Rodovia BR 104, Km 62, nº 301, Bairro Nova Caruaru, Cep: 55002-970, Cidade Caruaru, Estado Pernambuco, sob **NIRE: 26.900.53.17.13 e CNPJ: 48.740.351/0108-02.**



9 3 0 1 1 5

0 1 7 0 5 2

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

DUCEAP  
22 07 19

**FILIAL 80 - Campina Grande - PB - Avenida Senador Argemiro de Figueiredo nº. 2113, Galpão 1 e 2, Bairro Itararé, CEP: 58411-020, Cidade Campina Grande, Estado Paraíba sob NIRE: 25.900.17.69.04 e CNPJ: 48.740.351/0109-85.**

**FILIAL 81 - AEROPRESS - SP - Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.903.786.892 e CNPJ: 48.740.351/0113-61.**

**FILIAL 82 - Cantareira - SP - Rua João Teodoro, nº. 565, Bairro Brás, CEP: 01105-000, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.903.838.761 e CNPJ: 48.740.351/0114-42.**

**FILIAL 83 - Rio do Sul - SC - Rua Gustavo Stadnick nº. 155, Ld. 150, Bairro Canta Galo, CEP:- 89160-000, Cidade Rio do Sul, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 42.900.906.582 e CNPJ: 48.740.351/0119-57.**

**FILIAL 84 - Campinas - SP - Rua Ricardo Dias Alves, nº. 311/381, Bairro Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-103 Cidade Campinas, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.903.838.809 e CNPJ: 48.740.351/0115-23.**

**FILIAL 85 - Três Lagoas - MS - Avenida Ranulpho Marques Leal, nº. 2.651 Lote 4 e 5, quadra 100, Bairro Jardim Angélica, CEP: 79611-100 Cidade Três Lagoas, Estado Mato Grosso do Sul, sob NIRE: 54.900.274.951 e CNPJ: 48.740.351/0117-95.**

**FILIAL 86 - Franca - SP Rua Bruno César Prado Nogueira nº 520, Bairro Pólo Industrial Abílio Nogueira, Cidade Franca, Estado São Paulo, CEP 14406-066, sob NIRE: 35.903.839.511 e CNPJ: 48.740.351/0118-76.**

**FILIAL 87 - Jaraguá do Sul - SC - Rua 47 - Av. Izidio Carlos Peixer, nº 70 Bairro Ilha da Figueira, CEP:- 89270-000 Cidade Guaramirim, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 42.900.915.433 e CNPJ: 48.740.351/0120-90.**

**FILIAL 88 - Resende - RJ - Avenida Jefferson Geraldo Bruno nº.190, Bairro Paraíso, CEP: 27536-015 Cidade Resende, Estado Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.901.123.126 e CNPJ: 48.740.351/0122-52.**

**FILIAL 89 - Bandeirantes do Sul - SP - Rua Domingos Pacheco nº. 149 lote 09, quadra 04, Bairro Jardim Julieta CEP: 02162-020 Cidade São Paulo, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.904.021.393 e CNPJ: 48.740.351/0124-14.**



REQUERIMIENTO

DE FOLIOS

Se requiere el pago de los folios que se detallan a continuación:

1. Folios de 1 a 100, valor de \$ 100.000,00.

2. Folios de 101 a 200, valor de \$ 200.000,00.

3. Folios de 201 a 300, valor de \$ 300.000,00.

4. Folios de 301 a 400, valor de \$ 400.000,00.

5. Folios de 401 a 500, valor de \$ 500.000,00.

6. Folios de 501 a 600, valor de \$ 600.000,00.

7. Folios de 601 a 700, valor de \$ 700.000,00.

8. Folios de 701 a 800, valor de \$ 800.000,00.

9. Folios de 801 a 900, valor de \$ 900.000,00.

10. Folios de 901 a 1000, valor de \$ 1.000.000,00.

100  
/100

**UNICAP**  
**22 07 19**

**FILIAL 90 – Itajaí - SC – Rua Antonio Victor Gonçalves, nº 250 Bairro Salseiros CEP: 88311-550 Cidade Itajaí, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 42.900.976.289 e CNPJ: 48.740.351/0127-67.**

**FILIAL 91 – Santo Amaro – SP – Rua Lagrange, nº 311 antigo 401, Bairro Vila Socorro, CEP: 04761-050 Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.904.892.629 e CNPJ: 48.740.351/0137-39.**

**FILIAL 92 – Marabá – PA – Rodovia BR 230 Transamazônica, quadra 207, Residencial Cidade Jardim, Nova Marabá CEP: 68507-765 Cidade Marabá, Estado Pará, sob NIRE: 15.900.447.616 Iniciais e CNPJ: 48.740.351/0141-15.**

**FILIAL 93 – Guarulhos – SP – Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Bloco B, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.905.156.713 e CNPJ: 48.740.351/0139-09.**

**FILIAL 94 – Campina Grande do Sul – PR – BR 116, Rodovia Régis Bittencourt, nº 1.700, sala nº 03, Sentido Curitiba (1,5km do contorno leste), CEP: 83430-000, Cidade Campina Grande do Sul, Estado Paraná, NIRE: 41.901.448.781 e CNPJ: 48.740.351/0142-04.**

**FILIAL 95 – Barreiras – BA – Avenida Clériston Andrade, nº 4957, Bairro Alphaville, CEP: 47803-750, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, NIRE: 29.901.235.550 e CNPJ: 48.740.351/0143-87.**

**FILIAL 96 – Itabuna – BA – Rodovia BR 415, nº 6191 - Galpão 06, Bairro Fernando Gomes, CEP: 45613-550 Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, sob NIRE: 29.901.257.456 e CNPJ: 48.740.351/0144-68.**

**FILIAL 97 – Pimenta Bueno – RO – Avenida Marechal Rondon, nº 391 – Sala 01, Bairro dos Pioneiros, CEP: 76970-000 Cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, sob NIRE: 11999801936 e CNPJ: Iniciais.**

**FILIAL 98 – Rio Branco – AC – Rodovia BR 364, nº 4773, Bairro Santa Inês, CEP: 69907-701 Cidade Rio Branco, Estado do Acre, sob NIRE: 12.999.816.420 e CNPJ: Iniciais.**

**FILIAL 99 – Rondonópolis – MT – Avenida Presidente Médici, nº 3901, Bairro Cidade Salmen, CEP 78705-164 / Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso NIRE: 35.201.015.209 e CNPJ: 48.740.351/0145-49.**



REQUERIMENTO

DE

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

LICEAP  
22 07 19

**FILIAL 100 – Aeropress/CPQ – SP – Rua Ricardo Dias Alves, nº 87, Bairro: Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-103 Cidade Campinas, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.905.862.073 e CNPJ: 48.740.351/0146-20.**

**CLÁUSULA- 3**

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é do montante de R\$ 55.005.600,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Cinco Mil e Seiscentos Reais), divididos em 55.005.600, (Cinquenta e Cinco Milhões, Cinco Mil e Seiscentos Reais) Cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) atribuídas aos sócios da seguinte forma:

<b>URUBATAN HELOU</b>	<b>80%</b>	<b>44.004.480 Cotas = R\$ 44.004.480,00</b>
<b>MILTON DOMINGUES PETRI</b>	<b>20%</b>	<b>11.001.120 Cotas = R\$ 11.001.120,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>55.005.600 Cotas = R\$ 55.005.600,00</b>

**CLÁUSULA – 4**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Lei 10.406 de 10/01/2002 artigo 1052.

**CLÁUSULA – 5**

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, podendo ser denunciada por qualquer dos sócios, mediante carta escrita ao sócio, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sempre para o fim do ano social; da presente condição, o sócio denunciante receberá o valor de suas cotas e demais haveres que possuem na sociedade, verificados através de um balanço especial levantando para o dia em que entrarem em vigor todos os efeitos da denúncia. Será esse reembolso efetuado em 12 (doze) prestações iguais, trimestrais; sob o saldo serão pagos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA – 6**

Em caso de falecimento de um dos sócios, poderão seus herdeiros entrar na sociedade mediante alteração do contrato social. O Sócio remanescente poderá exigir que vários herdeiros sejam representados na sociedade por uma só pessoa, herdeira ou não. Caso os herdeiros não queiram entrar na sociedade serão reembolsados pelo valor das cotas e demais haveres que o “de cujus” possuía na sociedade, conhecidos e apurados através do balanço especial levantado com base na data do falecimento do “de cujus”. Será esse reembolso efetuado em 06 (seis) prestações iguais, trimestrais, sobre o saldo serão pagos juros de 12 % (Doze por Cento) ao ano.



REQUERIMENTO  
Nº 70/2012

REQUERIMENTO Nº 70/2012  
O REQUERENTE, abaixo assinado, vem requerer a expedição de uma certidão de antecedentes criminais em nome de [nome], CPF nº [número], RG nº [número], residente e domiciliado em [endereço].

Para tanto, requer a apresentação de uma procuração em nome de [nome], CPF nº [número], RG nº [número], residente e domiciliado em [endereço], para que possa comparecer pessoalmente ao Juízo e apresentar o requerimento e a procuração, bem como para que possa receber a certidão de antecedentes criminais.

Requer, ainda, a expedição de uma certidão de antecedentes criminais em nome de [nome], CPF nº [número], RG nº [número], residente e domiciliado em [endereço].

Requer, ainda, a expedição de uma certidão de antecedentes criminais em nome de [nome], CPF nº [número], RG nº [número], residente e domiciliado em [endereço].

Requer, ainda, a expedição de uma certidão de antecedentes criminais em nome de [nome], CPF nº [número], RG nº [número], residente e domiciliado em [endereço].

Requer, ainda, a expedição de uma certidão de antecedentes criminais em nome de [nome], CPF nº [número], RG nº [número], residente e domiciliado em [endereço].

Assinatura

DICEAP  
20 07 19

CLÁUSULA - 7

As cotas somente poderão ser transferidas a terceiros, mediante consentimento expreso do outro sócio, consentimento esse, que poderá ser conferido através de alteração contratual. O sócio que desejar alienar as suas cotas, deverá comunicar esta sua intenção ao outro sócio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao qual cabe o direito de preferência sobre terceiros, em igualdade de condições para aquisição das referidas cotas.

CLÁUSULA - 8

A sociedade será administrada por ambos os sócios, os quais se revestem de amplos e ilimitados poderes de administração, distribuindo-se, livremente entre si as atribuições administrativas, cabendo, porém o exercício da representação social, ao sócio **URUBATAN HELOU** que através de sua isolada e exclusiva assinatura obrigará a sociedade em transações com terceiros em juízo e fora dele, vedado ficando, todavia aos sócios, o uso da denominação social em avais, fianças, abonos e endossos de favor.

CLÁUSULA - 9

O ano social coincide com o ano civil, no fim de cada exercício procederá ao encerramento do Balanço Geral e Demonstração da conta de lucros e perdas. Verificando-se lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA - 10

As retiradas a título de pró-labore que a sociedade pagará aos sócios serão fixadas anualmente por deliberação da maioria dos cotistas em reunião própria, lavrando-se ata competente.

CLÁUSULA - 11

A sociedade poderá efetuar a antecipação e distribuição de lucros a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

CLÁUSULA - 12

A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, legalmente, habilitados pelo sócio administrador, com poderes de administração expressamente mencionados na procuração.



RECEBIMOS  
em 07/02

RECEBIMOS em 07/02

RECEBIMOS em 07/02

RECEBIMOS em 07/02

RECEBIMOS em 07/02

RECEBIMOS em 07/02

RECEBIMOS em 07/02

RECEBIMOS em 07/02

RECEBIMOS em 07/02

RECEBIMOS em 07/02



RECEBIMOS em 07/02

0018462-28  
22 07 19

CLÁUSULA -13

No caso de impedimento definitivo ou temporário do sócio administrador, poderá ele conferir seus poderes á pessoa estranha à sociedade, independente, de consulta a outro sócio.

CLÁUSULA -14

A sociedade poderá participar de outras empresas, abrir ou fechar filiais, representações ou escritórios em todo o território nacional, ou em outros países, porém, fica eleito o foro desta capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA -15

Os sócios declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias em igual teor, uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de Julho de 2019.

URUBATAN HELOU  
RG: 5.801.602-8 SSP/SP

MILTON DOMINGUES PETRI  
RG: 7.495.672-3 SSP/SP

125 GISELE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA  
FAZESTEÇA  
AUTENTICAÇÃO  
TRABALHE E ASSINE ESTA CÓPIA, APÓS EXAMINAR A ORIGINAL. CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
22 JUL 2019

Colégio Notário do Brasil  
Seção São Paulo  
112318  
AUTENTICAÇÃO  
AU1046AH0890545

Escritório de Milton Domingues Petri  
Rua Duque de Caxias, 100 - Vila Prudente, São Paulo - SP  
CNPJ: 06.903.499/0001-00  
397.043/19-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
GISELE SIMTEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP SEDE  
22 JUL 2019

JUCESP

9900  
0900





23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP  
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo  
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
Tabeliã



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMIENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PROCOLO 707860 LIVRO 4144 PÁGINAS 117/118

PROCURAÇÃO QUE FAZ: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.



**Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018)**, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste 23º Tabelião de Notas, perante mim FABIO RICARDO ABREU DA SILVA, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.740.351/0001-65, sediada na Cidade de Guarulhos – SP, na Rodovia Presidente Dutra, Km 222,500, sem numero, complemento Km 217,8, Predia A, Bairro Cumbica, CEP 07180-903, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35201015209 em 15/03/1977, com contrato social consolidado datado em 13/09/2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 443.726/18-8 em 21/09/2018, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, na pasta n.193, sob n. 25, neste ato de acordo com a cláusula 8 do referido contrato social, representada por seu sócio, **Urubatan Helou**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 5.801.602-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 402.401.508-72, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, neste Estado, na Alameda Austrália, nº 169, Tamboré, a outorgante por meio de seu representante legal, declara que os atos constitutivos apresentados, referentes à pessoa jurídica supramencionada, consistem na versão mais recente do contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. A presente capaz reconhecida como a próprio por mim, pelo documento apresentado e acima citados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vêm representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **GIUSEPPE DIMAS DE OLIVEIRA COIMBRA**, brasileiro, diretor financeiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7310535-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.320.827-20, residente e domiciliado na Rua Agente Gomes, nº 301, apto 171, Jardim São Paulo, nesta Capital; a quem confere poderes para representar a sociedade em Juízo ou Fora dele, ativa ou passivamente; emitir, endossar e aceitar duplicatas; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancaria duplicatas, assinando as respectivas propostas de borderô; assinar duplicatas e todas as correspondências da sociedade, inclusive dirigida a banco, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas de pagamentos, protestos e sustações, letras de cambio, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos e documentos de crédito; solicitar saldos de contas bancarias e requisitar talões de cheque; assinar recibos sempre no interesse da sociedade e na forma da lei; admitir, licenciar, suspender empregados, observadas as normas estabelecidas pela outorgante e legislação pertinente; nomear prepostos para fim de audiência; contratar e dispensar carreteiros ou empreiteiros autônomos; contratar prestação de serviços de transportes observando o limite e as normas estabelecidas pela outorgante; requerer, representar, solicitar, obter e receber avisos, intimações, notificações, correspondências e passar recibos, dar quitações em documentos que digam respeito a outorgante perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, Instituições e autarquias; requerer inscrições estaduais, representar a sociedade perante a Secretaria da Fazenda Estadual e Federal observando os limites estabelecidos pela outorgante, receber quantias devidas a sociedade por qualquer títulos, dando quitação em duplicatas, letras



10462602349358.000439063-0

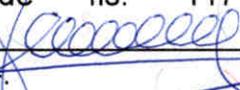


44ed-5211-faba-fc37  
14ff-5628-d103-e29e  
www.conselhonotarial.org.br  
www.23tabeliao.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

002/002

de cambio e notas promissórias; dar e receber quitações em nome e no interesse da sociedade, devendo ainda **SEMPRE EM CONJUNTO**, com um diretor e/ou outro procurador devidamente constituído pela Outorgante, nomear advogados, outorgando-lhes o necessários poderes, inclusive "ad-judicia", abrir, movimentar e encerrar contas da sociedade de qualquer natureza, em quaisquer bancos e instituições financeiras, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, depositar e retirar valores, emitir e endossar cheques; enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis para o desempenho deste instrumento, *podendo substabelecer e outorgar poderes por meio de instrumento particular individualmente. Esta procuração terá sua validade até 31/12/2019.* Lavrei este instrumento a pedido do representante da outorgante, que lido em voz alta, aceitou, outorgou e assina. Eu, FABIO RICARDO ABREU DA SILVA, Escrevente, a lavrei. (a.a.) URUBATAN HELOU "NADA MAIS". Certifico e porto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas as páginas numeradas de fls. 117 à 118, vão por mim rubricadas. Eu, , Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE



Emolumentos	R\$ 130,74
Estado	R\$ 37,15
lpsp	R\$ 25,42
Santa Casa	R\$ 1,31
Registro Civil	R\$ 6,88
Tribunal de Justiça	R\$ 8,97
Min. Público	R\$ 6,27
Iss	R\$ 2,79
TOTAL	R\$ 219,53

 Gilberto Amaral de Souza  
Substituto  
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 5º)  
Rua Duarte de Azevedo, 311  
Santana-SP - Tel: 11 4837-4911

Selo Digital=1123181PR00707860001PR18Y



44ed-5211-fes2a-fc37  
14ff-b628-d103-e29e  
www.cartorio.sp.com.br  
www.214dmlaw.com.br

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., com sede social á Av. Presidente Dutra KM 217,9 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP, CEP 07180-903, inscrita no CNPJ sob n.º 48.740.351/0001-65, neste ato representada por seu procurador: **GIUSEPPE DIMAS DE OLIVEIRA COIMBRA**, brasileiro, casado, diretor administrativo financeiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.310.535 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 415.320.827-20, residente e domiciliado a Rua Agente Gomes n.º 301 - Apto. 171, Jardim São Paulo, na cidade de São Paulo / SP.

**OUTORGADO:** HÉRIK ALVES DE AZEVEDO, Casado, Gerente Nacional Jurídico, portador de cédula de identidade RG 22.609.150-8 e inscrito no CPF: 294.049.588-24, residente e domiciliado a Rua Taiuvinha, nº 437, casa 03, Vila Jacuí, São Paulo / SP.

**PODERES:** Podendo, **ISOLADAMENTE**, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; admitir, licenciar, suspender empregados, observadas as normas estabelecidas pela Outorgante e legislação pertinente; contratar e dispensar carreteiros ou empreiteiros autônomos; contratar prestação de serviços de transportes observado o limite e as normas estabelecidas pela Outorgante; supervisionar o desempenho das funções dos empregados e carreteiros; requerer, representar, solicitar, obter e receber avisos, intimações, notificações, correspondências e passar recibos, dar quitações em documentos que digam respeito a Outorgante perante órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, instituições e autarquias; em nome e no interesse da sociedade; nomear preposto para fins de audiências; praticar todos os atos que se façam necessários ao bom, cabal e completo desempenho deste mandato, sendo vedado substabelecer parcial ou totalmente os poderes outorgados e ainda utiliza-los em qualquer ato ou negocio diferente dos fins a que se destina, especialmente em avais, abonos, endossos, fiança de favor.

**VIGENCIA:** O presente mandato é dado para vigor até 31/12/2019, salvo se a Outorgante a seu exclusivo critério revoga-lo antes de seu termo final.



São Paulo, 01 de janeiro de 2019.

MTZ - Gerente Nacional Jurídico

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.,**

**23 TABELIAO DE NOTAS**  
 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
 Tabelião  
 Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02035-021  
 Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço (Por Semelhante) a(s) Firma(s) Com Valor econômico de  
 [JsY8xfHJ]-GIUSEPPE DIMAS DE OLIVEIRA COIMBRA  
 São Paulo, 29 de Novembro de 2018. Valor R\$:9,25

Em test. da verdade.  
 RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE  
 Selo(s): 1045AA0786594  
 Valido somente com selo de Autenticidade

Rubens da Silva Roza  
 Escrevente Autorizado  
 Rua Duarte de Azevedo, 311  
 Santana - São Paulo - SP - CEP: 02035-021  
 Fone: 11 4837-4999

**23 TABELIAO DE NOTAS**  
 112318  
 FIRMA  
 VALOR ECONOMICO 1  
 1045AA0786594

**BRASIL**  
 PROTESTIL  
 CANTO DO PRAIA  
 COMISSÃO DE MAIO DE 1961 - CONSTITUCIONAL

Av. Presidente Dutra KM 217,9 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP, CEP 07180-903.  
 Fone: (011) 3429-3333 - e-mail: juridico@braspress.com.br



23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP  
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo  
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
Tabeliã

23º  
TABELIÃO  
DE NOTAS



001/002



PROTOCOLO 707860 LIVRO 4144 PÁGINAS 117/118

PROCURAÇÃO QUE FAZ: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste 23º Tabelião de Notas, perante mim FABIO RICARDO ABREU DA SILVA, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.740.351/0001-65, sediada na Cidade de Guarulhos – SP, na Rodovia Presidente Dutra, Km 222,500, sem numero, complemento Km 217,8, Predia A, Bairro Cumbica, CEP 07180-903, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35201015209 em 15/03/1977, com contrato social consolidado datado em 13/09/2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 443.726/18-8 em 21/09/2018, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, na pasta n.193, sob n. 25, neste ato de acordo com a cláusula 8 do referido contrato social, representada por seu sócio, **Urubatan Helou**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 5.801.602-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 402.401.508-72, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, neste Estado, na Alameda Austrália, nº 169, Tamboré, a outorgante por meio de seu representante legal, declara que os atos constitutivos apresentados, referentes à pessoa jurídica supramencionada, consistem na versão mais recente do contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. A presente capaz reconhecida como a próprio por mim, pelo documento apresentado e acima citados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vêm representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **GIUSEPPE DIMAS DE OLIVEIRA COIMBRA**, brasileiro, diretor financeiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7310535-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.320.827-20, residente e domiciliado na Rua Agente Gomes, nº 301, apto 171, Jardim São Paulo, nesta Capital; a quem confere poderes para representar a sociedade em Juízo ou Fora dele, ativa ou passivamente; emitir, endossar e aceitar duplicatas; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancaria duplicatas, assinando as respectivas propostas de borderô; assinar duplicatas e todas as correspondências da sociedade, inclusive dirigida a banco, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas de pagamentos, protestos e sustações, letras de cambio, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos e documentos de crédito; solicitar saldos de contas bancarias e requisitar talões de cheque; assinar recibos sempre no interesse da sociedade e na forma da lei; admitir, licenciar, suspender empregados, observadas as normas estabelecidas pela outorgante e legislação pertinente; nomear prepostos para fim de audiência; contratar e dispensar carreteiros ou empreiteiros autônomos; contratar prestação de serviços de transportes observando o limite e as normas estabelecidas pela outorgante; requerer, representar, solicitar, obter e receber avisos, intimações, notificações, correspondências e passar recibos, dar quitações em documentos que digam respeito a outorgante perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, Instituições e autarquias; requerer inscrições estaduais, representar a sociedade perante a Secretaria da Fazenda Estadual e Federal observando os limites estabelecidos pela outorgante, receber quantias devidas a sociedade por qualquer títulos, dando quitação em duplicatas, letras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



10462602349358.000439063-0



146ed-5211-665h-6c37  
1467f-b628-d103-429e  
www.associacon.com.br  
Associação dos Tabeliães de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

002/002

de cambio e notas promissórias; dar e receber quitações em nome e no interesse da sociedade, devendo ainda **SEMPRE EM CONJUNTO**, com um diretor e/ou outro procurador devidamente constituído pela Outorgante, nomear advogados, outorgando-lhes o necessários poderes, inclusive "ad-judicia", abrir, movimentar e encerrar contas da sociedade de qualquer natureza, em quaisquer bancos e instituições financeiras, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, depositar e retirar valores, emitir e endossar cheques; enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis para o desempenho deste instrumento, podendo *substabelecer e outorgar poderes por meio de instrumento particular individualmente*. **Esta procuração terá sua validade até 31/12/2019**. Lavrei este instrumento a pedido do representante da outorgante, que lido em voz alta, aceitou, outorgou e assina. Eu, FABIO RICARDO ABREU DA SILVA, Escrevente, a lavrei. (a.a.) URUBATAN HELOU "NADA MAIS". Certifico e porto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas as páginas numeradas de fls. 117 à 118, vão por mim rubricadas. Eu, *[assinatura]*, Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emolumentos	R\$ 130,74
Estado	R\$ 37,15
Ipesp	R\$ 25,42
Santa Casa	R\$ 1,31
Registro Civil	R\$ 6,88
Tribunal de Justiça	R\$ 8,97
Min. Público	R\$ 6,27
Iss	R\$ 2,79
TOTAL	R\$ 219,53

**235** Gilberto Amaral de Souza  
Substituto  
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 5º)  
Rua Duarte de Azevedo, 311  
Santana-SP - Tel: 11 4837-4911

TABELIAO  
DE NOTAS

Selo Digital=1123181PR00707860001PR18Y



4400-5211-1653-1637  
1447-0628-1103-6296  
www.cartoriorio.com.br  
www.2002cartorio.com.br

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, com sede social á Rodovia Presidente Dutra KM 217,9 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP, CEP 07180-903, inscrita no CNPJ sob n. º 48.740.351/0001-65, neste ato representada por seu sócio: **URUBATAN HELOU**, brasileiro, casado, RG 5.801.602-8 SSP/SP e CPF 402.401.508-72.

**OUTORGADO: Herik Alves de Azevedo**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP. 262.233, **Viviane Galdini Dias**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 312.091, **Jacqueline Amaro do Amaral**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 337.275, **Emanuel Santana Correia**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 391.546, **Monica Schlebinger Leite**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 257.474, **Thalyta Silva Maia**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 398.617, **Bruno Vucovic Cavalcanti**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 385.662, **Juliana Bazilio Marostica**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 392.635, **Talita Nobre Maciel Rego**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 334.382, **Aline Teixeira Ramos**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 360.074, **Juciene da Silva Souza**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 394.974, ambos com endereço profissional na *Rodovia Presidente Dutra, Km 217,8 Jd. Cumbica, Guarulhos/SP, telefone de contato (11) 3429-3296.*

PODERES: para o fim especial de representá-lo em ação judicial, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, expedir notificação extrajudicial, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Guarulhos, 15 de janeiro de 2019.

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**  
**URUBATAN HELOU**

# BRASPRESS

Departamento Jurídico

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, com sede social á Av. Presidente Dutra KM 217,9 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP, CEP 07180-903, inscrita no CNPJ sob n.º 48.740.351/0001-65, neste ato representado por seu sócio: **URUBATAN HELOU**, brasileiro, casado, RG 5.801.602-8 SSP/SP e CPF 402.401.508-72, residente na capital do Estado de São Paulo, nomeia e constitui os (as) Srs.(as):

NOME COMPLETO	RG	CPF	CARGO
ADALBERTO GOMES	181130592	070.933.388-95	SUPERVISOR OPERACIONAL
ADAN DA SILVA	4822579	072.185.809-04	GERENTE
ADAO DE OLIVEIRA	45229246	780.947.479-00	SUP. OPERACIONAL
ADRIANA GONZALEZ BARBEIRO	340679657	302.599.338-30	GERENTE
ADRIANO DELFINO	50658069	059.146.449-76	SUPERVISOR OPERACIONAL
ADRIANO JOSÉ DA COSTA	6638319	032.800.756-02	ADM/FINANCEIRO
AGUINALDO SILVA DA FONSECA	7052687	121.892.352-00	SUP. OPERACIONAL
ALESANDRO BOMFIM VIEIRA SOUSA	3448505	887.656.871-91	GERENTE OPERACIONAL
ALESSANDRA ROSA PACHECO MAÇANERO	5512582	081.367.059-41	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
ALESSANDRO RODRIGUES DE MORAES	10916024	689.588.031-34	ENC. OPERACIONAL
ALEX IGNACIO	6042954	081.401.309-07	ENCERREGADO OPERACIONAL
ALEXANDRE SILVA LOPES	1209497336	033.635.255-75	ENC. OPERACIONAL
ALFREDO DELEO TOMBOLY MACHADO	329282402	293.651.018-08	GERENTE FILIAL
ALINE DE OLIVEIRA FERREIRA	3475664	081.906.524-27	ADM.FINANCEIRO
ALINE MARIANE MANOEL	124237661	080.109.529-82	ENCARREGADA DE ATENDIMENTO
ALISSON GABRIEL DA SILVA	11370403	056.495.236-22	SUP. OPERACIONAL
ALISSON ISRAEL RODRIGUES	11888545	014.518.176-65	ADM.FINANCEIRO
ALLAN MARTINS DA MOTA	14349066	071.278.996-06	ENCARREGADO OPERACIONAL
ALTIELES DE OLIVEIRA SILVA	2069519	105.760.507-76	ENC OPERACIONAL
ALYNE CASTRO DA SILVA	1106144915	020.943.150-45	ENCARREGADA DE EMISSÃO
AMAURI ROMAGNOLI	337460	528.264.221-20	SUP. OPERACIONAL
ANA CARLA DE MORAIS RODRIGUES	200101015532	028.406.743-19	ASSISTENTE ADM FINANCEIRO
ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA ZANELATI	48862910X	387.437.658-31	AUX. ADMINISTRATIVO
ANA CLAUDIA SOUZA PINHEIRO	1373894	590.067.303-00	ADM/FINANCEIRO
ANA PAULA SOARES KOTOSKI BARBI GREBE	5387982	092.924.509-13	ENCARREGADA OPERACIONAL
ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	453878593	315.971.608-22	SUPERVISOR OPERACIONAL
ANDERSON LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA	2394149	574.743.892-15	ENC. OPERACIONAL
ANDREA CARDOSO DE LIMA	529413965	915.050.383-91	ENC. OPERACIONAL
ANTONIA RODRIGUES GALVÃO	1125656	511.711.396.91	GERENTE FILIAL
ANTONIO DA CRUZ SANTANA	2640180	012.593.991-41	ENCARREGADO OPERACIONAL
ANTONIO EDUARDO DA SILVA NUNES	261270321	145.522.748-05	GER FILIAL
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA	4018105	473.552.126-72	SUPERVISOR OPERACIONAL
ANTONIO ROGERIO MASSONI	4382592-5	673.726.359-34	CONSULTOR COMERCIAL
AROALDO SANTOS DO NASCIMENTO	30916984	036.227.345-41	SUPERVISOR OPERACIONAL
AUGUSTO CESAR SOUZA	672552	543.705.821-72	GER. REGIONAL (PJ)
BÁRBARA LANCINI	3749151	029.387.709-28	SUPERVISORA COMERCIAL
BEN HUR DOMINGOS ALEXANDRE	4024485	102.651.564-59	ENC. OPERACIONAL
BIANCA RANGEL VIANA E SILVA	6813264	003.734.482-01	ADM FIN
BRUNA EMILLI OLIVA	40256294X	439.137.988-03	ADM



# BRASPRESS

Departamento Jurídico

BRUNA NOGUEIRA DA SILVA	22617213	963.405.842-68	ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
BRUNO HENRIQUE RODRIGUES VIANA	3247259	050.599.803-32	CONTROLADOR TRAFEGO
BRUNO LEMOS ARNT	9089793104	011.421.670-38	ENCARREGADO ADM/ FINANCEIRO
CAMILA OLIVEIRA RODRIGUES	370857420091	603.715.693-03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CARLA DE GOUVEIA BARBOSA	2627549	038.815.074-26	ADM. FINANCEIRO
CARLA GOMES DE MENDONÇA TAVARES	6174306	635.388.146-00	GERENTE REGIONAL
CARLA OLIVEIRA PADILHA MORAIS	3084388523	984.653.250-49	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
CARLA PATRICIA NUNES DOS SANTOS	5078610201	808.098.040-34	SUPERVISORA COMERCIAL
CARLOS ALBERTO LIMONGE FARIA	19135173	067.602.438-62	GERENTE
CARLOS ALBERTO PEREIRA	19131836	114.815.378-06	GERENTE FILIAL
CARLOS ROBERTO SOUSA PEREIRA	2665490	319.032.155-87	GERENTE FILIAL
CAROLINA MONTEIRO GONCALVES DE SOUSA	306512112	139.096.417-50	ASSIST ATENDIMENTO
CAROLINA ONIZIA BORGES DE ARAUJO	13951875	065.090.936-42	ASSIST. ADM FINANCEIRO
CAROLINE FERNANDES	98088768	086.243.769-55	VENDEDORA INTERNA
CAROLINE SANTOS DE CERQUEIRA	1588646386	053.255.485-06	ADM. FINANCEIRO
CESAR AUGUSTO TIDEI	7547392	798.107.058-91	GERENTE REGIONAL
CHARLES KAROL PAIANE LEITE DA SILVA	1108244045	991.396.850-04	GERENTE
CHRISTIANE MOREIRA ALMEIDA	7203846	010.603.026-40	GERENTE - FILIAL
CLAUDIA HELENA PEREIRA SILVA	10615110	045.278.196-58	ADM FINANCEIRO
CLAUDINEI DA SILVA	54561582	082.361.179-52	ENCARREGADO OPERACIONAL
CLAUDIO DE JESUS SANTANA	1154755	034.590.527-08	ENC OPERACIONAL
CLAUDIO MARQUES PASSARELLI	229076245	141.845.478-85	GERENTE FILIAL
CRISTIANE ELIS DA SILVA	12440221	001.224.471-66	ENC. ADMINISTRATIVA
DAIANE MENDES DE OLIVEIRA ALVERNIZ	16444918	083.100.656-04	ADM. FINANCEIRO
DANIEL INACIO DA SILVA	481360906	410.032.728-51	ENC. FROTA
DANIEL VARGAS AVELAR	11349996	015.407.456-00	GERENTE
DANIELE HOBOLD LOCH GARCIA	4460704	008.951.349-50	SUPERVISORA COMERCIAL
DÉBORA DA SILVA CARVALHO PIMENTEL	473651142	389.580.398-76	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
DÉBORA DULCE CARLINI	46068686	058.965.249-43	GERENTE OPERACIONAL
DEBORA GRECCO DE FREITAS	282583002	266.308.338-05	ENCARREGADO OPERACIONAL
DEIZE PEREIRA BITENCOURT	1054245806	754.208.560-34	GERENTE
DERCTON MARTINS BORGES	2509899	350.342.971-91	ADM/FINANCEIRO
DERCIVALDO DA SILVA BARROS	5042174	010.884.821-39	GERENTE
DIEGO FERREIRA PEDROSA	15542815	090.620.186-10	SUPERVISOR OPERACIONAL
DIEGO VINICIUS GUIMARÃES GOES	440175926	361.902.118-01	SUPERVISOR OPERACIONAL
DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA	5705212	032.212.211-26	ADM FINANCEIRO
EDILENE DA COSTA FREIRE RIBEIRO	2223675476	523.531.841-20	GERENTE FILIAL
EDIPOR JUNIOR DA SILVA CARVALHO	6896073	067.950.504-08	ENCARREGADO OPERACIONAL
EDIVALDO MANOEL DA SILVA	24770878	253.467.558-37	ENCARREGADO OPER
EDMAR MESSIAS SANTOS	7369169	854.787.096-20	SUPERVISOR OPERACIONAL
EDNEI SOARES PIRES	6059055407	004.529.770-37	ENC. OPERACIONAL
EDSON BARBARESCO	60508498	515.131.458-00	GERENTE
EDUARDA TAVARES DA SILVA	244649505	154.893.277-90	ASSIST REC HUMANOS
EDUARDO DUARTE MINUTTI	30058556	260.054.158-67	GERENTE REGIONAL
ELAINE BASSI	840321	816.930.281-15	SUPERVISORA OPERACIONAL
ELAINE CRISTINA SOUSA MELO TORRES	328770863	299.502.238-22	SEPERVISORA
ELIAS SIMÕES CRUZ	341440371	336.759.938-76	SUPERVISOR OPERACIONAL
ELIAS ZANIN ZUGAIB	16726043	061.473.168-26	GERENTE REGIONAL
ELIZABETH PEREIRA LAPA DOS SANTOS	4845168	041.446.449-44	ENCERREGADA OPERACIONAL
ELIZANGELA MARTINS FERREIRA	5779257	753.928.361-00	ADM.FINANCEIRO
ELLEN MARIADOS SANTOS	320906759	320.093.318-69	ADM FINANCEIRO



**BRASPRESS**

Departamento Jurídico

ELOILDES OLIVEIRA PESSOA NASCIMENTO	30114314	000.381.745-88	VENDEDORA
ELZIVAN ALFREDO SINDEAUX ARAUJO	4734370	657.379.206-82	GERENTE FILIAL
EMILENE TURIANO DOS SANTOS	273004104	247.492.618-66	ADMINISTRADOR/FINANCEIRO
ERIVERTON VELOSO DA SILVA	1538483	805.326.753-04	GERENTE
ESTEFANI RIBEIRO DA SILVA MATTOS	216691733	140.229.377-18	ANALISTA REC HUMANOS
ESTEVAN ANTON	8078280611	006.289.010-70	GERENTE FILIAL
EVANGELISTA CAETANO NOBRE	591223399	087.601.397-30	GERENTE DE FILIAL
FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO	216347211	124.255.927-25	ADM FINANCEIRO
FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA	50624931	422.113.287-68	GERENTE
FERNANDO PIMENTEL DE ARAUJO	34076689X	294.899.368-71	GERENTE OPERACIONAL
FLÁVIA VELOSO DE SOUSA	399107757	325.945.438-10	ASSISTENTE RH
FLÁVIO JOSÉ HERMOGENES	8257456	002.629.246-76	SUP. OPERACIONAL
FRANCIELEN SILVESTRIN	9096652467	017.836.220-40	VENDEDORA
FRANCYSLENE ALVES CAVALCANTI	5894912	032.335.914-03	ENC FROTA
FRANKELLY PEREIRA DE ABREU	2034077	914.456.803-78	ENC.OPERACIONAL
FRANSUEZ JERONIMO DA SILVA	3706519	802.471.131-15	GERFIL
GABRIELY FERNANDES	38750445X	442.552.728-32	ASSIST ADM FINANCEIRO
GABRYELLA CORRÊA SALES	18781407	125.294.776-39	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
GENIVAL OLIVEIRA LOBO	332240	946.882.141-20	ENC. OPERACIONAL
GILBERTO MARASSI DE LOIOLA LEITE	320037277	302.330.458-05	GERENTE DE FILIAL
GILVAN PRATES DA SILVA	293863658	040.145.210-79	ENC.OPERACIONAL
GISELE BORCHARTT	1107315275	027.574.660-70	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
GISLAINE ZANCANARIO	53793429	094.525.719-85	ADM. FINANCEIRO
GIZELE DIANA DA SILVA	11955315	060.019.966-52	ASSISTENTE RH
GLAUBER FERREIRA	2101629869	020.226.970-14	ENC. OPERACIONAL
GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA	13384086	108.265.066-82	GERENTE
GUILHERME GRANDINO ALVES TEODORO	478843495	415.564.068-60	ASSISTENTE ADM
GUSTAVO GALVÃO SILVEIRA DE SOUSA	5080427312	014.613.320-01	GERENTE
HELEN RIBEIRO GURGEL	18031099	771.686.662-15	SUPERVISOR
HENRIQUE VERJUS COIMBRA	574819125	082.395.288-64	GERENTE DE FILIAL
HUGO TADEU RIBEIRO DE LIMA	44215.933X	338.835.418-93	GERENTE
IBRAIM HELOU	83608825	876.456.618-87	GERENTE
ISABELA DE ALMEIDA GARCIA	49041154X	396.584.878-07	ADM FINANCEIRO
ISRAELA MORGANA DOS SANTOS FERREIRA	1363873733	043.923.725-45	ADM.FINANCEIRO
IVONE RIBEIRO DOS SANTOS GAMA	34232242	806.380.231-49	CHEFE PENDENCIA FISCAL
IZABELA APARECIDA P. S. COUTINHO	1472598865	040.712.325-36	ADM FINANCEIRO
JACQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA	5784601	755.460.001-04	ADM FINANCEIRO
JAMERSON SILVA NETO	11813020	037.240.296-83	GERENTE DE FILIAL
JAMILA TOMÉ CARDOSO DA SILVA	7103053174	021.631.590.51	ADM FINANCEIRO
JAQUELINE AP DA SILVA RODRIGUES SERRA	436894129	345.821.928-58	SUPERVISORA OPERACIONAL
JARBAS ANTÔNIO BEZERRA MOTTA	203428889	402.774.375-04	GERENTE
JASSARO SOUSA	04088906620105	606.901.673-42	CONFERENTE LÍDER
JEDIAS JORDÃO HERMINIO DE ALMEIDA	2958682	794.168.964-20	GERENTE
JEORGEA SOARES DOS SANTOS	1201159059	041.766.805-80	ADM. FINANCIERO
JESSICA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA	17333454	106.717.676-40	ADM
JOANA MARA PINHEIRO SERPA DINIZ	2003010389658	036.177.033-21	ENC ESCRITA FISCAL
JOÃO LUIZ DA SILVA	29106842X	268.300.168-19	ENCARREGADO OPERACIONAL
JOÃO PAULO BRANDÃO	38950200	023.790.439-06	GERFIL
JONATHAN LUCAS ANTONIO	47879732	365.159.848-98	ENCARREGADO OPERACIONAL
JONES DARLAN PINTO RIBEIRO	41744839	571.634.219-15	GERENTE DE OPERAÇÕES
JOSÉ ADALBERTO CERQUEIRA DE MOURA JUNIOR	759505292	807.858.755-49	ENC. OPERACIONAL



**BRASPRESS**

Departamento Jurídico

JOSE CARLOS BRUNETTI	42972720	581.987.509-59	GERENTE FILIAL
JOSÉ CLEVERSON PIRES FERREIRA	73464064	027.501.439-85	GERENTE
JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA	15981756	059.011.818-83	ENCARREGADO OPER
JOSE HENRIQUE MARTINS DA SILVA	705016536	809.691.005-15	ASSISTENTE OPERACIONAL
JOSE HUMBERTO FALCÃO R.DOS SANTOS	5013091	027.013.334-82	ENCARREGADO OPERACIONAL
JOSÉ RICARDO GONÇALVES	207548596	146.232.078-38	GERENTE
JOSÉ VIEIRA DE MELO NETO	3681659	771.869.154-34	GERENTE
JOVIANNE SILVA SOUZA	3309566	117.187.107-47	ADM. FINANCEIRO
JUDIKO GIULLIANO BARBOSA LIMA	1374712	023.347.144-88	GERENTE
JULIO CESAR TINTI	85231421	033.807.369-88	ENCARREGADO ADM FINANCEIRO
KATIUCIA ZAMBONI BRUNOW	1287823742	125.419.327-82	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
KEILA THAIS SILVA BEZERRA	525903999	399.314.588-79	SUP. OPERACIONAL
KELRY GALVÃO BEZERRA	24444952	008.521.412-46	ENCARREGADA OPERACIONAL
KETLYN DE ALMEIDA HERRINGER PEREIRA	265626242	167.632.027-09	AUX REC HUMANOS
LARISSA DAYANE ZANETT SANTOS	36065239	228.794.848-12	ANALISTA RH JR
LARISSA KÁTIA RESENDE MILITÃO	19520394	132.307.366-30	ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LEANDRO JOSE DO ESPIRITO SANTO	94521341	028.840.737-79	GERENTE
LEANDRO JUNIO MINARI	471606662	390.507.588-19	ENC OPERACIONAL
LETICIA SILVA CORREA	19938772	025.481.071-32	ADM FINANCEIRO
LIGINAY NEVES FERREIRA	179653	054.959.487-69	GERENTE DE FILIAL
LILIAN DA SILVA ANGELO SEVERINO	130554413	100.186.367-48	ADM FINANCEIRO
LIQUERIA DA SILVA PINHEIRO ESQUEDIM	1095708796	023.176.360-32	ANALISTA RH JR
LIRIA TAUFE	1008479551	616.946.140-34	GERENTE FILIAL
LUCIANA FRANCISCO LEITE	9074240384	949.169.260-72	SUPERVISORA COMERCIAL
LUCIANA MARIA AQUINO BATISTA OLIVEIRA	599268720168	796.730.233-87	GERENTE DE FILIAL
LUCIANO FERNANDO DE SOUZA	25082078	777.321.039-04	CHEFE OPERACIONAL
LUCIANO RODRIGUES MAGALHAES	7838612	032.417.716-01	GERENTE FILIAL
LUCIARA ARAUJO DE SOUZA PEREIRA	2214665	120.410.297-06	AUX DE RH
LUCIELE DE OLIVEIRA	51161583	063.451.659-05	ASSIST. ADM. FIN
LUIZ BARBOSA	256059421	200.061.248-28	AUX. ADMINISTRATIVO
LUIZ CARLOS DE MATOS MAIA	13552216	016.480.678-40	SUPERVISOR DE FROTA
LUIZ FABIO DE OLIVEIRA	4196478	655.016.246-72	GERENTE FILIAL
MANOEL MESSIAS PEREIRA LIMA	266814438	170.933.718-41	GERENTE
MARCIO CRISTIANO CONSORTE	127743495	073.775.729-90	ENC. OPERACIONAL
MARCIO DEIVID CAETANO CRUZ	2358258	544.665.393-91	GERENTE FILIAL
MARCIO NUNES DA SILVA	7082762076	002.298.470-48	ENCARREGADO OPERACIONAL
MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS	32217482775395	688.614.861-34	ENCARREGADO OPERACIONAL
MARCOS LIMA DAS VIRGENS	1441831029	043.496.005-58	ENC. OPERACIONAL
MARIA CRISTINA ALVES CAVALCANTI	123159623	257.062.838-77	ASSISTENTE OPERACIONAL
MARIA CRISTINA LOPES DE SENA	3426941	153.863.187-30	ADM. FINANCEIRO
MARIA LIDIANE DA SILVA DUARTE	2009010083272	603.429.643-99	AUX ATENDIMENTO
MARIA SUSANA MUNIZ ZORZANELLO	6054638306	453.153.100-00	GERENTE FILIAL
MARIANA RECKELBERG	486585025	394.714.298-62	ASSISTENTE OPERACIONAL
MARILDO BELUCO	171995946	014.633.258-00	ENCARREGADO
MARIO LOPEZ CAPOBIANCO	21750999	117.848.107-70	SUPERVISOR OPERACIONAL
MARLI ALVES DE RESENDE BARBOSA	5824828	030.855.814-64	ADM FINANCEIRO
MARTHA ROSA DE O. FREITAS	1400220742	053.509.885-57	GERFIL
MAURICELIA ARAUJO DOS SANTOS	5818866	038.906.774-10	ENC DE PENDÊNCIA
MAURICIO JOSE DA SILVA	1015644089	439.946.520-49	GERENTE FILIAL
MAURO DO NASCIMENTO	63212903	004.152.829-85	ENC. OPERACIONAL
MAX WILLER DOS SANTOS	16258504	095.207.176-25	SUPERVISOR OPERACIONAL



# BRASPRESS

Departamento Jurídico

MAYCO LEANDRO VIEIRA	3234911	014.605.819-46	GERENTE
MICHELE DOS SANTOS SOUZA	9117770611	040.197.310-71	ASSIST. ADM FINANCEIRA
MILENA MARIA ALVES BEZERRA	4131755106	350.141.698-99	ANALISTA DP
MILENE TAINÁ STRECK SILVEIRA	3112575356	036.894.650-95	ADM FINANCEIRO
MIRELLE MOTA RIBEIRO	5844233	975.626.616-34	GERENTE
MIRELLY CRISTINA COSTA SILVA	5508758	949.106.852-00	ADM. FINANCEIRO
MIVALDO FERRER DE MENEZES	9937243	007.916.848-57	GERENTE FILIAL
MOACIR JOSE FERRI	37199672	574.956.709-59	GERENTE
MYRIAM FRANCISCA DE PAULA CARVALHO	6905464	034.330.126-10	ENCARREGADA OPERACIONAL
NÁDIA RAFAELA IGNACIO	5031709	076.047.839-29	ADM
NATANIEL REGIS FERREIRA	1464924473	049.850.045-45	ENC OPERACIONAL
NEILTON RODRIGUES FERNANDES	11869401	073.388.366-47	SURVEISOR FROTA
NEURIVAN FERREIRA TRINDADE	688769	253.282.981-87	GERENTE REGIONAL
PATRICIA BETTO	4098401773	021.192.650-70	ENC. OPERACIONAL
PATRICIA RIBEIRO DE AZEVEDO RAMOS	7462706	090.867.704-95	ENC OPERACIONAL
PATRICIA SILVINO DOS SANTOS SAMPAIO	20074527538	056.665.643-40	ADM FINANCEIRO
PAULO ROBERTO CABRAL	851369	451.057.314-68	GERENTE DE FILIAL
PLINIO CELSO ALVES ROCHA	6153127	073.593.194-12	GERENTE DE FILIAL
PRÍSCILA PINHEIRO DO NASCIMENTO CRUZ	133751677	122.421.927-95	ADM FINANCEIRO
PRISCILA ROBERTA CORTES MOREIRA HORTA	11665654	050.500.466-61	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
RAFAEL MATEUS PIRES	103858909	070.692.619-69	ENC. OPERACIONAL
RAFAELLA REGIS DE OLIVEIRA	8447222	092.878.784-20	ADM FINANCEIRO
RENATO GERARDI	95296158	070.002.857-96	GERENTE FILIAL
RENILDO MIRANDA DE ARAUJO	1997962	011.889.434-05	ASSIST. OPERACIONAL
RITA DE CÁSSIA DE SOUSA TORRES	1004075600	012.894.414-56	ADM.FINANCEIRO
ROBERTA DA SILVA COSTA	347508765	342.543.118-85	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
RODINE COGLIATTI DE OLIVEIRA	135443003	049.825.778-97	GERENTE OPERACIONAL
RODRIGO DA BARROS COSTA	305774876	283.644.978-04	GERFIL
RODRIGO VALLE REGO GORINO	75375271	037.209.179-24	GERENTE
RONALDO ADRIANO DOS REIS	76712328	036.938.789-94	GERENTE FILIAL
ROSA ELI MELO LOPES	1034515501	462.259.780-20	ADM/FINANCEIRO
ROSANA MARTINS DOS SANTOS	110154550	076.810.229-45	ADMINISTRADORA FINANCEIRA
ROSANGELA DOS REIS	323602	740.834.736-49	GERFIL
ROSELENE BATISTA GUERREIRO TUTES	655534	600.654.941-72	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
ROSENICE RIBEIRO DA SILVA	1562164	695.150.771-68	GERENTE OPERACIONAL
ROSIVÂNIA BEZERRA LEITE	2939033	090.055.474-64	ADM FINANCEIRO
SABRINA ROSENDO DE OLIVEIRA	270369028	143.129.027-04	AUX COLETAS
SÂMARA SILVA DE SOUZA	53395590	048.111.889-69	ENCARREGADA DE ATENDIMENTO
SAMARONE SAVIO DE AZEVEDO	6922190	859.930.936-68	GERENTE
SANDRO JOSE NEUMANN	61813446	017.238.859-75	SUPERVISOR OPERACIONAL
SANDRO LOURENCINI	187192455	093.803.498-74	GERENTE
SIMONE ANDRES DO NASCIMENTO	4069442202	000.373.610-58	GERENTE
SIMONE BORGES DE OLIVEIRA	5059730365	927.866.690-49	GERENTE REGIONAL
SOLANGE SILVA FERREIRA	163846320111	013.383.953-27	ADM FINANCEIRO
STEFANNY CARLA SOUZA CAVALCANTI	3557424	087.595.384-06	ENC. OPERACIONAL
TABITA DE QUEIROZ MORAES	408607270	353.375.058-23	ASSISTENTE DE RH
TAIALA BARRETO AMORIM LIMA	326502026	290.975.738-23	ENC.ADM FINANCEIRO
TANIA REGINA PORTO DE MOURA	52944204	609.916.747-15	SUP ADM FINANCEIRO
TASSIA JUDITH BARBOSA DA SILVA	2001001255538	072.263.994-58	ADM. FINANCEIRO
TELMO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	4302249	926.262.541-34	GERFIL FILIAL
THIAGO AUGUSTO IZAR TIDEI	292840585	220.293.428-66	GERENTE DE FILIAL



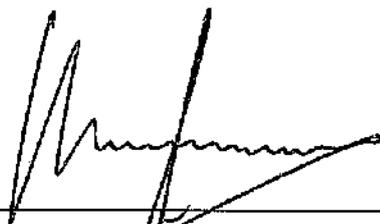
# BRASPRESS

Departamento Jurídico

THIAGO SALAPATA LEITE	1297148	013.969.461-79	GERENTE FILIAL
VALDEI TÁVORA NETO	1972518	102.993.997-70	SUPERVISOR OPERACIONAL
VALDENILDES FONSECA OLIVEIRA MONTEIRO	1347721	981.629.185-15	ASSISTENTE FINANCEIRO
VALDIRENA SANDRA DE OLIVEIRA	53909224	065.695.669-03	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
VANIA ALVES GARÇÃO CUNHA	306269569	286.905.728-80	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
VINICIUS ALVES MARTINS	320588920	273.813.098-40	GERENTE FILIAL
VINICIUS GONÇALVES DE SOUZA	4992886	015.732.531-89	GERENTE DE FILIAL
VITOR HUGO SARDINHA	115245227	088.060.747-50	GERENTE FILIAL
VIVIANE GOMES LIMA	897366565	008.390.225-95	ADM. FINANCEIRO
WALDENILDO LEITE	964907	911.751.867-91	GERENTE FILIAL
WEDILA CANDIDA FERREIRA DA SILVA	6036447	754.012.901-87	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
WENDEL PERTEL	1231558	034.797.977-76	GERENTE
WILLIAM MUNHOZ FIGUEIREDO	3089014447	025.478.500-01	ENC. OPERACIONAL
WINICIUS DOS SANTOS ARAUJO	362636114	352.169.548-48	GERENTE DE FILIAL
YAGO LOURENÇO BAHU	485755683	424.588.768-03	ENC OPERACIONAL
ZENILTO TELES DE OLIVEIRA	355403	466.382.291-68	GERENTE OPERACIONAL

a representa-la na forma de preposto, nos autos do presente processo.

Guarulhos, 06 de fevereiro de 2019.



**Braspress Transportes Urgentes Ltda.**  
**Urubatan Helou**



## Evento 825

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJVE\_20\_10003400\_4\_TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO\_\_

**Data:**

16/01/2020 09:40:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

825



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - SC.**

**Processo nº 0018462-28.2012.8.24.0038.**

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.740.351/0001-65, localizada na Rodovia Presidente Dutra Km 217,9, Bairro Jd. Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07180-903, local que recebe intimações, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores subscritos, regularmente constituídos, informar que concorda com o crédito apresentado, no valor de **R\$62,23 (sessenta e dois reais e vinte e três centavos)**, conforme consta na referida relação.

Eis que oportuno, informa desde já os dados bancários para depósito de seu crédito, quais sejam:

CONTA BRADESCO  
**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES**  
CNPJ: 48.740.351/0001-65  
AGÊNCIA 3397  
C/C - 47299-9

Requer ainda a juntada da inclusa procuração, carta de preposição e contrato social, para os seus devidos fins e efeitos de direito.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao presente processo sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Herik Alves de Azevedo, inscrito na OAB/SP sob o nº 262.233**, sob pena de nulidade (artigo 272, §5º do Código de Processo Civil).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Guarulhos, 16 de janeiro de 2020.

**Herik Alves de Azevedo**  
**OAB/SP 262.233**

JUCESP  
22 07 19



JUCESP PROTOCOLO  
0.724.747/19-9



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**  
**CNPJ/MF 48.740.351/0001-65**

Os abaixo assinados:

**URUBATAN HELOU**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG N. 5.801.602-8 / SSP-SP e CPF N. 402.401.508-72, residente e domiciliado na Alameda Austrália (Residencial Dois) nº. 169 Bairro Tamboré, CEP: 06543-120 Cidade Santana de Parnaíba, Estado São Paulo; e

**MILTON DOMINGUES PETRI**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG N. 7.495.672-3 / SSP-SP e CPF 564.442.068-04, residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo à Alameda Garoupa, (Residencial Onze), nº. 266, CEP 06540-385, Bairro Alphaville, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária do Tipo Limitada.

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, com sede em **Guarulhos - SP** Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo **CNPJ 48.740.351/0001-65**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob números **906.327 de 15/03/77, NIRE 35.201.015.209** e última alteração contratual arquivada sob nº. **323.318/19-4 de 17/06/2019**, e tem entre si, justos avindos e contratados, a **ALTERAÇÃO** daqueles documentos sociais, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA - 1**

Alteração de endereço da Filial abaixo mencionada:

**FILIAL 74 - Pouso Alegre - MG - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº. 6730** Bairro Desmembramento Murilo Gattini, CEP: 37550-000, Cidade Pouso Alegre, Estado Minas Gerais, para, Avenida Pinto Cobra, 970 Bairro Passaredo CEP:37554-279 Cidade Pouso Alegre, Estado Minas Gerais, sob **NIRE: 31.901.984.243** e **CNPJ: 48.740.351/0101-28**.

**CLÁUSULA - 2**

Tendo em vista as constantes alterações contratuais ocorridas, os sócios de comum acordo deliberam **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social original e mais alterações contratuais posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:



933000

91 70 02

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

BRASPRESS  
20 07 19

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 48.740.351/0001-65**

Os abaixo assinados:

- 1. **URUBATAN HELOU**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG N. 5.801.602-8/ SSP-SP e CPF. N. 402.401.508-72, residente e domiciliado Alameda Austrália (Residencial Dois) nº. 169 - Bairro Tamboré, CEP:- 06543-120 Cidade Santana de Parnaíba, Estado São Paulo.
- 2. **MILTON DOMINGUES PETRI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG N. 7.495.672-3 / SSP-SP e CPF. 564.442.068-04, residente e domiciliado no município de Santana de Parnaíba, Estado São Paulo, à Alameda Garoupa, (Residencial Onze), nº. 266 - CEP 06540-385, Bairro Alphaville, Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária do Tipo Limitada.

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, com sede em **Guarulhos - SP** Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, **CNPJ 48.740.351/0001-65**, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 906.327/77 de 15/03/77, NIRE 35.201.015.209 e 323.618/19-4 de 17/06/2019, tem entre si, justos avindos e contratados, a **CONSOLIDAÇÃO** daqueles documentos sociais, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA - 1**

A sociedade girará sob a denominação de **BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, tendo como objetivo social:

A. Transporte Rodoviário de Carga a frete e Encomendas, inclusive **Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, Perfumes, Produtos de Higiene, Drogas, Insumos Farmacêuticos, Saneante Domissanitário, Embalagens, Alimentos e Substâncias sujeitas a controle especial "Portaria 344/98"** por conta própria e de terceiros, de âmbito municipal, estadual, intermunicipal e interestadual, onde operará com os nomes fantasias de **BTU "BRASPRESS", BTU "CITYPRESS", BTU "AMAZON EXPRESS", BTU "AMEX", BTU RODEX"** em todo território nacional.

B. Agenciamento de carga aérea doméstica e internacional, conforme decisão N.º 499 de 11 de dezembro de 2008, expedida pelo ministério da Aeronáutica, Departamento de Aviação Civil, operando com o nome fantasia de **BTU "AEROPRESS"**, para cargas domésticas e **BTU "INTERPRESS"**, para cargas internacionais. A sociedade poderá em qualquer modalidade de sua operação atuar em agências ou escritórios

Handwritten signatures and blue ink stamps are present over the text of clause B. The stamps include:

- A circular stamp from the **Colégio Notarial do Brasil**, Seção São Paulo, with the number 112318 and the word "AUTENTICAÇÃO". Below it is the alphanumeric code **AU1046AH0890629**.
- A rectangular stamp from **da Silva Roza**, with the text "Autorizado" and "CONFIRME COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO DE R\$ 3,00".
- Other smaller stamps and handwritten notes in blue ink.

2012

01 70 02

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Handwritten mark]

# DUICESP

## 22 07 19

nacionais e internacionais, a critério de seus administradores e respeitando as formalidades legais;

C. Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.

D. Cópia, Reprodução e Reenvio de documentos.

E. Transporte Rodoviário de Carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município.

F. Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

G. Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móvel.

**Parágrafo Primeiro:** Exercerá a atividade de Cópia, Reprodução e Reenvio de documentos:

**MATRIZ** - Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, **NIRE: 35.201.015.209 e CNPJ: 48.740.351/0001-65.**

**FILIAL 08 – São Paulo – SP** - Avenida Monteiro Lobato, nº 4794 bloco b, Bairro Cidade Jardim Cumbica, CEP: 07180-000 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.142 e CNPJ: 48.740.351/0021-09.**

**FILIAL 93 – Guarulhos – SP** – Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Bloco B, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.905.156.713 e CNPJ: 48.740.351/0139-09.**

**Parágrafo Segundo:** Exercerá a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos:

**MATRIZ** - Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, **NIRE: 35.201.015.209 e CNPJ: 48.740.351/0001-65.**

**FILIAL 08 – São Paulo – SP** - Avenida Monteiro Lobato, nº 4794 bloco b, Bairro Cidade Jardim Cumbica, CEP: 07180-000 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.142 e CNPJ: 48.740.351/0021-09.**

**FILIAL 81 – AEROPRESS – SP** – Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sob **NIRE: 35.903.786.892 e CNPJ: 48.740.351/0113-61.**



RECURSO  
em 70 25

401  
B/

BRASPRESS  
22 07 19

**FILIAL 84 – Campinas – SP – Rua Ricardo Dias Alves, nº. 311/381, Bairro Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-103 Cidade Campinas, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.903.838.809 e CNPJ: 48.740.351/0115-23.**

**Parágrafo Terceiro:** Exceto as Filiais mencionadas a seguir, ainda exercerão somente as seguintes atividades:

**FILIAL 05 – São José dos Campos – SP – Avenida Sebastião Henrique da Cunha Pontes nº 1320, Bairro Chácaras Reunidas, CEP: 12238-365, Cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.900.524.854 e CNPJ: 48.740.351/0010-56.**

**FILIAL 11 – Bauru – SP - Rodovia Marechal Rondon, KM 348, Gleba 8/9A Condomínio Logístico – Bauru Business Park, Bairro: Núcleo Residencial Edison Bastos Gasparini, CEP: 17022-531, Bauru, SP sob NIRE: 35.902.744.151 e CNPJ: 48.740.351/0056-39.**

A. Transporte Rodoviário de Carga a frete e Encomendas, inclusive **Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, Perfumes, Produtos de Higiene, Drogas, Insumos Farmacêuticos, Saneante Domissanitário, Embalagens, Alimentos e Substâncias sujeitas a controle especial “Portaria 344/98”** por conta própria e de terceiros, de âmbito intermunicipal e interestadual, onde operará com os nomes fantasias de BTU “BRASPRESS”, BTU “CITYPRESS”, BTU “AMAZON EXPRESS”, BTU “AMEX”, ~~BTU RODEX~~ em todo território nacional.

B. Agenciamento de carga aérea doméstica e internacional, conforme decisão N.º 499 de 11 de dezembro de 2008, expedida pelo ministério da Aeronáutica – Departamento de Aviação Civil, operando com o nome fantasia de BTU “AEROPRESS” , para cargas domésticas e BTU “INTERPRESS”, para cargas internacionais; A sociedade poderá em qualquer modalidade de sua operação abrir filiais, agências ou escritórios nacionais e internacionais, a critério de seus administradores e respeitando as formalidades legais;

C. Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.

**Parágrafo Quarto:** Exceto as Filiais mencionadas a seguir, ainda exercerão somente as seguintes atividades:

**FILIAL 13 – São José do Rio Preto – SP – Av. Mario Andreazza nº. 401 sala 1, Bairro São Marco, CEP: 15081-490, Cidade São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.902.744.169 e CNPJ: 48.740.351/0019-94**



923111

01 70 02

DIJESF  
22 07 19

**FILIAL 14 - Santos – SP** - para Av. Ministro Marcos Freire, nº 1860 e nº 2.358, Bairro Sítio do Campo, CEP 11724-000, Cidade Praia Grande, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.185** e **CNPJ: 48.740.351/0023-70**.

**A. Transporte Rodoviário de Carga a frete e Encomendas, inclusive Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, Perfumes, Produtos de Higiene, Drogas, Insumos Farmacêuticos, Saneante Domissanitário, Embalagens, Alimentos e Substâncias sujeitas a controle especial “Portaria 344/98” por conta própria e de terceiros, de âmbito municipal, estadual, intermunicipal e interestadual, onde operará com os nomes fantasias de BTU “BRASPRESS”, BTU “CITYPRESS”, BTU “AMAZON EXPRESS”, BTU “AMEX”, BTU RODEX” em todo território nacional.**

**B. Agenciamento de carga aérea doméstica e internacional, conforme decisão N.º 499 de 11 de dezembro de 2008, expedida pelo ministério da Aeronáutica – Departamento de Aviação Civil, operando com o nome fantasia de BTU “AEROPRESS” , para cargas domésticas e BTU “INTERPRESS”, para cargas internacionais; A sociedade poderá em qualquer modalidade de sua operação abrir filiais, agências ou escritórios nacionais e internacionais, a critério de seus administradores e respeitando as formalidades legais;**

**C. Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.**

**D. Transporte Rodoviário de Carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município.**

**Parágrafo Quinto:** Todas as demais filiais exercerão as seguintes atividades:

**A. Transporte Rodoviário de Carga a frete e Encomendas, inclusive Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, Perfumes, Produtos de Higiene, Drogas, Insumos Farmacêuticos, Saneante Domissanitário, Embalagens, Alimentos e Substâncias sujeitas a controle especial “Portaria 344/98” por conta própria e de terceiros, de âmbito municipal, estadual, intermunicipal e interestadual, onde operará com os nomes fantasias de BTU “BRASPRESS”, BTU “CITYPRESS”, BTU “AMAZON EXPRESS”, BTU “AMEX”, BTU RODEX” em todo território nacional.**

**B. Agenciamento de carga aérea doméstica e internacional, conforme decisão N.º 499 de 11 de dezembro de 2008, expedida pelo ministério da Aeronáutica – Departamento de Aviação Civil, operando com o nome fantasia de BTU “AEROPRESS” , para cargas domésticas e BTU “INTERPRESS”, para cargas internacionais; A sociedade poderá em qualquer modalidade de sua operação abrir filiais, agências ou escritórios nacionais e internacionais, a critério de seus administradores e respeitando as formalidades legais;**

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
112318  
AUTENTICAÇÃO  
AU1046AH0890632

Paulo 07 OCT 2019  
Rubens da Silva Roza  
Escrivente Autorizado  
Rua Duarte de Alencar, 111 - Santana - Tel: 11 4837-4999  
Apostilamento - DO O Selo de Autenticidade  
Cada Autenticação - R\$ 3,50



DIGESF  
22 07 19

- C. Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.
- D. Transporte Rodoviário de Carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município.
- E. Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móvel.

**CLÁUSULA - 2**

A sociedade terá sua sede em **Guarulhos – SP** Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Prédio A, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo nº 906.327-77 de 15/03/77, NIRE 35.201.015.209 CNPJ 48.740.351/0001-65, e manterá **100 (Cem filiais)**, sendo destacada a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para cada uma delas, exceto a **FILIAL 55 – Manaus – AM – Avenida Buriti, nº 4.019, Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-000, Cidade Manaus, Estado Amazonas, sob NIRE: 13.900.127.105 e CNPJ: 48.740.351/0053-96** sendo destacada a importância de 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais); que funcionarão nos seguintes endereços:

**FILIAL 01 – Belo Horizonte – MG - Avenida César Augusto Faria Simões nº 445 B, Bairro Riacho das Pedras, CEP 32242-190 Cidade de Contagem, Estado das Minas Gerais, sob NIRE: 31.900.362.087 e CNPJ: 48.740.351/0002-46.**

**FILIAL 02 – Curitiba – PR – Rua João Bettega nº. 3802, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81350-000, Cidade Curitiba, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.159.107 e CNPJ: 48.740.351/0003-27.**

**FILIAL 03 –Rio de Janeiro – RJ – Avenida Arthur Antônio Sendas nº. 1200, Bairro Parque Analândia, CEP: 25585-021, Cidade São João de Meriti, Estado Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.900.711.334 e CNPJ: 48.740.351/0004-08.**

**FILIAL 04 – Porto Alegre – RS - Avenida Willy Eugênio Fleck, nº. 85 A Porto Seco, Bairro Rubem Berta, CEP: 91150-180, Cidade Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.900.161.243 e CNPJ: 48.740.351/0008-31.**

**FILIAL 05 – São José dos Campos – SP – Avenida Sebastião Henrique da Cunha Pontes nº 1320, Bairro Chácaras Reunidas, CEP: 12238-365, Cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.900.524.854 e CNPJ: 48.740.351/0010-56.**

**FILIAL 06 – Brasília– DF - STRC Trecho 03, Conjunto B, lotes 05 e 06, Bairro Zona Industrial, Cidade de Brasília, Distrito Federal CEP: 71220-532, sob NIRE: 53.900.089.559 e CNPJ: 48.740.351/0011-37.**

Handwritten signature and blue ink stamp: "AU1046AH0890633" and "22/07/2019".

Stamp: "AUTENTICAÇÃO" with QR code and "Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 112318".

Stamp: "Rubens da Silva Rêza Escrevente Autorizado" with "Ponte de Assunção, 311 - Santana - Tel.: 4837-4998" and "Cadastrado em 11/11/2014 - R\$ 3.60".

923011

01 70 02

11

# UNESP

## 22 07 19

**FILIAL 07 – Goiânia– GO –** Rua dos Ipês, S/Nº, Quadra R 3, Lote 2/3, Bairro Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, CEP 74681-235, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sob **NIRE: 52.900.170.681 e CNPJ: 48.740.351/0012-18.**

**FILIAL 08 – São Paulo – SP -** Avenida Monteiro Lobato, nº 4794, bloco b Bairro Cidade Jardim Cumbica, CEP: 07180-000 Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.142 e CNPJ: 48.740.351/0021-09.**

**FILIAL 09 – Salvador – BA –** Rua José Roberto Ottoni nº 772, conjunto Gleba 07-A, Bairro Valéria, CEP 41301-325, Cidade Salvador, Estado Bahia, sob **NIRE: 29.900.743.322 e CNPJ: 48.740.351/ 0029-66.**

**FILIAL 10 – Recife – PE –** Rodovia BR – 101 Sul, KM 81,63, s/n, Bairro Guararapes, CEP: 54325-650 Cidade Jaboatão dos Guararapes, Estado Pernambuco sob **NIRE: 26.900.389.291 e CNPJ: 48.740.351/0026-13.**

**FILIAL 11 – Bauru – SP -** Rodovia Marechal Rondon, KM 348, Gleba 8/9A Condomínio Logístico – Bauru Business Park, Bairro: Núcleo Residencial Edison Bastos Gasparini, CEP: 17022-531, Bauru, SP sob **NIRE: 35.902.744.151 e CNPJ: 48.740.351/0056-39.**

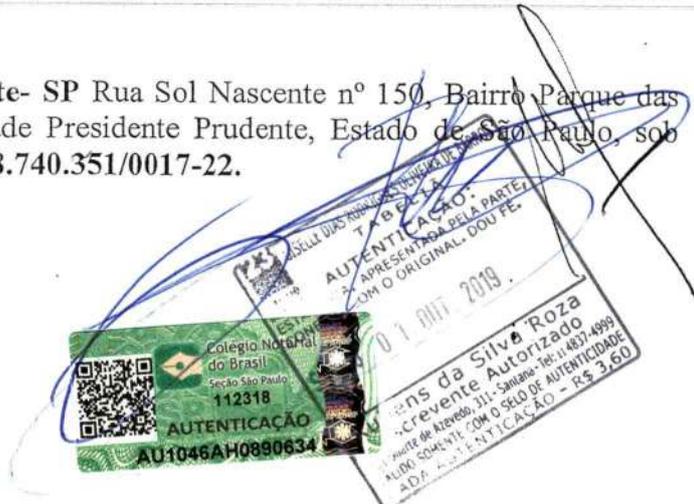
**FILIAL 12 – Ribeirão Preto – SP -** Rua Professor Antonio Palocci, 66 – Bairro Jardim Ouro Branco, CEP: 14079-800, Cidade Ribeirão Preto, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.177 e CNPJ: 48.740.351/0054-77.**

**FILIAL 13 – São José do Rio Preto – SP –** Av. Mario Andrezza nº. 401 sala, Bairro São Marco, CEP: 15081-490, Cidade São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.169 e CNPJ: 48.740.351/0019-94.**

**FILIAL 14 - Santos – SP -** para Av. Ministro Marcos Freire, nº 1860 e nº 2.358, Bairro Sítio do Campo, CEP 11724-000, Cidade Praia Grande, Estado São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.185 e CNPJ: 48.740.351/0023-70.**

**FILIAL 15 – Fortaleza - CE –** Rodovia Anel Viário, nº. 2700 C, Bairro Ancuri, CEP 60874-212, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, sob **NIRE: 23.900.328.281 e CNPJ: 48.740.351/0028-85.**

**FILIAL 16 – Presidente Prudente- SP** Rua Sol Nascente nº 150, Bairro Parque das Cerejeiras, CEP: 19061-340, Cidade Presidente Prudente, Estado de São Paulo, sob **NIRE: 35.902.744.193 e CNPJ: 48.740.351/0017-22.**



93015  
91 70 25

DIÁRIO  
22 07 19

**FILIAL 17 – Campos - RJ – Rodovia BR 101 s/nº - KM 68,4 Galpão 1 Módulo C – 1º Sub Distrito, Bairro Tapera, CEP: 28.040-000, Cidade Campos dos Goytacazes, Estado Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.900.772.929 e CNPJ: 48.740.351/0032-61.**

**FILIAL 18 – Varginha – MG - Av. Comendador Manoel Sendas nº. 300 B, Bairro Parque Mariela, CEP 37030-010, Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.456 e CNPJ: 48.740.351/0048-29.**

**FILIAL 19 – Montes Claros – MG - Avenida Governador Magalhães Pinto, nº. 3.333, Bairro Jaraguá I, CEP: 39404-166, Cidade Montes Claros, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.464 e CNPJ: 48.740.351/0059-81.**

**FILIAL 20 – Paracatú – MG - Rua Mercúrio n.º 222 B, Loja 01, Amoreira II, CEP: 38600-000, Cidade de Paracatú, Estado de Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.472 e CNPJ: 48.740.351/0051-24.**

**FILIAL 21 – Governador Valadares - MG – Avenida Industrial nº. 2020, Bairro Distrito Industrial, CEP: 35040-610, Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.481 e CNPJ: 48.740.351/0050-43.**

**FILIAL 22 – Juiz de Fora – MG – Rua Arlindo Stephan nº-35, Bairro: Nova Era, CEP: 36087-230, Cidade Juiz de Fora, Estado Minas Gerais NIRE: 31.901.538.499 e CNPJ: 48.740.351/0052-05.**

~~**FILIAL 23 – Uberlândia – MG – Rua Padre Américo Ceppi nº 1787, Bairro Marta Helena, CEP: 38402-251, Cidade Uberlândia, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.538.502 e CNPJ: 48.740.351/0049-00.**~~

**FILIAL 24 – Porangatu – GO – Avenida Adelino Américo de Azevedo Nº. 367 CEP: 76550-000 Bairro: Centro Cidade Porangatú, Estado Goiás, sob NIRE: 52.900.448.744 e CNPJ: 48.740.351/0020-28.**

**FILIAL 25 – Rio Verde - GO - Rua Marcha para o Oeste, Quadra 03 Lote 09, Bairro Vila Baylão Prolongamento, CEP: 75906-452, Cidade de Rio Verde no Estado de Goiás, sob NIRE: 52.900.448.752 e CNPJ: 48.740.351/0027-02.**

**FILIAL 26 – Blumenau - SC – Rua Dr. Pedro Zimmermann nº 1938, Bairro Itoupava Central, CEP 89066-000, Cidade Blumenau, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 42.900.635.392 e CNPJ: 48.740.351/0014-80.**

**FILIAL 27 – Palhoça - SC – Rua Gilmar Schmidt, nº 150, Lote 150, Bairro: Centro, CEP: 88131-480, Cidade Palhoça, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 42.900.635.384 e CNPJ: 48.740.351/0015-60.**



RECEBUE  
01 70 22

2012  
22 07 19

**FILIAL 28 - Caxias do Sul – RS - Rodovia RSC 453, Km 142, Bairro Santa Fé, Cidade Caxias do Sul, CEP: 95045-630, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.063.504 e CNPJ: 48.740.351/0046-67.**

**FILIAL 29 – Novo Hamburgo- RS – Rodovia RS – 239, nº 1.601, Bairro Operário, CEP 93352-700, Cidade Novo Hamburgo, Estado Rio Grande do Sul, NIRE: 43.901.063.474 e CNPJ: 48.740.351/0042-33.**

**FILIAL 30 – Londrina- PR – Rodovia Celso Garcia Cid km 374, nº 8863, Bairro Conjunto Habitacional Flores, CEP 86047-500, Cidade Londrina, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.830.518 e CNPJ: 48.740.351/0024-51.**

**FILIAL 31 – Cascavel - PR – Av. Doutor Ezuel Portes, nº 24517, Bairro Guarujá, CEP: 85804-603 Cidade Cascavel, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.830.526 e CNPJ: 48.740.351/0025-32.**

**FILIAL 32 – Vitória - ES – Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 1656, Bairro CIVIT I, CEP 29168-055, Município de Serra Estado Espírito Santo, sob NIRE: 32.900.308.989 e CNPJ: 48.740.351/0016-41.**

**FILIAL 33 – Cuiabá – MT - Rua B – E Nº 510, Quadra Industrial 14, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-285, Cidade Cuiabá, Estado Mato Grosso, sob NIRE: 51.900.223.822 e CNPJ: 48.740.351/0009-12.**

**FILIAL 34 – Campo Grande - MS – Avenida Gury Marques, nº 4561, Bairro Vila Cidade Morena, CEP: 79064-000, Cidade Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, sob NIRE: 54.900.220.842 e CNPJ: 48.740.351/0070-97.**

**FILIAL 35 – Palmas - TO – ASR SE 95 Alameda 11 Ql E, lotes 16 á 18 S/N (911 Sul), Bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77023-480, Cidade Palmas, Estado Tocantins, sob NIRE: 17.900.058.603 e CNPJ: 48.740.351/0047-48.**

**FILIAL 36 - Passo Fundo – RS - Rua Mário Gageiro Filho, nº. 139, Bairro Petrópolis, CEP: 99010-403, Cidade Passo Fundo, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.063.482 e CNPJ: 48.740.351/0044-03.**

**FILIAL 37 - Santa Maria – RS - Rodovia BR 392, nº 4161, KM 345, Bairro Lorenzi, CEP: 97070-160, Cidade Santa Maria, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.063.491 e CNPJ: 48.740.351/0041-52.**



REQUERIMENTO

01 70 22

REQUERIMENTO Nº 01/70/22

# DUPLICATA

## 22 07 19

**FILIAL 38 - Pelotas – RS - Av. Engenheiro Ildefonso Simões Lopes nº 334 D, Bairro Três Vendas, CEP: 96060-290, Cidade Pelotas, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.063.466 e CNPJ: 48.740.351/0040-71.**

**FILIAL 39– Natal – RN - BR 101 – KM 15, Bairro Emaús, CEP: 59149-090, Cidade Parnamirim, Estado Rio Grande do Norte sob NIRE: 24.900.160.756 e CNPJ: 48.740.351/0013-07.**

**FILIAL 40– João Pessoa – PB – Rua Hortencio Ribeiro de Luna, nº 878, Bairro Distrito Industrial, CEP 58081-400, Cidade de João Pessoa, Estado Paraíba sob NIRE: 25.900.144.433 e CNPJ: 48.740.351/0045-86.**

**FILIAL 41 - Maceió – AL – Rodovia BR 1074, S/Nº, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza Filho, CEP: 57100-000 Cidade Rio Largo, Estado Alagoas, NIRE: 27.900.111.278 e CNPJ: 48.740.351/0066-00.**

**FILIAL 42 – Aracaju – SE – Avenida Marechal Rondon, 920, Bairro Capucho, CEP: 49095-790, Cidade Aracaju, Estado Sergipe sob NIRE: 28.900.094.714 e CNPJ: 48.740.351/0034-23.**

**FILIAL 43 -São Luiz – MA – Rua Três BR 135, nº 9, Quadra C-- Módulo 1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 65090-280 Cidade São Luís, Estado do Maranhão sob NIRE: 21.900.168.151 e CNPJ: 48.740.351/0063-68.**

**FILIAL 44 - Teresina – PI - Av. Prefeito Wall Ferraz nº 12.613, Km 07, Bairro Santo Antonio, CEP: 64032-075, Cidade Teresina, Estado Piauí, sob NIRE: 22.900.106.725 e CNPJ: 48.740.351/0062-87.**

**FILIAL 45 – Vitória da Conquista – BA – Rodovia BR 116, KM 5, Parte Fazenda Santa Rita e Lua Nova, Galpões 05 e 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 45089-340 Cidade Vitória da Conquista, Estado Bahia, sob NIRE: 29.900.743.691 e CNPJ 48.740.351/0033-42.**

**FILIAL 46 – Feira de Santana – BA – Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães s/nº, KM 102, BR 324, Bairro CIS, CEP: 44079-002, Cidade Feira de Santana, Estado Bahia, sob NIRE: 29.900.743.705 e CNPJ: 48.740.351/0031-80.**

**FILIAL 47 – Joinville – SC – Rua Copacabana nº 1.854 Bairro Floresta, CEP: 89211-380, Cidade Joinville, Estado Santa Catarina, NIRE: 42.900.635.406 e CNPJ: 48.740.351/0022-90.**



RECEBIMOS  
em 70 de

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

70

UNESP  
22 07 19

**FILIAL 48 – Nova Friburgo – RJ – Avenida Antonio Mario de Azevedo nº 3134, Bairro: Córrego D’Antas, CEP: 28630-310, Cidade Nova Friburgo, Estado Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.900.772.937 e CNPJ: 48.740.351/0030-08.**

**FILIAL 49 – Santo Ângelo – RS – Rodovia RS 344, Nº 8775, Bairro Ortis, CEP: 98801-285, Cidade Santo Ângelo, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.065.701 e CNPJ: 48.740.351/0039-38.**

**FILIAL 50 – Uruguaiana – RS – Avenida Ministro Assis Brasil nº. 754, Bairro Joquei Clube, CEP: 97511-800, Cidade Uruguaiana, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.065.710 e CNPJ: 48.740.351/0043-14.**

**FILIAL 51 – Pato Branco – PR – Rua Araucária nº. 581, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85506-060, Cidade Pato Branco, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.845.019 e CNPJ: 48.740.351/0035-04.**

**FILIAL 52 – Guarapuava – PR – Rodovia PR-466, KM 262, Bairro Primavera, CEP: 85050-290, Cidade Guarapuava, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.845.001 e CNPJ: 48.740.351/0038-57.**

**FILIAL 53 – Maringá – PR – Rodovia PR 317, nº 7.466, Gleba-Ribeirão Pinguim, Bairro Parque Industrial, CEP: 87065-005 Cidade Maringá, Estado Paraná sob NIRE: 41.900.844.993 e CNPJ: 48.740.351/0036-95.**

**FILIAL 54 – Ponta Grossa – PR – Rodovia BR-376 Km 499, Bairro Colônia Dona Luíza, CEP: 84043-450, Cidade Ponta Grossa, Estado Paraná, sob NIRE: 41.900.844.985 e CNPJ: 48.740.351/0037-76.**

**FILIAL 55 – Manaus – AM – Avenida Buriti, nº 4.019, Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-000, Cidade Manaus, Estado Amazonas, sob NIRE: 13.900.127.105 e CNPJ: 48.740.351/0053-96.**

**FILIAL 56 – Criciúma – SC - Rodovia Governador Jorge Lacerda nº 1730 Km 13, Bairro Verdinho, Cidade Criciúma, Estado Santa Catarina, CEP 88814-552, sob NIRE: 42.900.655.474 e CNPJ: 48.740.351/0055-58.**

**FILIAL 57 – Imperatriz – MA – Rodovia BR-010 KM 1.347, 35, Bairro Entroncamento, CEP: 65913-460, Cidade Imperatriz, Estado Maranhão, sob NIRE: 21.900.168.622 e CNPJ: 48.740.351/0068-72.**

**FILIAL 58 – Petrolina – PE - Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 1022, Bairro Atrás da Banca, CEP: 56308-210, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, sob NIRE: 26.900.414.253 e CNPJ: 48.740.351/0065-20.**



923011

01 70 02

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

10/11/12

UICEP  
22 07 19

**FILIAL 59 – Belém – PA – Rodovia BR-316, Km 05, s/n Galpões nº 09 e 10, Bairro Coqueiro, Cidade Ananindeua, Cidade Pará, CEP 67015-220, sob NIRE: 15.900.278.008 e CNPJ: 48.740.351/0067-91.**

**FILIAL 60 – Colatina - ES – Avenida das Nações, nº 3.000 Bairro IBC CEP: 29712-408 Cidade Colatina, Estado Espírito Santo, sob NIRE: 32.900.327.631 e CNPJ: 48.740.351/0064-49.**

**FILIAL 61 – Cachoeiro de Itapemirim – ES – Avenida Mauro Miranda Madureira, nº 1.009 – 1009 A 1037, Bairro Elpídio Volpini, CEP: 29309-712, Cidade Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, sob NIRE: 32.900.334.025 e CNPJ: 48.740.351/0071-78.**

**FILIAL 62 – Tamboré – SP – Alameda Rio Preto, nº. 353, Bairro Centro Empresarial Tamboré, CEP: 06460-050, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.903.029.056 e CNPJ: 48.740.351/0082-20.**

**FILIAL 63 – Sorocaba – SP – Av. Liberdade nº 4001, Bairro Iporanga, CEP: 18087-170, Cidade Sorocaba, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.903.029.064 e CNPJ: 48.740.351/0074-10.**

**FILIAL 64 – Santa Cruz do Sul – RS - Rodovia BR 471, KM 56,2, Bairro Várzea, CEP: 96814-400 Cidade Santa Cruz do Sul, Estado Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43.901.178.468 e CNPJ: 48.740.351/0077-63.**

**FILIAL 65 – Araraquara – SP - Avenida Alberto Benassi, 4320 - Loteamento Industrial e Comercial São Caetano / Jardim Bandeirantes — CEP: 14804-300 Cidade Araraquara, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.903.061.243 e CNPJ: 48.740.351/0085-16.**

**FILIAL 66 – Piracicaba – SP – Avenida Irapuru (Prq Continental) nº. 561, Bairro Chicó, CEP 13426-700, Cidade Piracicaba, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.903.061.235 e CNPJ: 48.740.351/0084-92.**

**FILIAL 67 - Divinópolis – MG – Rua Dorinha Gontijo, nº 281, Bloco 2, Galpão 3 e 4, Bairro Levindo Paula Pereira, CEP: 35502-057, Cidade Divinópolis, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.692.056 e CNPJ: 48.740.351/0090-30.**

**FILIAL 68 – Ipatinga – MG – Rua Pedras Bonitas nº 30, Bairro Iguacta, CEP: 35162-000, Cidade Ipatinga, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.733.488 e CNPJ: 48.740.351/0092-00.**



9230110  
01 70 02

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

15/11

UNIFAP  
20 07 19

**FILIAL 69 - Uberaba – MG – Rua Eduardo Palmerio nº 245, Parque Hiléia, CEP: 38055-040, Cidade Uberaba, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.813.465 e CNPJ: 48.740.351/0095-45.**

**FILIAL 70 - Passos – MG – Rua Isaura Prado Kallas, nº 287, Bairro Vila Romana, CEP: 37901-777, Cidade Passos, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.813.457 e CNPJ: 48.740.351/0097-07.**

**FILIAL 71 - Araçatuba – SP - Avenida José Ferreira Batista nº 1907, Bairro Ipanema, CEP- 16052-000 Cidade Araçatuba. Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.903.343.371 e CNPJ: 48.740.351/0094-64.**

**FILIAL 72 – Extrema – MG – Rua Josefa Gomes de Souza nº. 382, Doca 10, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, Cidade Extrema, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.818.386 e CNPJ: 48.740.351/0098-98.**

**FILIAL 73 – Patos de Minas – MG – Rua Geraldo Teixeira da Cunha nº. 130, Bairro Cidade Nova, CEP 38706-412, Cidade Patos de Minas, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.818.203 e CNPJ: 48.740.351/0099-79.**

**FILIAL 74 - Pouso Alegre – MG – Avenida Pinto Cobra, 970 Bairro Passaredo CEP:37554-279 Cidade Pouso Alegre, Estado Minas Gerais, sob NIRE: 31.901.984.243 e CNPJ: 48.740.351/0101-28.**

**FILIAL 75 - Chapecó – SC: Rua Valdemiro Belinski (paralela á BR 282), nº 580-F, Bairro Trevo, CEP: 89810-829 Cidade Chapecó, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 429.008.596-90 e CNPJ: 48.740.351/0102-09.**

**FILIAL 76 - Macaé – RJ:- Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 55 galpão 01 Bairro Graça dos Cavaleiros, CEP: 27930-560, Cidade Macaé, Estado Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.901.021.064 e CNPJ: 48.740.351/0103-90.**

**FILIAL 77 - Umuarama –PR Rua Elidio Zago, nº 1319, Bairro Parque Residencial Viena, CEP: 87507-660 Cidade Umuarama, Estado Paraná, sob NIRE: 41.901.110.756 e CNPJ: 48.740.351/0104-70.**

**FILIAL 78 - Juazeiro do Norte - CE - Rua Sítio Bulandeira de Baixo, nº 165, Bairro Parque Bulandeira, CEP: 63180-000, Cidade Barbalha, Estado Ceará, sob NIRE: 23.900.425.457 e CNPJ: 48.740.351/0106-32.**

**FILIAL 79 - Caruaru – PE - Rodovia BR 104, Km 62, nº 301, Bairro Nova Caruaru, Cep: 55002-970, Cidade Caruaru, Estado Pernambuco, sob NIRE: 26.900.53.17.13 e CNPJ: 48.740.351/0108-02.**



9 3 0 1 1 5

0 1 7 0 5 2

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

DUCEAP  
22 07 19

**FILIAL 80 - Campina Grande - PB - Avenida Senador Argemiro de Figueiredo nº. 2113, Galpão 1 e 2, Bairro Itararé, CEP: 58411-020, Cidade Campina Grande, Estado Paraíba sob NIRE: 25.900.17.69.04 e CNPJ: 48.740.351/0109-85.**

**FILIAL 81 - AEROPRESS - SP - Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.903.786.892 e CNPJ: 48.740.351/0113-61.**

**FILIAL 82 - Cantareira - SP - Rua João Teodoro, nº. 565, Bairro Brás, CEP: 01105-000, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.903.838.761 e CNPJ: 48.740.351/0114-42.**

**FILIAL 83 - Rio do Sul - SC - Rua Gustavo Stadnick nº. 155, Ld. 150, Bairro Canta Galo, CEP:- 89160-000, Cidade Rio do Sul, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 42.900.906.582 e CNPJ: 48.740.351/0119-57.**

**FILIAL 84 - Campinas - SP - Rua Ricardo Dias Alves, nº. 311/381, Bairro Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-103 Cidade Campinas, Estado de São Paulo, sob NIRE: 35.903.838.809 e CNPJ: 48.740.351/0115-23.**

**FILIAL 85 - Três Lagoas - MS - Avenida Ranulpho Marques Leal, nº. 2.651 Lote 4 e 5, quadra 100, Bairro Jardim Angélica, CEP: 79611-100 Cidade Três Lagoas, Estado Mato Grosso do Sul, sob NIRE: 54.900.274.951 e CNPJ: 48.740.351/0117-95.**

**FILIAL 86 - Franca - SP Rua Bruno César Prado Nogueira nº 520, Bairro Pólo Industrial Abílio Nogueira, Cidade Franca, Estado São Paulo, CEP 14406-066, sob NIRE: 35.903.839.511 e CNPJ: 48.740.351/0118-76.**

**FILIAL 87 - Jaraguá do Sul - SC - Rua 47 - Av. Izidio Carlos Peixer, nº 70 Bairro Ilha da Figueira, CEP:- 89270-000 Cidade Guaramirim, Estado Santa Catarina, sob NIRE: 42.900.915.433 e CNPJ: 48.740.351/0120-90.**

**FILIAL 88 - Resende - RJ - Avenida Jefferson Geraldo Bruno nº.190, Bairro Paraíso, CEP: 27536-015 Cidade Resende, Estado Rio de Janeiro, sob NIRE: 33.901.123.126 e CNPJ: 48.740.351/0122-52.**

**FILIAL 89 - Bandeirantes do Sul - SP - Rua Domingos Pacheco nº. 149 lote 09, quadra 04, Bairro Jardim Julieta CEP: 02162-020 Cidade São Paulo, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.904.021.393 e CNPJ: 48.740.351/0124-14.**



923010

01 70 55

... de ... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

10/10/2012

**UNIFAP**  
**22 07 19**

**FILIAL 90 – Itajaí - SC –** Rua Antonio Victor Gonçalves, nº 250 Bairro Salseiros  
CEP: 88311-550 Cidade Itajaí, Estado Santa Catarina, sob **NIRE: 42.900.976.289** e  
**CNPJ: 48.740.351/0127-67.**

**FILIAL 91 – Santo Amaro – SP –** Rua Lagrange, nº 311 antigo 401, Bairro Vila  
Socorro, CEP: 04761-050 Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, sob **NIRE:**  
**35.904.892.629** e **CNPJ: 48.740.351/0137-39.**

**FILIAL 92 – Marabá – PA –** Rodovia BR 230 Transamazônica, quadra 207,  
Residencial Cidade Jardim, Nova Marabá CEP: 68507-765 Cidade Marabá, Estado  
Pará, sob **NIRE: 15.900.447.616** Iniciais e **CNPJ: 48.740.351/0141-15.**

**FILIAL 93 – Guarulhos – SP –** Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, S/N, Bloco B,  
Bairro Cumbica, CEP: 07180-903, Cidade Guarulhos, Estado São Paulo, sob **NIRE:**  
**35.905.156.713** e **CNPJ: 48.740.351/0139-09.**

**FILIAL 94 – Campina Grande do Sul – PR –** BR 116, Rodovia Régis Bittencourt, nº  
1.700, sala nº 03, Sentido Curitiba (1,5km do contorno leste), CEP: 83430-000, Cidade  
Campina Grande do Sul, Estado Paraná, **NIRE: 41.901.448.781** e **CNPJ:**  
**48.740.351/0142-04.**

**FILIAL 95 – Barreiras – BA –** Avenida Clériston Andrade, nº 4957, Bairro  
Alphaville, CEP: 47803-750, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, **NIRE:**  
**29.901.235.550** e **CNPJ: 48.740.351/0143-87.**

**FILIAL 96 – Itabuna – BA –** Rodovia BR 415, nº 6191 - Galpão 06, Bairro Fernando  
Gomes, CEP: 45613-550 Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, sob **NIRE:**  
**29.901.257.456** e **CNPJ: 48.740.351/0144-68.**

**FILIAL 97 – Pimenta Bueno – RO –** Avenida Marechal Rondon, nº 391 – Sala 01,  
Bairro dos Pioneiros, CEP: 76970-000 Cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia,  
sob **NIRE: 11999801936** e **CNPJ: Iniciais.**

**FILIAL 98 – Rio Branco – AC –** Rodovia BR 364, nº 4773, Bairro Santa Inês, CEP:  
69907-701 Cidade Rio Branco, Estado do Acre, sob **NIRE: 12.999.816.420** e **CNPJ:**  
**Iniciais.**

**FILIAL 99 – Rondonópolis – MT –** Avenida Presidente Médici, nº 3901, Bairro  
Cidade Salmen, CEP 78705-164 / Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso  
**NIRE: 35.201.015.209** e **CNPJ: 48.740.351/0145-49.**



REQUERIMENTO

DE FOLHA

REQUERIMENTO Nº 001/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 002/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 003/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 004/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 005/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 006/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 007/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 008/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 009/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 010/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

REQUERIMENTO Nº 011/2012 - REQUERENTE: [FOLHA] - REQUERIDO: [FOLHA]

LICEAP  
20 07 19

**FILIAL 100 – Aeropress/CPQ – SP – Rua Ricardo Dias Alves, nº 87, Bairro: Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CEP: 13069-103 Cidade Campinas, Estado São Paulo, sob NIRE: 35.905.862.073 e CNPJ: 48.740.351/0146-20.**

**CLÁUSULA- 3**

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é do montante de R\$ 55.005.600,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Cinco Mil e Seiscentos Reais), divididos em 55.005.600, (Cinquenta e Cinco Milhões, Cinco Mil e Seiscentos Reais) Cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) atribuídas aos sócios da seguinte forma:

<b>URUBATAN HELOU</b>	<b>80%</b>	<b>44.004.480 Cotas = R\$ 44.004.480,00</b>
<b>MILTON DOMINGUES PETRI</b>	<b>20%</b>	<b>11.001.120 Cotas = R\$ 11.001.120,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>55.005.600 Cotas = R\$ 55.005.600,00</b>

**CLÁUSULA – 4**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Lei 10.406 de 10/01/2002 artigo 1052.

**CLÁUSULA – 5**

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, podendo ser denunciada por qualquer dos sócios, mediante carta escrita ao sócio, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sempre para o fim do ano social; da presente condição, o sócio denunciante receberá o valor de suas cotas e demais haveres que possuem na sociedade, verificados através de um balanço especial levantando para o dia em que entrarem em vigor todos os efeitos da denúncia. Será esse reembolso efetuado em 12 (doze) prestações iguais, trimestrais; sob o saldo serão pagos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA – 6**

Em caso de falecimento de um dos sócios, poderão seus herdeiros entrar na sociedade mediante alteração do contrato social. O Sócio remanescente poderá exigir que vários herdeiros sejam representados na sociedade por uma só pessoa, herdeira ou não. Caso os herdeiros não queiram entrar na sociedade serão reembolsados pelo valor das cotas e demais haveres que o “de cujus” possuía na sociedade, conhecidos e apurados através do balanço especial levantado com base na data do falecimento do “de cujus”. Será esse reembolso efetuado em 06 (seis) prestações iguais, trimestrais, sobre o saldo serão pagos juros de 12 % (Doze por Cento) ao ano.



DECLARACAO  
de FOLGAS

Eu, abaixo assinado, declaro que sou servidor público titular de cargo efetivo no cargo de [Cargo], no âmbito do [Órgão], e que estou gozando de férias de [Dias] dias, a partir de [Data] até [Data].

Declaro ainda que durante o período das férias não exercerei nenhuma atividade remunerada, nem em caráter de substituição, e que não realizarei nenhum curso, treinamento ou qualquer outra atividade que possa gerar renda ou benefício econômico.

Declaro também que não realizarei nenhuma viagem, nem em caráter de lazer ou de trabalho, durante o período das férias.

Declaro, por fim, que não realizarei nenhuma atividade que possa gerar conflito de interesses com o exercício do meu cargo.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e corretas, e que não realizarei nenhuma atividade que possa gerar conflito de interesses com o exercício do meu cargo.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e corretas, e que não realizarei nenhuma atividade que possa gerar conflito de interesses com o exercício do meu cargo.

Assinatura

DIJCEAP  
20 07 19

CLÁUSULA - 7

As cotas somente poderão ser transferidas a terceiros, mediante consentimento expresse do outro sócio, consentimento esse, que poderá ser conferido através de alteração contratual. O sócio que desejar alienar as suas cotas, deverá comunicar esta sua intenção ao outro sócio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao qual cabe o direito de preferência sobre terceiros, em igualdade de condições para aquisição das referidas cotas.

CLÁUSULA - 8

A sociedade será administrada por ambos os sócios, os quais se revestem de amplos e ilimitados poderes de administração, distribuindo-se, livremente entre si as atribuições administrativas, cabendo, porém o exercício da representação social, ao sócio **URUBATAN HELOU** que através de sua isolada e exclusiva assinatura obrigará a sociedade em transações com terceiros em juízo e fora dele, vedado ficando, todavia aos sócios, o uso da denominação social em avais, fianças, abonos e endossos de favor.

CLÁUSULA - 9

O ano social coincide com o ano civil, no fim de cada exercício procederá ao encerramento do Balanço Geral e Demonstração da conta de lucros e perdas. Verificando-se lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA - 10

As retiradas a título de pró-labore que a sociedade pagará aos sócios serão fixadas anualmente por deliberação da maioria dos cotistas em reunião própria, lavrando-se ata competente.

CLÁUSULA - 11

A sociedade poderá efetuar a antecipação e distribuição de lucros a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

CLÁUSULA - 12

A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, legalmente, habilitados pelo sócio administrador, com poderes de administração expressamente mencionados na procuração.



RECEBIMOS  
em 07/02

RECEBIMOS em 07/02

RECEBIMOS

RECEBIMOS em 07/02



0018462-28  
22 07 19

CLÁUSULA -13

No caso de impedimento definitivo ou temporário do sócio administrador, poderá ele conferir seus poderes á pessoa estranha à sociedade, independente, de consulta a outro sócio.

CLÁUSULA -14

A sociedade poderá participar de outras empresas, abrir ou fechar filiais, representações ou escritórios em todo o território nacional, ou em outros países, porém, fica eleito o foro desta capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA -15

Os sócios declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias em igual teor, uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de Julho de 2019.

URUBATAN HELOU  
RG: 5.801.602-8 SSP/SP

MILTON DOMINGUES PETRI  
RG: 7.495.672-3 SSP/SP

125 GISELE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA  
FAZESTEÇA  
AUTENTICAÇÃO  
TRABALHE E ASSINE ESTA CÓPIA, APÓS SELECIONAR O TIPO DE CÓPIA. CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

22 JUL 2019

Colégio Notário do Brasil  
Seção São Paulo  
112318  
AUTENTICAÇÃO  
AU1046AH0890545

Escritório de Milton Domingues Petri  
Rua Duque de Caxias, 100 - Vila Prudente, São Paulo - SP  
CNPJ: 06.903.499/0001-00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL  
GISELE SIMTEMA CESCHIN

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 397.043/19-3

JUCESP SEDE

22 JUL 2019

JUCESP

9900  
0900





23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP  
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo  
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
Tabeliã



PROCOLO 707860 LIVRO 4144 PÁGINAS 117/118

PROCURAÇÃO QUE FAZ: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.



**Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018)**, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste 23º Tabelião de Notas, perante mim FABIO RICARDO ABREU DA SILVA, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.740.351/0001-65, sediada na Cidade de Guarulhos – SP, na Rodovia Presidente Dutra, Km 222,500, sem numero, complemento Km 217,8, Predia A, Bairro Cumbica, CEP 07180-903, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35201015209 em 15/03/1977, com contrato social consolidado datado em 13/09/2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 443.726/18-8 em 21/09/2018, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, na pasta n.193, sob n. 25, neste ato de acordo com a cláusula 8 do referido contrato social, representada por seu sócio, **Urubatan Helou**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 5.801.602-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 402.401.508-72, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, neste Estado, na Alameda Austrália, nº 169, Tamboré, a outorgante por meio de seu representante legal, declara que os atos constitutivos apresentados, referentes à pessoa jurídica supramencionada, consistem na versão mais recente do contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. A presente capaz reconhecida como a próprio por mim, pelo documento apresentado e acima citados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vêm representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **GIUSEPPE DIMAS DE OLIVEIRA COIMBRA**, brasileiro, diretor financeiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7310535-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.320.827-20, residente e domiciliado na Rua Agente Gomes, nº 301, apto 171, Jardim São Paulo, nesta Capital; a quem confere poderes para representar a sociedade em Juízo ou Fora dele, ativa ou passivamente; emitir, endossar e aceitar duplicatas; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancaria duplicatas, assinando as respectivas propostas de borderô; assinar duplicatas e todas as correspondências da sociedade, inclusive dirigida a banco, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas de pagamentos, protestos e sustações, letras de cambio, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos e documentos de crédito; solicitar saldos de contas bancarias e requisitar talões de cheque; assinar recibos sempre no interesse da sociedade e na forma da lei; admitir, licenciar, suspender empregados, observadas as normas estabelecidas pela outorgante e legislação pertinente; nomear prepostos para fim de audiência; contratar e dispensar carreteiros ou empreiteiros autônomos; contratar prestação de serviços de transportes observando o limite e as normas estabelecidas pela outorgante; requerer, representar, solicitar, obter e receber avisos, intimações, notificações, correspondências e passar recibos, dar quitações em documentos que digam respeito a outorgante perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, Instituições e autarquias; requerer inscrições estaduais, representar a sociedade perante a Secretaria da Fazenda Estadual e Federal observando os limites estabelecidos pela outorgante, receber quantias devidas a sociedade por qualquer títulos, dando quitação em duplicatas, letras



10462602349358.000439063-0

Rua Duarte de Azevedo, 311 – Santana – CEP: 02036-021 – São Paulo – SP

Fone/Fax: (11) 4837-4999

P:09692 R:028063

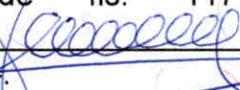


44ed-5211-faba-fc37  
14ff-5628-d103-e29e  
www.cdn.com.br  
www.23tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

002/002

de cambio e notas promissórias; dar e receber quitações em nome e no interesse da sociedade, devendo ainda **SEMPRE EM CONJUNTO**, com um diretor e/ou outro procurador devidamente constituído pela Outorgante, nomear advogados, outorgando-lhes o necessários poderes, inclusive "ad-judicia", abrir, movimentar e encerrar contas da sociedade de qualquer natureza, em quaisquer bancos e instituições financeiras, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, depositar e retirar valores, emitir e endossar cheques; enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis para o desempenho deste instrumento, *podendo substabelecer e outorgar poderes por meio de instrumento particular individualmente. Esta procuração terá sua validade até 31/12/2019.* Lavrei este instrumento a pedido do representante da outorgante, que lido em voz alta, aceitou, outorgou e assina. Eu, FABIO RICARDO ABREU DA SILVA, Escrevente, a lavrei. (a.a.) URUBATAN HELOU "NADA MAIS". Certifico e porto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas as páginas numeradas de fls. 117 à 118, vão por mim rubricadas. Eu, , Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE



Emolumentos	R\$ 130,74
Estado	R\$ 37,15
lpsp	R\$ 25,42
Santa Casa	R\$ 1,31
Registro Civil	R\$ 6,88
Tribunal de Justiça	R\$ 8,97
Min. Público	R\$ 6,27
Iss	R\$ 2,79
TOTAL	R\$ 219,53

 Gilberto Amaral de Souza  
Substituto  
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 5º)  
Rua Duarte de Azevedo, 311  
Santana-SP - Tel: 11 4837-4911

Selo Digital=1123181PR00707860001PR18Y



44ed-5211-fes2a-fc37  
14ff-b628-d103-e29e  
www.cartoriorio.com.br  
www.21444444.com.br

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., com sede social á Av. Presidente Dutra KM 217,9 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP, CEP 07180-903, inscrita no CNPJ sob n.º 48.740.351/0001-65, neste ato representada por seu procurador: **GIUSEPPE DIMAS DE OLIVEIRA COIMBRA**, brasileiro, casado, diretor administrativo financeiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.310.535 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 415.320.827-20, residente e domiciliado a Rua Agente Gomes n.º 301 - Apto. 171, Jardim São Paulo, na cidade de São Paulo / SP.

**OUTORGADO:** HÉRIK ALVES DE AZEVEDO, Casado, Gerente Nacional Jurídico, portador de cédula de identidade RG 22.609.150-8 e inscrito no CPF: 294.049.588-24, residente e domiciliado a Rua Taiuvinha, nº 437, casa 03, Vila Jacuí, São Paulo / SP.

**PODERES:** Podendo, **ISOLADAMENTE**, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; admitir, licenciar, suspender empregados, observadas as normas estabelecidas pela Outorgante e legislação pertinente; contratar e dispensar carreteiros ou empreiteiros autônomos; contratar prestação de serviços de transportes observado o limite e as normas estabelecidas pela Outorgante; supervisionar o desempenho das funções dos empregados e carreteiros; requerer, representar, solicitar, obter e receber avisos, intimações, notificações, correspondências e passar recibos, dar quitações em documentos que digam respeito a Outorgante perante órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, instituições e autarquias; em nome e no interesse da sociedade; nomear preposto para fins de audiências; praticar todos os atos que se façam necessários ao bom, cabal e completo desempenho deste mandato, sendo vedado substabelecer parcial ou totalmente os poderes outorgados e ainda utiliza-los em qualquer ato ou negocio diferente dos fins a que se destina, especialmente em avais, abonos, endossos, fiança de favor.

**VIGENCIA:** O presente mandato é dado para vigor até 31/12/2019, salvo se a Outorgante a seu exclusivo critério revoga-lo antes de seu termo final.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.

MTZ - Gerente Nacional Jurídico

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.,



*[Handwritten signature in blue ink]*

**23** Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
Tabelião

TABELIAO DE NOTAS Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02035-021  
Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço (Por Semelhante) a(s) Firma(s) Com Valor econômico de  
[JsY8xfHJ]-GIUSEPPE DIMAS DE OLIVEIRA COIMBRA

São Paulo, 29 de Novembro de 2018. Valor R\$:9,25

Em test. da verdade.  
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE

Selo(s): 1045AA0786594

Valido somente com selo de Autenticidade

Rubens da Silva Roza  
Escrivente Autorizado  
Rua Duarte de Azevedo, 311  
Santana - São Paulo - SP - CEP: 02035-021  
Fone: 11 4837-4999

Colégio Notarial do Brasil

112318  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 1

1045AA0786594

Av. Presidente Dutra KM 217,9 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP, CEP 07180-903.  
Fone: (011) 3429-3333 - e-mail: juridico@braspress.com.br

*[Handwritten signature in blue ink]*



23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP  
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo  
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
Tabeliã

23º  
TABELIÃO  
DE NOTAS



001/002



PROTOCOLO 707860 LIVRO 4144 PÁGINAS 117/118

PROCURAÇÃO QUE FAZ: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste 23º Tabelião de Notas, perante mim FABIO RICARDO ABREU DA SILVA, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.740.351/0001-65, sediada na Cidade de Guarulhos – SP, na Rodovia Presidente Dutra, Km 222,500, sem numero, complemento Km 217,8, Predia A, Bairro Cumbica, CEP 07180-903, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35201015209 em 15/03/1977, com contrato social consolidado datado em 13/09/2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 443.726/18-8 em 21/09/2018, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, na pasta n.193, sob n. 25, neste ato de acordo com a cláusula 8 do referido contrato social, representada por seu sócio, **Urubatan Helou**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 5.801.602-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 402.401.508-72, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, neste Estado, na Alameda Austrália, nº 169, Tamboré, a outorgante por meio de seu representante legal, declara que os atos constitutivos apresentados, referentes à pessoa jurídica supramencionada, consistem na versão mais recente do contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. A presente capaz reconhecida como a próprio por mim, pelo documento apresentado e acima citados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vêm representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **GIUSEPPE DIMAS DE OLIVEIRA COIMBRA**, brasileiro, diretor financeiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7310535-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.320.827-20, residente e domiciliado na Rua Agente Gomes, nº 301, apto 171, Jardim São Paulo, nesta Capital; a quem confere poderes para representar a sociedade em Juízo ou Fora dele, ativa ou passivamente; emitir, endossar e aceitar duplicatas; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancaria duplicatas, assinando as respectivas propostas de borderô; assinar duplicatas e todas as correspondências da sociedade, inclusive dirigida a banco, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas de pagamentos, protestos e sustações, letras de cambio, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos e documentos de crédito; solicitar saldos de contas bancarias e requisitar talões de cheque; assinar recibos sempre no interesse da sociedade e na forma da lei; admitir, licenciar, suspender empregados, observadas as normas estabelecidas pela outorgante e legislação pertinente; nomear prepostos para fim de audiência; contratar e dispensar carreteiros ou empreiteiros autônomos; contratar prestação de serviços de transportes observando o limite e as normas estabelecidas pela outorgante; requerer, representar, solicitar, obter e receber avisos, intimações, notificações, correspondências e passar recibos, dar quitações em documentos que digam respeito a outorgante perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, Instituições e autarquias; requerer inscrições estaduais, representar a sociedade perante a Secretaria da Fazenda Estadual e Federal observando os limites estabelecidos pela outorgante, receber quantias devidas a sociedade por qualquer títulos, dando quitação em duplicatas, letras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



10462602349358.000439063-0

Rua Duarte de Azevedo, 311 – Santana – CEP: 02036-021 – São Paulo – SP

Fone/Fax: (11) 4837-4999



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

002/002

de cambio e notas promissórias; dar e receber quitações em nome e no interesse da sociedade, devendo ainda **SEMPRE EM CONJUNTO**, com um diretor e/ou outro procurador devidamente constituído pela Outorgante, nomear advogados, outorgando-lhes o necessários poderes, inclusive "ad-judicia", abrir, movimentar e encerrar contas da sociedade de qualquer natureza, em quaisquer bancos e instituições financeiras, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, depositar e retirar valores, emitir e endossar cheques; enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis para o desempenho deste instrumento, *podendo substabelecer e outorgar poderes por meio de instrumento particular individualmente. Esta procuração terá sua validade até 31/12/2019.* Lavrei este instrumento a pedido do representante da outorgante, que lido em voz alta, aceitou, outorgou e assina. Eu, FABIO RICARDO ABREU DA SILVA, Escrevente, a lavrei. (a.a.) URUBATAN HELOU "NADA MAIS". Certifico e porto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas as páginas numeradas de fls. 117 à 118, vão por mim rubricadas. Eu, *Fabio Ricardo Abreu da Silva*, Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emolumentos	R\$ 130,74
Estado	R\$ 37,15
Ipesp	R\$ 25,42
Santa Casa	R\$ 1,31
Registro Civil	R\$ 6,88
Tribunal de Justiça	R\$ 8,97
Min. Público	R\$ 6,27
Iss	R\$ 2,79
TOTAL	R\$ 219,53

**235** Gilberto Amaral de Souza  
Substituto  
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 5º)  
Rua Duarte de Azevedo, 311  
Santana-SP - Tel: 11 4837-4911

TABELIAO  
DE NOTAS

Selo Digital=1123181PR00707860001PR18Y



4400-5211-1653-1637  
1447-0628-1103-6296  
www.cartoriorio.com.br  
www.2002cartoriorio.com.br

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, com sede social á Rodovia Presidente Dutra KM 217,9 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP, CEP 07180-903, inscrita no CNPJ sob n. º 48.740.351/0001-65, neste ato representada por seu sócio: **URUBATAN HELOU**, brasileiro, casado, RG 5.801.602-8 SSP/SP e CPF 402.401.508-72.

**OUTORGADO: Herik Alves de Azevedo**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP. 262.233, **Viviane Galdini Dias**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 312.091, **Jacqueline Amaro do Amaral**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 337.275, **Emanuel Santana Correia**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 391.546, **Monica Schlebinger Leite**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 257.474, **Thalyta Silva Maia**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 398.617, **Bruno Vucovic Cavalcanti**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 385.662, **Juliana Bazilio Marostica**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 392.635, **Talita Nobre Maciel Rego**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 334.382, **Aline Teixeira Ramos**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 360.074, **Juciene da Silva Souza**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 394.974, ambos com endereço profissional na *Rodovia Presidente Dutra, Km 217,8 Jd. Cumbica, Guarulhos/SP, telefone de contato (11) 3429-3296.*

PODERES: para o fim especial de representá-lo em ação judicial, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, expedir notificação extrajudicial, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Guarulhos, 15 de janeiro de 2019.

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**  
**URUBATAN HELOU**

# BRASPRESS

Departamento Jurídico

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, com sede social á Av. Presidente Dutra KM 217,9 - Cidade Jardim Cumbica - Guarulhos/SP, CEP 07180-903, inscrita no CNPJ sob n.º 48.740.351/0001-65, neste ato representado por seu sócio: **URUBATAN HELOU**, brasileiro, casado, RG 5.801.602-8 SSP/SP e CPF 402.401.508-72, residente na capital do Estado de São Paulo, nomeia e constitui os (as) Srs.(as):

NOME COMPLETO	RG	CPF	CARGO
ADALBERTO GOMES	181130592	070.933.388-95	SUPERVISOR OPERACIONAL
ADAN DA SILVA	4822579	072.185.809-04	GERENTE
ADAO DE OLIVEIRA	45229246	780.947.479-00	SUP. OPERACIONAL
ADRIANA GONZALEZ BARBEIRO	340679657	302.599.338-30	GERENTE
ADRIANO DELFINO	50658069	059.146.449-76	SUPERVISOR OPERACIONAL
ADRIANO JOSÉ DA COSTA	6638319	032.800.756-02	ADM/FINANCEIRO
AGUINALDO SILVA DA FONSECA	7052687	121.892.352-00	SUP. OPERACIONAL
ALESANDRO BOMFIM VIEIRA SOUSA	3448505	887.656.871-91	GERENTE OPERACIONAL
ALESSANDRA ROSA PACHECO MAÇANERO	5512582	081.367.059-41	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
ALESSANDRO RODRIGUES DE MORAES	10916024	689.588.031-34	ENC. OPERACIONAL
ALEX IGNACIO	6042954	081.401.309-07	ENCERREGADO OPERACIONAL
ALEXANDRE SILVA LOPES	1209497336	033.635.255-75	ENC. OPERACIONAL
ALFREDO DELEO TOMBOLY MACHADO	329282402	293.651.018-08	GERENTE FILIAL
ALINE DE OLIVEIRA FERREIRA	3475664	081.906.524-27	ADM.FINANCEIRO
ALINE MARIANE MANOEL	124237661	080.109.529-82	ENCARREGADA DE ATENDIMENTO
ALISSON GABRIEL DA SILVA	11370403	056.495.236-22	SUP. OPERACIONAL
ALISSON ISRAEL RODRIGUES	11888545	014.518.176-65	ADM.FINANCEIRO
ALLAN MARTINS DA MOTA	14349066	071.278.996-06	ENCARREGADO OPERACIONAL
ALTIELES DE OLIVEIRA SILVA	2069519	105.760.507-76	ENC OPERACIONAL
ALYNE CASTRO DA SILVA	1106144915	020.943.150-45	ENCARREGADA DE EMISSÃO
AMAURI ROMAGNOLI	337460	528.264.221-20	SUP. OPERACIONAL
ANA CARLA DE MORAIS RODRIGUES	200101015532	028.406.743-19	ASSISTENTE ADM FINANCEIRO
ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA ZANELATI	48862910X	387.437.658-31	AUX. ADMINISTRATIVO
ANA CLAUDIA SOUZA PINHEIRO	1373894	590.067.303-00	ADM/FINANCEIRO
ANA PAULA SOARES KOTOSKI BARBI GREBE	5387982	092.924.509-13	ENCARREGADA OPERACIONAL
ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	453878593	315.971.608-22	SUPERVISOR OPERACIONAL
ANDERSON LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA	2394149	574.743.892-15	ENC. OPERACIONAL
ANDREA CARDOSO DE LIMA	529413965	915.050.383-91	ENC. OPERACIONAL
ANTONIA RODRIGUES GALVÃO	1125656	511.711.396.91	GERENTE FILIAL
ANTONIO DA CRUZ SANTANA	2640180	012.593.991-41	ENCARREGADO OPERACIONAL
ANTONIO EDUARDO DA SILVA NUNES	261270321	145.522.748-05	GER FILIAL
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA	4018105	473.552.126-72	SUPERVISOR OPERACIONAL
ANTONIO ROGERIO MASSONI	4382592-5	673.726.359-34	CONSULTOR COMERCIAL
AROALDO SANTOS DO NASCIMENTO	30916984	036.227.345-41	SUPERVISOR OPERACIONAL
AUGUSTO CESAR SOUZA	672552	543.705.821-72	GER. REGIONAL (PJ)
BÁRBARA LANCINI	3749151	029.387.709-28	SUPERVISORA COMERCIAL
BEN HUR DOMINGOS ALEXANDRE	4024485	102.651.564-59	ENC. OPERACIONAL
BIANCA RANGEL VIANA E SILVA	6813264	003.734.482-01	ADM FIN
BRUNA EMILLI OLIVA	40256294X	439.137.988-03	ADM



# BRASPRESS

Departamento Jurídico

BRUNA NOGUEIRA DA SILVA	22617213	963.405.842-68	ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
BRUNO HENRIQUE RODRIGUES VIANA	3247259	050.599.803-32	CONTROLADOR TRAFEGO
BRUNO LEMOS ARNT	9089793104	011.421.670-38	ENCARREGADO ADM/ FINANCEIRO
CAMILA OLIVEIRA RODRIGUES	370857420091	603.715.693-03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CARLA DE GOUVEIA BARBOSA	2627549	038.815.074-26	ADM. FINANCEIRO
CARLA GOMES DE MENDONÇA TAVARES	6174306	635.388.146-00	GERENTE REGIONAL
CARLA OLIVEIRA PADILHA MORAIS	3084388523	984.653.250-49	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
CARLA PATRICIA NUNES DOS SANTOS	5078610201	808.098.040-34	SUPERVISORA COMERCIAL
CARLOS ALBERTO LIMONGE FARIA	19135173	067.602.438-62	GERENTE
CARLOS ALBERTO PEREIRA	19131836	114.815.378-06	GERENTE FILIAL
CARLOS ROBERTO SOUSA PEREIRA	2665490	319.032.155-87	GERENTE FILIAL
CAROLINA MONTEIRO GONCALVES DE SOUSA	306512112	139.096.417-50	ASSIST ATENDIMENTO
CAROLINA ONIZIA BORGES DE ARAUJO	13951875	065.090.936-42	ASSIST. ADM FINANCEIRO
CAROLINE FERNANDES	98088768	086.243.769-55	VENDEDORA INTERNA
CAROLINE SANTOS DE CERQUEIRA	1588646386	053.255.485-06	ADM. FINANCEIRO
CESAR AUGUSTO TIDEI	7547392	798.107.058-91	GERENTE REGIONAL
CHARLES KAROL PAIANE LEITE DA SILVA	1108244045	991.396.850-04	GERENTE
CHRISTIANE MOREIRA ALMEIDA	7203846	010.603.026-40	GERENTE - FILIAL
CLAUDIA HELENA PEREIRA SILVA	10615110	045.278.196-58	ADM FINANCEIRO
CLAUDINEI DA SILVA	54561582	082.361.179-52	ENCARREGADO OPERACIONAL
CLAUDIO DE JESUS SANTANA	1154755	034.590.527-08	ENC OPERACIONAL
CLAUDIO MARQUES PASSARELLI	229076245	141.845.478-85	GERENTE FILIAL
CRISTIANE ELIS DA SILVA	12440221	001.224.471-66	ENC. ADMINISTRATIVA
DAIANE MENDES DE OLIVEIRA ALVERNIZ	16444918	083.100.656-04	ADM. FINANCEIRO
DANIEL INACIO DA SILVA	481360906	410.032.728-51	ENC. FROTA
DANIEL VARGAS AVELAR	11349996	015.407.456-00	GERENTE
DANIELE HOBOLD LOCH GARCIA	4460704	008.951.349-50	SUPERVISORA COMERCIAL
DÉBORA DA SILVA CARVALHO PIMENTEL	473651142	389.580.398-76	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
DÉBORA DULCE CARLINI	46068686	058.965.249-43	GERENTE OPERACIONAL
DEBORA GRECCO DE FREITAS	282583002	266.308.338-05	ENCARREGADO OPERACIONAL
DEIZE PEREIRA BITENCOURT	1054245806	754.208.560-34	GERENTE
DERCTON MARTINS BORGES	2509899	350.342.971-91	ADM/FINANCEIRO
DERCIVALDO DA SILVA BARROS	5042174	010.884.821-39	GERENTE
DIEGO FERREIRA PEDROSA	15542815	090.620.186-10	SUPERVISOR OPERACIONAL
DIEGO VINICIUS GUIMARÃES GOES	440175926	361.902.118-01	SUPERVISOR OPERACIONAL
DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA	5705212	032.212.211-26	ADM FINANCEIRO
EDILENE DA COSTA FREIRE RIBEIRO	2223675476	523.531.841-20	GERENTE FILIAL
EDIPOR JUNIOR DA SILVA CARVALHO	6896073	067.950.504-08	ENCARREGADO OPERACIONAL
EDIVALDO MANOEL DA SILVA	24770878	253.467.558-37	ENCARREGADO OPER
EDMAR MESSIAS SANTOS	7369169	854.787.096-20	SUPERVISOR OPERACIONAL
EDNEI SOARES PIRES	6059055407	004.529.770-37	ENC. OPERACIONAL
EDSON BARBARESCO	60508498	515.131.458-00	GERENTE
EDUARDA TAVARES DA SILVA	244649505	154.893.277-90	ASSIST REC HUMANOS
EDUARDO DUARTE MINUTTI	30058556	260.054.158-67	GERENTE REGIONAL
ELAINE BASSI	840321	816.930.281-15	SUPERVISORA OPERACIONAL
ELAINE CRISTINA SOUSA MELO TORRES	328770863	299.502.238-22	SEPERVISORA
ELIAS SIMÕES CRUZ	341440371	336.759.938-76	SUPERVISOR OPERACIONAL
ELIAS ZANIN ZUGAIB	16726043	061.473.168-26	GERENTE REGIONAL
ELIZABETH PEREIRA LAPA DOS SANTOS	4845168	041.446.449-44	ENCERREGADA OPERACIONAL
ELIZANGELA MARTINS FERREIRA	5779257	753.928.361-00	ADM.FINANCEIRO
ELLEN MARIADOS SANTOS	320906759	320.093.318-69	ADM FINANCEIRO



**BRASPRESS**

Departamento Jurídico

ELOILDES OLIVEIRA PESSOA NASCIMENTO	30114314	000.381.745-88	VENDEDORA
ELZIVAN ALFREDO SINDEAUX ARAUJO	4734370	657.379.206-82	GERENTE FILIAL
EMILENE TURIANO DOS SANTOS	273004104	247.492.618-66	ADMINISTRADOR/FINANCEIRO
ERIVERTON VELOSO DA SILVA	1538483	805.326.753-04	GERENTE
ESTEFANI RIBEIRO DA SILVA MATTOS	216691733	140.229.377-18	ANALISTA REC HUMANOS
ESTEVAN ANTON	8078280611	006.289.010-70	GERENTE FILIAL
EVANGELISTA CAETANO NOBRE	591223399	087.601.397-30	GERENTE DE FILIAL
FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO	216347211	124.255.927-25	ADM FINANCEIRO
FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA	50624931	422.113.287-68	GERENTE
FERNANDO PIMENTEL DE ARAUJO	34076689X	294.899.368-71	GERENTE OPERACIONAL
FLÁVIA VELOSO DE SOUSA	399107757	325.945.438-10	ASSISTENTE RH
FLÁVIO JOSÉ HERMOGENES	8257456	002.629.246-76	SUP. OPERACIONAL
FRANCIELEN SILVESTRIN	9096652467	017.836.220-40	VENDEDORA
FRANCYSENE ALVES CAVALCANTI	5894912	032.335.914-03	ENC FROTA
FRANKELLY PEREIRA DE ABREU	2034077	914.456.803-78	ENC.OPERACIONAL
FRANSUEZ JERONIMO DA SILVA	3706519	802.471.131-15	GERFIL
GABRIELY FERNANDES	38750445X	442.552.728-32	ASSIST ADM FINANCEIRO
GABRYELLA CORRÊA SALES	18781407	125.294.776-39	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
GENIVAL OLIVEIRA LOBO	332240	946.882.141-20	ENC. OPERACIONAL
GILBERTO MARASSI DE LOIOLA LEITE	320037277	302.330.458-05	GERENTE DE FILIAL
GILVAN PRATES DA SILVA	293863658	040.145.210-79	ENC.OPERACIONAL
GISELE BORCHARTT	1107315275	027.574.660-70	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
GISLAINE ZANCANARIO	53793429	094.525.719-85	ADM. FINANCEIRO
GIZELE DIANA DA SILVA	11955315	060.019.966-52	ASSISTENTE RH
GLAUBER FERREIRA	2101629869	020.226.970-14	ENC. OPERACIONAL
GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA	13384086	108.265.066-82	GERENTE
GUILHERME GRANDINO ALVES TEODORO	478843495	415.564.068-60	ASSISTENTE ADM
GUSTAVO GALVÃO SILVEIRA DE SOUSA	5080427312	014.613.320-01	GERENTE
HELEN RIBEIRO GURGEL	18031099	771.686.662-15	SUPERVISOR
HENRIQUE VERJUS COIMBRA	574819125	082.395.288-64	GERENTE DE FILIAL
HUGO TADEU RIBEIRO DE LIMA	44215.933X	338.835.418-93	GERENTE
IBRAIM HELOU	83608825	876.456.618-87	GERENTE
ISABELA DE ALMEIDA GARCIA	49041154X	396.584.878-07	ADM FINANCEIRO
ISRAELA MORGANA DOS SANTOS FERREIRA	1363873733	043.923.725-45	ADM.FINANCEIRO
IVONE RIBEIRO DOS SANTOS GAMA	34232242	806.380.231-49	CHEFE PENDENCIA FISCAL
IZABELA APARECIDA P. S. COUTINHO	1472598865	040.712.325-36	ADM FINANCEIRO
JACQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA	5784601	755.460.001-04	ADM FINANCEIRO
JAMERSON SILVA NETO	11813020	037.240.296-83	GERENTE DE FILIAL
JAMILA TOMÉ CARDOSO DA SILVA	7103053174	021.631.590.51	ADM FINANCEIRO
JAQUELINE AP DA SILVA RODRIGUES SERRA	436894129	345.821.928-58	SUPERVISORA OPERACIONAL
JARBAS ANTÔNIO BEZERRA MOTTA	203428889	402.774.375-04	GERENTE
JASSARO SOUSA	04088906620105	606.901.673-42	CONFERENTE LÍDER
JEDIAS JORDÃO HERMINIO DE ALMEIDA	2958682	794.168.964-20	GERENTE
JEORGEA SOARES DOS SANTOS	1201159059	041.766.805-80	ADM. FINANCIERO
JESSICA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA	17333454	106.717.676-40	ADM
JOANA MARA PINHEIRO SERPA DINIZ	2003010389658	036.177.033-21	ENC ESCRITA FISCAL
JOÃO LUIZ DA SILVA	29106842X	268.300.168-19	ENCARREGADO OPERACIONAL
JOÃO PAULO BRANDÃO	38950200	023.790.439-06	GERFIL
JONATHAN LUCAS ANTONIO	47879732	365.159.848-98	ENCARREGADO OPERACIONAL
JONES DARLAN PINTO RIBEIRO	41744839	571.634.219-15	GERENTE DE OPERAÇÕES
JOSÉ ADALBERTO CERQUEIRA DE MOURA JUNIOR	759505292	807.858.755-49	ENC. OPERACIONAL



**BRASPRESS**

Departamento Jurídico

JOSE CARLOS BRUNETTI	42972720	581.987.509-59	GERENTE FILIAL
JOSÉ CLEVERSON PIRES FERREIRA	73464064	027.501.439-85	GERENTE
JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA	15981756	059.011.818-83	ENCARREGADO OPER
JOSE HENRIQUE MARTINS DA SILVA	705016536	809.691.005-15	ASSISTENTE OPERACIONAL
JOSE HUMBERTO FALCÃO R.DOS SANTOS	5013091	027.013.334-82	ENCARREGADO OPERACIONAL
JOSÉ RICARDO GONÇALVES	207548596	146.232.078-38	GERENTE
JOSÉ VIEIRA DE MELO NETO	3681659	771.869.154-34	GERENTE
JOVIANNE SILVA SOUZA	3309566	117.187.107-47	ADM. FINANCEIRO
JUDIKO GIULLIANO BARBOSA LIMA	1374712	023.347.144-88	GERENTE
JULIO CESAR TINTI	85231421	033.807.369-88	ENCARREGADO ADM FINANCEIRO
KATTIUCIA ZAMBONI BRUNOW	1287823742	125.419.327-82	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
KEILA THAIS SILVA BEZERRA	525903999	399.314.588-79	SUP. OPERACIONAL
KELRY GALVÃO BEZERRA	24444952	008.521.412-46	ENCARREGADA OPERACIONAL
KETLYN DE ALMEIDA HERRINGER PEREIRA	265626242	167.632.027-09	AUX REC HUMANOS
LARISSA DAYANE ZANETT SANTOS	36065239	228.794.848-12	ANALISTA RH JR
LARISSA KÁTIA RESENDE MILITÃO	19520394	132.307.366-30	ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LEANDRO JOSE DO ESPIRITO SANTO	94521341	028.840.737-79	GERENTE
LEANDRO JUNIO MINARI	471606662	390.507.588-19	ENC OPERACIONAL
LETICIA SILVA CORREA	19938772	025.481.071-32	ADM FINANCEIRO
LIGINAY NEVES FERREIRA	179653	054.959.487-69	GERENTE DE FILIAL
LILIAN DA SILVA ANGELO SEVERINO	130554413	100.186.367-48	ADM FINANCEIRO
LIQUERIA DA SILVA PINHEIRO ESQUEDIM	1095708796	023.176.360-32	ANALISTA RH JR
LIRIA TAUFE	1008479551	616.946.140-34	GERENTE FILIAL
LUCIANA FRANCISCO LEITE	9074240384	949.169.260-72	SUPERVISORA COMERCIAL
LUCIANA MARIA AQUINO BATISTA OLIVEIRA	599268720168	796.730.233-87	GERENTE DE FILIAL
LUCIANO FERNANDO DE SOUZA	25082078	777.321.039-04	CHEFE OPERACIONAL
LUCIANO RODRIGUES MAGALHAES	7838612	032.417.716-01	GERENTE FILIAL
LUCIARA ARAUJO DE SOUZA PEREIRA	2214665	120.410.297-06	AUX DE RH
LUCIELE DE OLIVEIRA	51161583	063.451.659-05	ASSIST. ADM. FIN
LUIZ BARBOSA	256059421	200.061.248-28	AUX. ADMINISTRATIVO
LUIZ CARLOS DE MATOS MAIA	13552216	016.480.678-40	SUPERVISOR DE FROTA
LUIZ FABIO DE OLIVEIRA	4196478	655.016.246-72	GERENTE FILIAL
MANOEL MESSIAS PEREIRA LIMA	266814438	170.933.718-41	GERENTE
MARCIO CRISTIANO CONSORTE	127743495	073.775.729-90	ENC. OPERACIONAL
MARCIO DEIVID CAETANO CRUZ	2358258	544.665.393-91	GERENTE FILIAL
MARCIO NUNES DA SILVA	7082762076	002.298.470-48	ENCARREGADO OPERACIONAL
MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS	32217482775395	688.614.861-34	ENCARREGADO OPERACIONAL
MARCOS LIMA DAS VIRGENS	1441831029	043.496.005-58	ENC. OPERACIONAL
MARIA CRISTINA ALVES CAVALCANTI	123159623	257.062.838-77	ASSISTENTE OPERACIONAL
MARIA CRISTINA LOPES DE SENA	3426941	153.863.187-30	ADM. FINANCEIRO
MARIA LIDIANE DA SILVA DUARTE	2009010083272	603.429.643-99	AUX ATENDIMENTO
MARIA SUSANA MUNIZ ZORZANELLO	6054638306	453.153.100-00	GERENTE FILIAL
MARIANA RECKELBERG	486585025	394.714.298-62	ASSISTENTE OPERACIONAL
MARILDO BELUCO	171995946	014.633.258-00	ENCARREGADO
MARIO LOPEZ CAPOBIANCO	21750999	117.848.107-70	SUPERVISOR OPERACIONAL
MARLI ALVES DE RESENDE BARBOSA	5824828	030.855.814-64	ADM FINANCEIRO
MARTHA ROSA DE O. FREITAS	1400220742	053.509.885-57	GERFIL
MAURICELIA ARAUJO DOS SANTOS	5818866	038.906.774-10	ENC DE PENDÊNCIA
MAURICIO JOSE DA SILVA	1015644089	439.946.520-49	GERENTE FILIAL
MAURO DO NASCIMENTO	63212903	004.152.829-85	ENC. OPERACIONAL
MAX WILLER DOS SANTOS	16258504	095.207.176-25	SUPERVISOR OPERACIONAL



# BRASPRESS

Departamento Jurídico

MAYCO LEANDRO VIEIRA	3234911	014.605.819-46	GERENTE
MICHELE DOS SANTOS SOUZA	9117770611	040.197.310-71	ASSIST. ADM FINANCEIRA
MILENA MARIA ALVES BEZERRA	4131755106	350.141.698-99	ANALISTA DP
MILENE TAINÁ STRECK SILVEIRA	3112575356	036.894.650-95	ADM FINANCEIRO
MIRELLE MOTA RIBEIRO	5844233	975.626.616-34	GERENTE
MIRELLY CRISTINA COSTA SILVA	5508758	949.106.852-00	ADM. FINANCEIRO
MIVALDO FERRER DE MENEZES	9937243	007.916.848-57	GERENTE FILIAL
MOACIR JOSE FERRI	37199672	574.956.709-59	GERENTE
MYRIAM FRANCISCA DE PAULA CARVALHO	6905464	034.330.126-10	ENCARREGADA OPERACIONAL
NÁDIA RAFAELA IGNACIO	5031709	076.047.839-29	ADM
NATANIEL REGIS FERREIRA	1464924473	049.850.045-45	ENC OPERACIONAL
NEILTON RODRIGUES FERNANDES	11869401	073.388.366-47	SURVEVISOR FROTA
NEURIVAN FERREIRA TRINDADE	688769	253.282.981-87	GERENTE REGIONAL
PATRICIA BETTO	4098401773	021.192.650-70	ENC. OPERACIONAL
PATRICIA RIBEIRO DE AZEVEDO RAMOS	7462706	090.867.704-95	ENC OPERACIONAL
PATRICIA SILVINO DOS SANTOS SAMPAIO	20074527538	056.665.643-40	ADM FINANCEIRO
PAULO ROBERTO CABRAL	851369	451.057.314-68	GERENTE DE FILIAL
PLINIO CELSO ALVES ROCHA	6153127	073.593.194-12	GERENTE DE FILIAL
PRÍSCILA PINHEIRO DO NASCIMENTO CRUZ	133751677	122.421.927-95	ADM FINANCEIRO
PRISCILA ROBERTA CORTES MOREIRA HORTA	11665654	050.500.466-61	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
RAFAEL MATEUS PIRES	103858909	070.692.619-69	ENC. OPERACIONAL
RAFAELLA REGIS DE OLIVEIRA	8447222	092.878.784-20	ADM FINANCEIRO
RENATO GERARDI	95296158	070.002.857-96	GERENTE FILIAL
RENILDO MIRANDA DE ARAUJO	1997962	011.889.434-05	ASSIST. OPERACIONAL
RITA DE CÁSSIA DE SOUSA TORRES	1004075600	012.894.414-56	ADM.FINANCEIRO
ROBERTA DA SILVA COSTA	347508765	342.543.118-85	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
RODINE COGLIATTI DE OLIVEIRA	135443003	049.825.778-97	GERENTE OPERACIONAL
RODRIGO DA BARROS COSTA	305774876	283.644.978-04	GERFIL
RODRIGO VALLE REGO GORINO	75375271	037.209.179-24	GERENTE
RONALDO ADRIANO DOS REIS	76712328	036.938.789-94	GERENTE FILIAL
ROSA ELI MELO LOPES	1034515501	462.259.780-20	ADM/FINANCEIRO
ROSANA MARTINS DOS SANTOS	110154550	076.810.229-45	ADMINISTRADORA FINANCEIRA
ROSANGELA DOS REIS	323602	740.834.736-49	GERFIL
ROSELENE BATISTA GUERREIRO TUTES	655534	600.654.941-72	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
ROSENICE RIBEIRO DA SILVA	1562164	695.150.771-68	GERENTE OPERACIONAL
ROSIVÂNIA BEZERRA LEITE	2939033	090.055.474-64	ADM FINANCEIRO
SABRINA ROSENDO DE OLIVEIRA	270369028	143.129.027-04	AUX COLETAS
SÂMARA SILVA DE SOUZA	53395590	048.111.889-69	ENCARREGADA DE ATENDIMENTO
SAMARONE SAVIO DE AZEVEDO	6922190	859.930.936-68	GERENTE
SANDRO JOSE NEUMANN	61813446	017.238.859-75	SUPERVISOR OPERACIONAL
SANDRO LOURENCINI	187192455	093.803.498-74	GERENTE
SIMONE ANDRES DO NASCIMENTO	4069442202	000.373.610-58	GERENTE
SIMONE BORGES DE OLIVEIRA	5059730365	927.866.690-49	GERENTE REGIONAL
SOLANGE SILVA FERREIRA	163846320111	013.383.953-27	ADM FINANCEIRO
STEFANNY CARLA SOUZA CAVALCANTI	3557424	087.595.384-06	ENC. OPERACIONAL
TABITA DE QUEIROZ MORAES	408607270	353.375.058-23	ASSISTENTE DE RH
TAIALA BARRETO AMORIM LIMA	326502026	290.975.738-23	ENC.ADM FINANCEIRO
TANIA REGINA PORTO DE MOURA	52944204	609.916.747-15	SUP ADM FINANCEIRO
TASSIA JUDITH BARBOSA DA SILVA	2001001255538	072.263.994-58	ADM. FINANCEIRO
TELMO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	4302249	926.262.541-34	GERFIL FILIAL
THIAGO AUGUSTO IZAR TIDEI	292840585	220.293.428-66	GERENTE DE FILIAL



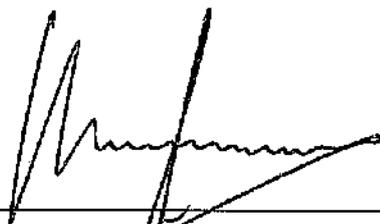
# BRASPRESS

Departamento Jurídico

THIAGO SALAPATA LEITE	1297148	013.969.461-79	GERENTE FILIAL
VALDEI TÁVORA NETO	1972518	102.993.997-70	SUPERVISOR OPERACIONAL
VALDENILDES FONSECA OLIVEIRA MONTEIRO	1347721	981.629.185-15	ASSISTENTE FINANCEIRO
VALDIRENA SANDRA DE OLIVEIRA	53909224	065.695.669-03	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
VANIA ALVES GARÇÃO CUNHA	306269569	286.905.728-80	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
VINICIUS ALVES MARTINS	320588920	273.813.098-40	GERENTE FILIAL
VINICIUS GONÇALVES DE SOUZA	4992886	015.732.531-89	GERENTE DE FILIAL
VITOR HUGO SARDINHA	115245227	088.060.747-50	GERENTE FILIAL
VIVIANE GOMES LIMA	897366565	008.390.225-95	ADM. FINANCEIRO
WALDENILDO LEITE	964907	911.751.867-91	GERENTE FILIAL
WEDILA CANDIDA FERREIRA DA SILVA	6036447	754.012.901-87	ADMINISTRADOR FINANCEIRO
WENDEL PERTEL	1231558	034.797.977-76	GERENTE
WILLIAM MUNHOZ FIGUEIREDO	3089014447	025.478.500-01	ENC. OPERACIONAL
WINICIUS DOS SANTOS ARAUJO	362636114	352.169.548-48	GERENTE DE FILIAL
YAGO LOURENÇO BAHU	485755683	424.588.768-03	ENC OPERACIONAL
ZENILTO TELES DE OLIVEIRA	355403	466.382.291-68	GERENTE OPERACIONAL

a representa-la na forma de preposto, nos autos do presente processo.

Guarulhos, 06 de fevereiro de 2019.



**Braspress Transportes Urgentes Ltda.**  
**Urubatan Helou**



## **Evento 826**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

26/02/2020 15:50:59

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

**Sequência Evento:**

826



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420206942660

Nome original: 0039811-87.2012.pdf

Data: 21/02/2020 15:39:00

Remetente:

JULIA KELLER

Joinville - 1ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Ofício expedido nos autos 0039811-87.2012.8.24.0038, comunicando suspensão.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DESPACHO/DECISÃO - DETERMINA INTIMAÇÃO

**Data:**

21/02/2020 13:52:03

**Usuário:**

TOSTES - YHON TOSTES

**Processo:**

0039811-87.2012.8.24.0038

**Sequência Evento:**

154

**Memo:**

Resumo: Diante do exposto, para fins de atendimento integral do contido no art. 47 da Lei nº 11.101/05, assim como em virtude da nítida relação de prejudicialidade externa determinada pelo processo de recuperação judicial nº 0018462-28.2012.8.24.0038, SUSPENDO a tramitação desta ação de busca e apreensão (autos nº 0039811-87.2012.8.24.0038).

Intimem-se. Comunique-se o Juízo da recuperação judicial. Após, ao arquivo administrativo.

/ (tostes)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1º Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville**

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguauçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3461-8620 - Email: joinville.bancario1@tjsc.jus.br

**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0039811-87.2012.8.24.0038/SC**

**AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.

**RÉU:** VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação de busca e apreensão (alienação fiduciária) ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de Volani Metais Indústria e Comércio LTDA, na qual o credor pede a remoção do bem apreendido que continua no estabelecimento da ré (evento 69, certidão 69 e 70; e evento 131).

Anoto ser inviável a regular tramitação desta demanda diante do ofício enviado pelo Juízo da recuperação (evento 135), segundo o qual "*o bem Gaseificado GÁS GÁS 05 ATE 80 é essencial para acelerar a cura das resinas e dar resistência ao molde que receberá o material líquido, sendo que sem este equipamento a fundição não tem condições de operar e as operações da empresa recuperanda poderão ficar paralisadas.*"

Sabe-se que a alienação fiduciária, em regra, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2006. Todavia, tratando-se de bens essenciais ao desempenho das atividades empresariais da recuperanda, não sendo possível a venda ou retirada dos bens da empresa, sendo cabível a suspensão do feito.

Sobre o assunto, assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.